

# DIARIO C.



Empresa Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 133

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1922

### SUMMARIO

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO:**  
Decreto n. 15.507, que concede autorização para funcionar á Companhia de Seguros Stella e approva com modificações seus estatutos.  
Ministerio da Fazenda — Decreto de 6 do corrente.  
Ministerio da Guerra — Decretos de 5 e 6 do corrente.  
**SECRETARIAS DE ESTADO:**  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Justiça, Interior e Contabilidade, o do Departamento Nacional de Saude Publica.  
Ministerio da Fazenda — Portaria — Rectificação — Expediente das Directorias da Receita, Despesa e Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* o da Caixa de Amortização.  
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.  
Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.  
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geracs do Contabilidade, Expediente, Obras Publicas e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.  
Tribunal de Contas — Diarios dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedade Anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.507 — DE 6 DE JUNHO DE 1922

Concede autorização para funcionar á Companhia de Seguros Stella e approva com modificações seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Stella, com sede nesta Capital, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica em seguros e rescuros terrestres e maritimos sob as condições abaixo e approvar os estatutos que a este acompanham com as alterações em seguida consignadas.

I

A companhia fará em seus estatutos as seguintes alterações:

Art. 6º — Substituam-se as palavras estabelecimentos... até o fim pelas seguintes «de accordo com o regulamento n. 11.593».

Art. 19 — Substitua-se pelo seguinte: «Dos premios liquidados annuaes, a companhia reservará para empregar em valores nacionaes, na forma do art. 49, e seus paragraphos, do decreto n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920, uma importancia equivalente a 40 % para os seguros terrestres e 20 % para os maritimos».

Art. 26 — Acrescente-se *in fine* — depois de deduzidos os accusos de que tratam os arts. 19 e 43.

Paragrapho unico — Supprima-se.

Art. 33 — Substitua-se pelo seguinte: «O exercicio annual encerrar-se-ha em 31 de março, realizando-se no mez de maio de cada anno a assemblea geral ordinaria, para o fim especial de tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, exame, decisão e deliberação sobre o inventario, balanço e contus annuaes dos administradores».

Art. 31 — Acrescente-se: «Pod adotar todo accionista, qualquer que seja o numero do accões que possuir».

Art. 36 — Acrescente-se: «A segunda convocação será feita para quinze dias depois da data marcada para a primeira reunião».

Art. 43 — Substitua-se pelo seguinte: «A directoria treará um fundo de reserva, além do do que trata o art. 19, ao qual será creditada a porcentagem de 10 % dos lucros liquidados apurados em balanço annualemente até completar um terço do capital realzado, o dahi em diante 5 %».

II

A companhia fará no Thesouro Nacional o deposito de duzentos contos de réis.

III

A companhia se sujeitará a todas as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

ESTACIO PASSOIA.

Homero Baptista.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES STELLA

Aos dois dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas, no primeiro andar do predio n. 16 da rua Silva Jardim, nesta Capital, conforme convocação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* nos dias 28, 29 e 30 do abril do corrente anno, convocação assignada pelos incorporadores Oscar Rudge e Leonidas Garcia Rosa, reuniram-se em assemblea geral todos os subscriptores do capital com quo se constituiu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Stella, neste acto representados os Srs. Adolpho Corrêa Dias, Mario Dias do Castro, Sancho do Barros Pimentel Sobrinho e Silvio Corrêa Dias, pelo Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, Aureliano Leite, Anna Vergueiro Rudge, Olympia Vergueiro Rudge, e Paulina Vergueiro Rudge pelo Sr. Euclides Nascimento Rocha e Horacio Vergueiro Rudge, pelo Dr. Raul Ricardo Rudge, tudo conforme procurações exhibidas á presente assemblea e assignaturas no livro de presença.

Constituida a assemblea, o primeiro dos incorporadores, Sr. Oscar Rudge, declarou os fins da reunião e pediu á assemblea geral que elegesse seu presidente, propondo que fosse aclamado para dirigir os trabalhos da assemblea o Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, o que foi feito. Esta, depois de agradecer a distincção que acabava de lhe ser conferida, assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Octavio Corrêa Dias e Euclides Nascimento Rocha, ficando assim constituida a mesa.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura do conhecimento do deposito de dez por cento do capital e cujo documento era do teor seguinte: Banco do Brasil — N.º em branco. Réis 100:000\$000, Recbemos do Sr. Oscar Rudge e Leonidas Garcia Rosa a quantia do cem contos de réis correspondente a 1/10 do capital de 1.000:000\$ com quo se constituiu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Stella, e mais 333\$300 nossa commissão de 1/3 %. Firmamos o presente em original para um só offeito. Rio, 2 de maio de 1922. — *Berquô*, thesoureiro. Estava um carimbo com os dizeres Banco do Brasil — Art. 28, n. 37, do decreto n. 14.534, de 1 de setembro de 1920. Isento do sello. Estava um outro carimbo com os dizeres: Banco do Brasil, 2 maio 1922 — Rio de Janeiro.

Mandou ainda o Sr. presidente proceder á leitura da lista dos subscriptores do capital social e dos estatutos da companhia já assignados por todos os convocados e que em seguida vão transcriptos:

**Estatutos:**

Art. 1.º A Companhia de Seguros Stella, constituída sob a forma anónima, subordina-se especialmente a estes estatutos e aos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 11.503, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º A companhia tem por objecto operar sobre seguros marítimos e terrestres, bem como resseguros, e tem a sua sede, para todos os effectos legais, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Ella poderá estender as suas operações além da circumscripção da sua sede, criando agencias ou filiaes, para o que fica autorizada a directoria.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de trinta annos, contados da data em que tiver autorização para funcionar, sendo o anno social o civil.

Art. 5.º O seu capital inicial é de mil contos de réis, representado por cinco mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, e será realizado cincoenta por cento na data da constituição da companhia, o o restante por chamadas de dez por cento, com intervallos de trinta dias, a juizo da directoria.

Art. 6.º A companhia empregará o seu capital em operações conforme o seu objecto e também poderá emprestar em imóveis, em títulos da dívida publica, ou de empresas e estabelecimentos de commercio, ou em outros empréstimos e operações que a directoria julgar convenientes.

Art. 7.º As acções, uma vez integralizadas, poderão ser ao portador, convindo ao accionista.

Art. 8.º A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscrição no livro de registro de acções, na sede da companhia, no qual se lavrarão termos de transferencia dellas, assignados pelos contractantes.

Art. 9.º A propriedade das acções ao portador constitue-se pela posse do titulo, presumindo-se dono o portador dellas, enquanto não for provado o contrario.

Art. 10. As acções serão assignadas por dois directores e deverão conter o numero de ordem, o valor que cada uma representa, a denominação da sociedade, o seu capital, a data da constituição, e a publicação dos actos constitutivos da companhia.

Art. 11. As acções podem ser objecto de penhor, mas a sociedade não poderá aceitar em penhor as proprias acções, nem tão pouco compral-as ou vendel-as.

Art. 12. O penhor das acções nominativas se constitue por simples averbação nos termos de inscrição e transferencia; e o das acções ao portador pela entrega do titulo acompanhado do instrumento do contracto.

Art. 13. A constituição do penhor não priva o accionista do exercicio dos direitos de acção, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas assembleas geraes.

Art. 14. As apolices de seguro serão emitidas pela companhia, de conformidade com os modelos previamente approvados pela Inspectoria de Seguros.

Art. 15. Nas apolices, bem como nos contractos, documentos, annuncios e prospectos da companhia, serão inseridas a cifra do capital subscripto e realizado e outras observações que lhe forem convenientes.

Art. 16. A companhia terá um registro geral das apolices em vigor na Republica, em um ou mais livros revestidos das formalidades legais intrinsecas e extrinsecas, contendo indicações precisas:

- a) do numero e data da pollice;
- b) do nome, firma ou denominação e residencia, domicilio ou sede da pessoa ou entidade que faz segurar;
- c) do objecto do seguro e sua natureza, situação e valor;
- d) dos riscos contra que os faz segurar;
- e) da importancia do seguro;
- f) dos prazos dos seguros;
- g) do premio recebido e condições do pagamento;
- h) da importancia ressegura;
- i) dos premios do resseguro e das companhias resseguradas;
- j) das importancias dos sellos dos contractos de seguros e de suas renovações.

Art. 17. A companhia só poderá assumir riscos em cada seguro isolado, em valores que não excedam da quarenta por cento do seu capital realizado e empregado no Banco do Brasil, ou em deposito no Thesouro Nacional ou em bancos.

Paragrapho unico. Poderá, entretanto, a companhia assumir riscos de importancia superior a esse limite, desde que o excedente seja, dentro de vinte e quatro horas da emissão da pollice, resseguro em outra sociedade congénere autorizada a funcionar no paiz, devendo na minuta do seguro ser feita anotação dos resseguros effectuados.

Art. 18. A companhia funcionará sob a fiscalização instituida pelo decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920; e assim lhe cumpre enviar á Inspectoria de Seguros:

a) dentro dos primeiros noventa dias de cada semestre do anno civil, um balanço da sua situação financeira, e um mappa estatístico dos seguros effectuados no semestre anterior, de accordo com o modelo anexo ao referido decreto;

b) um relatório circunstanciado de todas as suas operações no fim de cada anno até o dia 30 do abril seguinte, referindo a situação e o emprego do capital e das reservas, o inventario do activo e passivo e demonstração geral da receita e despesa, de conformidade com os modelos indicados pelo mesmo decreto;

c) um exemplar do edital de convocação da assemblea geral ordinaria, acompanhado do relatório, balanço, projecto de reforma dos estatutos e de todos os documentos publicados sobre o assumpto a tratar-se;

d) cópias das actas das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, dentro dos dez dias seguintes áquelle em que as mesmas se realisaram;

e) os nomes dos administradores, membros do conselho fiscal e agentes autorizados a celebrar contractos, dentro dos dez dias seguintes ao da nomeação, referindo também nesse prazo qualquer alteração que occorra nesse pessoal.

Art. 19. Dos lucros liquidos annuaes a companhia reservará, para empregar em valores nacionaes, uma importancia equivalente a quarenta por cento para os lucros terrestres, e vinte por cento para os marítimos, dos premios liquidos recebidos pelas responsabilidades assumidas nesse anno.

§ 1.º Entende-se por premio liquido a importancia effectivamente recebida pela sociedade seguradora pelo risco que assume, deduzidas apenas as despesas feitas com a emissão da pollice, taes como commissões, sellos e impostos de cada seguro.

§ 2.º Estas reservas especiaes serão empregadas em apolices federaes e estaduais da dívida publica, empréstimos sob caução de taes apolices, de títulos que gozem de garantia da União ou dos Estados, bens immoveis situados no paiz, hypothecas sobre propriedades urbanas e em acções e debentures do bancos e companhias de estradas de ferro cuja cotação official ha mais de dois annos, não seja inferior a oitenta por cento do valor nominal.

Art. 20. A companhia será administrada por dois directores, sendo um delles o presidente, que poderá acumular o cargo de gerente da sociedade eleitos por seis annos pela assemblea geral, por maioria absoluta de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 21. Para o exercicio do cargo de director requer-se a qualidade de accionista e que preste a caução de cem acções da sociedade dentro de trinta dias da data da eleição.

Paragrapho unico. Esta caução subsistirá até que sejam approvadas as contas do administrador.

Art. 22. Os directores ficam investidos de amplos poderes de administração, podendo praticar todos os actos de gestão de harmonia com os fins da sociedade, incluindo-se nos poderes outorgados os de transigir, renunciar direitos, hypothecar e empenhar bens sociais, contrahir quaesquer obrigações e alienar bens e direitos da sociedade.

Art. 23. Os directores vencerão o honorario mensal de dois contos de réis cada um, cehendo ao presidente, quando acumule o cargo de gerente, mais um conto de réis mensalmente, *pro labore*.

Art. 24. O presidente da companhia fica investido, especialmente dos poderes:

a) de represental-a em todos os actos jurídicos, em juizo e fora delle;

b) assignar cheques, lettras de cambio, notas promissórias, contas e mais papeis sociais;

c) abrir e movimentar contas correntes da sociedade;

d) receber dinheiros e outros haveres a ella pertencentes ou entregues, pagar as dividas sociais e ter em boa guarda os valores da sociedade;

e) nomear e demittir, censurar o suspender os empregados;

f) constituir mandatarios *ad negotia* o *ad iudicium* contractando os respectivos serviços;

g) presidir as reuniões da directoria.

Art. 25. Em vagando um lugar na administração será a vaga preenchida por um substituto provisório, convidado pelo director, e que occupará o cargo até a primeira assemblea geral, em que se fará a eleição do director, definitivamente, servindo o eleito, tão somente pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do substituido ouvido o conselho fiscal.

Art. 26. São considerados socios fundadores da companhia, Oscar Rudge e Leonidas Garcia Rosa, e em remuneração nos serviços por ambos prestados para a formação da companhia, esta se obriga a pagar a cada um delles, por todo

tempo da vigência della, cinco por cento dos lucros líquidos apurados annualmente nos balanços sociaes.

Paragrapho unico. A reserva facultativa a que allude o art. 44 seguinte e a distribuição de dividendos aos accionistas se farão do que restar depois de deduzidos os lucros devidos aos fundadores.

Art. 27. A companhia terá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, e por maioria absoluta do votos.

Art. 28. Poderão exercer o cargo de fiscal e supplentes, socios ou não socios e sem dependencia de caução.

Art. 29. Os fiscaes em exercicio de suas funcções não receberão honorarios.

Art. 30. Os fiscaes, em conselho, tem o direito durante o trimestre que precede á reunião da assembléa geral ordinaria, de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, e exigir informações dos directores.

Art. 31. Cumpre ao conselho fiscal apresentar parecer sobre negocios e operações sociaes referentes ao anno seguinte ao da sua nomeação para ser presente á assembléa geral ordinaria, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores.

Art. 32. As resoluções do conselho fiscal constarão de actas lavradas por um delles em livro para esse fim destinado á sociedade.

Art. 33. Haverá no mez de maio de cada anno uma assembléa geral ordinaria, para o fim especial de tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores.

Art. 34. As deliberações em assembléas geraes serão tomadas pela maioria dos votos presentes, valendo cada uma acção um voto.

§ 1.º Os accionistas com acções ao portador as depositarão nos cofres da sociedade cinco dias antes das reuniões de assembléas para que possam nellas tomar parte.

§ 2.º Os accionistas poderão ser representados em assembléas geraes, por procurador com poderes especiaes e illimitados; mas só poderá ser procurador outro accionista, salvo os directores e fiscaes da companhia, que não poderão ser mandatarios para tal fim.

Art. 35. Para deliberar validamente a assembléa geral ordinaria faz-se mister a presença de accionistas que representem no minimo um quarto do capital social.

Art. 36. Si este numero não se reunir, uma nova convocação será feita por annuncios nos jornaes, declarando nellas que se deliberará qualquer que seja a somma do capital apresentado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 37. As convocações das assembléas geraes ordinarias serão sempre feitas pela imprensa, quinze dias antes, com indicação do logar e hora.

Art. 38. Nas assembléas geraes ordinarias far-se-ha a eleição dos fiscaes e supplentes, approvar-se-hão dividendos a distribuir, bonus e vantagens, e tomar-se-hão quacsquer outras deliberações que interessem a sociedade.

Paragrapho unico. Para resolver, porém, sobre a reforma dos estatutos, é necessaria a presença de accionistas que representem dous terços no minimo do capital social.

Art. 39. Não podem votar nas assembléas geraes: os administradores para approvarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes os seus pareceres; e os accionistas quacsquer vantagens estipuladas em seu beneficio pela sociedade.

Art. 40. Um mez antes da data estabelecida para a reunião da assembléa geral ordinaria, a administração annunciará pela imprensa se acharem á disposição dos accionistas, no proprio estabelecimento da séde, os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e fará as publicações determinadas nos §§ 1.º e 2.º desse artigo.

Art. 41. Sempre que convier, haverá assembléas geraes extraordinarias, sendo a sua convocação feita com indicação do motivo, por annuncios na imprensa, com cinco dias de antecedencia, no minimo.

Paragrapho unico. Nas reuniões das assembléas geraes extraordinarias só se tratará do assumpto que haja determinado a sua convocação.

Art. 42. No caso de ser convocada a assembléa extraordinaria, e nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o numero de acções necessarias para que ella possa deliberar validamente, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembléa poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Paragrapho unico. Neste caso, além dos annuncios pela imprensa, a convocação se fará por meio de cartas dirigidas aos socios, conforme a indicação da sua residencia.

Art. 43. A directoria poderá crear um fundo de reserva, além do que trata o art. 19, quando julgar conveniente, re-

colhendo annualmente ao mesmo uma parte dos lucros líquidos, previamente á distribuição dos dividendos.

Art. 44. A verificação dos dividendos e a sua distribuição serão feitas annualmente, e annunciadas no *Diário Official*. No caso de não haver distribuição de dividendos deverá a directoria fazer por escripto a respectiva comunicação á Recebedoria, dentro do prazo de trinta dias da data em que for resolvida a não distribuição.

Art. 45. A sociedade poderá dissolver-se, antes de expirado o termo da sua duração, pelo consenso de todos os accionistas em instrumento publico ou por deliberação da assembléa geral, tomada por accionistas que representem no minimo dous terços do capital social.

Paragrapho unico. Dada a dissolução amigavel da sociedade, cumpre á assembléa estabelecer a forma e condições da liquidação.

Os abaixo assignados aceitam os presentes estatutos de inteira conformidade com o que nellos se acha declarado, por conforme á sua vontade. Seguiam-se as assignaturas: 1) Oscar Rudge, 2) Leonidas Garcia Rosa, 3) Anna Vergueiro Rudge, 4) Olympia Vergueiro Rudge, 5) Paulina Vergueiro Rudge, 6) Horacio V. Rudge, 7) Aureliano Leite, 8) Adolpho Corrêa Dias, 9) Sancho Barros Pimentel Sobrinho, 10) Mario Dias de Castro, 11) Sylvio Corrêa Dias, 12) Joaquim P. de Almeida. Reconheço as 12 firmas (doze) supra, por mim enumeradas. S. Paulo, 22 de novembro de 1921. Em testemunho (signal publico) de verdade. — Antenor Liberato de Macedo, 2º tabellião. Reconheço a firma e o signal do tabellião Antenor Liberato de Macedo. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira. Estava um carimbo com os dizeres: Tabellião Lino Moreira — 12º officio — 134, rua do Rosario, 134 — Capital Federal. Estava um outro carimbo com os dizeres: Antenor Liberato de Macedo — 2º tabellião de notas — S. Paulo — Brasil. Seguiam-se mais as assignaturas Raul dos G. Bonjean, Waldomiro Garcia Rosa, João Ferreira da Silva, Octavio Corrêa Dias. Reconheço as firmas Raul dos G. Bonjean, Waldomiro Garcia Rosa, João Ferreira da Silva e Octavio Corrêa Dias. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. — Lino Moreira. Estava um carimbo com os dizeres: Tabellião Lino Moreira — 12º Officio — 134, rua do Rosario, 134 — Capital Federal.

Lidos assim os estatutos, artigo por artigo, foram os mesmos approvados unanimemente, tendo os Srs. Oscar Rudge e Leonidas Garcia Rosa se absteido de votar quanto ao disposto no art. 26.

Tendo sido pelo Sr. presidente declarado acharem-se assim approvados os estatutos da sociedade commercial sob forma anonyma com a designação de "Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Stella", ia proceder á leitura da sua directoria, conselho fiscal e supplentes que na forma dos arts. 20 e 27, dos mesmos estatutos deverão servir no primeiro periodo da administração da companhia.

Procedendo-se ao escrutinio, verificou-se terem sido eleitos por maioria absoluta de votos para director-presidente o Sr. Oscar Rudge; para director, o Sr. Dr. Leonidas Garcia Rosa; para membros do conselho fiscal, Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, Srs. Octavio Corrêa Dias e Euclydes Nascimento Rocha. Para supplentes do conselho fiscal: os Srs. João Ferreira da Silva, Joaquim Guimarães e Luiz Eugenio Tournillon, tendo sido todos logo empossados de seus respectivos cargos pela assembléa.

Por proposta do Dr. Raul dos Guimarães Bonjean a assembléa approvou todos os actos praticados pelos incorporadores, assumindo assim todas as responsabilidades relativas á constituição da companhia e despesas feitas com a mesma.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou constituida a Sociedade Anonyma "Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Stella" e dando por encerrada a reunião, mandou que fosse lavrada a acta em duplicata como exige a lei e que sendo lida e approvada vae por todos assignada. E eu, Octavio Corrêa Dias, a lavrei e assigno

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.

Raul dos Guimarães Bonjean.

Octavio Corrêa Dias.

Euclydes Nascimento Rocha.

Oscar Rudge.

Leonidas Garcia Rosa.

Joaquim Pinto P. de Almeida.

Waldomiro Garcia Rosa.

João Ferreira da Silva.

Raul R. Rudge.

Joaquim Guimarães.

Luiz Eugenio Tournillon.

Relação dos socios subscritores do capital da companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Stella. Nomes — Profis-

são — Domicílio — Capital subscripto: 1º, Oscar Rudge, negociante, rua Silva Jardim n. 16, Rio de Janeiro, 250.000\$000; 2º, Leonidas Garcia Rosa, advogado, avenida Paulista n. 25, S. Paulo, 250.000\$000; 3º, Anna Vergueiro Rudge, proprietária, praça João Mendes n. 4, 45.000\$000; 4º, Olympia Vergueiro Rudge, proprietária, praça João Mendes n. 4, 20.000\$000; 5º, Paulina Vergueiro Rudge, proprietária, praça João Mendes n. 4, 20.000\$000; 6º, Horácio V. Rudge, proprietário, rua Albuquerque Lima n. 139 A, 20.000\$000; 7º, Aureliano Leite, advogado, Largo de S. Francisco n. 9, 20.000\$000; 8º, Adolpho Corrêa Dias, advogado, avenida Paulista n. 25, 10.000\$000; 9º, Sancho de Barros Pimentel Sobrinho, proprietário, avenida Anna Costa n. 81, Santos, 10.000\$000; 10, Mario Dias de Castro, commerciante, rua Boa Vista n. 26, 5.000\$000; 11, Silvio Corrêa Dias, engenheiro, avenida Paulista n. 25, S. Paulo, 10.000\$000; 12, Joaquim Pinto P. de Almeida, commerciante, Alameda Barão de Limeira n. 4, São Paulo, 10.000\$000. Reconheço as 12 firmas (doze) supra, por mim numeradas. S. Paulo, 22 de novembro de 1921. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Antenor Liberato de Macedo*, 2º tabellião. Estava um carimbo com os dizeres: Antenor Liberato de Macedo, 2º tabellião de notas, S. Paulo, Brasil. Reconheço a firma e signal infra do tabellião Antenor Liberato de Macedo. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. — *Lino Moreira*. Estava um carimbo com os seguintes dizeres: Ta-

bellião Lino Moreira — 12º Officio — 134, rua do Rosario, 134 — Capital Federal. Folhas 2. Relação dos socios subscriptores do capital da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Stella: (Continuação) — Nomes — Profissão — Domicilio — Capital subscripto: Oscar Rudge, negociante, rua Silva Jardim n. 16, Rio de Janeiro, 150.000\$000; Leonidas Garcia Rosa, advogado, avenida Paulista n. 25, S. Paulo, 150.000\$000; Raul dos Guimarães Bonjean, advogado, avenida Central n. 137, Rio de Janeiro, 5.000\$000; Waldomiro Garcia Rosa, estudante, avenida Pedro II n. 186, Rio de Janeiro, 5.000\$000; João Ferreira da Silva, commercio, rua 9 de Fevereiro n. 94, 10.000\$000; Octavio Corrêa Dias, commercio, rua Itapagipo n. 72, Rio, 10.000\$000. Reconheço as firmas de Raul dos G. Bonjean, Waldomiro Garcia Rosa, João Ferreira da Silva e Octavio Corrêa Dias. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. — *Lino Moreira*. Reconheço as firmas supra Oscar Rudge e Leonidas Garcia Rosa. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. — *Lino Moreira*. Estavam appostos dous carimbos com os seguintes dizeres: Tabellião Lino Moreira — 12º Officio — 134, rua do Rosario, 134 — Capital Federal. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — *Octavio Corrêa Dias*, secretario. Confere. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922. — *Octavio Corrêa Dias*, secretario. Está conforme. Rio, 15 de maio de 1922. — *Oscar Rudge*, presidente. (3.520)

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente foram apresentados:

O contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Francisco Raymundo Corrêa de Castro, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

O mestre de 2ª classe das embarcações da Guarda-Moria da Alfandega do Estado da Bahia, Ignacio Manoel da Paixão, nos termos do art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

O foguista da lancha *Itapanan*, da Guarda-Moria da Alfandega do Estado da Bahia, Adolpho João Torquato, de accordo com a lei n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911 e art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Por outros da mesma data, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

Terceiros escripturarios os qnários Jitos da mesma repartição, Alcindo de Siqueira e Manoel de Cerqueira Caldas;

Quartos escripturarios, os officiaes educadores, extinctos, da Alfandega de Corumbá, Arlindo Augusto de Figueiredo Barros e Abilio Antunes Maciel

Para a Alfandega de Corumbá, Estado de Mato Grosso:

Primeiros escripturarios, os segundos Jitos da mesma repartição, João Cyrillo Salles, Mario Aureliano da Costa Paiva e Paulo Carlos de Abreu;

Segundos escripturarios, os officiaes aduaneiros, extinctos, da mesma repartição, Graciliano Alves Garcia, José Gomes Maciel e Alfredo Barbosa Ferraz.

### Rectificação

Chama-se Armando Hardmann Montelero e não Armando Hrpmann Montelero, como sahia publicado, o terceiro escripturario da Alfandega de Pernambuco nomeado, por decreto de 1 do corrente, para o lugar de segundo escripturario da mesma repartição.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 de junho de 1922, foi declarado que o capitão Henrique Pereira foi transferido do cargo de ajudante do 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora) para identico cargo do 2º batalhão do 2º regimento da dita arma (Villa Militar)

e não para ajudante do 2º batalhão do 3º; e que o capitão Emílio Lucio Esteves foi classificado na 7ª companhia do 5º regimento daquela arma e não 9º deste corpo, como consta dos respectivos decretos.

— Por outros de 6 do dito mez:

Foram mandados admitir no quadro do serviço de saude do corpo de officiaes da 2ª classe da reserva da primeira linha do Exercito:

No posto de tenente-coronel medico e de accordo com a condição 1ª do art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, os Drs. Carlos Pinto Seidl, professor cathedratco de medicina publica da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e director effectivo e vitalicio do Hospital de São Sebastião; Henrique Baptista da Silva Pereira, Eurínedes Garcez do Nascimento, Luiz Osorio Nogueira Flores e Octacilio Torres Rosa, professores cathedratcos das Faculdades de Medicina Hahnemanniana, do Paraná e de Porto Alegre, respectivamente;

No posto de major medico, de conformidade com a condição 2 do mesmo art. o Dr. Antonio Augusto Ferrari, vicedirector effectivo e vitalicio do Hospital de São Sebastião.

Foram promovidos:

Ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito o 1º sargento Aristides Rocha e o 2º sargento archivista Antonio Leão, ambos do 13º batalhão de caçadores;

Ao posto de 2º tenente aviador da reserva de 1ª linha, de accordo com o disposto no art. 74 do regulamento pue baixou com o decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920, o 1º sargento reservista piloto aviador militar Francisco Salles de Lorena Fernandes.

Foi nomeado 2º tenente pharmaceutico de 2ª classe da dita reserva, de accordo com o disposto na condição 1ª, alinea b, do art. 1º do regulamento approved por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, o pharmaceutico civil reservista de 2ª categoria Jaci Antonio Louzada Tupy Caldas.

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1º tenente da arma de cavallaria Antonio José Osorio, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o artigo 45, da de n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, visto se achar comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918.

— Por outro de 7:

Foi declarado:

Que a transferencia dos capitães da arma de infantaria Octaviano Lopes Gonçalves e Jaci tho Dias Ribeiro, feita por decreto de 3 do corrente, foi respectivamente da sexta companhia do 10º regimento (Juiz de Fora) para a segunda do 24º batalhão de caçadores (Maranhão) e desta para aquella companhia e regimento, e não como menciona o dito decreto;

Sem effeito o decreto de 19 de novembro de 1913, na parte que nomea para o posto de capitão assistente da 100ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Carilhanha, no Estado da Bahia, Jorge Rabello Teruz, visto não possuir as necessarias habilitações.

— Foi mandada cassar a patente de capitão ajudante do 116º batalhão de infantaria da antiga Guarda Nacional da comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, de José de Almeida Oliveira.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Roberto Mendes Mallheiros, da 1ª companhia do 23º batalhão de caçadores (Fortaleza) para a 3ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta), e Arthur Jovino Marques, do quadro ordinario para o supplementar.

Na arma de cavallaria, a pedido, o capitão Fimino Soares de Oliveira do 3º esquadron do 3º regimento do cavallaria divisoria (provisoriamente em D. Pedido) para ajudante do 8º regimento de cavallaria independente (Bagé).

Na arma de artilharia, os capitães José da Silva Barbosa e Sylvio Lourenço Schäder, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificados na 4ª bateria isolada de artilharia de costa (fortaleza da Lage) e na 2ª bateria do 1º grupo do 8º regimento (Fouso Alegre), respectivamente; Jorge Augusto Sounis, da 2ª bateria do 8º regimento de artilharia mixta (Campo Graude) e Otto Cuttierras Simas, do quadro ordinario para o supplementar.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e

## Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente mez, foram concedidos ao guarda civil de 1ª classe,

Aristides Pinto Duarte, tres mezes de licença para tratamento de saude.

### Directoria do Interior

#### RECTIFICACAO

A licença concedida em data de 1 do corrente mez, a Petrus Verdié, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, é de seis mezes, e não dous, como foi publicado.

#### Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1922

Carlos Fritz Kraetschmann. — Prove maioridade legal e a nacionalidade.

Manoel Ferreira Gomes Saavedra. — Faça declaração de orlé, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Rubin Goldenberg. — Prove maioridade legal.

Dr. Alberto Ribeiro de Oliveira Motta, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando a gratificação adicional correspondente a 10 annos de serviço effectivo — Indeferido. O requerente não pôde contar, para esse effecto, o tempo em que ainda não era funcionario publico, visto ter sido nomeado no regimen da lei organica de 5 de abril de 1911.

Dia 5

Catharina Henberger. — Prove o seu estado civil, e faça declaração de próle, especial caddo-a, si houver de legitimo consorcio.

Scheindel Gany. — Indeferido.

### Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 6 de junho de 1922

Ao director da Recebedoria do Rio do Janeiro remetteu-se, para que seja invalidado o sello, o requerimento de Antonio Pinheiro Junior e de outros, serventes da Bibliotheca Nacional solicitando passagens gratuitas nos bonds da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited (officio n. 753).

Expediente do dia 7 de junho de 1922  
Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras deste ministerio transmittiu-se cópia do termo additivo ao contracto para construcção do edificio do Forum do Districto Federal, celebrado com Leopoldo Cunha Filho (officio n. 754).

Ao chefe de policia do Districto Federal restituíram-se os pedidos de fornecimentos ns. 105, 107, 116, 77, 78, 96, 118, que acompanharam o officio numero 5.555, de 30 de maio findo, afim de serem devidamente rectificadas (aviso n. 1.878).

Ao Ministerio da Fazenda remetteu-se o processo de dividas de exercicios findos do que é credor Cesar. Cavalcanti & Comp., por fornecimentos feitos em janeiro de 1920 á Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 1.879).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se a providencia solicitada acima (officio n. 755).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 245\$569, a Luiz Augusto Pimentel, por ter substituido o escriptuario da Casa de Correção, no periodo de 26 a 31 de dezembro, por este se achar licenciado (aviso numero 1.880);

Ao director geral da Assistencia a Alienados autorizou-se a aceitar a proposta de Mattos & Pereira para o fornecimento de 2 400 arvores fructíferas, de enxerto, á Colonia de Alienados em Ja-

carépaguá, pela quantia de 8:000\$ (aviso n. 1.882);

Ao director da Casa de Correção autorizou-se a admissão de dous profissionais para servirem, um de mestre geral e outro de mestre de secção de corte da fabrica de calçados daquelle estabelecimento, para auxiliarem o profissional que está instruindo o pessoal por conta dos fabricantes, vencendo respectivamente 400\$ e 350\$ (aviso n. 1.881).

— Montenio:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os documentos de habilitação de D. Amelia Dulce de Castro Fernandes, para pagamento da sua pensão annual de réis 3:200\$ (officio n. 50);

Ao presidente da Faculdade de Medicina da Bahia communicou-se telegraphicamente que por aviso n. 1.441-C, de 8 de maio findo, foram solicitados ao Ministerio da Fazenda o pagamento do terceiro trimestre do corrente anno (telegramma).

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### SECRETARIA GERAL

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 5 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 24 de maio ultimo, ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Bartholomeu José Monteiro.

— Por outra da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 25 do mez proximo findo, ao servente de 2 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Americo de Andrade.

— Por outra de 6 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 8, n. 1, da legislação em vigor, ao servente da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Felipe Barja, devendo a mesma ser contada de 25 de maio ultimo.

— Por outra foi exonerado, a pedido, o Dr. Francisco Mineiro de Lacerda do cargo de sub-inspector sanitario rural, que exercia em commissão.

#### Requerimentos despachados

Dia 3 de junho corrente:

Pelo Sr. ministro:

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho (29). — Indeferido.

Dia 6

Pelo Sr. director geral:

Clemente Rodrigues Mourão (416). — Dirija-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, provando o que allega.

#### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 3 de junho de 1922

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Gaetano Gomes (2.023), A. da Silva (2.024), Pereira & Rodrigues (2.025) e José Pinto de Moura (2.028) e pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a Antonio Mormanna (2.040) (officio n. 1.567).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra que foi autorizada a aquisição de 3.400 caixas de ampu-

las de Chaulmosagrol, devendo ser despendida até a quantia de 59:585\$000 (officio n. 1.576).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de maio do corrente anno, aos desinfectorares (25:635\$223), aos telephonistas, cocheira, garagem, fiel de deposito, tosador de animacs, vigias o guardas-portão (21:340\$586), serventes de 1.ª e 2.ª classes dos Serviços de Prophylaxia (119:406\$331), ao pessoal sem nomeação (3:841\$278), guardas desinfectorares de 2.ª classe (17:786\$732), diarista (8:174\$242), academicos vaccinadores e guardas enfermeiros réis (17:318\$395), do mesmo serviço (officios ns. 1.561, 1.562, 1.568 a 1.571, 1.573 e 1.574).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da conta relativa á energia electrica e ao gaz consumido pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em abril do corrente anno (aviso n. 683).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, o pagamento das folhas relativas ao mez de maio do corrente anno, do pessoal da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (15:931\$289).

### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 6 de junho de 1922

#### Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Arthur Bastos, José Augusto de Souza e João Augusto Ferreira, pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 1.563, 1.562 e 1.561);

Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que os Srs. José Custodio Veiloso, José Marques, A. Girotti & Comp., e Pedro Lobiano, pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 1.566, 1.567, 1.565 e 1.554).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder á vistoria do predio n. 173 da rua da Passagem (officio n. 1.572).

— Remetteu-se ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, a cópia do officio n. 182 do Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticios, afim de serem tomadas as providencias que o caso requer (officio n. 1.571).

— Foram multados, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 587 do regulamento em vigor, em 1:000\$, os Srs. Manoel Sauthi e José Pimentel; por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 400\$ o Sr. Francisco Carvalho em 200\$ cada um os Srs. F. S. Mendes & Comp. e Manoel Mendes da Cunha; por infracção do art. 575 item IV do regulamento em vigor, em 1:000\$ cada um, os Srs. Augusto Rodrigues da Silva e Antonio Rodrigues de Almeida; por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, em 1:000\$, o Sr. Custodio Joaquim Martins.

#### Requerimentos despachados:

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Augusto Maria da Motta (2:309). — Deferido.

Antonio Raymundo Gonzalez Rodriguez (2:187). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude: Maria Francisca Lopes (201). — Deferido.

Abílio Marinho (202). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

Nilo Martins (2.295). — Indeferido, visto não terem sido cumpridas as exigências do art. 1.º do regulamento em vigor.

Borges & Irmão (511). — Deferido.

Elias José Chaloub (512). — Sim, por 30 dias.

Carlos Suckow Joppert (510). — Indeferido, visto estar o prédio desocupado.

José Lopes (2.240). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Terceira Delegacia de Saúde:

Vicente Caruso (414). — Sim, por 60 dias.

Sebastião José de Oliveira (415). — Indeferido.

Ernesto G. Pontes (2.165). — Indeferido.

Quarta Delegacia de Saúde:

Zeferino José da Costa (2.251). — Reduzo a multa ao grão mínimo.

#### INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PRO-PHYLAXIA

Expediente de 6 de junho de 1922

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres:

Remettendo os boletins dos dias 2, 3, 4 e 5 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 2 e 3 do corrente (officio n. 622).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres:

Remettendo o requerimento do academico vaccinador desta inspectoria, Paulo Aguirre Neiva (officio n. 623).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres:

Propondo para exercer o cargo de guardaesinfectador de 1.ª classe effectivo, Tertuliano Pereira Alves, na vaga aberta pelo fallecimento de Antonio Augusto da Silva Tumba (officio n. 624);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, remettendo os autos de multa lavrados pelo inspector sanitario desta inspectoria, Dr. Orlando Rôças, contra os Srs. Joaquim Martins Corrêa, Alexandre da Cruz e Francisco Martins da Silva, por terem infringido os dois primeiros o disposto no art. 364, n. 7, do regulamento sanitario vigente e o ultimo o disposto no art. 364, n. 5, do mesmo regulamento (officio numero 625);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, remettendo o requerimento do commerciante Luis Sica, csm o parecer exarado pelo inspector sanitario desta inspectoria, Dr. Emygdio de Mattos (officio numero 626).

#### Requerimentos despachados

Joaquim de Souza. — Atteste-se.

Férias:

Deodoro Ferreira. — Deferido.

Acrônimo Rodrigues. — Deferido.

Polycarpo de Paula Caldas. — Deferido.

Honorio Couto de Souza. — Deferido.

José Pimentel Filho. — Deferido.

#### DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 5 de junho de 1922

Officiou-se ao director geral do Departamento, nestes termos: «Em vista da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, ter impugnado o pagamento da conta na importância de 1358, referente á installação e assignatura de um mez de um ap-

parelho telephonico na residencia do sub-inspector de saúde dos portos daquelle Estado, Dr. J. J. Lins da Nobrega, pretextando ser necessario autorização do Sr. ministro da Justiça, em virtude do art. 90 § 1.º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, rogo informeis, com urgencia, á esta directoria si os inspectores e sub-inspectores de saúde dos portos nos Estados, chefes de repartição, tem direito ao telephone em suas residencias, pago pelos cofres publicos, e no caso affirmativo, seja autorizada a despesa acima mencionada e scientificada á Delegacia Fiscal na Parahyba, para os devidos fins (officio n. 2.172).

Accusou-se:

Ao inspector de saúde do porto de Santos, recebido o officio n. 340, de 1 do corrente (officio n. 2.175).

Ao sub-inspector de saúde dos portos do Piahy, recebido o officio n. 59, de 2 de maio ultimo, enviando as folhas de pagamento dos empregados daquelle repartição, do mez de abril ultimo (officio n. 2.177).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, 2 folha, em dupla via, na importancia total de 9:497\$916, para pagamento do pessoal maritimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez do maio findo (officio n. 2.175).

Ao director dos Serviços Sanitários Terrestres, duas amostras de café, aprehendidas no almoxarifado do Lloyd Brasileiro, pelo Dr. Newton do Campos, chefe do Serviço da Marinha Mercante, afim de serem as mesmas submettidas a exame (officio n. 2.173).

Ao inspector de saúde do porto de Santos, tres talões de bilhetes de livre pratica (officio n. 2.174).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os telegrammas, por cópias, referentes ao movimento dos portos de Cabedello, Natal, Amarração, Porto Murinho e Fortaleza (officios ns. 2.136 a 2.170).

Ao mesmo, uma cópia do telegramma relativo a obitos occorridos na cidade de Belém, em maio findo (officio numero 2.171).

— Comunicou-se aos inspectores de saúde do porto do Rio de Janeiro, inspector de Prophylaxia Maritima e inspectores e sub-inspectores de saúde dos portos nos Estados, que, de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 440, de 31 de dezembro de 1921, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, goza dos favores da isenção de pagamento de sellos (circular n. 16).

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICA.

##### Requerimentos despachados

Dias 3, 5 e 6 de junho de 1922

Elmano Oliveira de Moraes (528). — Deferido, nos termos da informação.

Armando de Carvalho Rocha (673). — Deferido.

Armando de Carvalho Rocha (675). — Deferido.

Armando de Carvalho Rocha (674). — Deferido.

Armando de Carvalho Rocha (672). — Deferido.

Monclar de Lima Rocha (773). — Deferido.

Joaquim Aurelio da Costa (795). — Deferido.

Francisco Pinheiro Carvaltrães (623). — Deferido, pagos os emolumentos.

Granado & Comp. (600). — Deferido.

Alzira Lannes Ribeiro (18). — Archive-se.

Alfredo Gastão Leal (669). — Compareça nesta inspectoria.

Nestor Gonçalves de Siqueira (747). — Deferido.

Nestor Gonçalves de Siqueira (743). — Deferido.

Elmano Oliveira de Moraes (562). — Indeferido.

Adalberto Dias Coelho (742). — Indeferido, á vista da informação.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria Geral do Thesouro Nacional

#### Rectificação

Para o logar de fiscal do sello aditivo e outros impostos, de que trata o art. 104 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, em S. Christovão, Estado de Sergipe, foi nomeado, por titulo de 5 do corrente, o cidadão Silvano Auto Oliveira o não Paulo Ferraz de Toledo, como sabiu publicado.

### Directoria da Receita Publica

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de junho de 1922

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de maio findo, negou provimento ao recurso, interposto por Custodio José de Aguiar, do acto dessa Recebedoria que o multou em 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo, obrigando-o a indemnizar á Fazenda Publica com o pagamento da importancia de 136\$480, tributo devido pela mercadoria encontrada em contravenção em seu estabelecimento, de que trata o vosso officio numero 610, de 8 do mesmo mez de maio findo.

#### Dia 7

Sr. director geral dos Correios:

N. 232 — Communico-vos, para os devidos fins, que Derossi Santiago da Nobrega, agente do Correio de Brasília, no Territorio do Acre, representado pelo procurador Dr. Diogenes Celso da Nobrega, preslou fiança em garantia do seu cargo, caucionadas tres apolices da divida publica, ao portador, sob numeros 75.247, 75.248 e 75.249, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emitidas pelo decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, assignado o termo competente a 31 de maio ultimo.

— Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 232 — Rogo vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-féns. 9.270 e 9.271, serie D. K., exercicio de 1905, relativas a consumo de agua por hydrometro do predio n. 248, antigo 122 B, da rua Anna Nery; e, 8.448 e 8.445, serie D. O., exercicio de 1904, imposto do penna de agua, do predio da rua Jockey, Club n. 283, antigo 39 F-H e 39 E, remettidas a juizo por equivooco.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 570 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo oneminhado com o vosso officio n. 1.087, de 27 de maio de 1920, referente á isenção de direitos pretendida por Manoel José Fernandes, para um cavallo de raça, despachado pela nota de

importação n. 23, de 8 de outubro de 1919, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de abril ultimo, considerou legal, nos termos do art. 19 da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos em questão.

N. 571 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 8 o 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 372, de 23 de fevereiro deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Industria Brasileira de Borracha Esmeralda, Limitada, para 40 barricas contendo Carbonato de magnesia, mencionadas na relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 10 de maio proximo findo, resolveu, por despacho do 22 do mesmo mez, indeferir o alludido pedido, visto não terem sido satisfeitas as formalidades e condições exigidas no art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

N. 572 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho do 5 do corrente, resolvi, ex-vi do art. 2º § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, no aviso n. 2.088, de 31 de maio ultimo, para tres volumes, marca BIV, ns. 391393, contendo tecidos de linho e algodão em partes jeans, vindos do Liverpool pelo vapor Inglez *Smithburne*, e destinados áquelle ministerio.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 5 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o officio numero 460, de 12 de junho de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro, em que Angelino Simões & Comp. pedem reconhecimento de termos de responsabilidade assignados por falta de facturas consulares solicição vossas providencias no sentido de serem nãoadas as informações de que trata o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado ás fls. 35 do mesmo processo.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 151 — Com o officio n. 288, de 23 de agosto de 1921, encaminhastes o processo em que José Pinto de Azeredo Junior recorre da decisão dessa directoria exarada nos seguintes termos, no mesmo processo:

«Passa-se o presente processo no auto do fls. 3, em que José Pinto de Azeredo Junior, estabelecido com negocio de generos alimentícios á rua Dr. Archias Cordeiro n. 214, é accusado de haver infringido o disposto no art. 178, lettras j, n. XXIV, e m, n. IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração n. 12 do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, visto terem sido encontrados, expostos á venda, em seu estabelecimento, 60 garrafas e 23 litros de vinho com selo insufficiente o que, pelos dizeres dos respectivos rotulos, esse producto era nãoadado como de procedencia estrangeira (Vinho do Porto), tendo entretanto o autoante o reputado como — nacional.

Aberta defesa ao autoante, foi a mesma apresentada no prazo marcado, confessando a insufficiencia de selagem na móradora apprehendida, mas nãoadando que seja ella de produção do paiz (fls. 6).

Enviado ao Laboratorio Nacional um exemplar do producto em questão, e

analyse no mesmo procedida deu o seguinte resultado:

«A referida amostra, que continha 15,4 % de alcool em volume, é de vinho artificial que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor. A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.» (Laudo do fls. 9).

O autoante prestando a informação regulamentar sustentou o auto lavrado, amparando-se, quanto á insufficiencia de selos, na confissão do autoante, e quanto á infracção do art. 178 m. IX, citada no laudo do fls. 9, no que foi secundado pela 3ª sub-directoria. Pelo exposto vê-se que está confessada a contravenção do art. 178, j XXIV e sobejamente provada a desso mesmo artigo lettra m IX.

Assim, pois, julgo procedente o auto do fls. 3 e imponho ao infractor José Pinto de Azeredo Junior a multa de 2.500\$, maximo da nãadade estipulada no art. 178, m IX, do regulamento já citado, combinado com o art. 162 do mesmo regulamento o attendido o que dispõe o art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro do corrente anno.

Intime-se o autoante para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres desta repartição a importância da multa que ora lhe imponho.

O Sr. ministro da Fazenda, em 29 de maio ultimo, proferiu, no alludido processo, o seguinte despacho:

«De accordo.  
Nego provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da Recbedoria.»

É este o parecer que emitti em 24 de março deste anno e com o qual concorreu o Sr. ministro:

«Trata-se de uma infracção positiva-mente provada.

O vinho artificial e além disso se achava insufficientemente sellado. Não se allargou não se podem annos ao facto tão materialmente constatado. Por isso, o recurso não deve merecer provimento.»

Assim vol-o communico, para os devidos effeitos.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 de maio findo, resolveu approvar, com a restricção indicada no parecer desta directoria, o acto do que destes conta em vosso officio n. 504, de 31 de março ultimo, isto é:

1º, que os rotulos serão applicados em cada artefacto do tecido, excepção, porém, daquelles cuja venda é feita nos acondicionamentos e só por esse modo o não por unidade são vendidos;

2º, que somente nos tecidos em peças se observará o tamanho dos caracteres componentes da declaração "Industria Brasileira", de que trata o art. 72, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, permitindo-se, quanto aos artefactos de tecidos, rotulos com aquella declaração, mas do pequeno tamanho, proporcional ao respectivo artefacto.

N. 153 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 27 de maio ultimo, resolvi approvar o acto de que destes conta em officio n. 670, de 12 de maio findo, permitindo á Empresa Commercio e Industria adquirir, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, alcool desnaturado com acido sul-

phurico, na proporção de 2/3, destinado ao preparo de lança-perfume, da fabrica da dita empresa.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 15 — Sollicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 19, verso, do processo que incluso vos remetto, o qual se refere ao recurso de Azeredo & Comp. sobre classificação do mercadorias e foi encaminhado com o officio da Alfandega de Pernambuco numero 595, de 11 de abril deste anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 120 — Afim de poder ser estudado convenientemente o assumpto constante do telegramma de 28 de maio ultimo, em que Seratim Cavados & Irmão pedem anulação de multa que lhes foi imposta por essa directoria, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.808, de 17 de maio de 1921, peço vossas providencias no sentido de ser remettida a esta directoria o processo respectivo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26 — Confirmando meu telegramma n. 649, de hoje datado, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao telegramma n. 41.600, de 3 de março ultimo em que a Associação Commercial desse Estado trata da cobrança de revalidação de selo pretendida pela alfandega, em termos de abertura e encerramento de livros commerciaes, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, dispensar o pagamento da revalidação, para o effeito de ser cobrada o selo simples, applicando ao caso a ordem desta directoria n. 8, de 8 de março ultimo, publicada no *Diário Official* de 11 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 216 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fls. 28, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio numero 110, de 27 de abril ultimo, referente ao inquerito administrativo aberto para anular faltas commettidas pelo collector de municipio de Carmo do Paranaíba nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Paraná:

N. 41 — Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 451, de 11 de maio ultimo relativo ao relatório da inspecção procedida na Mesa do Rendos Federacs de Foz de Iguaçu.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 269 — Afim do que a Alfandega de Porto Alegre providencia pela forma allegada no parecer da 1ª sub-directoria de fls. 11 verso, remetto-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 123, de 2 de junho do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo pede effectividade da isenção de direitos concedida para um transformador de corrente electrica, desmarchado mediante termo de responsabilidade.

N. 270 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls 1 a 6, 4, 10, 12 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 15 de fevereiro deste anno, referente ao requerimento em que o Governo Casso Estado sollicita effectividade da isenção de di-

reites concedida para o material destinado às obras do porto dessa Capital, despachado pela nota de importação número 221, de 31 de outubro de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de maio passado finda, opinando que o material em questão está sujeito ao pagamento da taxa de 25 % sobre os impostos, a título de expediente (artigo 5º da lei n. 4.230, de 1º de dezembro de 1920), o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de maio referida, resolveu, de acordo com o mesmo parecer, autorizar o despacho desse material.

N. 271 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo que acompanhou o vosso officio n. 271, de 23 de outubro de 1920, relativo à isenção de direitos pretendida pela Viuva Cervasio Filhos, para seis vacas de raça, despachadas pela nota de importação n. 249, de 13 de outubro de 1919, daquele anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas julgou legal, em sessão de 28 de abril ultimo, a solicitada isenção, na conformidade do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 272 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 16 do mesmo mez, conceder, em face da disposição constante do art. 20 da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro Minas São Jeronymo, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 78, de 22 de outubro de 1920, para o material mencionado na inclusa relação.

N. 273 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 122, de 2 de junho do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pelo «Correio do Povo», para 49.157 kilos de papel commum, despachados pela nota de importação n. 180, de 7 de outubro de 1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio proximo findo, considerou legal a isenção de que se trata, nos termos constantes da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio.

N. 274 — Para o fim indicada no parecer da 1ª Sub-directoria incluso vos devolvo o processo referente à redução de taxa concedida à Intendencia Municipal de Pelotas, encaminhado ao Thezouro com o vosso officio n. 106, de 24 de maio de 1921.

N. 275 — Incluso-vos devolvo o processo referente à redução de direitos para o material destinado à viação urbana em Pelotas, encaminhado ao Thezouro com o vosso officio n. 139, de 29 de junho de 1921, para ser satisfeita no mesmo processo a exigencia da 1ª Sub-directoria no seu parecer exarado a folhas 13.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 276 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 264, de 6 de abril do anno passado, em que a Companhia Armour do Brasil solicita autorização para utilizar no acondicionamento dos adubos de sua fabricação, 80 000 saccos vazios, existentes em seus depósitos, e que vieram do estrangeiro contendo mercadorias, com isenção de direitos, resolveu em data de 31 de maio proximo findo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o pedido de que se trata.

Acompanham os documentos de folhas 2 e 3, do respectivo processo.

N. 356 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 422, de 12 de julho do anno passado, referente ao material importado pela Camara Municipal de Penapolis e constante da lista n. 1.095 de 1920, da Alfandega do Santos.

N. 357 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, do processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 9 de janeiro de 1920, relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal *L'Italiano*, para 196 kilos de papel commum, para impressão, despachados pela nota de importação número 1.031, de 5 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de abril ultimo, considerou expediente legal, a isenção de que se trata, tendo-se em vista a disposição constante da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio.

N. 358 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 1 a 4, do processo encaminhado com o vosso officio n. 140, de 26 de fevereiro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Gazeta*, para 59 000 kilos de papel commum para impressão, despachados pela nota de importação n. 1.001, de 27 de setembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de abril deste anno, considerou legal, na conformidade do que dispõe a circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, a isenção de direitos do papel em questão.

N. 359 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 5, do processo encaminhado com o vosso officio n. 247, de 26 de junho de 1920, relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Tribuna*, para 57.719 kilos de papel commum para impressão, despachados pela nota de importação n. 512, de 11 de maio de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em virtude do que prescreve a circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, considerou em sessão de 28 de abril ultimo, expediente legal a supracitada isenção.

N. 360 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4, do processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 11 de janeiro do anno passado, referente à isenção de direitos pretendida pelo *Diário Official do Estado* de S. Paulo, para 18.603 kilos de papel branco, liso, assetinado, despachados pela nota de importação número 1.511, de 17 de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de abril ultimo, considerou legal na conformidade do disposto na circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, a isenção do supracitado papel.

N. 361 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de maio findo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em vosso telegramma de 17 do mesmo mez, suspendendo de suas funções, por dez dias, o agente fiscal do imposto de consumo Herculano Passos e determinando a abertura de inquerito para a purgação de faltas no dito funcionario, accusado de ter abandonado a sua circumscripção.

N. 362 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 5, do

processo encaminhado com o vosso officio n. 106, de 15 de março de 1920, relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Tribuna*, para 59.125 kilos de papel commum, despachados pela nota de importação n. 1.081, de 20 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de abril ultimo, considerou expediente legal, nos termos estabelecidos na circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, a isenção de direitos supracitada.

N. 363 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 162, de 2 de março do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela revista *A Cigarra*, para 2.280 kilos de papel commum, despachados pela nota de importação número 1.555, de 8 de janeiro de 1921, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de abril deste anno, considerou expediente legal a isenção de que se trata, conforme dispõe a circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio.

N. 364 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4, do processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 11 de janeiro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela revista *A Cigarra*, para 14.090 kilos de papel branco, liso, assetinado, despachado pela nota de importação n. 1.499, de 16 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de abril deste anno, considerou expediente legal, de acordo com o dispositivo da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, a isenção em questão.

N. 365 — Remetendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 237, de 14 de junho de 1920, relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal *Il Piccolo*, para 13.193 kilos de papel commum, despachados pela nota de importação n. 339, de 13 de abril de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista a disposição constante da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1920, considerou legal, em sessão de 17 de abril ultimo, a isenção do papel de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 18 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 10 e 12, do processo restituído com o vosso officio n. 59, de 5 de novembro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida por Flavio Prado, proprietario da uzina do fabrico de assucar «Fortuna», nese Estado, para duas volumes contendo uma machina movida a vapor, despachados pela nota de importação n. 325, de 11 de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de abril ultimo, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido em questão, conforme prescreve o dispositivo do artigo n. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 19 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 e 14, do processo restituído com o vosso officio n. 53, de 16 de setembro do anno passado, referente à isenção de direitos pretendida por Ariovaldo Barreto, para machinismo destinado a uzina do fabrico de assucar «S. José», de sua propriedade, despachado pela nota de importação n. 381, de 24 de dezembro de

1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de abril deste anno, foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção alludida, por não satisfazer o certificado de fls. 9 do processo as exigencias constantes do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

— Sr. inspector de collectorias na 1ª zona do Estado do Ceará:—

N. 234 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os relatórios de inspecção de collectorias devem ser encaminhados a esta directoria e encaminhados por intermedio da delegacia fiscal respectiva.

— Sr. inspector de collectoria no Maranhão, Almir Apolinario de Carvalho:—

N. 235 — Communico-vos que em 31 de maio proximo findo, approvei o relatório da inspecção que procedestes na collectoria de S. Luiz Gonzaga o Bacabal, apenas na parte em que vos referis á assignatura do «ponto» pelos auxiliares da mesma collectoria — o que não encontra apoio legal.

#### Portaria

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao 2º collector das rendas federaes em S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro, o processo referente á representação do escripturario José Leite Soares Junior sobre o balancete de abril deste anno, da mesma collectoria, para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria.

#### DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1922

D. Maria Laura da Costa e Souza, viuva do pbaroleiro Leontino Souza, solicitando reconsideração de despacho. — Satisfaca a exigencia.

Procopio Lúcio Ribeiro Russel, contamestre da officina de composição do *Diario Official*, reclamando contra descontos em seus vencimentos. — Satisfaca a exigencia.

D. Corina Augusta de Souza, juntando os documentos exigidos no processo de reversão do pensão de sua mãe dona Faustina Augusta de Souza. — Satisfaca a exigencia do parecer.

D. Cora Augusta Collin, apresentando documentos exigidos no processo de reversão de montepio de sua mãe D. Rita Nina da Silva Collin. — Apresente a certidão de casamento de sua irmã.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

##### Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1922

Geraldes & Comp., pedindo pagamento de 60\$, de fornecimentos feitos em dezembro de 1920. á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura, visto nada constar do livro do «Depositos» — restos a pagar de 1920 — a respeito do pagamento pedido, nem se referir aos requerentes o aviso que citaram.

#### Recebedoria do Distrito Federal

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1922

##### Offícios expedidos:

N. 830 — A Directoria da Receita Publica comunicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Luiz Bastos Guimarães.

N. 831 — Idem em nome de Manoel Joaquim de Souza.

N. 832 — Comunicando que annullou dividas de penna d'agua, em nome de José Theophilo Gonçalves.

N. 833 — Idem em nome de Procopio Gomes de Oliveira.

N. 834 — Idem de industrias e profissões, em nome do Dr. Alvaro Dias.

N. 835 — Idem em nome de José Francisco de Abreu.

N. 836 — Idem em nome de Rodrigo Pereira Felicio.

N. 837 — Idem em nome de Arp & Comp.

N. 838 — Rogando cancellar a divida de penna d'agua em nome de Oscar Machado da Silva.

N. 839 — Idem de industria e profissões em nome de Domingos Caruso.

N. 840 — Idem em nome de David Carneiro & Comp.

N. 842 — Idem em nome de Francisco Lopes de Miranda.

N. 843 — Solicitando annullar a divida de saneamento em nome de Antonio B. Neves.

N. 844 — Restituindo o processo de Francisco da Silva Xavier.

N. 845 — Comunicando que annullou dividas de penna d'agua em nome de Antonio Cirando Sobrinho.

N. 846 — Idem em nome de Manoel José Gonçalves.

N. 847 — Idem em nome de João Leopoldo Modesto Leal.

N. 848 — Idem em nome de João Brasileiro de Toledo Franco.

N. 849 — Idem em nome de Custodio Costa Braga.

N. 850 — Idem em nome de R. Rebach & Companhia.

N. 851 — Idem em nome de Olga Gonçalves Pinto.

N. 852 — Idem em nome de Domingos Pereira Gonçalves.

N. 853 — Idem de 5 %, sobre juros de hypotheca em nome do Dr. Alberto de Faria e outros.

N. 854 — Idem de industria e profissões em nome de Alves da Costa & Comp.

#### Requerimentos despachados

N. 4.798 — A. Alormann. — De accôrdo com o parecer, restitua-se a quem de direito nos termos propostos, annullando-se a receita no titulo proprio, a quantia a restituir é de 128.000.

N. 9.722 — Eduardo Grijo & Comp. — Altere-se no corrente exercicio, para mercado de cereaes e outros generos — a classificação do negocio da firma requerente. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 20.073 — Avelino Ferreira. — Annullou-se as dividas de que trata a informação de fls. 5, de accôrdo com o parecer, referentes aos exercicios de 1918 a 1921; inclusive, e, em termos, officie-se á Directoria da Receita.

N. 24.997 — Bensoussan & Canetti. — Altere-se para commissões, nos termos do laudo e do parecer, neste exercicio, a classificação do negocio da firma requerente. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 25.222 — Companhia Nacional de Tabacos. — Reduza-se nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, neste exercicio corrente, para 4.200\$ o valor locativo do negocio da Companhia requerente. Extraia-se nova certidão de divida juntando-se ao processo a que for cancellada.

Houlder Brothers & Comp. — Si a casa matriz da firma requerente é em Santos, como declara na petição retro, o imposto deve ser pago naquella cidade, devendo ser anotada a matricula feita nesta repartição.

para o que a requerente deverá apresentar a prova do pagamento, afim de evitar duvidas futuras.

Werner, Beck & Comp. ou Werner, Hilpert & Comp. — Mediante exhibição do conhecimento original do deposito, restitua-se, a quem de direito, a importancia de 150\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

J. L. Dias & Comp. — Pelos fundamentos do parecer do Sr. ajudante, proceda-se de accôrdo com o mesmo parecer.

#### REPRESENTAÇÕES

N. 393 — Bruch & Ferreira. — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho em face do parecer a multa de 100\$, nos termos do art. 17º do regulamento mandando observar pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

S/n — Joaquim Teixeira Macedo. — Annullou-se a divida de que trata a presente contra-fé, relativa ao 2º semestre do exercicio de 1918, officiando-se á Directoria da Receita.

S/n — Dr. Alvaro Lobo. — Faça-se a inscripção nos termos propostos e de conformidade com o parecer. Imponho a multa de 100\$, de accôrdo com o regulamento mandando observar pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

#### IMPOSTO DO SELLO

##### AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 142, de 19 de novembro de 1921, contra Maria de Lourdes da Cunha Pereira, Marietta da Cunha Villela, Julietta da Cunha Villela, Laurinda Paes Lima e Alberto Ferreira Dias.

Em face do despacho supra do Sr. ministro da Fazenda, cobre-se com revalidação o sello do requerimento de fls. 18, tendo depois o devido andamento o processo de transferencia. Archive-se o auto em seguida.

Auto n. 324, de 10 de outubro de 1919, contra Alberto Dias Carneiro, R. Kanitz e Corrêa Silva & Comp.

Em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, constante da ordem n. 136, de 31 de meo findo, da Directoria da Receita Publica, responsabilizando somente pela multa imposta a firma J. R. Kanitz & Comp. — Intime-se a mesma firma a recolher, dentro do prazo de trinta (30) dias, a quantia de 2:500\$, afim de completar a importancia recolhida em 21 de março do anno corrente, pelo conhecimento n. 43 (fls. 52).

#### EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1922

##### Offícios expedidos:

N. 841 — A Directoria da Receita Publica, rogando cancellar dividas de industrias e profissões, em nome de Gregorio Leite.

N. 673 — Collectoria Trajano de Moraes, remetendo o processo contra Dayer & Filhos.

N. 674 — Collectoria Barra do Pirahy, idem contra M. Tavares.

N. 675 — 1ª Collectoria do Bello Horizonte, idem contra Pereira Gabriel & Comp.

N. 676 — Collectoria Cachoeiro de Itaperim, idem contra E. Spiller Junior.

N. 677 — Idem contra Madureira & Irmão.

N. 678 — Idem contra E. Spiller Junior.

N. 679 — Collectoria de Valença, idem contra Theodoro Martins da Rocha & Comp.

N. 680 — 1ª Collectoria de Bello Horizonte, restituindo o processo contra Vieira Araujo & Comp.

N. 681 — Alfandega de Macaé, rogando,

remetter processo contra Ambrosio La-  
meiro & Comp.

N. 683 - Collectoria Sumidouro, remet-  
tendo a representação do 2.º official adua-  
neiro extinto Doñado Soares contra  
o tabellião do 2.º officio Manoel Coelho de  
Magalhães Baptista, daquela cidade.

N. 684 - Collectoria de Valeça, resti-  
tuindo o processo contra Theodoro Martins  
da Rocha & Comp.

#### Requerimentos despachados

N. 533 - Abilio Ferreira. - Transfira-se.  
N. 1.065 - Dr. Alfredo Jabor. - Trans-  
fira-se.

N. 1.763 - Henrique Hocnou. - Trans-  
fira-se.

N. 2.433 - Severino Rodrigues Gil. - En-  
tregue-se sob recibo.

N. 2.682 - Elcusiña America Garcia. -  
Transfira-se.

N. 3.418 - A. G. dos Santos & Comp.  
Ltd. - A' 3.º sub-directoria.

N. 3.658 - Joaquim Coelho Souza & Comp.  
- Transfira-se.

N. 3.879 - José Marques. - Trans-  
fira-se.

N. 4.047 - Vieira & Diniz. - Trans-  
fira-se.

N. 4.192 - Arthur Nelva. - Trans-  
fira-se.

N. 4.613 - José Alberto da Silva - Já  
tendo sido inscripto Manoel Moraes Camoos,  
anote-se para 1923 a baixa da inscripção de  
José Alberto da Silva de accordo com o pa-  
recer.

N. 4.841 - Elias de Moura Pereira. -  
Transfira-se.

N. 5.557 - Candida Amelia da Silva. -  
Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 5.565 - Aveino Gomes de Medeiros.  
- Averb-se a mudança de accordo com o  
parecer.

N. 5.882 - Amaury Bustamante. - Trans-  
fira-se.

N. 6.257 - Bernardino Ferreira Esqueira.  
- Transfira-se.

N. 7.201 - R. S. Club Gymnastico Por-  
tuguez. - Constando já averbado officio da  
Reparação de Aguas e Obras Publicas, pro-  
viden-te á 1.ª Sub-directoria a cobrança rela-  
tiva aos mezes de janeiro a abril deste anno  
o que feizo, archive-se.

N. 7.40 - Alberto e outros, representados  
por Francisco P. Juspepe. - Inscreva-se de  
accordo com o parecer.

N. 7.400 - Manoel Benedicto Luz. - De  
accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.292 - Andrade, Lima & Comp. -  
Averb-se a mudança.

N. 8.677 - Figueiredo Diniz. - Trans-  
fira-se.

N. 8.833 - Maria da Conceição Rodrigues.  
- Transfira-se.

N. 10.835 - Francisco Rodrigues do Oli-  
veira - De accordo com o parecer, trans-  
fira-se.

N. 11.775 - Maria Neves dos Santos. -  
Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mi-  
nimo na forma do regulamento em vigor.

N. 13.615 - Cruz Junior & Comp. - Trans-  
fira-se.

N. 14.913 - Antonio Maria do Valle. -  
Transfira-se. Imponho a cada um dos ven-  
dores, Luiz Nogueira da Cunha, Pedro No-  
gueira da Cunha, Irene Maria da Cunha,  
Etelvina Cunha Martins e Luzia da Cunha  
Ribeiro a multa de 20\$, minimo na forma  
da lei.

N. 17.789 - Leão & Martins. - Trans-  
fira-se.

N. 18.721 - José Pinto Duarte. - Trans-  
fira-se.

N. 18.930 - Candido Antonio Fernandes.  
- Transfira-se.

N. 20.014 - José Rosa da Silva Junior. -  
Transfira-se.

N. 20.189 - Fortunata Lopes Vieira e ou-  
tros. - De accordo com o parecer, trans-  
fira-se.

N. 21.440 - Julia (menor) (Julia Costa  
Ferreira). Officie-se a Directoria de Fa-  
zenda da Prefeitura solicitando informar  
em que nome está inscripto o predio em  
questão.

N. 21.703 - Maria Alice dos Santos. -  
Averb-se a mudança.

N. 22.260 - Alvaro Pinto Ferreira. - A  
presente reclamação foi já attendida por  
esta Recebedoria em 24 de janeiro de 1920  
com a expedição do officio n. 121 á ex-  
tincta Procuradoria Geral da Fazenda Pu-  
blica. Nada havendo, pois, que provi-  
denciar, archive-se.

N. 22.352 - Washington Garcia. - En-  
tregue-se mediante recibo.

N. 25.44 - Luiz Augusto Saldanha da  
Gama. - Transfira-se.

N. 25.481 - Hermina de Oliveira Eclim.  
- Officie-se no sentido cronosito.

Leopardo Carino. - Continuando o reque-  
rente a explorar a industria no mesmo local,  
não tem logar a averbação de mudança so-  
licitada. De accordo com o parecer, nada  
havendo que providenciar, archive-se.

Flavide & Biane. - Averb-se a mudança.  
F. F. Leite & Comp. - A' 3.º sub-dire-  
ctoria.

Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho.  
- Transfira-se. Imponho a multa de 20\$  
minimo, na forma do regulamento em vi-  
gor. Domingos da Costa e outro. - Transfira-se.  
Affonso Gomes Dias. - Averb-se a mu-  
dança.

Theodoro Augusto de Oliveira. - Trans-  
fira-se.

Rosa Nassif Aldmon. - A' 2.º sub-dire-  
ctoria.

M. R. Marques. - Completado o sello da  
fs. 4. - transfira-se.

#### DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de Junho de 1922

R - Marcos Sterin. - Intime-se, por via  
postal, para allegar o que entender a bem  
de sua defesa, dentro no prazo de cinco dias  
uteis.

R - Augusto & Pinto. - Idem.

R - Augusto Pinto. - Idem.

R - Daniel do Nascimento. - Idem.

N. 7.255 - Manoel Ribeiro de Souza.  
- Junte documento habil.

N. 7.034 - Eloldio Pereira de Maga-  
lhães e outros. - Proven o allegado.

N. 7.608 - Orotavo Lopes da Silva.  
- Prove ser o proprietario do immovel.

N. 5.779 - Nestor Ramos de Proença  
Gomes. - Junte o documento em original.

N. 15.923 - M. B. de Carvalho & Comp.  
- Pague o debito.

N. 19.641 - Francisco da Cunha. - Idem.

N. 2.477 - Companhia Nacional de Ca-  
pital e Industrias. - Idem.

N. 22.269 - Eugenio Ricard. - Idem.

N. 12.910 - Antonio Gozaes. - Idem.

N. 7.004 - Guedes Martins & Companhia.  
- Idem.

N. 7.128 - Germina da Encarnação Sar-  
mento de Carvalho Costa. - Idem.

N. 7.253 - Alvaro de Macedo Lopes.  
- Idem.

N. 15.973 - Samuel Teixeira. - Idem.

N. 7.707 - Augusto Os. - Idem.

N. 13.224 - Marques & Companhia.  
- Idem.

N. 22.263 - José Barroso. - Idem.

N. 267 - Odilla Bretas de Carvalho.  
- Idem.

N. 5.917 - Manoel Joaquim da Brita.  
- Idem.

N. 7.471 - Prado & Peres. - Idem.

N. 13.333 - Paschoal Toválio. - Idem.

N. 4.665 - Scraphim, Irmãos & Com-  
panhia. - Idem.

N. 2.071 - Alberto Ribeiro de Almeida.  
- Idem.

N. 4.092 - Elias Antonio Raad e outro.  
- Satisfacem a exigencia.

N. 7.522 - Pinheiro & Cordeira. - Idem.

N. 4.608 - Mendonça & Teixeira. - Idem.

N. 6.038 - J. Dias Ferreira. - Idem.

N. 5.384 - Companhia Dias Tavares.  
- Idem.

N. 7.598 - João Gutemberg Mendes.  
- Idem.

N. 6.421 - João Baptista da Silva. - Idem.

S/N - Hassin Abual Kader. - Intime-se  
a transferir o officio para seu nome, com  
prazo de oito dias uteis.

#### Imprensa Nacional e «Diario Official»

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes offi-  
cios:

N. 603 - Ao Sr. Dr. Lourenço de Al-  
meida Costa, prestando informações so-  
bre *Diario Official*.

N. 604 - Ao Sr. director da Receita  
Publica, remettendo o quadro demon-  
strativo da receita arrecadada no mez de  
maio.

N. 605 - Ao Sr. director geral dos  
Correios, responderdo o officio n. 694.

N. 603 - Ao Sr. de'ezado fiscal em  
S. Paulo, prestando informações sobre  
assignatura do *Diario Official*.

N. 607 - Ao Sr. Manoel da Costa Ve-  
nites, idem, idem.

N. 608 - Ao Sr. Rodolpho Rocha,  
idem, idem.

Dia 7

N. 609 - Ao Sr. Christiano Maia,  
prestando informações sobre o *Diario  
Official*.

N. 610 - Ao Sr. director geral do  
Thesouro Nacional, encaminhando o re-  
querimento do operario Alcino Pereira  
de Abreu.

N. 611 - Ao Sr. director da Despesa  
Publica, remettendo a conta do D. Anna  
Rosa de Mello.

#### Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1922

Luciano dos Santos Cardoso, Dorme-  
vil da Costa Conceiro, Antonio José de  
Meirelles, Cid Augusto de Freitas Perei-  
ra o Olympio Cerqueira. - Sim, em  
termos.

Juryra Lobo. - Sim.

Alcino Pereira de Abreu. - Encami-  
nhe-se.

Maria Vieira do Oliveira Barbosa,  
Anna Julia de Souza e Bernardino Men-  
des de Oliveira. - Indeferidos.

#### Inspectoria Geral dos Bancos

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 7 de junho de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do  
Districto Federal:

N. 356 - Devoivo-vos, devidamente  
informado pelos Srs. fiscaes atuantes,  
o incluso processo relativo ao auto de  
infração e apprehensão lavrado contra  
o Banco Italo-Belga.

- Ao Sr. director geral do Thesou-  
ro Nacional:

N. 357 - Em complemento ao offi-  
cio desta inspectoria geral n. 323, de  
18 de maio ultimo, e em resposta ao  
vosso officio n. 296, de 27 do mesmo  
mez, solicitan-me fosse enviado a  
essa digna Directoria Geral o telegram-

ma a que se refere o citado officio desta repartição, transmittio-vos, incluso, o documento referido.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 358 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 20 do maio ultimo, nomeando o delegado regional, em commissão, desta Inspectoria Geral, no Estado de Goyaz, bannarel José de Castro Monte, para o lugar do fiscal de bancos, em commissão, nessa delegacia regional.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 359 — Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex., com o parecer desta inspectorie geral, o incluso processo relativo ao recurso do The Royal Bank of Canada e da firma J. Aron & Comp., nessa praça, que lhes applicou, respectivamente, a multa de 493:125\$000.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 360 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., com o parecer desta inspectorie geral, o incluso processo de infracção contra o Banco Italo-Belga e a Companhia Lemo Ferreira, de Santos, que segue em grão de recurso, *ex-officio*, do despacho do Sr. delegado regional dos Bancos naquella praça.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 361 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., com o parecer desta inspectorie geral o incluso processo de infracção contra o Banco Nacional Ultramarino e J. C. Mello & Comp., de Santos, que segue, por intermedio desta repartição, em grão de recurso, *ex-officio*, do despacho do Sr. delegado regional dos Bancos naquella praça.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

#### Caixa de Amortização

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de junho de 1922

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 10 — Communico-vos que a remessa de notas dilaceradas e em substituição de que trata o vosso officio numero 30, de 28 de março ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a importancia de 17:040\$000.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

N. 9 — Communico-vos que a remessa de notas substituidas e dilaceradas de que trata o vosso officio n. 59, de 24 de abril ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a quantia de 30:047\$500.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

N. 11 — Communico-vos que a remessa de notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 142, de 25 de abril ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a quantia de 20:000\$000.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 8 — Communico-vos que a remessa de notas dilaceradas e em substituição, de que trata o vosso officio n. 56, de 28 de abril ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a somma de 12:402\$000.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 21 — Communico-vos que as remessas de notas substituidas e dilaceradas de que tratam os vossos officios ns. 25 a 28, de 1 e 4 de maio ultimo, foram recebidas e conferidas, sendo verificada exacta a somma de 156:301\$000.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 9 — Communico-vos que a remessa de notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 53, de 12 de maio ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a importancia de 32:000\$000.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 11 — Communico-vos que a remessa de notas dilaceradas e substituidas, de que trata o vosso officio n. 8, de 13 de abril ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a somma de 132:730\$000.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 5 — Communico-vos que as remessas de notas dilaceradas e em substituição, de que tratam os vossos officios ns. 114 e 115, de 29 de abril ultimo, foram recebidas, sendo verificada exacta a somma de 82:120\$000.

N. 21 — Communico-vos que a remessa de notas dilaceradas e em substituição, de que trata o vosso officio numero 21, de 19 de maio ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a somma de 180:000\$000.

#### Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1922

N. 220 M — Maria Couto Nina Romagosa. — Certifique-se, do accôrdo com a informação.

N. 160 C — Carlota Liguori Rios. — Proce-da-se pela forma indicada, attendendo-se a exigencia da informação.

N. 405 J — José Basilio da Gama. — Certifique-se o que constar.

N. 49 H — Hemeterio Bordeaux Jansen Möller. — Certifique-se, do accôrdo com a informação.

N. 319 J — João Carneiro do Carvalho. — Item. idem.

N. 413 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Item.

N. 97 E — Evangelina Queiroz Ferreira. — Deferido, nos termos da informação.

N. 71 F — Florencia Julia Pereira do Moraes Arches. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 420 A — Amadeu Ribeiro Dias. — Explique a divergencia que se nota entre o final da petição e o final do alvará, em relação á paternidade, o origem das apolices.

N. 66 O — Othilia da Rocha Soares. — Explique a divergencia da segunda assignatura da procuração com o que consta dos demais documentos e do proprio texto da procuração, e reconheça a firma do juiz.

N. 279 D/A — Luiza Henriqueta de Moura Couto. — Note-se.

N. 284 D/A — Hernani Monteiro Dias. — Note-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 de maio corrente:

Foi exonerado João Mendes Cavalcante do cargo de 3.º pharoleiro da Superintendencia de Navegação.

Foram nomeados:

O 2.º tenente patrão-mór Thomaz da Costa Pereira para servir como o patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo;

João Mendes Cavalcante para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Alagoas.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Um anno, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrevente de 2.ª classe, 1.º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Oscar Orlindo dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar-as em parcelas de tres mezes por anno civil, de accôrdo com o § 2.º do citado artigo;

De accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, conceder um anno de licença ao 2.º pharoleiro do pharol de Alcantara, no Estado do Maranhão, Pedro Alexandrino Bastos, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar-as em parcelas de tres mezes por anno civil, nos termos do § 2.º do citado artigo.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

De 60 dias, de accôrdo com o termo de inspecção de saude, na forma da lei, ao operario de 3.ª classe de pedreiros do Arsenal de Marinha desta Capital, Pedro Teixeira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De seis mezes, de accôrdo com o § 2.º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador de 3.ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Candido Brito de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar esta licença em parcelas de dous mezes por anno civil.

De seis mezes, de conformidade com o § 2.º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Benedicto Alves Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozar esta licença em parcelas de dous mezes por anno civil.

De um anno, de conformidade com o § 2.º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 2.ª classe da officina de Construcção Naval (secção de ferro) do Arsenal de Marinha desta Capital Collatino Joaquim de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozar esta licença em parcelas de tres mezes por anno civil.

Para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Santa Catharina ao soldado do Batalhão Naval, invalido, José Soares de Oliveira, percebendo o soldo e o valor da cta.

#### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1922

Sr. governador do Estado de Alagoas:

N. 2.202 — Tenho presente vosso telegramma de abril ultimo solicitando isenção de registro para as embarcações do trapeco das lagoas desse Estado, permittindo-se tambem sejam ellas commandadas por mar-tinheiros.

Em resposta tenho a honra de declarar-vos que, á vista da informação prestada a respeito pela Inspectoria de Portos e Costas, não pode este ministerio annuir ao

pedido que vos dignastes de dirigir-me, por ser contrario ao disposto no regulamento das Capatazias e aos reaes interesses da navegação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.203—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins de registro civil, o incluso termo de obito do foguista Paulino Ferreira Botas, da lancha *Antonina*, occorrido na ajitura do porto de Tabatinga, Estado do Pará.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.204—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins de registro civil, o incluso termo de obito do passageiro de 3ª classe do vapor nacional *Barão de Cametá*, Antonio Mathias de Freitas, verificado quando em viagem para o porto de Belém.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.205—Tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 25 de maio proximo findo, resolvi conceder permissão ao reservista da Armada Augusto de Albuquerque Maranhão para alistar-se no Corpo de Bombeiros desta Capital.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.206—Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que tomeis na consideração que merecer, o inquerito policial militar e demais papeis relativos ao facto de haver o cabo marinho nacional n. 2.354-S-T—Manoel Pereira de Araujo, com risco da propria vida, salvo a do marinho nacional de 2ª classe n. 4.459 Anísio Bezerra de Andrade, no dia 14 de março ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.206—Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que tomeis na consideração que merecer, o inquerito policial militar e demais papeis relativos ao facto de haver o cabo marinho nacional n. 2.354-S-T—Manoel Pereira de Araujo, com risco da propria vida, salvo a do marinho nacional de 2ª classe n. 4.459 Anísio Bezerra de Andrade, no dia 14 de março ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.207—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem retirados da alfandega desta capital, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, 60 fardos contendo papel assennado para impressão, vindos de Hamburgo no vapor hespauhol *Altuna Mendt* com a marca W. M. A., numeros 800/859 e destinados a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.208—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 4:347.995 á conta de «Depositos» a que se refere o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, visto ter sido incluido na relação que foi enviada a Directoria de Contabilidade Publica pelo director de contabilidade deste ministerio com o officio n. 495, de 28 de fevereiro ultimo, de que é credora a Brasilianische Electricitäts Gesellschaft por serviços telephonicos prestados em proveito deste ministerio, conforme consta dos documentos que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.209—Rogo vos dignéis de providenciar sobre a estirada da alfandega desta capital de 32 volumes contendo recibos vindos de Hamburgo no vapor allemão *Neumathaven* com a marca L.J.E., n. 1 10, 41 58 e 71/100 e destinados a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.210—Em resposta ao vosso aviso n. 36, de 30 de março ultimo, sobre a solicitação deste ministerio no sentido de ser posta á disposição do nosso Adido Naval do Brasil em Washington, a somma de quinze mil dollars (\$ 15.000-00), correspondente á quantia de 17.000\$, papel, á conta do credito de 12.000.000\$, aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho do anno passado, afim de occorrer ao pagamento da encomenda do material necessario ao serviço de *fire-control* do E. «S. Paulo», tenho a honra de declarar-vos que esse material já foi recebido pela Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.111—Em solução ao vosso officio n. 147, de 6 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 138/1922, ora resolvo mandar computar ao operario de 2ª classe da Officina de Forjas desse Arsenal, Capobianchi Orlando, para os effectos da respectiva gratificação adicional, o periodo decorrido de 31 de julho de 1891 a 29 de abril de 1895, em que serviu como operario do Arsenal de Guerra desta Capital, conforme paeiu, deixando-se de resolver do mesmo modo quanto ao tempo de serviço prestado nas Officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil por ser esse estabelecimento de natureza civil.

— Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 2.212—Resolvendo o assumpto de vosso officio n. 1.837, de 26 de novembro do anno ultimo, relativamente á representação da Capitania do Porto do Estado de São Paulo acerca da pretensão da Fazenda Mochi & Co. Ltd. de estabelecer uma ligação telephonica entre Guarujá e sua sede em Perequê, sobre terrenos de marinha, e á impugnação opposta por Pereira Estephano & Comp., autorizo-vos, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.639, de 31 de maio proximo findo, a declarar aquella capitania: a) que em face dos decretos numeros 14.534, 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920, a concessão de aforamentos de terrenos de marinha e de arrendamentos de terrenos de mangue de propriedade da União é de competencia exclusiva do Ministerio da Fazenda, cabendo ás capitánias prestar, pelos devidos tramites, ás autoridades superiores da Marinha as informações que lhes solicitarem sobre a conveniencia ou inconveniencia dessa concessão, para o fim de, por sua vez, poderem informar aquelle ministerio nas occasiões necessarias, tudo na conformidade dos artigos 167, § 2, e 173 do actual regulamento das capitánias; b) que, estando em lide as duas firmas Mochi & Comp. e Pereira Estephano & Comp., só o poder judicial é o competente para dirimir a, c) que merece louvor o procedimento do capitão do porto do Estado de São Paulo cumprindo e fazendo cumprir o interdicto prohibitorio expedido a favor de Pereira Estephano & Comp.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.213—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 160, de 2 do corrente mez, ora resolvo conceder ao operario de 1ª classe Leão da Silva Noqueira, da officina de fundição do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação addicional de vinte por cento (20%) sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella numero 3 annexa ao decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1891, e tabella B do regulamento dos Arses da Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completou vinte annos de effectivo serviço.

Sr. primeiro tenente engenheiro machinista Paulino de Azevedo Soares:

N. 2.214—Tendo resolvido dispensar-vos da commissão de estudos necessarios á organização de um projecto e respectivo orçamento da despesa a effectuar-se para o estabelecimento no littoral de uma linha de navegação aerea, para a qual fostes designado por aviso n. 415, de 4 de fevereiro do corrente anno, assim vos declaro para os devidos effectos.

Sr. engenheiro civil Lino de Sá Pereira a

N. 2.215. Tendo resolvido confiar-vos a elaboração do projecto e orçamento para a construção de edificios destinados a quartéis e casas de officiaes, no Centro de Aviação Naval, ficas convidado a receber neste Ministerio os dados para isso necessarios. Uma vez approved o vosso trabalho, tereis direito a executar as obras pelo systema de administração contractada, mediante a gratificação de 15 % sobre o total da construção.

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

1º tenente engenheiro machinista, Luiz Rabello Brava.—Indefido. Em 2 de junho de 1922 (officio n. 429 - I. de Machinas—1922).

Sargento ajudante, Leandro Ezequiel de Oliveira.—Indefido, visto não haver disposição de lei que ampare a sua pretensão. Em 6 de junho de 1922—931 - I. I. de Marinha—1922).

Ruy de Gouvêa Nobre.—Indefido. Em 5 de junho de 1922—132 - E. Aviação Naval—1922).

Marinho nacional, José Oliveira de Mello.—Indefido, de accordo com a informação do Corpo de marinhos nacionais. Em 5 de junho de 1922—3.400 - C. Marinhos—1922).

Cabo foguista asylado, Osorio Ayres de Castro.—Indefido, visto que nunca ficou provida a promoção do requerente a cabo, nem a ella alludido o aviso invocado. Em 6 de junho de 1922 (requerimento de 13 de abril de 1922).

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 de junho corrente, foi exonerado do lugar de chefe de divisão da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o major de artilharia Alfredo de Assumpção.

— Por outra de 7, foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escriptuario do Hospital Militar de Porto Alegre, Pedro Ferreira Maciel.

— Por outra ainda de 7, foi nomeado o capitão de infantaria Joaquim Theonômico de Godoy e Vasconcellos para o cargo de adjunto do serviço de estado maior do commando da 2ª região militar.

— Por despacho de 6 do mesmo mez, foram mandados servir como encarregados das farmacias das enfermarias-hospitais de Capanga e da Coimbra, respectivamente, os 2º tenentes pharmaceuticos Eduardo Pelayo de Noronha e João Florentino Meira de Vasconcellos.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1922

Waldomiro Pessoa Barnosa, sargento, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior; o aviso citado não pôde servir de argumento ao peticionário.

Alviro de Araujo, ex-cabo, pedindo inclusão nas fileiras.—Indeferido, em face do R. S. M.

Gladstone Sampaio.—Selle o annexo.

Octavio Bezerra de Menezes.—Declare com precisão o fim para que requer a certidão.

Clara Martins de Miranda Reis, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Antonio Caldas, cabo, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Aristides de Paula Cunha, sargento, pedindo dispensa do serviço.—Deferido.

Alberto Leschard, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

José da Silva Sobrinho, pedindo 2ª via de caderneta militar.—Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

Luiz Cirne, pedindo transferencia para o Exército de 2ª linha.—Mantenho o despacho anterior, em face do art. 9º do decreto n. 13.040 de 29-5-18.

João Gregorio da Silva, pedindo transferencia para a 2ª linha.—Não pôde ser attendido enquanto não forem organizadas as novas unidades do Exército de 2ª linha.

Nelson Ayres de Souza Martins, ex-praça do Exército, pedindo transferencia para a reserva aval.—Prove que está matriculado na Capitania do Porto e junte parecer da junta de saúde da Armada.

Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, capitão medico, pedindo matricula no curso de aperfeiçoamento medico.—Sim.

Felicio Paes Ribeiro, tenente-coronel, pedindo concessão de uma carga.—Deferido de accordo com os pareceres.

Manoel Osorio, reservista, pedindo incorporação por ocasião das festas do Centenario num dos corpos da 1ª região.—Indeferido.

Ismael Marques, sargento, pedindo passagem.—Deferido, se seus vencimentos comportarem o desconto dentro do corrente anno.

Antonio Tavares da Silva, sargento, fazendo pedido identico.—Concedo para desconto no corrente anno.

Jorge Gustavo Tinoco da Silva, tenente-coronel, pedindo licença.—Concedo os seis mezes, nas condições da lei citada.

Vicente Antonio Revillacqua, musico, pedindo ser graduado em 3º sargento.—Indeferido, por não haver disposição legal em seu favor.

Manoel Rocha Lima, sargento, pedindo permissão para viajar e dispensa do serviço.—Deferido, compreendendo nos 30 dias o periodo das férias e o tempo da viagem.

Arthur Baptista de Oliveira, capitão, pedindo averbação de serviços prestados.—Deferido.

Dr. Antonio Benevides Barbosa Vianna, medico civil, pedindo inclusão na reserva da 1ª linha no posto de capitão medico.—Não pôde ser attendido.

Edgard de Mello Cintra.—Junte sua patente.

Arthur Fernandes da Cunha, sargento, pedindo seja considerada como valida a sua matricula na Escola de Veterinaria.—Requeria em época opportuna.

Otto Feio da Silveira, capitão, pedindo licença para tratamento de saúde.—Deferido.

Guilherme de Souza Barbosa, pedindo patente.—Indeferido; por não haver annexado o documento de que trata o aviso numero 9, de 5 de janeiro de 1921.

## Comissão de Promoções

## ACTA DA 13ª SESSÃO

## Presidência do Exmo. Sr. general da divisão Celestino Alves Bastos

Aos vinte e seis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes na sala da comissão de promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigada Bonifacio Gomes da Costa, Francisco Raul Estillac Leal, João de Deus Menna Barreto, João Baptista Neiva de Figueiredo, Eduardo Monteiro de Barros, Antonio Ferreira do Amaral e coronel Carlos Arlindo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettido á discussão, e como ninguém pediu a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. O Sr. general Monteiro de Barros, pedindo a palavra, consultou a comissão sobre si apesar de não ter comparecido á sessão anterior, a 23 do corrente, quando foi votado em 1º escrutinio os officiaes concurrentes á promoção por merecimento no corpo de Saúde, podda, na presente sessão, pedir as fés de officio que o regulamento lhe facultava. Com essa consulta concordou a comissão, tendo sido feito o pedido, pelo consultante, das fés de officio. Pelo Sr. general Bonifacio Gomes da Costa foi lido o seu parecer sobre o requerimento em que o coronel graduado reformado do Exército Antero Aprigio Gualberto de Mattos expõe as razões pelas quaes se julga com direito a ser promovido ao posto de tenente-coronel desde o anno de 1916. Esse parecer foi contrario á pretensão do requerente; e como ninguém se pronunciou, foi posto a votos e unanimemente approvado. Em seguida, tomando a comissão conhecimento dos relatorios apresentados nella primeira das sub-comissões nomeadas em sessão de 23 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes para completarem a lista, depois do que organizou a submetten á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra, a seguinte proposta: Intantaria — A vaga de coronel aberta com a reforma do general de brigada graduado Felippo Schmidt, por decreto de 10 do corrente, compete ao principio de antiguidade ao tenente-coronel Luiz Furtado ou ao tenente-coronel Henrique Erico dos Santos, caso o primeiro seja promovido por antiguidade, conforme indicação feita na proposta de oito do corrente, ainda sem solução. Da promoção a coronel, resulta uma vaga do posto de tenente-coronel, que compete ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: majores Climaco Epimachio de Araujo Lopes, Bernardo de Araujo Padilha, tenente-coronel graduado Francisco Severiano Ribeiro, majores Diogenes Monteiro Tourinho, Alaliba Jacin-

tho Osorio, Oscar Gualberto Dias da Moura, Pedro Augusto Menna Barreto e Adolpho Massa. Os 8 primeiros nomes figuram na presente lista, por não ter tido solução a proposta de 8 do corrente. Gradação — De accordo com o artigo 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o seguinte official: tenente coronel Henrique Erico dos Santos ou o tenente-coronel João Teixeira da Silva Sarmiento, caso o primeiro seja promovido por antiguidade. E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu, o coronel Carlos Arlindo, secretario, a presente acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão Celestino Alves Bastos, presidente — General de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura. — Generaes de brigada: João Baptista Neiva de Figueiredo. — Bonifacio Gomes da Costa. — Francisco Raul Estillac Leal. — Eduardo Monteiro de Barros. Confere. — Carlos Arlindo, coronel chefe do D. C.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

## Segunda secção

## Expediente de 7 de junho de 1922

## Officios expedidos:

## Ao director da Desceza:

N. 250 — Remettendo um documento relativo á habilitação á pensão de montenio de D. Francisco Peixoto da Silveira Lobo;

N. 251 — Remettendo, com o processo, os titulos de pensão de montenio de D. Rozenda Maria da Costa e outros.

## Requerimentos despachados

Izolina Borges e outros, pedindo os favores do montenio.—Provem que Izolina e José não exercem emprego publico e que nem estas nem os demais herdeiros recebem pensão, etc., conforme exige o Ministerio da Fazenda.

Raul de Moura Vallim, pedindo para seus tutelados Laura, Gilberto e outros, reversão de pensão.—Deferido.

Foi averbada a declaração de família de Amphilogio de Araujo Ribeiro Junior e Mario Leite Serrão, funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

## Terceira secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1922

## Sr. ministro da Fazenda:

Commetendo a solução do assumpto a esse ministerio, a cujo cargo está exclusivamente affecta a liquidação final do antigo Lloyd Brasileiro, por meio de uma comissão composta de funcionarios fiscaes, tenho a honra devolver-vos os inclusos papeis que acompanharam ao vosso aviso n. 167, de 30 maio ultimo, relativos á indemnização a que se julga com direito Marcello Lassalle pelo accidente que allega ter soffrido a bordo do vapor Mantiqueira, em junho de 1917. Saúde e fraternidade (aviso n. 108);

## —Sr. inspector Federal de Navegação:

Em referencia ao vosso officio n. 258, de 24 de maio ultimo, declaro-vos haver resolvido autorizar o transporte de passageiros em navios de carga, de Recife para o norte

da Republica, sendo a autorização dada a título precario e fazendo-se sempre o transporte com conhecimento pleno dos interesses e prévia licença dessa Inspectoria. Saúde e fraternidade (aviso n. 109).

### Directoria Geral de Expediente

#### Segunda secção

Por portarias de 27 de maio findo foram promovidos, por merecimento, a officiaes da Administração dos Correios de Rincão Preto, com os vencimentos que lhe conferem os amanuenses, Antonio de Magalhães Couto e Alexandre Gomes de Abreu.

— Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 20 dias, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, Valentim da Silva.

De tres mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe, Joaquim de Moura Souza.

De dous mezes, em prorrogação, ao operario de 3ª classe da 5ª divisão, José Rodrigues Machado.

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, João Rites.

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de cabine, Joaquim Pereira da Silva.

De um anno, ao operario de 3ª classe da 4ª divisão, Gastão Martins da Roda.

De 15 dias, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, Generoso Antonio de Lima.

De seis mezes, ao conductor de trem de 2ª classe, Alberto Leandro de Lima.

De seis mezes, ao guarda freio de primeira classe, Alfredo José Ribeiro.

De cinco mezes, em prorrogação, ao ajudante residente, Alberto Bittencourt Berford.

De tres mezes, ao guarda rondante da 4ª divisão, Alvaro de Oliveira.

#### Expediente de 6 de junho de 1922

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (officio 431) e ao Ministerio da Guerra (officio n. 434).

A Directoria Geral dos Correios a permittir que transite, sem sello, a correspondencia do 1º Congresso Brasileiro de Pharmacia, convocada pela Associação Brasileira de Pharmaceuticos, a reunir-se em setembro vindouro, por occasião das festas do Centenario da Independencia, estendendo-se essa concessão á commissão organizadora do mesmo Congresso, a qual funciona desde janeiro de corrente anno (officio n. 433).

#### Requerimentos despachados

Raul Gomes Vieira, fiscal de hydrometros, pedindo o prazo de 30 dias para apresentar-se ao serviço.—Indeferido.

Olavo Lombro, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo licença.—Indeferido.

Marcellino Campos, ferreiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido.

Hemirrentino Pereira Gonçalves, auxiliar de cabine da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licença.—Indeferido.

Americo Vespucio de Barros Souza e Mello, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licença.—Indeferido.

Alcestes Miranda Fragoso, ajudante de 1ª classe da officina auto-typographica da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licença.—Indeferido.

### Tercera secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal em officio n. 332/S, de 1 do corrente mez, resolve approvar a tabella de preços para pagamento de obras construidas pelo sistema de tarefas na Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, que com esta baixa, visada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922.—J. Pires do Rio.

#### TABELLA DE PREÇOS-PARA TAREFAS NA ESTRADA DE FERRO PETROLINA A THEREZINA

| Numero da tabella                                          | Designação dos trabalhos                                                                                 | Unidade        | Preços   |             |          |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|-------------|----------|
|                                                            |                                                                                                          |                | Material | Mão de obra | Total    |
| I — Trabalhos preparatorios                                |                                                                                                          |                |          |             |          |
| 1.                                                         | Roçado em capoeira.....                                                                                  | m <sup>2</sup> | —        | \$013       | \$013    |
| 2.                                                         | Roçado em capoeirão de machado.....                                                                      | m <sup>2</sup> | —        | \$030       | \$030    |
| 3.                                                         | Roçado em matta virgem.....                                                                              | m <sup>2</sup> | —        | \$050       | \$050    |
| 4.                                                         | Destocamento.....                                                                                        | m <sup>2</sup> | —        | \$970       | \$970    |
| II — Trabalhos de excavação                                |                                                                                                          |                |          |             |          |
| 1º. Em côrtes, emprestimos, caminhos de serviço e valletas |                                                                                                          |                |          |             |          |
| 5.                                                         | Excavação em terra.....                                                                                  | m <sup>3</sup> | —        | 1\$150      | 1\$150   |
| 6.                                                         | Excavação em moledo.....                                                                                 | m <sup>3</sup> | —        | 1\$520      | 1\$520   |
| 7.                                                         | Excavação em pedra solta.....                                                                            | m <sup>3</sup> | \$470    | 3\$330      | 4\$400   |
| 8.                                                         | Excavação em rocha.....                                                                                  | m <sup>3</sup> | \$990    | 8\$510      | 9\$500   |
| 9.                                                         | Excavação, carga e descarga de terras em trechos de raspagem.....                                        | m <sup>3</sup> | —        | 1\$000      | 1\$000   |
| 10.                                                        | Instalação de serviço de raspagem.....                                                                   | m <sup>1</sup> | —        | \$300       | \$300    |
| 2º. Em cavas para fundações                                |                                                                                                          |                |          |             |          |
| 11.                                                        | Excavação em terra para fundações de obras de arte sem escoramento.....                                  | m <sup>3</sup> | —        | 1\$600      | 1\$600   |
| 12.                                                        | O mesmo trabalho com escoramento.....                                                                    | m <sup>3</sup> | 2\$981   | \$132       | 3\$113   |
| 13.                                                        | Accrescimento de preço para o mesmo trabalho com esgotamento de agua.....                                | —              | —        | 1\$510      | 1\$510   |
| III — Alvenaria e trabalhos connexos                       |                                                                                                          |                |          |             |          |
| 14.                                                        | Alvenaria de pedra com argamassa n. 8.....                                                               | m <sup>3</sup> | 18\$922  | 11\$878     | 30\$800  |
| 15.                                                        | Alvenaria ordinaria de pedra secca.....                                                                  | m <sup>3</sup> | 8\$150   | 11\$850     | 20\$000  |
| 16.                                                        | Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8..                                                               | m <sup>2</sup> | 16\$523  | 46\$777     | 63\$300  |
| 17.                                                        | Alvenaria de lajões com argamassa n. 8.....                                                              | m <sup>3</sup> | 18\$227  | 27\$173     | 45\$400  |
| 18.                                                        | Alvenaria de lajões sem argamassa.....                                                                   | m <sup>3</sup> | 11\$490  | 27\$210     | 38\$700  |
| 19.                                                        | Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8.....                                                              | m <sup>3</sup> | 29\$090  | 15\$210     | 44\$300  |
| 20.                                                        | Alvenaria de tijolo em parede de frontal.....                                                            | m <sup>2</sup> | 5\$120   | 2\$880      | 8\$000   |
| 21.                                                        | Parede de tabique.....                                                                                   | m <sup>2</sup> | 2\$890   | 3\$720      | 6\$610   |
| 22.                                                        | Emboço e reboco com argamassa n. 7.....                                                                  | m <sup>2</sup> | \$790    | 1\$210      | 2\$000   |
| 23.                                                        | Emboço e reboco com argamassa n. 8.....                                                                  | m <sup>2</sup> | \$670    | 1\$230      | 1\$900   |
| 24.                                                        | Emboço e reboco com argamassa n. 2.....                                                                  | m <sup>2</sup> | 5\$964   | 1\$536      | 7\$500   |
| 25.                                                        | Reboco de cal pura.....                                                                                  | m <sup>2</sup> | \$440    | \$560       | 1\$000   |
| 26.                                                        | Argamassa n. 1 (cimento puro).....                                                                       | m <sup>3</sup> | 246\$600 | 6\$300      | 432\$900 |
| 27.                                                        | Argamassa n. 2 (cimento, areia—1:1).....                                                                 | m <sup>3</sup> | 266\$280 | 4\$720      | 271\$000 |
| 28.                                                        | Argamassa n. 3 (cimento, areia—2:3).....                                                                 | m <sup>3</sup> | 189\$300 | 4\$700      | 194\$000 |
| 29.                                                        | Argamassa n. 4 (cimento, areia—1:2).....                                                                 | m <sup>3</sup> | 150\$900 | 4\$700      | 155\$600 |
| 30.                                                        | Argamassa n. 5 (cimento, areia—1:3).....                                                                 | m <sup>3</sup> | 107\$800 | 4\$700      | 112\$500 |
| 31.                                                        | Argamassa n. 6 (cimento, areia—1:4).....                                                                 | m <sup>3</sup> | 83\$000  | 4\$700      | 87\$700  |
| 32.                                                        | Argamassa n. 7 (cal, areia—1:1).....                                                                     | m <sup>3</sup> | 32\$220  | 3\$780      | 36\$000  |
| 33.                                                        | Argamassa n. 8 (cal, areia—2:3).....                                                                     | m <sup>3</sup> | 26\$820  | 3\$780      | 30\$600  |
| 34.                                                        | Concreto n. 1 (pedra: argamassa n. 2—1:1)..                                                              | m <sup>3</sup> | 173\$490 | 5\$310      | 178\$800 |
| 35.                                                        | Concreto n. 2 (pedra: argamassa n. 3—2:1)..                                                              | m <sup>3</sup> | 112\$500 | 5\$300      | 117\$800 |
| 36.                                                        | Concreto n. 3 (pedra: argamassa n. 3—3:1)..                                                              | m <sup>3</sup> | 89\$400  | 5\$300      | 94\$700  |
| 37.                                                        | Chapa n. 1 de argamassa n. 2.....                                                                        | m <sup>2</sup> | 7\$000   | 1\$300      | 8\$300   |
| 38.                                                        | Chapa n. 2 de argamassa n. 3.....                                                                        | m <sup>2</sup> | 7\$030   | 1\$270      | 8\$300   |
| 39.                                                        | Rejuntamento com argamassa n. 2.....                                                                     | m <sup>2</sup> | 2\$030   | 1\$270      | 3\$300   |
| 40.                                                        | Rejuntamento com argamassa n. 3.....                                                                     | m <sup>2</sup> | 1\$430   | 1\$270      | 2\$700   |
| 41.                                                        | Rejuntamento com argamassa de cal pura...                                                                | m <sup>2</sup> | \$240    | 2\$760      | 3\$000   |
| 42.                                                        | Cantaria fina lavrada.....                                                                               | m <sup>2</sup> | 7\$500   | 23\$000     | 30\$500  |
| 43.                                                        | Cantaria apicoado fino.....                                                                              | m <sup>2</sup> | 7\$450   | 17\$150     | 24\$600  |
| 44.                                                        | Cantaria de aparelho grosso.....                                                                         | m <sup>2</sup> | 7\$380   | 14\$520     | 21\$900  |
| 45.                                                        | Capeamento de cantaria.....                                                                              | m <sup>2</sup> | 3\$210   | 2\$790      | 6\$000   |
| 46.                                                        | Parede de pão a pique.....                                                                               | m <sup>2</sup> | 2\$840   | 1\$960      | 4\$800   |
| IV — Trabalhos de madeira                                  |                                                                                                          |                |          |             |          |
| 47.                                                        | Vigas de madeira de lei até 8 metros de 0,25×0,30 com assentamento.....                                  | uma            | 52\$800  | 5\$200      | 58\$000  |
| 48.                                                        | Vigas de madeira de lei até 12 metros de 0,25×0,30 com assentamento.....                                 | uma            | 79\$200  | 7\$000      | 87\$100  |
| 49.                                                        | Estacas de aroeira ou outra madeira de lei de 0,3×0,3—enterrada até 8 metros.....                        | m <sup>1</sup> | —        | —           | 16\$300  |
| 50.                                                        | As mesmas estacas enterradas até 12 metros..                                                             | m <sup>1</sup> | —        | —           | 15\$600  |
| 51.                                                        | Apparelho de madeira de lei.....                                                                         | m <sup>8</sup> | —        | \$850       | \$850    |
| 52.                                                        | Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15×0,30..... | m <sup>3</sup> | 83\$000  | 7\$000      | 90\$000  |

| Número da obra         | Designação dos trabalhos                                                                                                            | Unidade | Preços      |         | Material | Preços | Total  |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|---------|----------|--------|--------|
|                        |                                                                                                                                     |         | Mão de obra | de obra |          |        |        |
| 53.                    | Barrote de madeira de lei de 0,25x0,12.....                                                                                         | m       | —           | —       | —        | —      | —      |
| 53a.                   | Barrote de pinho de lei de 9"x3.....                                                                                                | m       | —           | —       | —        | —      | —      |
| 54.                    | Taboado de madeira de lei de 0,22x0,025.....                                                                                        | m       | —           | —       | —        | —      | —      |
| 54a.                   | Taboado de pinho de lei de 0,23x0,03.....                                                                                           | m       | —           | —       | —        | —      | —      |
| 55.                    | Ribas de madeira de lei de 0,23x0,03.....                                                                                           | m       | —           | —       | —        | —      | —      |
| 55a.                   | Ripas de pinho de lei de 0,23x0,03.....                                                                                             | m       | —           | —       | —        | —      | —      |
| 56.                    | Calibros de madeira de lei de 0,075x0,075.....                                                                                      | m       | —           | —       | —        | —      | —      |
| 57.                    | Taboado de lei de 0,22x0,018.....                                                                                                   | m       | —           | —       | —        | —      | —      |
| 2 — Solhos :           |                                                                                                                                     |         |             |         |          |        |        |
| 58.                    | Solho de lei, de junta.....                                                                                                         | m       | 15700       | 6500    | 15700    | 22200  | 22200  |
| 59.                    | Solho de lei, de macho e fêmea.....                                                                                                 | m       | 15700       | 7700    | 15700    | 23400  | 23400  |
| 60.                    | Solho de lei, de macho e fêmea.....                                                                                                 | m       | 15700       | 7700    | 15700    | 23400  | 23400  |
| 61.                    | Redanê de canela com 0,22.....                                                                                                      | m       | 15700       | 9400    | 15700    | 25100  | 25100  |
| 62.                    | Tabela para soalho de macho e fêmea.....                                                                                            | m       | 15700       | 10050   | 15700    | 25750  | 25750  |
| 3 — Ferros             |                                                                                                                                     |         |             |         |          |        |        |
| 63.                    | Ferro de madeira de lei de saia e camisa.....                                                                                       | m       | 14700       | 3400    | 14700    | 18100  | 18100  |
| 64.                    | Ferro de madeira de lei, 4 em cossuetra, com bies.....                                                                              | m       | 14700       | 3900    | 14700    | 18600  | 18600  |
| 65.                    | Cinella para ferro com 0,1 e aba da mesma largura.....                                                                              | m       | 23970       | 1530    | 23970    | 44200  | 44200  |
| 66.                    | Corião para ferro.....                                                                                                              | m       | 450         | 350     | 450      | 1400   | 1400   |
| 67.                    | Talpa de betão de telhado.....                                                                                                      | m       | 5000        | 2800    | 5000     | 8400   | 8400   |
| 68.                    | Ferro com ripas sobrepostas em xadrez.....                                                                                          | m       | 11800       | 1700    | 11800    | 13500  | 13500  |
| 4 — Esquadrias         |                                                                                                                                     |         |             |         |          |        |        |
| 69.                    | Hombreira e verga de pau de prumo de lei para vão de porta — 1,2x2,86.....                                                          | uma     | 40400       | 20400   | 40400    | 60800  | 60800  |
| 70.                    | Idem para vão de porta — 1,30x3,50.....                                                                                             | uma     | 49000       | 23100   | 49000    | 72100  | 72100  |
| 71.                    | Hombreira, verga e peitoril de pau de prumo de lei, para vão de janela de 1,2x1,86.....                                             | uma     | 51200       | 20300   | 51200    | 71500  | 71500  |
| 72.                    | Idem nas mesmas condições para vão de janela de 1,2x2,5.....                                                                        | uma     | 57300       | 25400   | 57300    | 82700  | 82700  |
| 73.                    | Idem nas mesmas condições para vão de janela de 1,0x2,0.....                                                                        | uma     | 48500       | 19400   | 48500    | 67900  | 67900  |
| 74.                    | Idem e verga de pau de prumo de lei, com guarnimento no próprio pau, para vão de porta de 1,2x2,86.....                             | uma     | 40400       | 18000   | 40400    | 58400  | 58400  |
| 75.                    | Idem nas mesmas condições para vão de porta de 1,3x3,5.....                                                                         | uma     | 45500       | 23500   | 45500    | 69000  | 69000  |
| 76.                    | Idem nas mesmas condições, para vão de porta de 1,2x3,0.....                                                                        | uma     | 41500       | 19400   | 41500    | 60900  | 60900  |
| 77.                    | Hombreira, verga e peitoril de pau de prumo, de lei, com guarnimento feitos nos mesmos prumos, para janelas de vão de 1,2x1,86..... | uma     | 41200       | 18000   | 41200    | 59200  | 59200  |
| 78.                    | Idem nas mesmas condições para janela de vão de 1,2x2,5.....                                                                        | uma     | 50300       | 23500   | 50300    | 73800  | 73800  |
| 79.                    | Idem nas mesmas condições para janela de vão de 1,0x2,0.....                                                                        | uma     | 43900       | 18400   | 43900    | 62300  | 62300  |
| 80.                    | Alarcos formados de taboas de canela para ferros de vão de 1,2x2,86.....                                                            | um      | 74200       | 9200    | 74200    | 103400 | 103400 |
| 81.                    | Alarcos nas mesmas condições para janelas de vão de 1,2x1,86.....                                                                   | um      | 6400        | 3700    | 6400     | 10100  | 10100  |
| 82.                    | Alarcos nas mesmas condições para portas de vão de 1,3x3,0.....                                                                     | um      | 8200        | 10200   | 8200     | 18400  | 18400  |
| 5 — Portas :           |                                                                                                                                     |         |             |         |          |        |        |
| 83.                    | Porta de calha, inteira, para vão de 1,0x2,2.....                                                                                   | uma     | 24100       | 25400   | 24100    | 49500  | 49500  |
| 84.                    | Porta de calha, de pau, para vão de 1,2x2,43.....                                                                                   | uma     | 30400       | 40400   | 30400    | 70800  | 70800  |
| 85.                    | Porta de calha, de pau, para vão de 1,3x2,7.....                                                                                    | uma     | 46100       | 48500   | 46100    | 94600  | 94600  |
| 86.                    | Porta de calha, de pau, para vão de 1,3x3,3.....                                                                                    | uma     | 51400       | 58500   | 51400    | 109900 | 109900 |
| 87.                    | Porta de pau com tres almofadas para vão de 1,3x2,7.....                                                                            | uma     | 33500       | 81300   | 33500    | 114800 | 114800 |
| 88.                    | Porta de calha, de pau, para janela de vão de 1,2x1,86.....                                                                         | uma     | 30400       | 34100   | 30400    | 64500  | 64500  |
| 89.                    | Porta nas mesmas condições para janela de vão de 1,3x2,4.....                                                                       | uma     | 37400       | 4200    | 37400    | 80100  | 80100  |
| 90.                    | Porta de var, com duas almofadas para janela de vão de 1,2x1,86.....                                                                | uma     | 31400       | 5200    | 31400    | 81500  | 81500  |
| 91.                    | Porta nas mesmas condições para janela de vão de 1,3x2,4.....                                                                       | uma     | 33500       | 70300   | 33500    | 103800 | 103800 |
| 92.                    | Porta de pau, envidraçada, com almofada, para vão de 1,3x2.....                                                                     | uma     | 42400       | 63400   | 42400    | 105800 | 105800 |
| 93.                    | Dandê a tecto, 1a com as dimensões de 1,2x0,44.....                                                                                 | uma     | 54900       | 12400   | 54900    | 167300 | 167300 |
| 94.                    | Dandê a tecto, 2a com as dimensões de 1,2x0,6.....                                                                                  | uma     | 54900       | 12400   | 54900    | 167300 | 167300 |
| 95.                    | Bandeira semi-circular de madeira de lei, para vão de 1,5.....                                                                      | uma     | 13400       | 19200   | 13400    | 32600  | 32600  |
| 96.                    | Bandeira semi-circular de madeira de lei, para vão de 1,5.....                                                                      | uma     | 12450       | 24900   | 12450    | 37350  | 37350  |
| 97.                    | Portão de madeira de lei, de pau, para o vão de 2,2x3,3.....                                                                        | uma     | 214200      | 110800  | 214200   | 325000 | 325000 |
| 98.                    | Portão para correr, de madeira de lei, inteiro, para vão de 1,5x3,1.....                                                            | uma     | 274000      | 90400   | 274000   | 364400 | 364400 |
| 6 — Tesouras :         |                                                                                                                                     |         |             |         |          |        |        |
| 99.                    | Madeira para as tesouras.....                                                                                                       | m       | 63000       | —       | 63000    | 63000  | 63000  |
| 100.                   | Tesouras para vão de 4 0.....                                                                                                       | uma     | 25400       | 25400   | —        | 50800  | 50800  |
| 101.                   | Tesouras para vão de 5 m.....                                                                                                       | uma     | 31400       | 31400   | —        | 62800  | 62800  |
| 102.                   | Tesouras para vão de 6 m.....                                                                                                       | uma     | 37400       | 37400   | —        | 74800  | 74800  |
| 103.                   | Tesouras para vão de 9 m.....                                                                                                       | uma     | 57400       | 57400   | —        | 114800 | 114800 |
| 104.                   | Tesouras para vão de 11 m.....                                                                                                      | uma     | 63400       | 63400   | —        | 126800 | 126800 |
| 105.                   | Tesouras para vão de 12 m.....                                                                                                      | uma     | 69400       | 69400   | —        | 138800 | 138800 |
| 106.                   | Chumilha, torça e espigão (madeira a parte).....                                                                                    | m       | 3740        | —       | 3740     | 3740   | 3740   |
| 7 — Trabalhos diversos |                                                                                                                                     |         |             |         |          |        |        |
| 107.                   | Transporte dos materiais de escavação, por decimetro de distancia.....                                                              | m       | —           | 6122    | —        | 6122   | 6122   |
| 108.                   | Transporte das madeiras para as obras de arte, por decimetro de distancia.....                                                      | m       | —           | —       | —        | —      | —      |

| Número da tabela       | Designação dos trabalhos                                                         | Unidade        | Preços   |             |          | RECTIFICAÇÃO                                                                                                                                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|-------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        |                                                                                  |                | Material | Mão de obra | Total    |                                                                                                                                                         |
| 117.                   | Quebramento de pedra para concreto.....                                          | m <sup>3</sup> | 10\$400  | 6\$300      | 16\$700  | Por ter saído com incorrecções no <i>Diário Official</i> de 4 do corrente, reproduz-se o seguinte quadro, approved pela portaria de 31 de maio de 1922. |
| 118.                   | Calafete de soalho.....                                                          | m <sup>2</sup> | —        | 2\$900      | 2\$900   |                                                                                                                                                         |
| 119.                   | Enchimento de vãos com pedra britada.....                                        | m <sup>3</sup> | 10\$400  | 8\$200      | 18\$600  | Quadro do pessoal do trabalho<br>Rêde Sul-Mineira:                                                                                                      |
| 120.                   | Enrocamento de pedras jogadas.....                                               | m <sup>3</sup> | 10\$450  | 1\$350      | 11\$800  |                                                                                                                                                         |
| 121.                   | Enrocamento de pedras arrumadas.....                                             | m <sup>3</sup> | 10\$400  | 8\$300      | 18\$700  | 3 guardas, P 3, 1 <sup>a</sup> classe, 310\$, apontados na rêde com um terço.....                                                                       |
| 122.                   | Empedramento.....                                                                | m <sup>2</sup> | 2\$700   | 3\$900      | 6\$600   | 3 ajudantes, P 3, 1 <sup>a</sup> classe, 230\$, apontados na rêde com um terço.....                                                                     |
| 123.                   | Empilhamento de pedras.....                                                      | m <sup>2</sup> | —        | 1\$000      | 1\$000   | 3 bagageiros P. 3, 1 <sup>a</sup> classe, 220\$, apontados na rêde com um terço.....                                                                    |
| 124.                   | Revestimento com tijolos de leiva ao chão.....                                   | m <sup>2</sup> | \$500    | \$190       | \$690    | 1 guarda, P 27 e 28, 3 <sup>a</sup> classe, 250\$, apontado na rêde com ordenado todo.....                                                              |
| 125.                   | Engotos com canos de barro de 0,33.....                                          | pé             | 13\$150  | 1\$350      | 15\$100  | 1 ajudante, P 27 e 28, 3 <sup>a</sup> classe, 190\$, apontado na rêde com todo ordenado.....                                                            |
| 126.                   | Levantamento dos materiais de excavação para cada 1,5 de altura.....             | m <sup>3</sup> | —        | \$320       | \$320    | 3 guardas, mixtos M 19 e 20, 1 <sup>a</sup> classe, 230\$, apontados na rêde com dois terços.....                                                       |
| 127.                   | Carregamento e descarga de terra.....                                            | m <sup>3</sup> | —        | \$480       | \$480    | 3 ajudantes, mixtos M 19 e 20, 1 <sup>a</sup> classe, 180\$, apontados na rêde com dois terços.....                                                     |
| 128.                   | Carregamento e descarga de pedra.....                                            | m <sup>3</sup> | —        | 1\$000      | 1\$000   | 1 guarda, mixto, M 25, 26, 27 e 28, 2 <sup>a</sup> classe, 220\$, apontado na rêde com o ordenado todo.....                                             |
| 129.                   | Apiloamento da terra em camadas horizontaes de 0,20.....                         | m <sup>3</sup> | —        | 1\$000      | 1\$000   | 1 ajudante, mixto, M 25, 26, 27 e 28, 2 <sup>a</sup> classe, 180\$, apontado na rêde com ordenado todo.....                                             |
| 130.                   | Ferro em obra.....                                                               | kg.            | \$880    | \$000       | \$070    | 2 guardas de trens de cargas, 220\$, apontados na rêde com todo ordenado.....                                                                           |
| 131.                   | Calçamento a paralelepípedos com base de pedra britada.....                      | m <sup>2</sup> | 13\$300  | 2\$200      | 15\$500  | 1 ajudante, trens de cargas, 180\$, apontados na rêde com todo ordenado.....                                                                            |
| 132.                   | Calçamento de pedra de alvenaria em terreno preparado.....                       | m <sup>2</sup> | 3\$100   | 3\$200      | 6\$300   | 1 praticante, trens de cargas, 150\$, apontados na rêde com todo ordenado.....                                                                          |
| 133.                   | Sargeta de pedra.....                                                            | m <sup>2</sup> | 3\$100   | 3\$600      | 6\$700   |                                                                                                                                                         |
| 134.                   | Calçamento de Mac-Adam.....                                                      | m <sup>2</sup> | 9\$000   | 4\$600      | 13\$600  |                                                                                                                                                         |
| 135.                   | Calçamento com tijolos.....                                                      | m <sup>2</sup> | 9\$550   | 3\$850      | 13\$400  |                                                                                                                                                         |
| 136.                   | Fechadura assentada.....                                                         | uma            | 3\$100   | \$900       | 4\$000   |                                                                                                                                                         |
| 137.                   | Fecho de ferro de 0,22 assentado.....                                            | um             | \$680    | \$220       | \$900    |                                                                                                                                                         |
| 138.                   | Fecho de ferro de 0,88 assentado.....                                            | um             | 1\$460   | \$440       | 1\$900   |                                                                                                                                                         |
| 139.                   | Soldagem de cano de chumbo.....                                                  | uma            | 4\$350   | \$850       | 5\$200   |                                                                                                                                                         |
| 140.                   | Cano de chumbo de 0,04 para agua.....                                            | m <sup>1</sup> | 11\$100  | \$300       | 11\$400  |                                                                                                                                                         |
| 141.                   | Calha ou conductor de cobre de 10 de largura.....                                | m <sup>1</sup> | 12\$200  | 1\$490      | 13\$690  |                                                                                                                                                         |
| 142.                   | Calha ou conductor de folha de Flandres da mesma largura.....                    | m <sup>1</sup> | 3\$100   | 5\$500      | 8\$600   |                                                                                                                                                         |
| VI — Cobrimento        |                                                                                  |                |          |             |          |                                                                                                                                                         |
| 143.                   | Cobrir com telhas nacionaes.....                                                 | m <sup>2</sup> | 3\$960   | \$740       | 4\$700   |                                                                                                                                                         |
| 144.                   | O mesmo trabalho, sendo encaixado.....                                           | m <sup>2</sup> | 4\$750   | 2\$280      | 7\$030   |                                                                                                                                                         |
| 145.                   | Cobrir com telhas planas.....                                                    | m <sup>2</sup> | 4\$220   | \$780       | 5\$000   |                                                                                                                                                         |
| 146.                   | Cobrir com telhas de asbestos.....                                               | m <sup>2</sup> | 11\$500  | 2\$000      | 13\$500  |                                                                                                                                                         |
| 147.                   | Cobrir com telhas de zinco corrugado.....                                        | m <sup>2</sup> | 3\$800   | \$300       | 4\$100   |                                                                                                                                                         |
| 148.                   | Coberta de espigão ou cumieira, com telhas convexas.....                         | m <sup>1</sup> | 1\$000   | \$700       | 1\$700   |                                                                                                                                                         |
| 149.                   | Beirada de telhado argamassada.....                                              | m <sup>1</sup> | 1\$900   | 4\$200      | 6\$100   |                                                                                                                                                         |
| 150.                   | Cornija.....                                                                     | m <sup>1</sup> | 5\$700   | 7\$000      | 12\$700  |                                                                                                                                                         |
| VII—Caiçação e pintura |                                                                                  |                |          |             |          |                                                                                                                                                         |
| 151.                   | Caiçação a cal simples com uma de mão.....                                       | m <sup>2</sup> | \$076    | \$084       | \$160    |                                                                                                                                                         |
| 152.                   | Caiçação a cal simples com duas de mãos.....                                     | m <sup>2</sup> | \$145    | \$145       | \$290    |                                                                                                                                                         |
| 153.                   | Caiçação a cal simples com tres de mãos.....                                     | m <sup>2</sup> | \$210    | \$200       | \$410    |                                                                                                                                                         |
| 154.                   | Caiçação a cal e ocre com uma mão.....                                           | m <sup>2</sup> | \$170    | \$080       | \$250    |                                                                                                                                                         |
| 155.                   | Caiçação identica com duas de mãos.....                                          | m <sup>2</sup> | \$330    | \$140       | \$470    |                                                                                                                                                         |
| 156.                   | Caiçação identica com tres de mãos.....                                          | m <sup>2</sup> | \$140    | \$230       | \$370    |                                                                                                                                                         |
| 157.                   | Pintura a gesso, colla e cal com uma de mão.....                                 | m <sup>2</sup> | \$240    | \$290       | \$530    |                                                                                                                                                         |
| 158.                   | Pintura identica com duas de mão.....                                            | m <sup>2</sup> | \$480    | \$380       | \$860    |                                                                                                                                                         |
| 159.                   | Pintura identica com tres de mãos.....                                           | m <sup>2</sup> | \$680    | \$480       | \$1160   |                                                                                                                                                         |
| 160.                   | Pintura lisa com alvaiade de zinco com uma de mão.....                           | m <sup>2</sup> | \$430    | \$430       | \$860    |                                                                                                                                                         |
| 161.                   | Pintura a identica com duas de mãos.....                                         | m <sup>2</sup> | \$700    | \$680       | \$1380   |                                                                                                                                                         |
| 162.                   | Pintura identica com tres de mãos.....                                           | m <sup>2</sup> | 1\$000   | \$920       | 1\$920   |                                                                                                                                                         |
| 163.                   | Pintura de caixilhos, portas envidraçadas e outras identicas com uma de mão..... | m <sup>2</sup> | \$430    | \$670       | 1\$100   |                                                                                                                                                         |
| 164.                   | Pintura nas mesmas condições com uma de mão.....                                 | m <sup>2</sup> | \$700    | 1\$200      | 1\$900   |                                                                                                                                                         |
| 165.                   | Pintura nas mesmas condições com tres de mãos.....                               | m <sup>2</sup> | 1\$000   | 1\$930      | 2\$930   |                                                                                                                                                         |
| 166.                   | Pintura lisa a oleo com tinta de côr e uma de mão.....                           | m <sup>2</sup> | \$460    | \$140       | \$600    |                                                                                                                                                         |
| 167.                   | Pintura identica com duas de mãos.....                                           | m <sup>2</sup> | \$870    | \$680       | 1\$550   |                                                                                                                                                         |
| 168.                   | Pintura identica com tres de mãos.....                                           | m <sup>2</sup> | 1\$701   | \$919       | 2\$620   |                                                                                                                                                         |
| VIII—Via permanente    |                                                                                  |                |          |             |          |                                                                                                                                                         |
| 169.                   | Assentamento da linha.....                                                       | m <sup>1</sup> | —        | 1\$800      | 1\$800   |                                                                                                                                                         |
| 170.                   | Lastramento da linha.....                                                        | m <sup>1</sup> | 1\$900   | —           | 1\$900   |                                                                                                                                                         |
| 171.                   | Transporte de materiais para a linha, cerca, linha telegraphica e pontes.....    | k <sup>1</sup> | —        | \$130       | \$130    |                                                                                                                                                         |
| 172.                   | Cerca de arame farpado.....                                                      | m <sup>1</sup> | 1\$470   | \$180       | 1\$650   |                                                                                                                                                         |
| 173.                   | Linha telegraphica.....                                                          | m <sup>1</sup> | 132\$400 | 73\$900     | 206\$300 |                                                                                                                                                         |
| 174.                   | Trabalhos de cimento armado:                                                     |                |          |             |          |                                                                                                                                                         |
|                        | Argamassa empregada.....                                                         | m <sup>3</sup> | 213\$400 | 6\$000      | 219\$400 |                                                                                                                                                         |
|                        | Armação de ferro redondo assentada.....                                          | m <sup>3</sup> | 40\$100  | 2\$800      | 42\$900  |                                                                                                                                                         |
|                        | Encaibramento e ripamento de madeira de lei.....                                 | m <sup>2</sup> | 6\$100   | 2\$200      | 8\$300   |                                                                                                                                                         |

Directoria Geral de Expediente, 20 de maio de 1922.—Gustavo A. da Silveira, director geral. I. F. E. Divisão Technica—2<sup>a</sup> secção. Visto, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.—A. Rodolpho.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 12 de maio de 1922. — Pelo inspector, Alípio Rosauro, chefe do gabinete.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 31 de maio de 1922. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

Tenho a honra de communicar-vos que conforme pedistes no aviso n. 61, de 2 do corrente mez, autorizei nesta data a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a attender as requisições de passageiros do

pessoal e transporte de bagagens e outros materiais da Comissão Rockefeller, feitas em objecto de serviço pelos Drs. L. W. Hackett e G. Strobe, director e vice-director da mesma comissão, correndo as despesas por conta do ministerio a vosso cargo.

Cabe-me, entretanto, levar ao vosso conhecimento que este ministerio poderá autorizar directamente as directorias das estradas de ferro administradas pela União a attender ás requisições que lhe forem feitas por chefes de serviços desse departamento da administração publica, visto como as despesas decorrentes das referidas requisições terão de ser effectuadas por conta das verbas e consignações orçamentarias do respectivo ministerio (aviso n. 105).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo em vista o que me solicitou o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 61, de 2 do corrente mez, junto por cópia, ficas autorizado a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passagens do pessoal e transporte de bagagens e outros materiais da Comissão Rockefeller, feitas em objecto de serviço pelos Drs. L. W. Hackett e G. Strobe, director e vice-director da mesma comissão, correndo as despesas por conta daquelle ministerio (aviso n. 19).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de junho de 1922

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, vos remetto, na cópia inclusa, o parecer prestado pelo Sr. consultor juridico deste ministerio, relativamente á consulta feita pela Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em officio n. 83/V, de 18 de abril do corrente anno, sobre si as Camaras Municipaes podem taxar de impostos as mercadorias entregues a despacho nas estradas de ferro, quer sejam essas mercadorias exportadas ou importadas pelos municipios; si as estradas de ferro podem exigir dos despachantes ou consignatarios de mercadorias a apresentação dos recibos dos impostos municipaes e si essa exigencia é legal (officio n. 26).

Reiterando os termos do aviso n. 20, de 17 de março do corrente anno, recommenda o Sr. ministro que essa directoria submeta á sua apreciação, com a possível urgencia, o regulamento a que o mesmo aviso se refere (officio n. 27).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em face do que informaes no vosso officio n. 930, de 24 de abril ultimo, de ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis

providenciar no sentido do ser posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o telegraphista Raul Rangel de Mello (officio n. 67).

— Sr. director da E. F. Oeste do Minas:

Dependendo a resposta á consulta constante do vosso officio n. 166 DM, de 25 do mez proximo findo, da regulamentação do disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro do corrente anno, da qual foram encarregadas a E. F. Central do Brasil e a Inspectoria Federal das Estradas, recommenda o Sr. ministro que aguardeis aquella regulamentação (officio n. 4).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, vos remetto, na cópia inclusa, o parecer prestado pelo Sr. consultor juridico deste ministerio, relativamente á consulta feita pela Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em officio n. 58/V, de 18 de abril do corrente anno, sobre si as Camaras Municipaes podem taxar de imposto as mercadorias entregues a despacho nas estradas de ferro, quer sejam essas mercadorias exportadas ou importadas pelos municipios; si as estradas de ferro podem exigir dos despachantes ou consignatarios de mercadorias a apresentação dos recibos dos impostos municipaes e si essa exigencia é legal (officio n. 62).

Cabe-me levar ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, que o Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso que lhe dirigiu este ministerio sob n. 241, em 15 de setembro do anno proximo passado, (publicado no Diario Official do dia 16), declarou no aviso incluso por cópia que a cobrança de frete pelo transporte de mercadorias que dão entrada na Alfandega da Parahyba, deverá ser feita por intermedio das companhias de navegação, as quaes podem exigir dos embarcadores por occasião de expedirem os respectivos conhecimentos, segundo alvitra aquella Alfandega, visto como não cabe á mesma a arrecadação ou fiscalização do frete em questão, de que trata a petição do The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., dirigida directamente a este ministerio e da qual junto encontrareis tambem copia (officio n. 63).

Reiterando os termos do aviso n. 29, de 17 de março do corrente anno, recommenda o Sr. ministro que essa inspectorie submeta á sua apreciação, com a possível urgencia, o regulamento a que o mesmo aviso se refere (officio n. 64).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que S. Ex., por despacho de 2 do corrente, pu-

blicado no Diario Official de 7, indeferiu, de accordo com as informações que lhe prestastes em officio n. 406/S, de 30 de maio ultimo, o requerimento do The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, datado de 3 do vereiro deste anno, pedindo autorização para cobrar a taxa de \$200 por tonelada de canna pesada na balança automatica installada no kilometro 19 da Estrada do Ferro Central do Pernambuco, na Secção Oeste da rede de que é arrendataria (officio n. 65).

Manda o sr. ministro que, em resposta ao officio de 4 de abril ultimo, vos seja remittido, por cópia, o officio incluso da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 727, de 31 de maio proximo passado, relativo ao transporte de bombas-correios e bem assim, a carta que acompanhou aquelle vosso citado officio sobre o mesmo assumpto da Sociedade Colombophila "Brasil" (officio numero 66).

— Sr. director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que no processo referente á petição de João de Moraes Macedo, informada, por essa repartição, em officio n. 169, de 27 de maio ultimo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, datado de 2 do corrente mez: "De accordo com o director interino da Repartição de Aguas e Obras Publicas" (officio n. 46).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro e em additamento ao aviso n. 20, de 26 de abril ultimo, transmitto-vos, por cópia, o aviso n. 145, de 16 de maio findo do Ministerio da Fazenda, acompanhado de cópia do aviso n. 1.445, de 17 daquelle mez, lhe dirigiu o Ministerio da Marinha, indicando os inconvenientes resultantes da concessão de uma area de terreno na ilha do Governador a essa inspectorie (officio n. 25).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Junto vos remetto, para vos informeis a respeito, de ordem do Sr. ministro, o processo do requerimento da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, dirigido ao Sr. inspector federal das Estradas, pedindo que se autorize a repartição a vosso cargo, para dar perfurar, pelo sub-distrito do Pianhy, dois poços tubulares na explanada da estação das tres vias-ferreas que vão entroncar na cidade de Therezina.

O referido processo vem acompanhado das informações prestadas pela Inspectorie Federal das Estradas e contém oito paginas (officio n. 15).

Do ordem do Sr. ministro, publica-se o projecto de regulamento que se segue, organizado pela Inspectorie Federal das Estradas, afim do que os interessados possam offercer sugestões ou propor alterações ás disposições que contem, habilitando, assim, o Governo a decretar o novo regulamento, depois de sancionar a lei que autoriza a revisão do antigo:

#### Regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro

##### CAPITULO I

##### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1.º Neste regulamento entende-se por — fiscalização — quanto ás estradas de ferro federaes (decreto n. 109, de 14 de outubro de 1892) a que é instituida e mantida pelo Governo da União e especialmente a Inspectorie Federal das Estradas; — quanto ás estradas de ferro estaduais (decreto

citado), a que é instituida e mantida pelos Governos dos respectivos Estados.

Art. 2.º A estrada de ferro fica sujeita á fiscalização que o Governo determinar, de accordo com as leis e regulamentos.

Art. 3.º Em materia de segurança do trafego, presente ou futuro, é ampla a fiscalização do Governo, que poderá obrigar a estrada a executar as obras necessarias, intimando-lhe prazos para a conclusão dellas e ordenando a suspensão do trafego, em caso de desobediencia.

Art. 4.º A estrada é obrigada a conceder passe livre ao pessoal da fiscalização incumbido de fiscalizal-a, devendo o passe dar direito a transporte gratuito da respectiva bagagem o a leite, quando houver. Além disso, a estrada deverá pôr á disposição da respectiva fiscalização, gratuitamente, os meios de transporte de que esta houver mister para o bom desempenho de sua missão: automoveis do linha, trans especiaes de inspecção, etc.

Por fiscalização entende-se aqui, não só os engenheiros e demais pessoal affecto á fiscalização normal da estrada, como as comissões organizadas por ordem do Governo para nella effectuarem inspecções extraordinárias.

Art. 5.º A empresa arrendataria ou concessionária da estrada de ferro facultará o exame dos seus livros de escripturação e mais documentos ao pessoal da fiscalização incumbido de estudal-os e de colher os necessários dados para a organização dos seus relatórios e estatísticas.

Em caso de recusa, fica a estrada sujeita á multa de dous centos a cinco contos de réis, e de dobro nas reincidências.

Art. 6.º A estrada é obrigada:

c) a entregar á fiscalização até o último dia de abril e outubro respectivamente, e segundo os modelos decretados, um relatório circumstanciado relativo á marcha dos serviços de construção e também aos resultados do trafego no semestre anterior, contendo todos os dados estatísticos necessários, inclusive os concernentes ás despesas de custo, convenientemente especificadas, ao peso, volume e natureza das mercadorias transportadas, ás distancias médias percorridas, á receita de cada estação e ao movimento de viajantes, discriminados por classes;

b) a prestar á fiscalização todos os esclarecimentos por esta pedidos em relação ao trafego e á segurança das linhas respectivas.

Art. 7.º Em caso de accidente, é a estrada obrigada a dar prompto conhecimento do facto á fiscalização, facilitando-lhe todos os meios de transporte necessários ao seu comparecimento ao local.

### CAPITULO III

#### DA CONSTRUÇÃO, DA CONSERVAÇÃO E DEFESA DA VIA PERMANENTE

Art. 8.º As estradas de ferro em que se tomam a freio viajantes e cargas, são sujeitas, como vias publicas, ás regras gerais da legislação concernente a cercas, esgoto das aguas, arreamento, edificação lateral e a quaesquer outras que não forem contrariadas pelas disposições do presente regulamento.

Art. 9.º As desapropriações dos terrenos e bemfeitorias necessários ao estabelecimento e ao desenvolvimento da estrada de ferro, e a occupação dos alhados terrenos e bemfeitorias, se farão de conformidade com a legislação especial que regula a materia.

Art. 10. A approvação pelo Governo das plantas e projectos relativos ao estabelecimento ou desenvolvimento da estrada de ferro equivale, para todos os effectos, ao decreto de desapropriação dos terrenos nelles determinados como necessários á estrada.

Art. 11. A estrada de ferro responderá por todos os danos que o estado, construção e conservação de sua linhas causarem aos proprietarios confinantes.

Cessará, porém, a responsabilidade, si o facto danoso for consequencia directa da infracção, por parte do proprietario, de qualquer disposição legal ou regulamentar.

Art. 12. Para a construção e desenvolvimento da estrada de ferro, o direito de desapropriação estende-se não sómente aos terrenos e bemfeitorias a que se refere o art. 31, mas também ás pedreiras, lastreiras e arvores situadas nas suas vizinhanças e que, a juizo da Inspectoria Federal das Estradas, forem necessários á estrada.

Art. 13. Os proprietarios desses materiaes ou jazidas poderão evitar a desapropriação, fornecendo-os por ajuste amigavel, ou consentindo na sua extracção.

Art. 14. Não estando murados ou edificados os terrenos lateraes á estrada de ferro, poderá esta, por occasião de reparos, nelles depositar temporariamente materiaes ou delles extrahir pedras, terra e arvores do que carecer, comtanto que indemnize os prejudicados pelos danos causados.

Art. 15. A estrada de ferro, quer publica, quer particular, será cercada de ambos os lados, em toda a sua extensão; salvo concessão especial do poder competente, federal ou estadual.

Paragrapho unico. Nas cidades e villas, e na extensão que for designada pelo Governo, serão construidos muros, ou cercas capazes de vedar a passagem a pedestres. Fora desses limites far-se-ão vallas ou cercas que impeçam a passagem de bois e cavallos.

Art. 16. A estrada conservará os muros, cercas e vallas, de modo que em todo o tempo preencham efficazmente o seu fim.

Art. 17. E' fixado o prazo de dezoito mezes, a contar da publicação do presente regulamento, para as estradas de ferro já existentes cobrirem as suas linhas ou para obterem a con-

cessão especial a que se refere a excepção do art. 15, concessão essa que só poderá ser dada por prazos determinados, embora prorogáveis.

Art. 18. Ao longo das estradas de ferro serão collocados marcos kilometricos, indicando as distancias progressivas a partir da estação inicial. Serão também collocadas taboetas especiais, indicativas das declividades, da extensão das rampas e da super-elevação das curvas.

Art. 19. Será estabelecida uma linha telegraphica em toda a extensão da estrada de ferro, com os respectivosapparelhos nas estações e nos outros pontos onde forem necessários.

Art. 20. A estrada de ferro não poderá impedir a circulação de quaesquer outras vias publicas, anterior ou posteriormente estabelecidas: rios, canaes, ruas, etc.

Paragrapho unico. As pontes que se houverem de construir sobre os rios, canaes ou braços do mar terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

As embarcações poderão ser obrigadas a arriar os mastros, si assim o exigir a altura das pontes.

Art. 21. Si, para a construção da estrada de ferro, for necessario alterar-se algum trecho de caminho publico, a estrada fará executar as obras necessárias para tal fim, preceendendo approvação do Governo.

Art. 22. Os cruzamentos com as ruas e caminhos publicos serão, de preferencia, superiores ou inferiores e, quando não isso possivel, de nivel; ficando a estrada obrigada a estabelecer as obras de segurança necessárias e a manter, nas passagens do nivel, os guardas que o Governo julgar precisos.

Paragrapho unico. Quando taes vias publicas forem abertas, após a realização dos estudos da estrada de ferro, a ellas focará o onus das obras e guardas.

Art. 23. Nos cruzamentos superiores ou inferiores os viaductos terão as dimensões convenientes para as necessidades de circulação.

Art. 24. A estrada de ferro não poderá oppôr-se a que outra com ella cruze ou entronque, uma vez satisfeitas as disposições do presente regulamento. Nesse caso, a de mais moderna construção ficará sujeita aos onus decorrentes de cruzamento.

Art. 25. Nos cruzamentos de nivel, salvo a excepção do artigo seguinte, haverá, de um e outro lado, cancelas ou barreiras que vedem a circulação da rua ou estrada publica na occasião da passagem dos trens.

No leito da via ferrea, em ambos os lados da passagem de nivel, serão construidos fossos americanos, que vedem o accesso de animaes na linha.

Art. 26. Poderão ser dispensados, a juizo do Governo, o emprego das cancelas e do guarda, nos cruzamentos de nivel, quando forem as vias publicas pouco frequentadas ou a circulação das trens pouco intensa. Neste caso a estrada de ferro será defendida por fossos americanos, como é determinado no artigo antecedente, sendo, outrossim, collocados na via publica letreiros bem visiveis, a distancia conveniente, para aviso dos transeuntes.

Art. 27. Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depresso sobre o nivel da via publica e guardados de contra-trilhos, os quaes se prolongarão um pouco além da largura da mesma via.

Toda a área do cruzamento será convenientemente calçada naquillo nivel.

Art. 28. No accesso á estrada de ferro a via publica não terá declividade superior a 5 %, e ficará de nivel com os trilhos na extensão conveniente, fazendo-se as modificações que forem necessárias para o preenchimento dessas condições na via publica.

Art. 29. O eixo da via publica não deverá fazer com a estrada de ferro um angulo menor de 45°, salvo casos excepcionaes, que serão julgados pelo Governo.

Art. 30. Atravessando um terreno particular, a estrada de ferro não poderá deixar sem communicação as duas partes em que o dividir. Nos cruzamentos de nivel com caminhos de uso particular, sobre estes serão assentadas cancelas, que só se possam abrir para fora do leito da linha, que assim estará sempre desimpedida.

Paragrapho unico. Tacs cancelas estarão normalmente fechadas, abrindo-se apenas durante o tempo indispensavel para dar passagem aos transeuntes.

Art. 31. A estrada de ferro poderá recusar passagem sobre os trilhos, quando assim julgar conveniente, a particulares; e fechar as que tiver concedido, comtanto que nas devidas intermissões ou compre os terrenos privados de servidão. Do acto da recusa haverá recurso para o Governo, com effecto suspensivo.

Art. 32. A estrada não será obrigada a manter guardas nas passagens a que se refere o art. 30.

As cancelas dessas passagens serão providas de fechaduras, cujas chaves ficarão sob a guarda do beneficiado, unico que fica responsavel pelas infracções regulamentares que alli se verificarem.

Art. 33. A cada proprietario que tiver uma passagem da linha, se dará nota, por escripto, das horas em que for prohibido o transito através da via ferrea.

Art. 34. A estrada de ferro é obrigada a executar á sua custa as obras exigidas para a segura travessia do canalizações, encanamentos, fios, cabos, etc., já existentes, e que ella tenha de cruzar por occasião de sua construcção.

A estrada não poderá impedir que se realizem novas construcções dessa especie, uma vez que dellas lhe não resultem despezas, e que os proprietarios ou contractadores desses serviços façam, á sua custa, as obras necessarias á protecção e completa segurança da estrada.

Art. 35. A estrada de ferro não pôde crear embaraço ao escoamento das aguas, devendo para esse fim construir as obras necessarias; por sua vez os donos dos terrenos contiguos não poderão embaraçar esse escoamento nem vedar quo para conserval-o se façam em seus terrenos as obras necessarias.

Art. 36. Sendo a linha assentada em aterro, nenhuma excavação se poderá fazer em distancia menor do que a altura deste, contada esta distancia a partir do pé do talude, horizontalmente; comtanto que a profundida da excavação não exceda a metade daquella distancia.

Art. 37. A estrada fará derribar todas as arvores que, vindo a cair, possam attingir o leito da linha, prejudicar a sua conservação ou ameaçar de qualquer fórma a segurança de seu trafego, pagando para isso as indemnizações que forem do direito.

As excepções a esta regra serão abertas pela fiscalização, sob condições especiaes que ella prescreverá em cada caso.

Art. 38. Quem abrir subterraneo por baixo de uma estrada de ferro, fica obrigado a fazer as obras de segurança necessarias, e, no caso de desastre ou de estragos causados pelo subterraneo á estrada de ferro, será responsavel, não só pelo prejuizo immediato, mas pelas perdas e danos resultantes da interrupção do trafego. Sendo pessoa particular, prestará previamente fiança a contento da estrada, com recurso para o Governo.

Art. 39. Aos mesmos onus fica sujeita a estrada de ferro que, abrindo subterraneo para qualquer fim, prejudicar uma via de comunicação ou outra obra publica, anteriormente existente.

Si o prejuizo fôr causado á propriedade particular, haverá opção entre a indemnização pelo damno causado e a desapropriação total.

Art. 40. Nos casos de duas ou mais vias, a largura de cada entre-via deve ser tal que fique um intervallo de 0,m50, pelo menos, entre as partes mais salientes de dous vehiculos que se cruzem.

Paragrapho unico. Esse intervallo minimo de 0,m50 deverá igualmente existir entre as partes mais salientes dos carros de passageiros e qualquer construcção de caracter provisorio ou permanente.

Art. 41. As estações serão providas de indispensaveis aparelhos sanitarios accessiveis ao publico, e em numero sufficiente.

Haverá nos compartimentos accessiveis ao publico os aparelhos necessarios para evitar que se cuspa nos pavimentos.

Art. 42. As casas de-turma terão os compartimentos e dependencias necessarios para que cada familia de proletario encarregado de trabalhos da via permanente possa ter acommodações proprias.

Art. 43. As casas de residencia do pessoal, inclusive as destinadas ás turmas de conservação, as officinas e depósitos, serão providos de aparelhamento sanitario: latrinas, fossas etc.

Art. 44. Nenhum trecho de estrada de ferro será aberto ao trafego publico sem que o representante do Governo o autorize, depois de ter verificado que elle offerece a necessaria segurança.

### CAPITULO III

#### DO MATERIAL RODANTE

Art. 45. A estrada de ferro será e estará sempre aparelhada com material de tracção e de transporte em quantidade bastante para supprir as necessidades do trafego, devendo esse material subordinar-se a especificações approvadas pelo Governo.

Art. 46. Todo o material rodante será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros.

Art. 47. As locomotivas e vehiculos de qualquer especie não poderão ser postos em serviço enquanto não forem examinados e aceitos pela fiscalização.

Art. 48. A opposição, por escripto, da fiscalização suspende o emprego da locomotiva ou vehiculo; mas haverá recurso para o Governo.

Art. 49. Depois de qualquer repartição importante, e pelo menos uma vez cada anno, as caldeiras das locomotivas serão experimentadas em uma pressão de tres atmosferas acima do effectivo em que devem trabalhar.

Lavar-se-ha ternio dessas experiencias, as quaes serão executadas na presença do engenheiro representante da fiscalização.

Art. 50. A fiscalização examinará, sempre que julgar conveniente, o material fixo e rodante da estrada e fará retirar do serviço ou substituir o que não offerecer a necessaria segurança.

A estrada poderá, porém, recorrer para a autoridade superior mediante juizo de arbitros technicos, cessando porém, até a deliberação definitiva, o emprego do material condemnado pela fiscalização.

Art. 51. Cada estrada manterá em dia um livro registro de locomotiva, onde se indique para cada machina, o seu custo, a data em que entrou em serviço, o seu percurso kilometrico, as reparações ou modificações que tiver recebido, a renovação do suas diversas peças e o tempo que tiver permanecido nas officinas.

Manterá igualmente um livro registro de eixos de locomotivas e tenderes, onde se inscrevam, ao lado do numero do ordem de cada eixo, a sua procedencia, o tempo do serviço activo, os resultados das provas a que forem submettidas, os accidentes e reparações por que hajam passado.

Art. 52. As locomotivas a vapor terão aparelhos destinados a reter os fragmentos de combustivel calidos das grelhas e, quando providas de combustivel vegetal, detentores de fagulhas perfeitamente efficientes e de type approvado pelo Governo.

Art. 53. Os carros de passageiros serão, pelo menos, de duas classes.

O assento para cada pessoa não terá menos de 44 centimetros de largura e 55 centimetros de fundo.

Art. 54. Cada carro de passageiro deverá conter: exteriormente a indicação da classe, numero do carro e nome da estrada; interiormente, em caracteres bem legiveis, a lotação e uma instrução resumida das principais regras a que se devem sujeitar os viajantes.

Art. 55. Todos os outros vehiculos terão exteriormente a designação da estrada, o numero do ordem e a indicação do peso proprio e da lotação.

Art. 56. As locomotivas, tenderes e vehiculos de qualquer especie serão constantemente mantidos em bom estado de conservação.

Art. 57. O material de transporte será mantido em perfeito estado de asseio e desinfectado sempre que for necessario.

### IV

#### DA COMPOSIÇÃO E CIRCULAÇÃO DOS TRENS

Art. 58. Todos os trens ordinarios de viajantes deverão conter o numero sufficiente de carros de cada classe.

Art. 59. Nos trens haverá um chefe a que obedecerão todos os outros empregados. Haverá pelo menos um machinista e um foguista para cada locomotiva a vapor, devendo um dos foguistas ser habilitado a fazer parar a machina, alimental-a e manobrar os freios.

Art. 60. A locomotiva será collocada na frente do trem e na posição normal; o só poderá ir na reataguarda, empurrando os carros, nas manobras de estações, em casos de socorro, ou por motivos igualmente imperiosos. Neste caso a velocidade será convenientemente diminuida e, no vehiculo da frente do trem empurrado, irá um encarregado dos competentes signaes.

Art. 61. A posição normal da locomotiva em marcha só poderá ser invertida em casos excepcionaes, devidamente justificados perante a fiscalização.

Art. 62. Os trens serão providos de um numero de freios que esteja em relação com as declividades da estrada, com a velocidade adoptada, com o peso do trem e com o sistema de freios usado.

O ultimo vehiculo do trem será sempre provido de freio. Sendo empregados freios manuaes, haverá pelo menos um guarda-freio por grupo de dez eixos ou fracção.

Art. 63. Nos trens de passageiros, cuja velocidade efectiva exceder de 35 kilometros por hora, deverão ser empregados freios continuos automaticos.

Art. 64. Nenhum trem viajará sem levar a ferramenta e apresetos indispensaveis em casos de accidente.

Art. 65. Entre os carros de passageiros e a locomotiva a vapor collocar-se-ha sempre um outro vehiculo.

Art. 66. Os carros componentes do trem serão dotados de appparelhos de tracção, suspensão e rotação capazes de suportar a velocidade maxima do trem; os de mercadorias que entrarem na composição de trem de passageiros, serão normalmente collocados entre a locomotiva e os carros de viajantes.

Art. 67. Na composição dos trens de passageiros, não serão admittidos vagões abertos, carregados com volumes de grandes massas ou grandes dimensões, que por accidental queda na linha se possam tornar causa de desastre.

Art. 68. Na composição dos trens mixtos os vagões abertos, carregados com trilhos, vigas, pranchões, toros, pedra, etc., serão separados dos carros de passageiros pelo menos por dois outros vehiculos que não estejam nas mesmas condições.

Art. 69. Na dos trens de passageiros ou mixtos não poderão ser transportados animais ferozes ou perigosos nem mercadorias ou materias que, por sua natureza, se tornem forte incommodo ou perigo para os passageiros, sendo absolutamente prohibido o transporte nesses trens de substancias sujeitas a explosão ou facilmente inflammas.

Os que infringirem clandestinamente esta disposição ficarão responsaveis civil e criminalmente por todos os accidentes que dahi resultarem.

Art. 70. O movimento regular dos trens ordinarios de passageiros effectuar-se-ha de conformidade com os horarios que, mediante proposta da estrada, forem approvados pelo Governo.

Os horarios approvados serão expostos em todas as estações, em caracteres bem legiveis, em local visivel ao publico e serão publicados repetidas vezes pelos jornaes do maior circulaçao nas regiões servidas pela estrada.

Não poderão ser alterados sem consentimento do Governo e previo aviso ao publico.

Exceptuam-se os casos imprevistos em que a segurança do trafego exigir o contrario; e então a estrada communicará immediatamente a fiscalizaçao a alteraçao do horario para que este possa providenciar como for acertado.

Art. 71. Salvo o disposto no art. 74, a estação não dará licença de partida a trem ou machina, sem ter a segurança de que a linha a percorrer se acha desimpedida até o proximo cruzamento.

Art. 72. Para evitar engano, os telegrammas que foram expedidos de uma estação para outra com o fim de determinar cruzamentos ou mudança na carreira dos trens, ou para qualquer providencia que interesse a circulaçao, deverão ser integralmente repetidos pela estação recehedora á estação emissora.

Art. 73. Nas paradas de trem que excederem de cinco minutos, será feito um exame sumario do estado de solidez das principais peças da locomotiva e dos carros, tendo em vista a segurança da circulaçao.

Esse exame será feito obrigatorio e mais detidamente nas estações de origem do trem e de mudança de tracção.

O trem não poderá partir de nenhuma estação antes da hora marcada no horario, e sem autorizaçao escripta do chefe da estação.

Art. 74. Salvo casos excepcionaes, perfeitamente justificados, nenhuma estação poderá expedir um segundo trem na mesma direcção e na mesma linha do primeiro, enquanto não houver recebido communicação da chegada deste na proxima estação ou posto telegraphico.

Nos casos excepcionaes considerados, o segundo trem não poderá ser despachado antes de decorridos 10 minutos da partida do primeiro.

Art. 75. Ao dar licença a um trem para seguir após outro que ainda não tenha attingido o posto immediato, o agente da estação entregará ao chefe do trem e ao machinista um bilhete de permissão, no qual avisará que outro trem corre na frente.

Art. 76. O pessoal da estrada deverá fazer parar um segundo trem, quando verificar que um intervalo menor de 10 minutos o separa do primeiro antes que este possa ter attingido a estação ou posto seguinte.

Art. 77. O agente da estação não deixará partir trem mixto ou de cargas a que outro de passageiros houver de seguir, toda vez que aquelle não tiver tempo sufficiente para chegar á estação immediata pelo menos 10 minutos antes da hora da chegada do trem de passageiros á dita estação immediata.

Art. 78. A expedição e marcha dos trens especciaes ou extraordinarios effectuar-se-hão de modo que não seja perturbado o andamento do serviço ordinario do transporte de viajantes.

Nenhum trem especial ou extraordinario será expedido sem que se tenha dado aviso a todas as estações do seu trajecto, cada uma das quaes deverá accusar immediatamente o recebimento deste.

Art. 79. As machinas isoladas e os carros automoveis, quando em circulaçao na linha, ficam sujeitos ás mesmas regras prescriptas nos artigos 74 a 78.

Art. 80. Os trens ordinarios de passageiros, ainda quando atrasados, terão preferencia sobre queresquer outros.

Art. 81. Immediatamente antes de pôr a machina em movimento, dará o machinista o signal de partida para aviso dos passageiros, o qual será precedido por outro dado pelo chefe do trem.

Signaes phonicos serão igualmente dados pelo machinista para aviso dos passageiros, dos transeuntes ou do pessoal da estrada, nas proximidades das estações, das passagens de nivel e das bifurcações; na entrada e sahida dos tunneis, dos cortes profundos e extensos e todas as vezes que houver na linha pessoas ou animaes.

Taes signaes só podem ser usados nos casos acima indicados ou em outros igualmente justificaveis.

Art. 82. A velocidade do trem em marcha será regradada convenientemente nas proximidades das passagens de nivel, das chaves de mudança de linha, das estações e pontos de parada, das pontes e viaductos de grande vão, etc.

A chegada nas estações deve-se diminuir convenientemente a velocidade, de modo a evitar o recurso a uma acção immoderada dos freios ou ao recuo.

Art. 83. Nos trechos onde os trilhos forem assentados ao longo de uma rua franca ao transito publico, a velocidade não poderá exceder a 10 kilometros por hora, e será obrigatorio o uso continuo de signaes phonicos.

Art. 84. Em hypothese alguma, a velocidade dos trens e machinas poderá exceder a maxima que será fixada para cada trecho da estrada, tendo em consideração as condições technicas da linha e do material rodante.

Art. 85. A extensão e causa dos atrasos verificados nos horarios dos trens de passageiros e mixtos, serão levados ao conhecimento do publico em avisos affixados nas estações.

Art. 86. A estrada de ferro terá um regulamento de signaes approvado pelo Governo.

Além do telegrapho electrico e dos signaes usados, nos trens, serão empregados os signaes fixos e moveis que forem necessarios á segurança da circulaçao.

Art. 87. O Governo terá sempre o direito de exigir precauções geraes reclamadas pelo systema de tracção adoptado e precauções especiaes para as fortes rampas e para qualquer trecho de estrada que offereça perigo especial.

Art. 88. A circulaçao dos trens será convenientemente precedida do serviço de ronda da via permanente. Os rondantes deverão estar providos dos appparelhos de signal necessarios para intervirem na marcha dos trens.

Art. 89. O ultimo carro do trem será provido de um signal conveniente, que permita ao machinista distinguil-o facilmente dos outros vehiculos durante a marcha.

Art. 90. Os carros de passageiros serão convenientemente illuminados á noite e, durante o dia, na passagem dos tunneis.

As extremidades anterior e posterior dos trens serão á noite providas de signaes luminosos; a locomotiva ou carro motor que encabeçar o trem será provido de pharol para illuminar a via.

Os signaes luminosos deverão ser facilmente distinguiveis de qualquer luz ordinaria.

Art. 91. O comboio, quando separado da locomotiva, deverá ficar convenientemente travado pelos freios.

Art. 92. Quando um trem parar accidentalmente na estrada, serão collocados signaes a distancia conveniente para protegelo.

Quando forem effectuados na estrada trabalhos de reparação, deverão estes ser protegidos por signaes de parada ou de diminuicão de velocidade.

Art. 93. Os trens de materias ou do lastro e queresquer vehiculos que, por motivo de serviço, tenham de percorrer a estrada ou de parar na mesma, deverão deixar a linha livre quinze minutos antes da hora fixada para passagem de qual quer trem que conduza viajantes.

Art. 94. Dez minutos antes da hora marcada para a entrada ou passagem do trem em uma estação, a linha pela qual o trem haja de passar deverá estar livre, sendo prohibida qualquer manobra sobre as chaves correspondentes.

Art. 95. A não ser o machinista, o foguista, o pessoal dirigente da estrada e o engenheiro-fiscal, ninguém mais po-

derá subir á locomotiva ou ao tender, sem licença escripta da autoridade competente.

Art. 96. Si um trem houver pedido machina de soccorro, e, antes da chegada desta, forem removidas as causas que o fizeram parar, o mesmo trem não poderá mover-se, quer para diante quer para trás, sinão lentamente e precedido por um comboio de machina, que deverá marchar a distancia conveniente com toda a precaução e com os necessários signaes.

Art. 97. A estrada de ferro é obrigada a ter nos pontos convenientes, indicados pela fiscalização, locomotivas de soccorro, promptas a entrar em serviço.

## CAPITULO V.

### DO TRAFEGO, DAS TARIFAS E TAXAS

Art. 98. Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo.

Essas tarifas, acompanhadas do regulamento de transportes e da classificação de mercadorias, serão, devidamente impressas, expostas á consulta do publico em todas as estações.

Qualquer alteração introduzida em tarifas vigentes, só poderá entrar em vigor depois de esgotado o prazo de anu-  
l. — o fixado pelo Governo e nunca inferior a 15 dias contados da publicação.

Art. 100. Pelos preços e sob as condições fixadas na tarifa e nos regulamentos de transporte, approvados pelo Governo, a estrada é obrigada a transportar com cuidado, exactidão e presteza, os viajantes e suas bagagens, as mercadorias, as encomendas, os animais e valores, que para esse fim lhe forem entregues.

A recusa de despachos e expedição só é permittida nos casos previstos nos regulamentos e contractos.

Art. 101. É prohibido a estrada de ferro fazer ajuste especial para assumir compromisso do transportar em prazo certo determinada quantidade de mercadorias, com proteição de outros transportes que esteja igualmente obrigada a effectuar.

Os preços e demais condições de transporte serão uniformes para todos os expedidores.

Art. 102. A estrada de ferro pôde fazer transportes por preços inferiores aos da tarifa approvada, mas de modo geral e sem excepção. Neste caso dará immediato conhecimento ao Governo, sob pena de poder este tornar extensiva tal redução a todos os transportes pertencentes á mesma classe de tarifa.

Art. 103. As tarifas serão revistas periodicamente, de commun accordo entre a estrada e o Governo.

Art. 104. Para o calculo dos transportes, a unidade de distancia será o kilometro, contando-se toda fracção como um kilometro.

Os fretes de bagagens e encomendas serão calculados pelo numero exacto de kilogrammos, contando-se qualquer fracção como um kilogrammo.

No calculo dos fretes de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por dezenas de kilogrammos.

Art. 105. A venda de bilhetes e o despacho de bagagens e encomendas serão iniciados pelo menos meio hora antes da partida do trem.

Art. 106. A estrada é obrigada a offerocer em cada trem o numero de lugares correspondente aos bilhetes vendidos.

Art. 107. As pessoas affectadas de molestias contagiosas, ou em estado de enfermidade tal que possam incommodar os demais viajantes, só poderão ser transportadas em carros ou compartimentos separados.

Art. 108. O viajante poderá conduzir consigo um pequeno volume, contendo objectos de uso indispensaveis durante a viagem, sob a condição de não collocar-o em lugar disponível para outros passageiros nem em ponto onde embarce o transito dentro do vehiculo.

Art. 109. Si o passageiro, ao despachar a bagagem, declarar que ella contém objectos de valor, a administração terá o direito de verificá-lo.

Feita a constatação, tais objectos serão taxados de accordo com a tarifa.

Art. 110. A perda ou avaria das bagagens não despachadas, que acompanham os passageiros e ficam sob a sua guarda, não dará lugar a indemnização, salvo si se provar culpa ou dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro.

Art. 111. O recebimento e a entrega de bagagens, encomendas, animais ou mercadorias, serão feitos em cada estação, de conformidade com o horario que fôr approved pelo Governo para regular esse serviço na estrada respectiva.

Esse horario deverá estar exposto ao publico nas estações.

Art. 112. A nota de expedição determinará com precisão a natureza, quantidade e destino do objecto do despacho e será assignada e datada pelo expeditor e pelo funcionario da estrada que fizer o despacho. Duas vias dessa nota serão entregues ao expeditor para sua garantia.

Cada nota de expedição comprehenderá somente volumes procedentes de um só expeditor e endereçados a um só consignatario.

Art. 113. Todas as cargas entregues a despacho serão inscriptas nas estações de partida e de chegada, em registros especiais, a medida que forem recebidas, com menção das estações de procedencia e de destino; dos nomes dos remetentes e dos consignatarios, da quantidade e qualidade dos volumes, sua marca e peso, das especies de mercadorias e da importancia do frete, pago ou a pagar.

Os animais despachados como carga ficam igualmente sujeitos a esse registro.

Art. 114. Os objectos despachados deverão ser expedidos, tanto quanto possível, pela ordem das datas dos respectivos despachos, isto é, sem preferencias arbitrarías.

Art. 115. O regulamento de transporte da estrada estabelecerá prazos maximos para a entrega das mercadorias nas estações de destino.

Será presumida a perda si a estrada não as apresentar trinta dias depois de esgotado o prazo de entrega correspondente.

Art. 116. As indemnizações devidas pela estrada em caso de perda ou avaria de objectos que lhe são confiados para transportar constam da lei que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro. (\*)

Art. 117. Quando as indemnizações a que se refere o artigo anterior forem devidos por estradas de ferro directamento administradas pela União, poderá a importancia dellas ser satisfeita directamente com o producto das rendas da estrada, mediante autorização especial do ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 118. Na estação de destino poder-se-hão rectificar os erros de peso e de frete porventura commettidos na estação de despacho.

Neste caso, quando a pesagem ou contagem forem feitas a pedido do destinatario, as despesas correspondentes a tais operações correrão por conta deste uma vez que se apure igual ou maior quantidade do que a consignada no conhecimento.

Art. 119. As duvidas sobre peso e, in fine, a importancia de embalagem, estado da mercadoria, serão submettidas á fiscalização. Na ausencia desta e em casos de urgencia, poderão ser resolvidas por arbitramento amigavel, instituido pelas partes contendoras.

Paragrapho unico. Em qualquer caso se fará em consideração a diminuição espontanea de peso, conforme a natureza da mercadoria e o grão de fragilidade do objecto transportado em relação aos abalos naturaes do meio de transporte.

Art. 120. A estrada tem o direito de objectar contra o recebimento de volumes mal acondicionados para o transporte. Si, porém, o remittente insistir no despacho, a estrada é obrigada a fazer o transporte, consignando o facto na nota de expedição e ficando isenta de responsabilidade pelas avarias resultantes de acondicionamento imperfecto.

Art. 121. As verificações que os destinatarios tiverem de fazer, na estação de destino, sobre as mercadorias que apresentem signaes externos de falta ou avaria, deverão ser feitas em presença do agente da estação e de mais duas testemunhas.

Art. 122. A entrega das cargas, assim como das bagagens e encomendas, far-se-ha mediante restituição do conhecimento, o qual, depois de inutilizado por um carimbo na estação que tiver feito a entrega, será devolvido á estação remittente.

Art. 123. Em falta do conhecimento, a carga poderá ser entregue mediante recibo assignado pelo consignatario ou por pessoa legalmente autorizada.

Esses recibos, para os fins do art. 122, substituirão os conhecimentos, os quaes ficarão por elles annullados.

Art. 124. A responsabilidade da estrada pelos objectos que lhe forem confiados para transportar, começará logo após o seu recebimento e cessará com a entrega effectiva ao destinatario ou á pessoa por elle legalmente autorizada.

Art. 125. É obrigatoria por parte do remittente, a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem entregues em envolveros fechados.

Si a estrada presumir fraude, poderá abrir o envolvero para fazer a verificação, ficando obrigada a reconstituir-o perfectamente uma vez constatada a veridade da declaração.

Essa verificação será feita em presença de representante autorizado do expeditor ou do destinatario, conforme o caso, e de duas testemunhas, correndo á revelia daquelle si não

(\*) Decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Comparecer dentro do prazo razoável, que lhe for fixado.

Art. 126. Verificada a falsidade da declaração para obter frete inferior ao estipulado nas tarifas, fica o expedidor obrigado a pagar á estrada uma multa correspondente ao dobro da diferença de fretes.

Si se tratar de inflamáveis ou explosivos, cuja natureza haja sido dissimulada ou negada na declaração, fica o expedidor sujeito a uma segunda multa de 100\$ a 2:000\$, conforme a gravidade do caso.

Art. 127. Em caso de accidente occasionado por materias inflamáveis ou explosivos, cuja natureza haja sido negada ou dissimulada, fica o expedidor sujeito a indemnizar a estrada de todos os prejuizos que a esta causar o accidente; sem embargo da responsabilidade criminal.

Art. 128. As estradas de ferro manterão, em suas estações, livros especiais em que se registrem, na ordem chronologica, os pedidos do vagões feitos por particulares, para transporte de suas mercadorias.

Art. 129. Estes pedidos deverão ser feitos, por escripto, ao agente da estação, á medida que as mercadorias correspondentes tiverem de ser entregues á estrada e não deverão, em média, exceder ao necessario para o transporte diario das mercadorias entregues no espaço de um dia.

Art. 130. A carga do vagão não pôde exceder á indicada para a sua lotação.

Paragrapho unico. Quando o carregamento for feito pelo expedidor, a estrada cobrará o dobro do frete sobre o excesso verificado além da lotação, sem prejuizo da responsabilidade do expedidor pelos danos causados ao material.

Art. 131. Quando um volume a despachar contiver mercadorias de diversas classes de tarifa, applicar-se-ha uniformemente a base tarifaria correspondente á taxa mais elevada dentre as consideradas.

Art. 132. O prazo para cobrança de armazenagem na estação de destino, será contado a partir de 12 horas, no mínimo, da remessa do aviso de chegada ao destinatario.

Paragrapho unico. Tratando-se de pessoas desconhecidas do agente e do pessoal da estrada, ou cuja residencia seja por elles ignorada ou esteja a mais do dous kilometros da estação, os avisos deverão ser entregues ao Correio, em enveloppes fechados, de que se cobrará recibo. Neste caso, o prazo de estadia livre começará a correr da data e hora da remessa do aviso, e terminará 48 horas depois.

Art. 133. No caso de embargo judicial de mercadorias recebidas para transportar, a estrada as conservará em deposito cobrando as taxas legais de armazenagem.

Art. 134. No fim de cada viagem fará a estrada inspecionar os carros de passageiros e recolher a deposito os objectos que porventura hajam sido nelles esquecidos.

Taes objectos, assim como os que forem deixados nas estações, não sendo reclamados no prazo de dez dias serão remetidos á administração central da estrada, acompanhados das necessarias informações e esclarecimentos: lugar e dia do achado, natureza e caracteristicos do objecto. Serão ahi registrados em livro especial.

Art. 135. Do deposito de taes objectos dar-se-ha conhecimento ao publico por meio de avisos affixados nas estações.

De três em tres mezes, se publicará pelos jornaes de maior circulação a lista dos objectos existentes no deposito.

Os que não forem reclamados dentro de noventa dias da data da entrada em deposito, serão vendidos em hasta publica, annunciada com quinze dias de antecedencia, e do producto liquido da venda será dado o destino determinado em lei.

Art. 136. Salvo o disposto no artigo seguinte, as bagagens e mercadorias não retiradas das estações destinatarias e as que, não despachadas, forem encontradas nas estações, ficarão em deposito, sujeitas ao pagamento de armazenagem, de conformidade com o regulamento dos transportes.

Si não forem retiradas do deposito no prazo de noventa dias, a contar da data em que tiverem incorrido em armazenagem, serão vendidas em leilão publico, que será annunciado com quinze dias de antecedencia.

Do producto liquido da venda deduzir-se-ha o que for, por qualquer titulo, devido á estrada, e ao restante será dado o destino determinado em lei.

Art. 137. Das disposições do artigo antecedente, exceptuam-se:

a) os objectos que, por sua natureza, forem sujeitos a prompta deterioração, os quaes poderão ser vendidos *ex-officio*, sem mais formalidades, no fim de oito dias, ou antes si for indispensavel. Deduzido do producto liquido da venda o que for devido á estrada, o excedente ficará á disposição do quem de direito;

b) as materias nocivas ou perigosas, as quaes serão inutilizadas quando não puderem ser de prompto vendidas;

Art. 138. O Governo promoverá a combinação dos trens de passageiro entre diversas estradas ligadas entre si, assim

como o estabelecimento de trafego e de percurso mutuos entre ellas, quando as condições o permittam.

Quando uma dessas estradas for federal, não chegando ellas a accordo para o estabelecimento do trafego ou do percurso mutuo, a Inspectoria Federal das Estradas fixará um prazo dentro no qual se deve firmar o accordo. Esgotado esse prazo, a inspectoria proporá ao Governo um convenio provisorio, que este poderá mandar pôr em execução, sob pena de multa, constituindo-se ao mesmo tempo um tribunal arbitral, em que se façam representar o Governo e as estradas interessadas, para regular definitivamente o caso.

Art. 139. Os passageiros que tomarem bilhetes para viajarem directamente, por meio de combinação de trens, entre estações pertencentes a duas linhas ligadas entre si, terão direito a ser transportados ao seu destino, mesmo no caso de falharem as combinações.

A fiscalização regulará, para cada combinação, o tempo de espera do trem atrasado, a formação do trem-bis e os onus da estrada em atraso, quando se tratar de empresas diversas.

Art. 140. Os convenios do trafego e do percurso mutuo serão préviamente submettidos á approvação do Governo.

## CAPITULO VI

### DA POLICIA DAS ESTRADAS

Art. 141. A policia da estrada abrange todas as dependencias que se relacionem com o trafego a que ella se destina.

Art. 142. A estrada e suas dependencias que estão subordinadas ao policiamento especial, nos termos do art. 141, não estão sujeitas á policia ordinaria.

Art. 143. As pessoas, animaes e vehiculos, enquanto permanecerem na faixa occupada pela estrada e pelas dependencias de que trata o art. 141, ficam sujeitos ás prescripções policiaes deste regulamento e ás consignadas nos regulamentos especiais da estrada.

Art. 144. Na imminencia de uma infracção por pessoa estranha á estrada, com o fim de evital-a, os funcionarios desta deverão chamar a attenção dessa pessoa com palavras cortezes.

Em regra geral, e presumida a ignorancia da prescripção por parte do infractor, só depois do primeiro aviso não attendido deverá ser este punido.

Art. 145. O art. 143 será affixado para conhecimento do publico nas plataformas de embarque e desembarque e nas salas de espera das estações.

Art. 146. Em todas as estações haverá pelo menos um exemplar deste regulamento e outro do regulamento da estrada, cujo exame será permittido ao publico. O mesmo se dará em todos os trens de passageiros ou mixtos.

Art. 147. Desde o pôr do sol até a chegada ou passagem do ultimo trem, haverá nas estações luzes exteriores, que, da parte dos trilhos, quer da parte da entrada do publico.

Art. 148. Os guardas encarregados do policiamento da via permanente, estações e dependencias, assim como os funcionarios do trafego incumbidos de tratar directamente com o publico, usarão uniformes caracteristicos.

Art. 149. É vedado, sob pena de multa de dez mil réis e do dobro nas reincidencias, o ingresso de pessoas estranhas ao serviço e á fiscalização da estrada nos recintos que não forem destinados aos passageiros e ao publico. Do numero de taes pessoas serão excluidas as autoridades publicas, em relação ás quaes a estrada e suas dependencias são consideradas no mesmo pé em que os domicilios dos particulares.

É igualmente prohibido, sob pena de multa, como acima, parar na parte do leito da estrada cruzado por passagem de nivel.

Art. 150. A estrada tem o direito de reter os quadripedes que permanecerem no seu recinto até quo lhe sejam pagas a multa de dez mil réis por cabeça o mais despesas.

Poderá tambem vendel-os em leilão para cobrar-se da multa e despesas, si estas não forem pagas no prazo de dez dias, a contar da captura.

Art. 151. A penalidade a que se refere o art. 149 só será applicada depois de uma primeira advertencia cortez não attendida, podendo então, o infractor ser preso pelos guardas da estrada. A prisão poderá tambem ser effectuada nos casos das infracções previstas nos arts. 33, 157 e 165, combinados com o 152. Effectuada esta, será o preso conduzido á estação mais proxima pelos guardas da estrada ou pelo chefe do trem a que tenha sido confiado.

O agente da estação, ouvindo, em presença de dous empregados, a parte verbal da pessoa que conduzir o infractor, a reduzir á termo, assignado por elle e pelos referidos empregados.

Art. 152. O infractor, preso nos termos do artigo antecedente, será posto em liberdade depois de pagar ao agente da estação a multa em que houver incorrido.

No caso de recusa de pagamento, será o preso remettido a autoridade policial mais proxima a qual será igualmente entregue o termo a que se refere o artigo precedente.

Art. 153. A pessoa que embarcar o funcionamento da estrada ou de qualquer dos seusapparells, e a que os danificar ou destruir, pagará uma indemnização no valor do dobro do damno causado, sem embargo das responsabilidades criminaes previstas em lei.

Art. 154. Nos terrenos contiguos á estrada, ninguém poderá plantar arvores que pelo seu grande crescimento possam vir, cahindo sobre a linha, prejudicar a sua conservação ou ameaçar a segurança do trafego.

Art. 155. A menos de 50 metros de distancia do cada trilho exterior de estrada de ferro servida por locomotiva a vapor ninguém poderá depositar materias de facil combustão ou inflammaveis, nem construir casas cobertas de sapê, folhas de palmeira, casca de pão, etc. As casas que lá existirem assim cobertas, serão reformadas ou removidas pela estrada ou por conta desta.

Os infractores não terão direito a reclamação alguma em caso de incendio ou explosão produzidos por fagulhas da locomotiva, e serão responsaveis, civil e criminalmente, pelo damno causado por taes incendios ou explosões.

Art. 156. Exceptuam-se da regra precedente os depósitos provisorios de productos agricolas, no tempo da colheita.

Ainda neste caso porém, incumbe aos donos se acantelarem contra o incendio casual, produzido pelas fagulhas da locomotiva, não podendo, por motivo de taes incendios, ter direito a indemnização alguma.

Tercia, a estrada de ferro será obrigada á indemnização, se ficar provado que o incendio foi produzido por braxas ou por estopa incendiada, atiradas pelo pessoal da locomotiva ou que esta não tinha o necessario apparelho favillivoro de tyoo approvedo pela fiscalização e em bom estado de funcionamento (art. 52).

Art. 157. E' prohibido:

1.º Fazer excavações em logares de onde as chuvas possam levar as terras excavadas para as vallas e valletas da estrada de ferro.

2.º Atulhar taes allas e valletas por qualquer modo.

3.º Desviar aguas pluvias ou quaisquer outras para o leito da estrada.

4.º Depositar no leito da estrada ou ao lado desta materias e objectos que possam embarcar ou, rolando, perturbar a livre circulação dos trens.

5.º Deixar animais mortos á flor da terra a menos de 200 metros de distancia do eixo da via ferrea.

Pena em qualquer destes casos: Multa de cincoenta a quinhentos mil réis a juizo da fiscalização, e obrigação de reparar o damno causado.

Art. 158. E' tambem prohibido a qualquer pessoa, o se reputara crime, ainda que do damno causado não resulte desastre

1.º introduzir ou deixar que se introduzam animais e vehiculos no recinto da estrada;

2.º destruir ou estragar, no todo ou em parte, qualquer obra pertencente á estrada e suas dependencias leito da linha, obras de arte, edificios, cercas, postes, signaes, gram-mados dos taundes, locomotivas, carros, etc.

Pena: Multa de cem mil réis a cinco contos de réis, sem prejuizo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 159. O machinista ou foguista que, estando em exercicio do seu cargo, deixar, por negligencia ou de proposito, de servir no trem para que houver sido escalado por quem de direito, de modo que a viagem não possa, por sua culpa, começar na hora marcada, será punido com multa equivalente a sete ou quinze dias dos respectivos vencimentos, salvo á administração o direito de demissão.

Art. 160. O machinista, foguista, chefe de trem e qualquer empregado deste encarregado de zelar pela sua marcha e segurança, que, sem ser por motivo de força maior, abandonar o seu posto antes de tempo, durante a viagem, ou que se embriagar nas mesmas circunstancias, será punido com multa equivalente a vinte ou trinta dias dos respectivos vencimentos e demissão, sem embargo de outras penalidades estipuladas pela legislação commum e da responsabilidade criminal pelos damnos ou morte que resultarem da falta commettida.

Art. 161. Em caso de accidente, si houver ferimento ou morte de alguma pessoa, a estrada é obrigada a dar immediato conhecimento do facto á autoridade policial e a tomar as urgentes providencias exigidas pela situação dos feridos ou mortos.

Art. 162. E' prohibido ao passageiro:

a) apresentar-se inconvenientemente trajado, conforme a categoria do carro;

b) permanecer na plataforma do carro, estando o trem em movimento;

c) deb.egar-se para fóra das janellas, estando o carro em movimento;

d) p.assar de um carro para outro durante a marcha do trem, salvo sendo os carros providos de dispositivos especiaes que garantam a segurança da passagem;

e) tomar o trem ou delle sahir, estando o mesmo em movimento;

f) cuspir nos carros;

g) penetrar ou sahir destes e não ser pelos vãos a isso destinados;

h) usar de linguagem inconveniente ou proceder de modo a causar perturbação ou incommoda aos outros passageiros;

i) dar signal de alarma ou de parada, a não ser em casos extraordinarios, que justifiquem tal acto;

j) transportar consigo animal ou objecto que possa causar perigo ou incommoda aos outros passageiros.

Art. 163. E' vedada a entrada ou permanencia nas estações e carros:

a) as pessoas embriagadas ou indecentemente trajadas;

b) a pessoas armadas com arma de fogo, salvo militares ou policiaes em serviço.

Art. 164. Na immanencia de qualquer das infracções relacionadas no art. 162, será o viajante cortezmente advertido pelo pessoal da estrada. Si, apesar disso, commetter a infracção, poderá ser obrigado a retirar-se do trem, sendo-lhe restituída a importância da passagem, si a viagem não tiver sido iniciada.

Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro fica sujeito a multa de dez mil réis a cincoenta mil réis, e poderá ser obrigado, conforme a gravidade do caso, a desembarcar na primeira estação.

Cumpra ao chefe do trem a parte do termo competente, que será entregue ao agente, no caso de desembarque.

Art. 165. Si o passageiro se negar ao pagamento da multa, de passagem devida ou de damno causado á estrada, ficará sujeito a prisão, nos termos dos arts. 151 e 152. Esse pagamento poderá, entretanto, ser provisoriamente substituído pelo penhor de um objecto de valor superior.

Art. 166. No caso de penhora considerado no artigo precedente, si no prazo de trinta dias o devedor não tiver effectuado o pagamento, a estrada fará vender em leilão o objecto penhorado, para cobrar-se do que lhe for devido.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 167. E' vedado aos empregados da estrada o uso de bebidas alcoolicas durante as horas em que estejam em serviço.

O empregado, que se apresentar embriagado ou que for encontrado em tal estado durante o serviço, soffrerá pena de suspensão ou multa e será demittido em caso de reincidencia.

Art. 168. E' prohibido ao arrendatario d. vagão restaurante, do restaurante das estações, de botequim ou café pertencentes á estrada, fornecer, servir ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada durante as horas em que estiver em serviço.

Art. 169. Os empregados da estrada que, por natureza das suas funcções, tenham de estar em relações com o publico, deverão saber exprimir-se convenientemente em lingua portugueza.

A fiscalização int. á a estrada a dispensar em prazo fixo os que não satisfizerem esta condição, sob pena de multa de cem mil réis e do dobro na reincidencia.

Art. 170. E' obrigatorio o emprego da lingua portugueza nos avisos, tabell. etc., affixados pela estrada para conhecimento do publico.

Art. 171. Nas relações com os expedidores, os empregados da estrada são obrigados a dar-lhes todos os esclarecimentos que elles necessitarem ou facilitar-lhes, quanto ao cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 172. Haverá em todas as estações um livro rubricado pela fiscalização, no qual os viajantes, expedidores e destinatarios escreverão as quaes que tiverem com a estrada e seus empregados.

Nas salas de espera e armazens de mercadorias de cada estação, haverá um livro indicando a existencia desse livro.

Art. 173. A estrada de ferro e dependencias, de quaes fazem parte as estações, e o trem rodante, officinas, etc.

silios, mobílias das estações, e todas as cousas necessarias ao trafego e á circulação da linha, não serão sujeitos á penhora nem á qualquer acção civil.

Esta isenção não comprehendêrã as propriedades alheias ao fim a que se destina a estrada.

Art. 174. As empresas construtoras ou exploradoras das estradas de ferro são obrigadas a ter domicilio legal no Brasil; as que forem empreiteiras, arrendatarias ou concessionarias de vias ferreas federaes são obrigadas a ter representantes na Capital da Republica e na sede dos serviços, com plenos poderes para resolver tudo o que concorreu este regulamento e os respectivos contratos.

Art. 175. Todo empregado de estrada de ferro tem direito a um dia de descanso para cada seis de trabalho.

Art. 176. Em prazos fixos, a contar da inauguração da estrada ou de parte della, são as empresas ferro-viarias obrigadas a entregar ao Governo a sua planta cadastral acompanhada do perfil longitudinal definitivo.

Plantas e perfis concernentes ás alterações posteriores serão igualmente fornecidos ao Governo.

Art. 177. A linha em trafego e todas as suas dependencias e materiaes deverão ser constantemente mantidas em bom estado, para a prompta, livre e segura circulação de trens, mantendo a estrada o pessoal necessario á sua perfeita conservação.

Art. 178. As estações e dependencias da estrada de ferro serão mantidas em perfeito estado de asseio e desinfectadas sempre que for necessario.

Em compartimentos accessiveis ao publico haverá agua potavel fornecida mediante torneiras apropriadas.

Art. 179. As referencias neste regulamento feitas á fiscalização se entendem com a administração da estrada no caso de ser esta administrada directamente pelo Governo.

Art. 180. Ficam revogadas todas as disposições contrarias ao presente regulamento.

## CAPITULO VIII

### Das penalidades

Art. 181. A empresa ferro-viaria que não facultar á fiscalização o exame a que se refere o art. 5º, fica sujeita á multa de dois a cinco contos de réis e do dobro na reincidencia.

Art. 182. Salvo o disposto no art. 17, a falta de cercas conservadas de modo a preencher os seus fins sujeita a estrada de ferro á multa de 500\$ a 1:000\$00.

§ 1º. A multa será imposta pela fiscalização, que fixará simultaneamente o prazo em que deva ser corrigida a falta que deu motivo á punição.

§ 2º. A importancia da multa será successivamente dobrada em casos de reincidencias.

Art. 183. A estrada que, nos termos deste regulamento, é obrigada a manter-se cercada, fica responsavel pelos danos que os seus trens causarem no gado que, por falta ou máo estado da cerca, for apanhado na linha; salvo os casos previstos no art. 158, em que taes danos deverão ser indemnizados pelo delinquente.

Paragrapho unico. Si o Governo coaccder á estrada isenção temporaria de cercas por motivo de não haver, na zona considerada, criação de gado que justifique tal precaução, aos criadores que se estabelecerem nessa zona cumpre resguardar o cercar convenientemente o seu gado, muito embora a estrada venha a ser cercada ulteriormente.

Neste caso, a estrada não será responsavel pelos danos causados aos animaes apanhados na linha; ao contrario, o pro-

prietario de taes animaes é que terá de indemnizar a estrada e terceiros pelos accedentes que o gado causar.

Art. 184. Decorrido o prazo de doze mezes, a contar da data da publicação deste regulamento, sempre que uma estrada de ferro infringir o disposto no art. 52, fica sujeita ás multas estipuladas no art. 182 sem embargo da obrigação de indemnizar os danos causados em consequencia dessa infracção.

Art. 185. O empregado da estrada, que lançar no leito ou á margem della, em lugar onde possa causar incendio, resíduos incandescentes da fôrnalha, fica sujeito á multa de 200\$ a 500\$00.

Art. 186. O estado de embriaguez do pessoal em serviço e a desrespeito dos empregados do trem são delictos puniveis na forma dos arts. 160 e 167.

Art. 187. O concessionario de passagem de nivel, toda vez que desrespeitar a prohibição do art. 33, incorre em multa de 50\$000.

Art. 188. As pessoas que damnificarem ou destruirerem obras de drenagem a que se refere o art. 35 ou que fizerem crevações infragentes do art. 36, além de tudo restabelecerem á sua custa, soffrerão á multa de 50\$ a 500\$, por infracção, e prisão da fiscalização.

Art. 189. O ingresso de pessoas estranhas nos recintos não destinados aos passageiros e ao publico é punido com multa de 10\$ ou prisão, nos termos dos arts. 149 e 151.

Paragrapho unico. A pena de prisão se applicará do mesmo modo nos casos previstos nos arts. 33, 157 e 158 combinados com o art. 152.

Art. 190. A pessoa que embarcar o funcionamento da estrada ou de qualquer dos seusapparellhos, (art. 153), além de poder soffrer prisão, como acima, pagará uma indemnização no valor do dobro do danno causado, sem embargo das responsabilidades criminaes previstas em lei.

Art. 191. As infracções previstas no art. 157 são puniveis com multa de 50\$, além da obrigação de reparar o danno causado.

Art. 192. As infracções previstas no art. 158 são punidas com multa de 100\$ a 5:000\$, sem prejuizo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 193. As infracções relacionadas no art. 162 poderão ser punidas com multa ou prisão nos termos dos arts. 164, 165 e 166.

Art. 194. A venda de alcool ao pessoal em serviço, com infracção do art. 168, é punivel com multa e, na reincidencia, dará occasião á rescisão do contrato de vagões-restaurantes, restaurantes, etc., sem direito a indemnizações por prejuizos e lucros cessantes.

Art. 195. A falsa declaração por occasião do despacho de generos na estrada é punida na forma dos arts. 126 e 127.

Art. 196. O excesso de lotação dos vagões de mercadorias sujeita o carregador ás penalidades constantes do artigo 130.

Art. 197. Das multas impostas a particulares, segundo as disposições deste regulamento, haverá recurso para a fiscalização.

Essas multas, bem como as contas de reparações devidas, poderão ser cobradas executivamente, quando approvadas pela fiscalização competente.

Art. 198. As multas de que trata este regulamento serão recolhidas ao erario publico mediante guia da fiscalização, salvo aquellas a que se referem os arts. 195 e 196, que ficarão pertencendo á estrada.

### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente foi declarada sem effeito, por caducidade, a de 23 de novembro de 1921, que nomeou o cidadão José Passarelli para o cargo de thesoureiro da agencia do correio de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso.

Por outra da mesma data foi nomeado José Passarelli, para o cargo de thesoureiro da agencia do correio de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso.

### Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1922

Dr. Diego José da Silva Netto, advogado. — Não ha representação da Russia no Brasil neste momento.

A Companhia de Seguros Indemnizadora, pedindo pagamento de 1:229\$200 relativo á falta do conteúdo do colis n. 600 de Milão. — Indeferido.

### Dia 6

Djalma Rocha, fiel de thesoureiro da agencia especial do correio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo para ser rievada a responsabilidade de imposto de 20\$, proveniente de um sello de deposito. — Deferido, á vista das informações.

Synesio Nalerio dos Santos, Jorge Delduque, Gertrudes da Costa Drummond e Antenor José da Motta, respectivamente, amanuense, praticante da Directoria, ajudante da agencia do Correio da Piedade e servente de 1ª classe tambem da Directoria. — Submettam-se á inspecção de saúde.

Manoel José Ferreira, auxiliar de praticante da Directoria. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Judith de Balthes Mattos, auxiliar da agencia da rua Frei Caneca. — Justifico, nos termos do informado.

Hermenegildo Leão dos Santos, solicitando o logar de praticante nos Correios de Sergipe. — Requeira, querendo, ao Sr. administrador, a cuja alçada pertence a nomeação do logar pedido.

Euvaldo Teixeira de Carvalho, amanuense da Directoria. — Deferido.

Walter Rocha, ex-agente dos Correios de Trajano de Moraes. — Attendendo á idade que tinha o requerente na época em que commetteu a penalidade e ao tempo decorrido, deliro o pedido.

Armando de Oliveira Pinto. — Compareça á 2ª secção do Excedente.

Everaldo Fairbaks, auxiliar da Directoria. — Mantenho o acto recorrido.

José Ignacio Junior, estafeta da agencia postal do Rio Claro, em S. Paulo. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

José Francisco do Amaral. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

José Martins Pacheco Prates, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo gozar férias atrasadas.—Deferido nos termos do informado e da circular número 45/E/22, de 27 de abril ultimo.

**Estrada do Ferro Central do Brasil**  
**Requerimentos despachados**

Dia 7 de junho de 1922

Castro de Almeida & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se a caução.  
Dorcinio Moreira da Silva, pedindo indenização.—Pague-se a importância de 98\$, correndo a indenização por conta do praticante de conferente Miguel Cleto Moreira.

Paulo Magalhães e Companhia Colorau, pedindo entrega de volume.—Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despesas de que estiver onerado.

Orninda Damas de Souza, Mauricio Bastos, pedindo certidão.—Certifique-se.  
João Reynaldo Coutinho & Comp., idem idem.—Idem, dando também o saldo.

Juvencal Ramos de Oliveira e Romano Ambrosi, idem idem.—Declare o fim para que pede a certidão.

Antonio de Oliveira Marques, pedindo relevação de punição, Abilio José Fernandes, Arthur Corrêa Porto, José Narciso, pedindo readmissão e Delmiro Martins Teixeira, pedindo transferência.—Indeferido.

Sebastião Nicolau de Oliveira e outro, pedindo permuta de lugares.—Como pedem, devendo ocupar o ultimo lugar dos quadros respectivos.

Alcestes Mirinda Fragoso, pedindo passe.—Concedo apenas de ida. Quanto á volta requiera quando for opportuno.

João Martins da Luz e outros, pedindo augmento de salarios.—Aguardem opportunidade.

João de Moraes, pedindo abono.—Não é possível attender.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução.—Não ha que deferir.

Secrates Napoleão Jordão, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante ré-cibo.

Benedicto Hermengardo Portes, idem idem. Compareça na secretaria. Está convidado para comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

**Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes**

**Primeira secção**

**Requerimentos despachados**

Dia 2 de junho de 1922

Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, pedindo o preço de material dragado á razão de 4\$ o metro cubico do canal de accesso á ponte Vinte e cinco de Marco, em S. Christovam.—Acceite-se o preço de 3\$500 por metro cubico, conforme opinou o engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

H. L. Wheathey, como procurador de Pilkington Brothers Ltd. St. Helens, Inglaterra, pedindo o cancelamento de desenhos de armazens projectados na quadra 17, lotes 193 e 194 da avenida Venezuela, no Caes do Porto do Rio de Janeiro.—Deferido.

Dia 7

A Standard Oil Company Brazil, tendo extraviado o documento do deposito em garantia do contracto de arrendamento de terrenos na quadra 21, solicita uma 2ª via.—Indeferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE**

Dia 6 de junho de 1922

**Officios:**

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.085 - Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por intermedio da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em Matto Grosso, por —Depositos—, ao Dr. Filoto da Silveira Ramos, da importância de 2.700\$, proveniente de gratificação pelo exercício do cargo de ajudante da Inspeccoria de Saude do porto de Corumbá, no periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1920, resolveu, em sessão de 1ª Camara hontem realizada, recusar registro á alludida despesa, por não constar da relação de —Depositos— a nome do credor.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.086 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 98, de 23 de maio proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.481, do dia 17, que abre o credito de 150:000\$, para attender ás despesas a effectuar com os estudos concernentes á ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as das Republicas do Paraguay e da Bolivia, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do 5 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.087 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo á concessão do mais de 220\$ annuaes de vencimentos do inactividade na guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, já aposentado, Carlos Mielke, proveniente da elevação a 20 % da gratificação adicional de 10 % que já percebia, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, julgar legal a referida concessão, e em sessão de 1ª Camara da mesma data, deixar de ordenar o registro da despesa, por se achar encerrado o exercicio de 1921, em que a mesma está classificada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 1.084 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 54, de 29 de maio proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.494, do dia 24, que abre o credito especial de 110:000\$, para pagamento a Nicola Verlangieri & Filhos, de subvenções por serviços de navegação interna no Estado de Matto Grosso, durante os annos de 1909 e 1912, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, ordenar o registro do alludido credito.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO**

Dia 6 de junho de 1922

**Officio:**

Sr. director da Despesa Publica:  
N. 1.083 — Transmittir-vos inclusa cópia do decreto n. 15.494, de 24 de maio proximo findo, que abre, ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas, o credito especial de 110:000\$, para pagamento a Nicola Verlangieri & Filhos, de subvenções por serviços de navegação interna no Estado de Matto Grosso, nos annos de 1909 e 1912, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas hontem realizada, por despacho proferido no aviso n. 54, de 29 do já citado mez do maio proximo findo, daquelle ministerio, ordenou o registro do alludido credito.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

**Supremo Tribunal Federal**

EM 7 DE JUNHO DE 1922

Às 12 horas e 45 minutos, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto, o Sr. ministro André Cavalcanti, assumindo a presidencia, declarou que deixava de haver sessão por falta de numero legal de Srs. ministros presentes.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

**JURISPRUDENCIA**

**TIABEAS-CORPUS**

**Motivo legal de isenção do serviço militar em tempo de paz e de guerra a allegação de creença religiosa, uma vez que satisfaça o sorteado as exigencias do art. 113 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.**

N. 5.599 — Vistos, expostos o relatados estes autos do recurso, interposto pelo advogado Guilherme Gomes da Silveira da decisão de fls. 13 pela qual o juiz federal na secção do Estado da Parahyba lhe denegou a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor de Gen. Al de Barros Moreira, sorteado para o serviço militar no Exercito activo e convidado a se apresentar sob pena de ser tratado como insubmisso a *præsumptio* e processado:

Considerando que o fundamento do pedido foi exercer o paciente profissão ecclesiastica e haver o arcebispo Metropolitano lhe recusado licença para a incorporação ao Exercito, por o prohibirem os Canones (documento de fls. 7):

Considerando que essa razão constitue motivo legal de isenção do serviço militar em tempo de paz e de guerra (art. 110, § 2º, do decreto n. 12.789, de 2 de janeiro de 1918), uma vez que sejam observadas as formalidades estabelecidas pelo art. 113 do decreto citado e sob a comminação da perda dos direitos politicos (Constituição art. 72 § 29):

Considerando que o paciente cumpriu todas as exigencias legais para que lhe fosse reconhecida a isenção allegada, e que é justo o receio, que tom, do se consummar a violencia, de que se ach

ameaçado, antes que as autoridades superiores declararem reconhecer a dita ameaça.

— accordam dar provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida, conceder a ordem pedida, sem de que o paciente não seja constrangido à prestação de serviço militar no Exército activo mediante prisão o processo criminal militar.

Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*.

#### HABEAS-CORPUS

*Nega-se provimento ao recurso, porquanto o constrangimento que está soffrendo o paciente não é illegal.*

N. 6.602 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso do *habeas-corpus* em que o paciente Carlos do Araujo Cavaco; impetrante-recorrente, D. Rosita Lupi do Cavaco, o recorrido, o Supremo Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando que o crime não está prescripto, visto se não verificar a hypothese prevista no art. 275 do Código Penal, não tendo havido queixa privada e sim denuncia offerecida pela Promotoria Publica da comarca de Porto Alegre;

Considerando que, as outras allegações da recorrente dependem da apreciação das provas existentes nos autos, e não podem ser decididas do plano em um processo de *habeas-corpus*;

Accordam denegar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem do *habeas-corpus*. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*.

#### HABEAS-CORPUS

*Nega-se o habeas-corpus, desde que não está provada a allegação de ser falso o auto de prisão em flagrante.*

N. 6.663 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, entre o advogado Horacio Cesar do Almeida Junior, como recorrente, e, como recorrido, o juiz federal na secção do mesmo Estado.

O recorrente impetrou uma ordem de *habeas-corpus* a favor de João Baptista Braga e Sebastião Madeira, allegando que estes se acham presos, sob o falso fundamento de o terem sido em flagrante delicto de introdução de moeda falsa na circulação, em Campos, quando a verdade é que esse flagrante foi arranjado falsamente pela policia, por serem os pacientes desaffectos do delegado da 4ª região policial, na mesma cidade de Campos, accrescendo a illegalidade a prisão, por tal motivo, a circumstancia de não terem os pacientes recebido nota de culpa.

O juiz substituto federal em Niteroiy informou que os pacientes foram presos em flagrante, na cidade de Campos, no dia 4º de dezembro, quando um recbio de

outro uma cedula falsa de 500\$, já tendo sido denunciados e ordenada a formação da culpa.

O juiz federal negou a ordem, porque, o *habeas-corpus* não é meio idoneo para illidir um auto de flagrante, quer que sejam as irregularidades nello occorridas, e porque não foi excedido o prazo nem para o offerecimento da denuncia, nem para o summario de culpa.

O impetrante recorreu da decisão e nesta instancia requereu que se juntasse aos autos a certidão que offerecia.

Não é aceitavel o primeiro fundamento da decisão recorrida, porque o *habeas-corpus* é meio habil para illidir um auto de flagrante, desde que se prove a falsidade do mesmo auto.

Accordam, porém, negar provimento ao recurso, porque a falsidade allegada não está provada.

Foi offerecida, como prova da falsidade do flagrante, a certidão de fls. 13, na qual se declara que na 4ª região policial do Estado do Rio, nada consta relativamente á prisão dos pacientes, o que não exclue a existencia do flagrante, tanto, mais quanto o proprio recorrente allega que a nota de 500\$, cuja falsidade reconhece, foi encontrada em poder do paciente, João Braga, por occasião de sua prisão, mas que elle trazia consigo essa nota falsa para restituil-a a Manoel de Abreu, de quem a tinha recebido.

Tambem não provam a falsidade do auto de flagrante o telegramma a folhas 14, e a noticia de jornal a fls. 15.

Não requisitou a remessa do auto de flagrante, conforme requer nesta instancia o recorrente, porque a elle é que incumbia juntar certidão desso auto, como o fez de outras peças do processo, desde que não allegou que a mesma certidão lhe fôra denegada.

Em relação ao outro fundamento da decisão recorrida — o não ter sido excedido o prazo para a formação de culpa — não foi isso objecto, siquer, de allegação do recorrente, a quem condemnar as custas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro, de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

#### HABEAS-CORPUS

*E' isento do serviço militar em tempo de paz o casado antes de 1921, que tenha filhos menores.*

N. 7.042 — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, interposto ex-officio pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro, da decisão de fls., deferindo o pedido de *habeas-corpus* em favor de Alvaro Machado, sorteado para o serviço militar, do qual, entretanto, provou estar isento em tempo de paz, por força do disposto no n. 6 do art. 111 do decreto n. 14.397, de 1920: — accordam, á vista da informação retro, negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1921. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*, vencido. — Prossidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do

Espirito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O subsecretario, Edmundo da Viça.

#### HABEAS-CORPUS

*Ninguém pôde ser conservado em prisão, sem culpa formada, por mais tempo do que permite a lei.*

N. 7.212. — Vistos o relatados estes autos do recurso do *habeas-corpus*, entre partes, paciente, João da Silva Lins o recorrente, Arthur Godinho;

Accordam conceder a pedida ordem, sem prejuizo do processo a quo respondendo o mesmo paciente, pagas as custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, Relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

#### HABEAS-CORPUS

*Não se concede habeas-corpus ao réo condemnado, só porque a sentença condemnatoria applicou erradamente uma lei em vez de outra.*

N. 7.326 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, em que é paciente Horacio Gonçalves.

Por sentença do juiz seccional supleno, datada de 23 de maio de 1921, o paciente foi condemnado á pena de dous annos de prisão cellullar, gráo minimo do art. 241 do Código Penal, por ter procurado, no dia 14 de agosto de 1920, passar uma cedula falsa de 50\$000 ao negociante José Baggi.

Em favor do paciente foi impetrada uma ordem do *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal, porque, tendo sido o paciente condemnado no art. 241 do Código Penal, revogado pela lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, conclue-se que não ha condemnação nem julgamento.

Accordam negar a ordem requerida, porque o paciente foi julgado e condemnado. Si a sentença está errada por ter o juiz applicado uma lei em vez de outra, o erro poderá ser corrigido por meio de revisão, já que nada se allega contra a sentença condemnatoria que possa autorizar o remedio de *habeas-corpus*. Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*.

#### HABEAS-CORPUS

*Nega-se a impetrada ordem de habeas-corpus, visto não ser illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente.*

N. 7.325 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente Antonio da Costa Pereira e são impetrantes os Drs. Evaristo de Moraes e José Horacilio Dias;

Accordam negar a impetrada ordem de *habeas-corpus* porquanto se verificam dos autos do processo original e das informações prestadas pelo presidente da 3ª Camara da Corte de Appellação, que o paciente está condemnado por juiz competente, em processo que não é evidentemente nullo, não sendo assim ille-

gal o constrangimento que está soffrendo. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

#### HADEAS-CORPUS

*Não é inconstitucional a lei do Estado, que veda ao Ministério Público appellar da sentença absolutória do jury sob o fundamento de ser ella dissonante da prova dos autos.*

N. 7.376. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de recurso interposto por José Gregorio da Costa da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Pará de fls. 4, que lhe negou a ordem de *habeas-corpus* requerida em seu favor com fundamento na lei do Estado n. 1.745, de 18 de novembro de 1918:

Considerando que a decisão recorrida, para negar a ordem de *habeas-corpus* requerida, fundou-se na inconstitucionalidade da lei estadual invocada pelo recorrente, esclarecendo o procurador geral do Estado em suas razões de fls. 10 que a inconstitucionalidade da lei consistia em privar o superior Tribunal de decidir em segunda instancia causas julgadas em primeira instancia; mas,

Considerando que, segundo o tem decidido o Supremo Tribunal, a lei estadual citada não aboliu a appellação, tendo-se limitado a vedar ao Ministério Público appellar das sentenças absolutórias com fundamento na dissonância dessas mesmas sentenças com as provas dos autos, e que, nessas condições, era perfeitamente constitucional e deveria ser applicada;

Considerando que tendo o Ministerio Publico, com flagrante violação da lei, appellado com aquelle fundamento da sentença, que absolveu o paciente, em vez de usar do recurso legal, que era o do protesto por novo julgamento no primeiro jury a seguir, interposto no prazo de tres dias, deixou passar em julgado a sentença absolutória; e assim, Considerando que desde então a prisão do paciente passou a constituir um constrangimento illegal:

— Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada e mandar que seja posto em liberdade o paciente si por al não estiver preso, e não mais possa soffrer qualquer constrangimento em virtude do processo que lhe foi instaurado. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

#### HADEAS-CORPUS

*A demora no julgamento de um processo de revisão de réo condemnado não é caso de habeas-corpus, em favor do mesmo réo.*

N. 7.468. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal. O paciente Antonio Martins requereu ao Supremo Tribunal uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que foi condemnado pelo juiz seccional do Estado de S. Paulo a sete annos e seis mezes de

prisão celllular, e que, tendo requerido a revisão do seu processo, a qual tomou o n. 2.010, e foi distribuida ao Sr. ministro Edmundo Lins, até hoje não foi julgada a mesma revisão, embora tenha o paciente se dirigido varias vezes ao Supremo Tribunal, solicitando esse julgamento.

Da propria exposição se vê que o caso não é de *habeas-corpus*, do qual por isso não tomam conhecimento; custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*.

#### HADEAS-CORPUS

*A justiça local do Districto Federal não conhece do pedido de habeas-corpus, quando o constrangimento de que se queixa o paciente provém de autoridade que não seja do mesmo Districto.*

*A Terceira Camara da Corte de Appellação compete conhecer de habeas-corpus, quando o causador do constrangimento é o chefe de Policia.*

N. 7.479. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal. O advogado Anselmo Torres requereu ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Henrique Rocha, com o fim de evitar que este fosse preso para depor em um inquerito aberto na Delegacia do 3º districto policial, em virtude de queixa de Dionisio & Comp.

Allegou o impetrante que o delegado do 3º districto requisitou da policia do Estado do Rio de Janeiro a prisão do paciente e seu transporte a esta capital obrigando-o a abandonar os seus negocios na cidade de Rezende para evitar o vexame de que estava ameaçado.

O delegado do 3º districto informou que não requisitara a prisão do paciente. O juiz de direito julgou-se incompetente para conhecer do pedido, desde que a ameaça de prisão emanava, ao que se dizia, da policia do Estado do Rio.

Recorreu o impetrante para a Terceira Camara da Corte de Appellação, allegando que a ameaça de prisão provinha do proprio juiz de direito da 2ª Vara.

A Terceira Camara negou provimento ao recurso, por se verificar do inquerito que o paciente não estava ameaçado de constrangimento illegal, em virtude do ordem da autoridade judiciaria ou policial do Districto Federal.

Desta ultima decisão recorreu o impetrante para o Supremo Tribunal Federal, allegando que o chefe de Policia desta Capital foi quem requisitou ao do Rio de Janeiro a apresentação do paciente ao delegado do 3º districto policial.

Convertido o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao chefe de Policia e a remessa do inquerito a que alludiu o impetrante, foram prestadas as informações de fls., em as quas o delegado do 3º districto declara, ainda uma vez, não ter requisitado a prisão do paciente.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar o accordo da Terceira Camara por seu fundamento.

Quanto a allegação do impetrante, reproduzida na petição retro, de que a prisão do paciente foi requisitada pelo chefe de Policia, deve o requerimento de

*habeas-corpus* ser dirigido á Terceira Camara de Appellação, se assim parecer ao impetrante, que pagará as custas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

#### HADEAS-CORPUS

*Não é inconstitucional nem offensiva a manutenção do jury a disposição da lei do Estado, que impõe ao presidente do Tribunal a obrigação de appellar ex-officio da sentença absolutória em primeiro julgamento, quando se tratar, de crime cuja pena no maximo seja de vinte ou mais annos de prisão celllular.*

N. 7.567. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Norte, em que são pacientes Theophanes e Alcebiades Alves Frazão.

Em favor destes o advogado Francisco Bueno Pereira requereu uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que os pacientes foram pronunciados como co-autores de um homicidio, sem que tivessem sido citados para a formação da culpa e que, absolvidos afinal pelo Tribunal do Jury, o juiz de direito appellou, fazendo na disposição do art. 467 do Código Penal do Estado, que diz: «O presidente do Tribunal do Jury interporá appellação ex-officio, quando no primeiro julgamento do réo accusado de crime, cuja pena seja no maximo vinte ou mais annos de prisão celllular, proferir sentença absolutória em virtude do veredicto».

Allega o impetrante que a disposição transcripta é inconstitucional, por infringente do art. 72, § 31, da Constituição Federal, que manda conservar a instituição do jury.

O Tribunal de Justiça do Estado negou a ordem, porque o paciente não foi citado para a formação da culpa, por so achar foragido no Estado da Parahyba, como elle proprio confessou.

E' igualmente impróprio, segundo considerou a allegação de ser inconstitucional o dispositivo do Código do Processo do Estado, que irroga ao juiz de direito a obrigação de appellar ex-officio, quando no primeiro julgamento a sentença for absolutória, não só porque é da competencia do Estado legislar sobre tudo quanto diz respeito á appellação e as pessoas que podem appellar, como porque aquelle dispositivo não offende de modo nenhum a instituição do jury, que continuará a ser mantida em sua integridade.

Alías, disposição semelhante já existia na lei de 3 de dezembro de 1911, que autorizava a appellação ex-officio da decisão absolutória contraria á prova dos autos, e essa appellação podia ser interposta da absolvição de todos os crimes de acção publica, ao passo que o Código de Processo do Estado do Rio Grande do Norte manda appellar somente quando se tratar de crime, cuja pena seja no maximo de vinte ou mais annos de prisão celllular.

Por estes fundamentos da decisão recorrida, que adoptam, negam provimento ao recurso interposto da mesma decisão e condemnaram o recorrente impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. —

Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

Considera-se prejudicado o requerimento de habeas-corpus, desde que já tenha sido tomada a providência que o determinou.

N. 7.534. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que Pedro Arguelles requer ao Supremo Tribunal uma ordem de habeas-corpus, allegando que, tendo sido condenado á pena de deportação pelo juiz da 1ª Pretoria Criminal, está á disposição do Ministério da Justiça, até a data de seu requerimento — 29 de julho — sem que se tenha providenciado sobre a sua viagem, após 60 dias de prisão.

Accórdam julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus, porque, segundo se vê da informação do ministro da Justiça, o paciente já seguiu com destino ao Uruguay, a bordo do vapor *Sirio*, sahido do porto desta Capital no dia 15 do corrente mez. Custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

A lei nova, que extinguiu um recurso interposto da sentença absolutória do crime, deve ser applicada com efeito retroactivo, por ser favoravel ao réo.

N. 7.913. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Pernambuco, em que é paciente João José de Barros Corrêa.

O paciente, submettido a julgamento perante o Jury, em sessão de 2 de abril de 1913, foi absolvido. O juiz appellou, na fórmula da lei que então o abrigava a fazer-o *ex-officio*.

O Tribunal de Justiça do Estado, dando provimento á appellação, mandou o paciente a novo Jury por accórdão de 9 de setembro de 1913.

Sobrevindo, porém, a lei n. 1.228, de junho de 1914, que revogou a que autorizava a appellação *ex-officio*, foi requerida uma ordem de habeas-corpus, em favor do paciente ao Tribunal de Justiça do Pernambuco, que não conheceu do pedido, uma vez que o allegado constrangimento se originava de decisão do mesmo Tribunal.

O impetrante, Eutropio Silva, recorreu.

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

E, conhecendo do pedido, como se fôra originario, concedem a ordem requerida, porque a lei nova, por ser favoravel ao paciente é a reguladora do caso anterior.

Assim, reputando-se inexistente a appellação *ex-officio*, e não tendo havido appellação voluntaria, a sentença de absolvição transitou em julgado. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

Não é de conceder o habeas-corpus estando o paciente pronunciado por autoridade competente e incurso em crime previsto em lei, embora tenham sido absolvidos no mesmo processo os co-autores ou cúmplices

N. 7.908. — Vistos e relatados estes autos de recurso voluntario da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que denegou a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Arthur Francisco Parada:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, visto que, estando o paciente pronunciado em processo regular e por autoridade competente como incurso nas penas do artigo 331, n. 2, combinado com os artigos 330 e 21, § 3º, do Código Penal, o facto de terem sido absolvidos os autores do crime não importa para o mesmo paciente no reconhecimento immediato da sua irresponsabilidade, que só pelo jury pôde ser opportunamente apreciada e resolvida.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator para o accórdão. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

Nega-se a impetrada ordem de habeas-corpus, visto ser legal o constrangimento que está soffrendo o paciente.

N. 7.930. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus, em que é paciente Lauremio de Lima Botelho, e impetrante Mario Rodrigues da Fonseca Lessa:

Accordam negar a impetrada ordem de habeas-corpus, porquanto o paciente está pronunciado por juiz competente, em processo valido, como já decidiu este Supremo Tribunal Federal, quando conheceu do recurso interposto do despacho de pronuncia: e assim é perfeitamente legal o constrangimento de que se queixa o paciente.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos.

## HABEAS-CORPUS

Estão isentos do serviço militar os que allegarem e provarem ter contrahido matrimonio antes do anno de 1921 e sustentar filhos menores.

N. 7.953. — Vistos e relatados estes autos do Estado de S. Paulo, em que o respectivo juiz federal recorreu *ex-officio* da decisão concedendo ordem de habeas-corpus impetrado em favor de Vicente Raggiati, sorteado para o serviço militar:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, visto que, dos documentos constantes dos autos, está exuberantemente provado ter o paciente a isenção prevista no art. 110, n. 6 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1921. — André Cavalcanti,

V. P. — Alfredo Pinto, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — G. Natal. — Muniz Barreto.

## HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus, para não ser expulso do territorio nacional, ao estrangeiro, mesmo anarchista, que tenha mais de cinco annos ininterruptos de residencia no mesmo territorio, isto depois da lei n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921.

N. 7.991. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal.

O Dr. Evaristo de Moraes requereu ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de habeas-corpus em favor de Manoel Simon, hespanhol, contra quem foi expedida e cumprida portaria de expulsão, datada de 25 do fevereiro de 1921.

Fundamentou o pedido, allegando que o paciente é estrangeiro, residente no Brasil desde 1906 ou 1907 até março de 1921, data da expulsão; que aqui sempre viveu honestamente, empregado em hotéis e restaurantes; que foi inventariante de bens deixados por um seu irmão e nunca fez propaganda de idéas subversivas.

Invocou em favor do paciente a disposição do art. 3º da lei n. 4.247, de 6 de janeiro deste anno, e offereceu justificação e atestados para provar a residência no Brasil por mais de cinco annos e o comportamento pacifico do paciente.

Accordam conceder a ordem requerida para declarar sem efeito a expulsão, porque o artigo citado dispõe realmente que «não pôde ser expulso o estrangeiro que residir no territorio nacional por mais de cinco annos ininterruptos».

Ora, ao passo que o impetrante provou que o paciente reside no Brasil por mais de cinco annos, ininterruptamente, nada consta a este respeito do inquerito que o ministro da Justiça remetteu ao Tribunal, a requerimento deste.

O que consta desse inquerito é que o paciente é anarchista, facto, aliás contestado pela justificação offerecida pelo impetrante e processada com assistência do procurador criminal.

Mas, anarchista ou não, o paciente não podia ser expulso, attenta á circunstancia de ser residente no territorio nacional por mais de cinco annos. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli.

## HABEAS-CORPUS

Não é de conceder o «habeas-corpus» estando o paciente pronunciado por autoridade competente e incurso em crime previsto em lei.

N. 8.123 — Vistos e relatados estes autos do Estado de S. Paulo, em que o Tribunal de Justiça denegou a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Jorge Corrêa Porto.

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos, visto que o recorrente está pronunciado como incurso

nas penas do art. 68 da lei n. 2.024, de 1908, com referencia ao art. 356, § 1º do Código Penal, e por autoridade competente, qual seja o juiz da 1ª Vara Commercial da capital do Estado, conforme tem decidido em casos analogos este Supremo Tribunal, com fundamento nas leis estaduais n. 1.113, de 24 de dezembro de 1907 e n. 1.433, de 12 de outubro de 1914, que exceptuaram da competencia privativa dos juizes criminaes os processos de fallencias, mesmo na parte criminal. Quanto ás demais nullidades arguidas, bem decidiu o recorrente recorrido, declarando que ellas não competiam a materia do *habeas-corpus*, tanto mais quanto ao recorrente estão assegurados os recursos legais perante a justiça local. Custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibicelli*. — *Leoni Ramos*.

#### RECURSO CRIMINAL

*Nega-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho de pronuncia*

N. 458 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal em que é recorrente Antonio Corrêa de Mello Filho e recorrida a Justiça Federal:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar o despacho de pronuncia porquanto a materia de defesa do recorrente somente no plenário pôde ser devidamente apreciada. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de abril de 1922. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibicelli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque*.

*Despacho de pronuncia a que se referê o accordão retro.*

Vistos o examinados estes autos em que são partes, de um lado denunciante o Procurador da Republica, de outro como denunciados Antonio Corrêa de Mello Filho, Antonio Francisco Monteiro e Francisco de Lima Coelho, accusados de omissão no cumprimento de seus deveres legais, na qual parte de membros da junta permanente do alistamento militar do município de Humaytá, o dadas como incurso na sanção do artigo cento e vinte do decreto numero quatorze mil trezentos e noventa e sete, de nove de outubro de mil novecentos e vinte. Reseja-se a denuncia na certidão de folhas tres, passada pelo secretario da junta de revisão e sorteio, na qual se declara primeiro, que a junta de alistamento de Humaytá é presidida pelo tenente coronel da Guarda Nacional Antonio Corrêa de Mello Filho, proposto pelo chefe do executivo municipal em vinte e quatro, e nomeado a trinta tudo de mez de dezembro de mil novecentos e vinte; segundo, que a dita nomeação foi communicada a tres de janeiro deste anno; á autoridade competente, que se deu por sciente em officio de dezesseito do mesmo mez; terceiro, que também se lavou ao conhecimento da referida autoridade, em circular datada de vinte de janeiro, a resolução que

tomara o general commandante da região, ordenando que continuassem a fazer parte da junta, os dous membros que haviam funcionado no anno anterior, isto é, o major Antonio Francisco Monteiro e o cidadão Francisco de Lima Coelho; quarto, que, em resposta á circular, participou aquella autoridade que a junta se achava organizada, isto em data de vinte e oito do mesmo mez de janeiro. Foram arrolados como testemunhas os tres membros da junta de revisão e sorteio. O novo regulamento para o serviço militar aprovado pelo citado decreto numero quatorze mil trezentos e noventa e sete, de mil novecentos e vinte, que alterou o anterior, mandando observar pelo decreto numero doze mil setecentos e noventa, de dois de janeiro de mil novecentos e noventa, contem os seguintes dispositivos: Artigo quarenta e oito. Em cada districto de alistamento haverá uma junta permanente de alistamento militar, nomeada pelo commandante da Região e composta normalmente: a) de um representante do chefe do executivo municipal, por este proposto;

b) de mais dous membros assim designados por ordem de preferença:

Primeiro, officiaes reformados do Exército activo;

Segundo, officiaes de segunda classe da reserva do exercito de primeira linha e os da activa ou da reserva de segunda linha (todos até o posto de capitão), e

Terceiro, officiaes do exercito activo. Artigo cincoenta.

As juntas de alistamento funcionarão diariamente de dous de janeiro a trinta de abril (primeiro de julho a trinta de outubro, na segunda zona) de cada anno.

Artigo cincoenta e um.

A installação dos trabalhos da junta deve ser communicada ao chefe do serviço de recrutamento da circumscripção, no prazo de tres dias, pelo presidente da junta, cumprindo-lhe também participar todas as occorrencias que surgirem no serviço.

Artigo cento e trinta.

O presente regulamento entrará em vigor no dia um de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Dada a impossibilidade de ficarem constituídas as juntas de alistamento, a tempo de installarem os respectivos trabalhos a dous de janeiro deste anno, portanto vinte e quatro horas depois de entrar em vigor o regulamento actual (artigos cincoenta, cincoenta e um e cento e trinta), tomou o commandante da setima região a medida de que trata a circular de folhas, provavelmente no intuito de não dilatar ainda mais a installação dos mencionados trabalhos. Essa medida, de caracter geral, consistiu em nomear apenas o representante indicado pelo governo municipal, e mandar que com elle servissem os outros dous membros da junta do anno antecedente.

Adoptou-se o alvitre de fazer as communicações nesse sentido aos superintendentes municipais, para que estes as transmittissem aos membros componentes das comissões ou juntas de alistamento.

Isto posto:

Attendendo a que só em relação ao denunciado Antonio Corrêa de Mello Filho, ficou provado ter tido elle sciencia de sua nomeação, no correr do mez de janeiro (documento a folhas vinte e duas);

Attendendo a que o outro denunciado, Francisco Plinio Coelho, cujo nome foi estropeado na certidão de folhas tres, não teve sciencia de sua designação para continuar a servir como membro da jun-

ta, sinão a primeiro de setembro ultimo, pois o chefe do executivo municipal nenhuma notificação lhe fez em tal sentido (officio de folhas trinta e duas e certidão de folhas trinta e uma verso);

Attendendo a que o terceiro denunciado, Antonio Francisco Monteiro, nunca fez parte da junta de alistamento do referido município, tendo sido o seu nome incluído por censuravel falta de attenção, em lugar do de outra pessoa, na fallada certidão em que se baseou a denuncia, conforme reconhece o procurador da Republica, que confessou nessa parte a improcedencia da denuncia;

Resolvo pronunciar Antonio Corrêa de Mello Filho, como incurso na sanção pena do artigo cento e vinte do vigente regulamento do serviço militar, e improunciar os outros dous denunciados. Passado o prazo legal para o recurso voluntario, a correr da intimação das partes, dê-se vista ao procurador da Republica, para os fins de direito. Cumpra o escrivão o seu regimento.

Manáçs, 8 de novembro de 1921. — *Francisco Tavares da Cunha Mello*.

#### CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

O fóro competente para ser demandada uma companhia é o do lugar onde ella tem representante geral com poderes plenos para receber citação inicial em qualquer acção e execução, além de ser esse o fóro do contracto.

N. 510 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é embargante a Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, accordam rejeitar os embargos oppostos ao accordão de fls. 146 (") que confirmam por seus fundamentos.

A unica allegação nova dos embargos é que as clausulas do contracto em que se elegeu o fóro de Campos para a demanda não podem prevalecer, desde que a Prefeitura Municipal daquelle cidade rescindiu o mesmo contracto. Esta circumstancia não altera a conclusão do accordão embargado, porque a despeito da posterior rescisão do contracto, subsiste não só o facto de ter a embargante escriptorio em Campos para supervisionar os serviços de viação, luz e telephones, como o de conservar ali um representante geral com poderes plenos para receber citação inicial em qualquer acção e proseguir nella até sentença final e execução. Custas pela embargante.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibicelli*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque*.

(\*) O accordão embargado, de 16 de abril de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 6 de julho de 1921.

N. da S. do T.

#### CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Compete á Justiça Federal conhecer do pedido de *habeas-corpus*, sempre que se tratar de garantir o exercicio dos direitos politicos.

Não pôde haver *prevenção* de jurisdicção entre a Justiça local e a Justiça Federal, cujas espheras de acção são completamente distinctas.

N. 505 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção

ção em que é suscitante o Juiz de Direito da Comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia, e é suscitado o Juiz Federal no mesmo Estado, e,

Considerando que o intuito da suscitante foi impedir que o suscitado conhecesse de petição de *habeas-corpus* relativa ao intendente e conselheiros municipais da referida cidade da Cachoeira, não só porque já prevenira a sua jurisdição, como também porque a matéria escapava em absoluto à competência da Justiça Federal;

Considerando que, si bem que, em regra, não seja admissível o conflito de jurisdição em matéria de *habeas-corpus*, se verifica nos autos que ha na Bahia uma situação anormal, convido ao interesse publico que se remova a possibilidade de attritos entre as duas Justicias.

Considerando que não é possível haver prevenção de jurisdição entre a Justiça local e a federal, cujas espheras de acção são completamente distinctas; e,

Considerando que a Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de reconhecer a competencia exclusiva da Justiça Federal sempre que se trata de garantir o exercicio dos direitos politicos

Accordam o nherer do conflito, e julga-o improcedente porquanto é manifestamente incompetencia do Juiz Federal para conhecer da especie. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1922. — G. Natal, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros, vencido. Basta a leitura do 1º considerando do presente acórdão para se concluir que o caso não é de conflito de jurisdição. Effectivamente, não se comprehendendo o conflito suscitado por um juiz para que outro juiz deixe de conhecer de uma petição de *habeas-corpus*, como aliás está expressamente reconhecido no 2º considerando do mesmo acórdão. Não conhecida, portanto, do conflito. — E. Lins. pelo conclusão. — Leonir Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli, vencido. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha, vencido. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

#### APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não é acidental a defesa do réo, que, para se libertar da pena de prisão, alega que a coisa subtraída voltou ao poder de seu dono, em virtude de apprehensão feita pela policia, porque o que o lei requer, para ser conseguido aquelle objectivo, é que o réo tenha reparado o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da coisa subtraída.

N. 878 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre José Lopes de Lima, como appellante, e a Justiça Federal, como appellada.

O appellante foi denunciado como incurso nos arts. 1º, letra a, e 2º da lei n. 2.114 de 30 de setembro de 1909, por haver, na qualidade de praticante da usina de gaz de S. Diogo, na Estrada do Ferro Central do Brasil subtraído valvulas de bronze de introdução de gaz, pertencentes á repartição em que era empregado, tendo sido avaliados em 200\$000 os objectos subtraídos.

Feito o summario de culpa, foi o réo pronunciado e final condemnado na gráo minimo dos citados artigos, por se haver reconhecido em seu favor a atenuante do exercicio de comportamento anterior. Só o réo appellou

Accordam negar provimento á appealção e confirmar a sentença appellada.

Dos autos se verifica que o mestre da usina de gaz de S. Diogo, da Estrada do Ferro Central do Brasil, vinha notando desde algum tempo a falta de valvulas de bronze de introdução de gaz.

Suspeitando do réo, que dias antes entrara para o serviço da repartição, começou a observá-lo com Moacyr Gonçalves, official da usina.

Em certa occasião, ao sair o réo, depois de terminado o serviço, verificou-se que elle conduzia duas valvulas envoltas em um jornal.

Preso em flagrante, o réo confessou então, que, anteriormente, já tinha subtraído dezoito valvulas que vendera, á razão de um mil réis o kilo, em um estabelecimento com deposito de metaes velhos á rua General Pedra n. 111.

Não ha duvida, pois, sobre a subtração, que o réo não contesta.

Sua defesa consistiu apenas na allegação de que, tendo voltado á repartição os objectos subtraídos, não era o réo passível da pena de prisão, mas tão somente da perda do emprego.

A defesa é improcedente, porque o réo não resarcio o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da coisa subtraída. O que se deu foi a apprehensão desta no estabelecimento da pessoa a quem o réo havia vendido a mesma coisa. Custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leonir Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

Compete á justiça federal processar e julgar os litigios entre cidadãos de Estados diversos

N. 3.058 — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição aggravante, Gastão Vieira de Araújo; aggravado, O Banco de Credito Rural e Internacional.

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho aggravado, visto que está provado dos autos (fls. 28-38) que o aggravante reside no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, e assim o declarou expressamente no instrumento de mandato — fls. 30, sendo, portanto, competente para processar e julgar o feito o juiz federal do mesmo Estado. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator designado. — Pedro Mibielli, vencido. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já conhecidos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto, vencido. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44 do Reg.)

Não é decisão final, para o effecto de ser embargavel, a que se limita a não tomar conhecimento de um agravo, não tendo por isso mesmo se pronunciado sobre a questão de incompetencia do juiz

N. 3.069 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto do despacho do juiz relator, que não

admittiu os embargos oppostos ao acórdão de fls. 88 v — o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma o despacho aggravado, visto como o referido acórdão não era embargavel, por não ser decisão final nos termos do art. 175 do regimento, desde que se limitou a não tomar conhecimento de um agravo e por isso mesmo não se pronunciou sobre matéria de incompetencia de juizo. Custas pela aggravante, Israelina de Carvalho Camará.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator sem voto. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Leonir Ramos. — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

Em se tratando de questão de facto e ao mesmo tempo de materia juridica importante, os embargos á venda em leilão dos salvados de um navio, não devem ser rejeitados *in limine*, mas recebidos *si et in quantum* para serem julgados afinal, depois de discussão e prova

N. 3.123 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Amazonas, entre Guilherme Pereira e J. C. Arana, como aggravantes, e a Companhia de Seguros «Alliança do Pará», como aggravada.

Em 1914 naufragou no Amazonas o vapor Yurimagua, que era segurado nas companhias de seguros «Alliança do Pará» e «Commercial do Pará».

Estas companhias fizeram o salvamento do navio, que lhes tinha sido abandonado, e o transportaram para o porto de Manaus, onde o mesmo se conservou por espaço de sete annos até 1 de abril de 1921.

Nessa occasião, a «Alliança do Pará», fundada no art. 735 do Código Commercial e no art. 172, parte 4ª, do decreto n. 3.084, fez entrega do navio ao juiz, reservando-se a faculdade de haver por acção ordinaria o pagamento das despesas com o salvamento, guarda e conservação do navio, além da metade do premio que lhe fosse arbitrado pelo salvamento.

O juiz ordenou o processo administrativo da arrecadação dos salvados e, a requerimento do procurador seccional, determinou a venda destes, uma vez que os interessados, citados por editaes, não compareceram em juizo.

Effectuada a venda em leilão, Guilherme Pereira e J. C. Arana, aquelle proprietario e este credor hypothecario do navio, pediram vista para embargos, nos quaes allegaram o seguinte: 1º, o artigo 735 do Cod. Commercial e o art. 172, parte 4ª, do decreto numero 3.084, garantem, na verdade, um premio ao salvador do navio abandonado, mas para isso é condição essencial, como se vê dos mesmos artigos, que os salvados sejam entregues immediatamente ao juiz, e no caso a entrega só se fez sete annos depois; 2º, a serodia arrecadação e a venda immediata dos salvados não se justificam, nem mesmo para pagamento das despesas do salvamento e do premio, porque para obriagar a esse pagamento já existe em juizo acção ordinaria; 3º, a embargada agiu de má fé, dando os embargantes como ausentes e requerendo a citação delles por editaes, quando estavam representados em juizo por advogado em acção referente ao mesmo assumpto, accor-

sendo não ter havido prévia justificação da ausência em lugar incerto; 4.ª, a venda judicial — e outra coisa não é a que se faz por leiloeiro publico autorizado pelo juiz — não foi precedida das formalidades legais recomendadas nos artigos 478 do Código Commercial e 557, parte 3.ª, do decreto n. 3.084, que exigem para a venda de embarcações sejam afixados editaes, publicados por tres annuncios com intervallo de oito dias nos jornaes do lugar ou nos do lugar mais visinho; 5.ª, não é valida a venda judicial de immoveis gravados por hypothecas, devidamente inscriptas, sem que tenham sido notificados judicialmente os respectivos credores hypothecarios, que não foram de qualquer modo partes na execução, conforme o artigo 826 do Código Civil.

O juiz rejeitou *in limine* os embargos e os embargantes aggravaram com fundamento em damno irreparavel.

A primeira e a terceira allegações dos embargantes podiam realmente ser rejeitadas *in limine*, á vista das razões do despacho aggravado, quando considerou: a, que a demora na entrega dos salvados ao juiz a quo poderá constituir um argumento contra a concessão do premio, mas nunca um motivo para que se deixe de fazer a arrecadação; b) que não é nulla a arrecadação pelo motivo de haver sido feita a citação dos embargantes por meio de editaes, sem prévia justificação de ausencia, desde que os citados compareceram em juizo e produziram defeza.

Quanto ás outras allegações, porém, os embargos deviam ser recebidos *si et in quantum*, para discussão e prova, desde que se trata, segundo se deprehende das proprias razões do despacho aggravado, de materia juridica delicada e de questão de facto, os quaes devem ser apreciados mais demoradamente e julgados afinal como for de direito.

Accordam, pelo exposto, dar provimento ao agravo, para que o juiz a quo receba os embargos e os julgue afinal, depois do discutidos e provados, como lhe parecer de direito. Custas pela aggravada.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

A liquidação da sentença, não pôde entender-se além do que nas suas palavras se contém e declara.

Na turbacão da posse as perdas e interesses estimam-se sómente em tanto quanto importaria ao autor achar-se mantido na sua posse.

N. 3.125. — Vistos o relatados estes autos de agravo de petição — aggravantes John Gordon e sua mulher, aggravada a União Federal, e:

Considerando que é conforme o direito a decisão aggravada de fls. 690, julgando não provados os artigos da liquidação de fls. 203, baseados no arbitramento de fls. 614, usque 616 v., pelo facto de desvirtuarem o accórdão de fls. 507;

Considerando que, effectivamente, esse julgado do Supremo Tribunal Federal declarou de modo inequivoco: a) que a sentença exequenda foi proferida em uma acção de manutenção de posse o que os autores, ora aggravantes, portan-

to, não se consideraram esbulhados; b) que a mesma sentença, tendo condemnado a ré, ora agravada, sómente nos prejuizos decorrentes da turbacão, deve ser entendida estritamente, não podendo esconder-se além do que nas suas palavras se contém e declara; c) que os peritos deveriam primeiramente determinar e verificar a intensidade dos actos de turbacão, visto que, nesta acção possessoria, as perdas e interesses estimam-se sómente em tanto quanto importaria ao autor achar-se mantido em sua posse;

Considerando que a liquidação, acto pelo qual se fixa o valor ou quantidade da condenação, quando isto não estiver determinado na sentença, se deve versar sobre o que ficou explicado na conclusão ou dispositivo da mesma sentença, devendo-se ter como omisso quanto della não constar de modo expresso — *quia liquidatio est pars et sequella sententie* — (J. Monteiro, Processo Civil, Parte especial, pagina 304, § 260 — Silva, *ad crd.* § 2.º, numero 15);

Considerando que, apesar de tão precisos termos, os agravantes, nos seus artigos de liquidação, o os peritos, no arbitramento de fls. 614, comprehendam na execução questões outras atinentes a prejuizos que dizem ter sofrido os agravantes com a extracção do areias monasticas nas terras, cuja posse nunca perderam e em que for mantidos pela sentença exequenda;

Considerando que, ainda mais, agravantes obrigam a aggravada a indemnizar o valor das areias extrahidas dos seus proprios terrenos da marinha por Mauricio Israelson, e a admitir a proceçuação de um arbitramento, que representa duas soluções diversas para o mesmo caso, estabelecendo confusão pela alternativa a que expõe o julgamento;

Considerando que tal arbitramento, assim procedido, infringe o accórdão exequendo, porque aurange no calculo da excessiva indemnização de £ 324.82 parcelas que, de modo algum, podem ser computadas na liquidação processada;

Considerando que esta é o respectivo arbitramento devem versar exclusivamente sobre os prejuizos verificados durante o tempo preciso em que houve effectiva turbacão de posse das terras Areas da Restinga, em Guarapary, nos rigorosos termos do accórdão exequendo de fls. 175;

Considerando, finalmente, que não pôde ser admitido o Estado do Espírito Santo como assistente e nesta qualidade funcionar na liquidação de uma sentença, quando não assistiu a acção principal;

Accórdam negar provimento ao agravo para confirmar por seus fundamentos a decisão aggravada na parte em que julgou não provados os artigos de liquidação, baseados no arbitramento de fls., rejeitando-os e determinando que a outro se proceda observado o citado accórdão de fls. 507. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, porque lhe falta o fundamento legal

N. 3.133. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante o coronel José Baptista da França Mascarenhas e é aggravado Procopio Gomes de Oliveira:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo porque lhe falta o fundamento legal: o despacho aggravado não causou ao agravante damno irreparavel. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. Pela razão de que o damno porventura causado poderia ser reparado afinal. — Peuro dos Santos. — Paulo Mibielli. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

Não é admissivel agravo com fundamento em damno irreparavel, si ainda não foi proferida sentença final, em que a reparação é possível.

N. 3.135. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição do Districto Federal, entre Carlos G. da Costa Wigg, como agravante, e A. P. Figueiredo & Comp., como agravados.

Em janeiro de 1920, A. P. Figueiredo & Comp., propuzeram, no juizo da 1.ª Pretoria Civil, contra Carlos Wigg, acção de deposito em pagamento da quantia de tres contos de réis, correspondente ao arrendamento do recocador *Bella*, durante o mez de dezembro de 1919, allegando não ter o credor querido receber aquella immortancia.

Embargado o deposito, por não ser integral o pagamento da quantia devida, o juiz poz a causa em prova e não mais se lhe deu andamento. Em fevereiro, março, abril, maio e junho do mesmo anno de 1920, foram propostas outras tantas acções de deposito em pagamento da referida immortancia, correspondente cada uma dellas ao arrendamento do mez anterior, sendo, porém, o deposito, quanto ao mez de junho, apenas de 1:600\$, por terminar o arrendamento a 16 desse mez.

Como a primeira, todas as outras acções deixaram de ter andamento, após o despacho que as declarou em prova, sendo que uma dellas — a quo foi proposta em dezembro de 1919, para pagamento do resto do aluguer de novembro do mesmo anno — foi julgada procedente por sentença do pretor, confirmada pela Corte de Appellação e ainda pendente de julgamento pelas Camaras Reunidas (fls. 117 v.).

Em outubro de 1920, Carlos G. da Costa Wigg propoz, no juizo federal da 2.ª Vara, contra A. P. Figueiredo & Comp. acção de cobrança, não só da immortancia do arrendamento desde novembro de 1919, como de quatro contos de réis, valor do concertos na embarcação, além da multa convencional por infracção do contracto, juros da mora, perdas e danos.

Contestada a acção o proposta reconvenção pelos réos, foi posta a causa em prova por despacho de abril de 1921.

Em maio do mesmo anno, Carlos Wigg suscitou conflicto de jurisdicção

entre o juiz da 2ª vara federal, a Corte de Appellação e o juiz da 1ª Pretoria Cível, allegando que propuzera acção de cobrança na 2ª vara federal, cuja competência sustentava, ao passo que os réus tinham proposto sete acções de depósito em pagamento na 1ª pretoria cível, estando uma dessas acções da Corte de Appellação, em grão de recurso, e as demais sem andamento na pretoria.

O Supremo Tribunal Federal julgou competente o juiz da 2ª vara federal para apreciar e julgar todas as questões que se originarem do contracto de locação do rebocador *Delta*.

Em vista disso, A. P. Figueiredo & Comp., considerando que a incompetência do juiz da 1ª pretoria cível determinava a nullidade das acções de depósito ahí propostas, requereram ao mesmo juiz o levantamento do depósito.

O pretor deixou de conhecer desse pedido, por se julgar incompetente, à vista do accordão do Supremo Tribunal Federal.

Os depositantes requereram, então, que elle remetesse os autos das acções de depósito em pagamento ao juiz da 2ª vara federal, para que este conhecesse do pedido de levantamento do depósito, que deveria ficar à disposição do mesmo juiz.

Deferido esse requerimento pelo pretor, o juiz federal da 2ª vara mandou levantar o depósito pelo despacho de fls. 142.

Desse despacho Carlos Wigg aggravou, com fundamento em damno irreparável, citando como lei offendida o art. 59, n. 1, letra e da Constituição.

O agravante justifica a interposição do agravo com aquelle fundamento, allegando que, levantado o depósito em pagamento, não mais haverá nas respectivas acções sentença final, que possa reparar o damno.

Entretanto, elle mesmo considera que, à vista do accordão do Supremo Tribunal no conflicto de jurisdicção, o juiz federal tem de apreciar e julgar as sete acções de depósito em pagamento iniciadas na 1ª pretoria cível.

Si assim é, haverá sentença final a preferir-se e nesta poderá o juiz reparar o damno que o despacho por ventura tenha causado.

Suppondo-se, porém, que o juiz federal não tenha de julgar as acções de depósito iniciadas no juizo local, é fóra de duvida que elle terá de julgar a acção ordinária proposta no seu juizo, para o fim de cobrar não só a importância depositada, como outras a que o agravante se julga com direito. Nessa occasião, poderá ser reparado o damno, si algum foi commettido pelo despacho que ordenou o levantamento do depósito, tanto mais quanto este não iria para as mãos dos agravados, mas ficaria à disposição do juizo federal, conforme requerimento dos mesmos agravados a fls. 28 e 29 v., do ultimo apenso.

Accordam, pelo exposto, não conhecer do agravo e condemnar o agravante nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Il. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.*

# CARTA TESTEMUNHABEL

*Suscitada que seja na justiça local a questão de competência da Justiça Federal para conhecer do litigio — ao Supremo Tribunal Federal deve ser submettido o caso para respectiva solução.*

N. 3.084. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel — supplicante, Alecu Barroso, supplicados, M. Lopes da Silva & Comp., requerida contra o despacho do presidente da Corte de Appellação do Distrito Federal, que denegou o recurso extraordinario, que o supplicante pretendia interpor do accordão de fls. 29 v. das Camaras Recuadas, mantendo o de fls. 28 v.

Accordam julgar procedente a carta e mandar que se tome por termo o recurso, perquantos, suscitada, como foi, a questão de competência da Justiça Federal para conhecer do litigio (Constituição Federal, art. 60, letra d) ao Supremo Tribunal Federal deve ser submettido o caso para a respectiva e definitiva solução.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti V. P. — Alfredo Pinto, relator designado. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha.*

# RECURSO EXTRAORDINARIO

*Não se póde justificar a interposição de recursos extraordinarios de uma sentença com a inapplicação de uma lei federal por outra sentença, proferida nos mesmos autos, e que passara em julgado.*

N. 1.514 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, recorrente, Braz Salvador Curtu; recorrido, Virgilio Pinto de Figueiredo, interposto do accordão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de fls. 155, confirmatorio da sentença de fls. 139, que julgou improcedentes os embargos oppositos pelo recorrente á execução do accordão de fls. 70, que o condemnou a pagar integralmente ao recorrido, como credor reivindicante, a importância de 25:000\$, que dello havia recebido para entregar a uma casa commercial da capital do Estado, o que não fizera.

Considerando que o recorrente, que não arrazou o recurso, allegou entretanto na petição, pela qual o interpoz, que fundava-se elle na letra do § 1º do art. 59 da Constituição, por haver a decisão recorrida deixado de applicar á especie o art. 123 do Código Commercial; mas,

Considerando que esse dispositivo se refere ás condições de admissibilidade da prova testemunhal e só poderia ter sido pertinentemente invocado no agravo interposto da classificação do credito do recorrido e julgado pelo accordão de fls. 70 que, reformando o despacho aggravado, classificou o recorrido como credor reivindicante, não tendo o recorrente dello interposto recurso algum;

Considerando que na minuta e contraminuta de tal agravo não se fez a menor referencia ao art. 123 do Código Commercial, que só o inoportunamente foi invocado a fls. 160, contra o accordão de fls. 70 passado em julgado;

Considerando que na instancia da execução desse accordão, a questão sobre a qual se discutiu foi a de saber-se, em

face do art. 148 da lei n. 2.024, de 1908, cessados em absoluto os effectos da fallencia pela rehabilitação do fallido, continuava elle obrigado ao pagamento integral do credito do recorrido; Considerando que essa questão foi resolvida pelo accordão recorrido, de accordo com as disposições da lei numero 2.024, de 1908, que regulam a situação juridica dos credores privilegiados na fallencia;

Accordam, em conformidade com o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, não conhecer do recurso por não ter havido, no caso, inapplicação da lei federal alguma applicavel á especie, que assim se não enquadra na letra do § 1º do art. 59, da Constituição; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1921. — *G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.*

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, o foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — Pelo sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira.

# RECURSO EXTRAORDINARIO

*Quando a justiça local, em vez de applicar uma disposição da lei federal invocada por uma das partes, applica outra disposição da mesma lei invocada pela parte contraria, por entender que essa disposição é a que se ajusta á especie discutida e provada, o caso não é de recurso extraordinario.*

N. 1.096 — Vistos, relatados o discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado do S. Paulo, entre The São Paulo Northern Railroad Company, como embargante, o A. Borsig, como embargado.

A. Borsig allega que vendeu a credito dez locomotivas á E. F. Araraquara, quando esta já se achava em estado de insolvencia.

Tendo sido declarada fallida a compradora, antes do vencimento da divida, o vendedor propoz acção reivindicatoria na fallencia, com fundamento no artigo 138, n. 5, da lei n. 2.024.

Defendeu-se a ré, então representada pela Companhia S. Paulo, allegando não ser applicavel a disposição invocada pelo autor, visto como os locomotivas não foram vendidas nas vesperras da fallencia, mas dezeseto e dezoito mozes antes, não se verificando assim este requisito, nem nenhum dos outros do citado art. 138, n. 5.

A sentença do primeira instancia julgou não ser applicavel este artigo, porque, depois de vendida, como o fóra, a massa fallida, não é admissivel qualquer reivindicacção em vista do art. 142 da citada lei n. 2.024.

Em recurso do agravo, porém, esta decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça do S. Paulo, que se fundou no art. 138, n. 5, por estar provada a má fé da compradora, uma vez que esta occultara ao vendedor o seu estado de insolvencia.

Desta exposição se vê que o caso não é de recurso extraordinario.

O autor invocou uma disposição da lei federal, o art. 138, n. 5, da lei numero 2.024, que permite a reivindicacção de cousas vendidas a credito nas vesperras da fallencia e ainda em poder do fallido, tendo sido o vendedor induzi-

do por dolo ou fraude do mesmo fallido. A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, por não ser essa a disposição applicavel, mas sim a do art. 142 da mesma lei, invocada pela ré, pois a massa fallida, na qual se comprehendiam as cousas reivindicadas, já tinha sido vendida, caso em que a reivindicação não é possível, de accordo com o citado art. 142.

Ao contrario do juiz de 1ª instancia, o Tribunal Superior julgou a reclamação procedente, por entender que se applicava ao caso a disposição citada pelo autor.

Não houve, nestas condições, desprezo da lei federal, que, pelo contrario, foi applicada, não importando indagar qual dos dous juizes a applicou com acerto; si o inferior, fundado no artigo 142 da lei de fallencia; si o superior, fundado no art. 138, n. 5, da mesma lei, um e outro tendo em attenção, conforme declararam, a prova dos autos.

Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos oppostos ao accordo de fls. 261 v. (\*) que não tomou conhecimento do recurso; pagar as custas pelo embargante.

Rit. de Janeiro, 19 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator designado. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*, vencido, com o seguinte voto, lido na sessão do julgamento:

"Não fui revisor deste recurso, por occasião do primeiro julgamento; só agora é que o sou, em substituição ao Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Apesar disso, fui voto vencido na preliminar, como se vê a fls. 262.

Declarai, então, que conhecia do recurso e lhe negava provimento, attenta a exposição que fôra feita.

Estudando, porém, os autos, como agora o fiz, verifiquei que os accordões recorridos deixaram de applicar a especie, como deviam, o art. 142 da lei n. 2.024, de 1908.

Com effeito, nos termos do art. 138, n. 5, dessa lei, o recorrido A. Borsig propoz, contra a massa fallida da Companhia Estrada de Ferro Araraquara, esta acção reivindicatoria de dez locomotivas que lhe vendera a credito, tendo-lhe a compradora, dolosamente, occultado seu estado de completa insolvencia, na época em que lhe fizera a encomenda das alludidas locomotivas.

Não se objecte, contra o supplicante, allegou o autor na petição inicial, o artigo 142 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, sob o fundamento de se achar a Estrada de Ferro Araraquara, desde 7 de fevereiro do corrente anno, vendida á S. Paulo Northern Railway Company; porque esse artigo só cogita da venda pura e commum, quando, pago o respectivo preço, os direitos dos credores só sobre esse preço se podem exercer, não sendo possível, em tal caso, reivindicar quaesquer dos bens já alienados pela massa fallida (fl. 3, in principio).

E co. fui pedindo a citação da compradora da massa fallida da Estrada de Ferro Araraquara, isto é, a mencionada Northern Railway Company (fl. 5).

Esta, em sua contestação, articulou que o dispositivo unico applicavel á especie era o do alludido art. 142 da lei n. 2.024 e não o do art. 138, n. 5, invocado pelo autor (vide art. 21, pagina 27 verso).

O juiz da primeira instancia assim o decidiu, isto é, applicou á especie o pre-dito art. 142, pelo que julgou a acção improcedente (fls. 165 e 165 v.).

Interposto, agravo desta sentença, o Tribunal superior deu-lhe provimento e decidiu que o art. 142 não é o applicavel á especie, mas o citado art. 138, n. 5, invocado pelo autor, pelo que julgou procedente a acção (fl. 202).

Este accordo foi confirmado pelo de fl. 209, do qual se interpoz, opportunamente, o presente recurso extraordinario.

E, portanto, o caso typico do art. 59, n. III, § 1º, lettra a, da Constituição Federal: "quando se questionar sobre a applicação das leis federaes e a decisão do Tribunal do Estado for contra ellas.

Na hypothese vertente, autor e ré questionaram sobre a applicação do artigo 142 da lei federal n. 2.024 citada e a decisão do Tribunal do Estado foi contra essa applicação.

E' o que resulta clarissimamente do que fica exposto e que não é susceptivel de duas interpretações.

Recebi, portanto, os embargos quanto á preliminar.

E, passando a dar meu voto de merito, dei provimento ao recurso para reformar os accordões do Tribunal de Justiça e restaurar a sentença de primeira instancia.

A razão é simplicissima e clarissima.

Ex-vi do alvará judicial de fl. 62, a recorrente comprou o activo integral da massa fallida da Companhia Araraquara, como se vê da certidão de fls. 55; é ponto este em que estão accordes autor e ré, como resulta da exposição supra.

Ora, "depois de vendidos os bens da massa, não se admittirá mais qualquer reclamação reivindicatoria" (art. 142 da lei n. 2.024, de 1908).

Este artigo é de clareza meridiana e se acha sob a epigrapha — *Da reivindicação*.

Deve, consequentemente, ser applicado á especie.

Não o tendo feito a justiça local, dei provimento ao recurso, para fazel-o. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. Recebia os embargos de fls. 266-275, oppostos ao accordo de fls. 261 v., que não conheceram do presente recurso extraordinario. Assim julgava, porque o Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo decidiu contra a applicação do art. 142 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, sobre o qual se questionou largamente nos autos, como se vê de fls. 5, 77 v., 167, 168 v., 193. O citado artigo estabeleceu que "depois de vendidos os bens da massa, não se admittirá mais qualquer reclamação reivindicatoria". Em face deste texto, claro e preciso, não podia o Tribunal paulista conhecer da reclamação do embargado, apresentada depois de findo o processo de fallencia, no qual os que exhibiram os titulos correspondentes ao valor das locomotivas adquiridas pela Companhia Araraquara haviam sido classificados como credores chirographarios; e ainda depois de terem sido vendidos á embargante as mesmas locomotivas com outros bens da massa fallida. Não era permittido entrar na materia que entendia com o disposto no art. 138, n. 5, da referida lei, quando não tinha mais cabimento a reclamação reivindicatoria. Releva, ainda, observar que, obedecendo ao mesmo principio do art. 142, disse o legislador no art. 141 que "a reclamação suspende a venda da coisa reivindicada; não annulla, porém, a anterior alienação"; e, permittiu, no art. 138, n. 5, a reivindicação na fallencia, quando as

cousas vendidas a credito ainda se acham em poder do fallido. — *Godofredo Cunha*, vencido. Votei de accordo com as allegações da embargante e o voto de Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(\*) O accordo embargado, de 7 de junho de 1919, foi publicado no *Diário Official* de 2 de agosto do mesmo anno. — N. da S. do T.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

O que prevalece para a determinação do dispositivo do accordo é o resultado da votação, apurado e proclamado na sessão de julgamento e constante de respectiva acta e não qualquer restrição que posteriormente, e ao assignar o accordo, algum ministro por ventura faça.

N. 1.337. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos de declaração oppostos por Seraphim Alves de Carvalho ao accordo de fls. 231, que allega não exprimir o vencido, porquanto dos nove ministros, que tomaram parte dos nove ministros, que receberam os embargos, quatro os rejeitaram e um recebeu em parte para limitar a validade á importancia do legado annullado:

Considerando que da acta da sessão do julgamento o que consta é que quatro ministros receberam os embargos e cinco os rejeitaram, não podendo ser alterado esse resultado, de accordo com o qual foi redigido o accordo, por qualquer restrição feita na assignatura da mesmo accordo (\*): resolvem rejeital-os, condemnando nas custas o embargante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Leont Rantos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(\*) O accordo embargado, de 21 de setembro de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 11 de fevereiro de 1922, o de 3 de novembro de 1920, no *Diário Official* de 9 de fevereiro de 1922. — N. da S. do T.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario de decisão da Justiça do Estado, proferida sobre applicação de lei do mesmo Estado. O que o recurso extraordinario é destinado a manter é o imperio e a acção da Constituição e leis federaes.

N. 1.221. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso extraordinario — recorrente bacharel Armando Augusto Vaz e Silva, recorrido o Estado de Alagoas — interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado de fls. 65, confirmatoria da de fls. 52, que, reformando a sentença de fls. 35, julgou in procedente a acção intentada pelo recorrente contra o recorrido para annullar o acto do Governo que declarou sem effeito sua nomeação para a cadeira de chimica do Lyceu Alagoano visto não haver o Poder Legislativo do Estado approvado o acto do Executivo, desannexando dita cadeira da de Phisica:

Accordam não conhecer do recurso, de accordo com o parecer de Sr. ministro

procurador geral da Republica, porquanto a especie se não enquadra na hypothese prevista pela letra b, § 1º do art. 59 da Constituição Federal, uma vez que o que decidiu o accórdão recorrido foi que o acto de desanexação da cadeia de Chimica era exorbitante da competência do Executivo em face da Constituição do Estado e, portanto, nullo, e que assim não poderia gerar direitos para o recorrente; pagas por este as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

*Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral*

O recorrente propoz a presente acção para annullar o acto do governo que o demittiu do cargo de lente de chimica do Lyceu Alagoano, allegando que era vitalicio por força do art. 1º da lei estadual n. 525, de 9 de junho de 1908.

O accórdão recorrido que é de fls. 52, se limitou a decidir que elle não chegara a adquirir o direito que invoca; fôra nomeado *si et in quantum*; pois que aquella cadeia creada por quem não tinha poderes o subleita á approvação do Poder Legislativo não logrou obtela, vindo em consequencia a ser supprimida.

Expôr os fundamentos do pedido e da decisão vale demonstrar que não é caso do recurso extraordinario.

Distrito Federal, 12 de dezembro de 1921. — A. Pires e Albuquerque.

#### REVISÃO CRIMINAL

*É nullo o julgamento proferido pelo Jury, quando presidido por pretor e o caso era de substituição reciproca dos juizes de direito, nos termos da 1ª parte do § 3º do art. 56 do decreto n. 9.236, de 1914.*

N. 2.247. — Vistos, expostos e relatados estes autos em que Catulino Lobo Rodrigues, condemnado pelo Jury deste Distrito, a 16 annos de prisão celluar, como incurso no art. 294, § 1º, com referencia ao art. 62, § 2º, do Código Penal, pede a revisão do seu processo, allegando a nullidade do julgamento por ter sido presidido por juiz incompetente.

Considerando que, conforme opina o Sr. ministro procurador geral da Republica, procede a allegação, porquanto o julgamento do petiçãoario foi presidido por um pretor, quando o competente era um juiz de direito, nos termos expressos do art. 56, § 30, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1921:

Accordam dar provimento ao recurso, para, annullando o julgamento do petiçãoario, mandal-o a novo Jury. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

#### REVISÃO CRIMINAL

*Indefere-se o pedido de revisão, tendo por fundamento a legitima defesa, não reconhecida pela sentença revisada, si a aggressão soffrida pelo réo foi a resultante de provocação de sua parte, já tendo sido, aliás, aceita como atenuante a mesma aggressão.*

N. 1.718. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão do Estado do Rio Grande do Sul, em que figura como requerente Joaquim Martins Filho.

O promotor publico da cidade de Rio Grande o denunciou como incurso no artigo 294 § 1º do Código Penal, por ter assassinado Marcelino Peres, no dia 11 de outubro de 1911, á entrada do Theatro Polytheama, depois de uma altercação com Marques Ruy, proprietario do mesmo theatro.

Preso o réo em flagrante, instaurado o processo, foi pronunciado no artigo da denuncia e condemnado pelo Jury no gráo médio do art. 294, § 2º, na ausencia do agravantes e atenuantes.

Appeleou para o Tribunal da Relação e este deu provimento, em parte, ao recurso, para applicar a pena de seis annos de prisão celluar, minimo do citado artigo, por ter occorrido em favor do réo a atenuante da aggressão. Pede o réo a revisão do processo, por ter sido a sentença condemnatoria contraria á evidencia dos autos e ao texto expresso da lei penal, visto como desfechou um tiro no paciente, por ter sido por este esbofetado, e assim procedeu em legitima defesa de sua honra, o que deveria determinar a sua absolvição.

A sentença condemnatoria não é contraria á evidencia dos autos o já reconheceu em favor do réo o que razoavelmente era possivel — a atenuante da aggressão.

Nas circumstancias em que se deu o facto, a legitima defesa não era admissivel.

O réo discutia com uma actriz da companhia Apollonia Pinto, no theatro Polytheama.

O proprietario deste ordenou que o réo se retirasse, ao que elle replicou com insultos.

Isto deu lugar a que o proprietario mandasse que os seus empregados expulhassem o réo. Elles cumpriram a ordem, sendo o réo, nessa occasião, de facto, esbofetado.

Retirou-se o réo para o seu restaurant e só depois de algum tempo voltou para desaffrontar-se, desfechando o tiro em Marcelino Peres.

Conforme considerou o Tribunal de Justiça local, a aggressão que o réo soffreu foi precedida de provocação de sua parte, o que é bastante para afastar a idéa de legitima defesa, ainda que esta fosse opposita immediatamente.

Accordam, pelo exposto, indeferir o pedido de revisão e condemnar o requerente nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

#### REVISÃO CRIMINAL

*Indefere-se o pedido de revisão criminal, porque:*  
a) no sumario e no plenário se observam erros das formalidades legais;  
b) a sentença condemnatoria está de accordo com a prova dos autos;  
c) foi legal a pena imposta.

N. 1.718. — Vistos, relator o disse, e estes autos de revisão criminal do Estado de S. Paulo, em os quaes o petiçãoario Manoel Gonçalves Brandão, accusa-se que elle foi condemnado, em virtude de decisão do Jury de Mogy-Mirim, a seis annos de prisão celluar, convertidos em sete annos de prisão simples, gráo minimo do art. 294, § 2º do Código Penal, como autor do homicidio de José Pereira da Silva.

Allega nullidade do sumario, porque, entre as testemunhas numerarias, foi inquirido, sob juramento, Bezegatto Constantinino, que é tio da victima;

E nullidade do plenário:

1º, por haverem tomado parte no julgamento os jurados Alvaro de Camargo Junior e João Baptista Ferreira Alves, quando, na lista do sorteio, constam os nomes de Alvaro José de Camargo Junior e de João Ferreira Alves;

2º, por não haver sido bem formulado o quesito da legitima defesa.

E, de *meritis*, pede seja absolvido, porque a unica testemunha de vista existente prova que elle agiu em legitima defesa, visto que o offendido lhe deu uma bofetada.

Isto posto:

Considerando que a quarta testemunha do sumario da culpa não estava inhabilitada de prestar compromisso de servir como testemunha numeraria, visto que o seu parentesco com o offendido era no terceiro gráo civil e a prohibição do art. 89, do Código do Processo Criminal e do decreto estadual citado na informação de fls. 5-6 só comprehende, quanto aos collateraes, os de segundo gráo;

Considerando que, embora assim não fosse, conhecida essa testemunha, haveria ainda depoimentos em numero legal;

Considerando que, nenhuma duvida existe quanto á identidade dos jurados Alvaro de Camargo Junior e João Baptista Ferreira Alves, como bem se mostra na alludida informação de folhas 5-6;

Considerando que, embora não devesse ser incluída a palavra "legitima" no quinto quesito submittido ao Jury, porque a legitimidade da defesa propria resulta da reunião das diversas condições constantes dos quesitos 6º, 7º, 8º e 9º (Código Penal, art. 34);

Considerando que, não havendo o Jury reconhecido nenhuma dessas condições e tendo sido o supplicante condemnado no gráo minimo, acrescido da palavra "legitima" não lhe trouxe prejuizo algum nem tornou duvidosa a intenção dos jurados ao negarem o 5º quesito; pois, considerando que a atenuante que, porventura, pudessem resultar da resposta affirmativa ao quesito impugnado não teria a virtude de alterar a condemnacão;

Considerando que as decisões do Jury não foram contrarias á prova dos autos e, ao inverso, se acham de pleno accordo com as mesmas;

Accorda o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido de revisão, pagas as custas pelo petiçãoario.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro

Ramos. — Alfredo Pinto. — André Calvalcanti. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

### Julgo Federal da Segunda Vara

Expediente de 15 a 20 de maio de 1922  
Ação executiva.

Autor, o Banco Italo-Belgo; réo, José Pesanha Moreira. — Vistos etc. Julgo por sentença a de instancia torna a por termo a fls. 7, para que produza os efeitos legais. Defiro o desentranhamento pedido, ficando traslado.

### Ação ordinária

Autora, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Minerva»; ré, a União Federal. — Vistos etc. Julgo por sentença a desistência de fls. 45 a 48 para que produza os efeitos legais. Custas como de lei.

### Inmissões de posse

Suplicantes, o Dr. Seritorio de Castro; suppl. ad: Henrique Ribeiro Bastos. — Indefiro a petição de fls. 24.

### Justificação

Anna Reza de Calazans. — Vistas ao Dr. procurador.

### Ação summaria especial

Autor, Francisco Araujo Xexêo; réo, a União Federal. — Em prova. Idem.

### Ações ordinárias

Autor, Juvinio Rocha; réo, a União Federal. — Em prova. Idem.

Autor, José Clemens da S. Ferreira; réo, a União Federal. — Idem.

Autor, Manoel Ferreira de Rezende; ré, a União Federal. — Idem.

Autores, Luiz Augusto Tinoco e outros; ré, a União Federal. — Vista para a triplica.

### Executivos fiscaes

Embarcante, a Fazenda Nacional; embarcados, Bran & Tamcredo. — Defiro o officio de fls. 12.

Embarcante, a Fazenda Nacional; embarcado, Antonio Guilherme Cordeiro. — Defiro a petição de fls. 54.

### Inmissões de posse

Suplicante, Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicada, Philadelphina de C. Paes. — Vistos etc. E attendendo a que a citação feita a ré não foi accusada pela autora na audiencia que se seguiu.

Attendendo a que a ré comparecendo em Juizo accusou a contra-fé (decreto n. 3.084, de 1898, parte III art. 68). Hei por circumducta a citação de fls. 11 v. e 12 e pague a requerente as custas.

Districto Federal, 17 de maio de 1922. — Octavio Kelly

Impetrante, os bachareis Oswaldo Ribeiro e Juvenal de Azevedo; paciente, Octavio Ferraz. — Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Impetrante, Manoel Eugenio Pereira; paciente, Acino Eugenio Pereira. — Vistos etc. E attendendo a que o requerente não provou que o paciente residisse em Niteroy como allega, e que ali se achasse alistado:

Attendendo que a circumstancia de se ter ausentado ha anno e meio do municipio de seu nascimento não poderia ser de ordem a invalidar o alistamento feito nesse local, uma vez que ao retirar-se d'elle já havia atingido a idade em que a lei obriga e faculta o alistamento (decreto n. 14.397, de 1920, art. 45). Por estes fundamentos, julgo

improcedente o pedido e denego a ordem de *habeas-corpus*. Custas pelo requerente. Districto Federal, 15 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

Impetrante, Manoel F. de Oliveira; paciente, Sebastião Tinoco de Rezende. — Vistos etc. E attendendo a que o pedido se funda no art. 110—1º do decreto n. 14.397, de 1920, que dispensa do serviço das armas o «filho unico de viuva a quem sirva de unico arrimo», ou «o que ella escolher quando tiver mais de um»;

Attendendo a que não está provado que o paciente seja «filho unico», e antes, o contrario, se infere da attestação de fls. 5; outrossim, nenhuma prova foi feita de que a mãe do paciente «o tivesse escolhido», para servi-lhe de amparo, como faculta a lei;

Attendendo o que, portanto, não estão preenchidas as condições que justificariam a concessão da medida. — Julgo improcedente o pedido e denego a ordem impetrada.

Custas pelo requerente. Intime-se. Districto Federal, 15 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

### Ação executiva

Autor, o Banco Italo Belga; réo, José Pesanha Moreira. — Paga a taxa judiciaria, volte n os autos a conclusão.

Autor, o Dr. João Jorge de Siqueira; réo, Norberto Coelho Bittencourt. — Renovada a instancia voltem os autos a conclusão.

Autor, o Banco Credito Real de Minas Geraes; réo, Pantaleão Siffert. — Em prova.

### Notificação

Notificante, o Departamento Nacional de Saude Publica; notificados, Mario Diogo da Silva e outros. — Em prova.

### Execução de sentença

Exequente, Antonio Chagas da Silva; executada, a Companhia São Luiz a Caxias. — Em prova.

### Ações ordinárias

Autora, D. Rita Maria Pinheiro; réos, D. Soehla Pingelro Mathias e outros. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autores, Ribeiro Chaves & Comp.; réos, Siqueira Leite & Comp. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor Armando de Araujo Barreto; réos, David Mattos e sua mulher. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autores, Magalhães & Comp.; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Joaquim Rodrigues de Almeida; réos, Teixeira Carlos & Comp. — Recebida a contestação, prosiga-se.

### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Ernesto Otero. — Diga a parte sobre o documento junto a fls. 33.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Antonio Guilherme Cordeiro. — Diga o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Antonio G. Cordeiro. — Diga o Dr. procurador.

### Habeas-corpus

Supplicantes, os Drs. José Bezerra de Freitas e Mario Gameiro; paciente, Joseph Aldenhoff. — Vistos, etc. Tenho em vista a informação de fl. 5, e consoante a jurisprudencia de Egrégio Supremo Tribunal Federal, julgo-me incompetente para conhecer da especie. Custas como de lei.

Districto Federal, 18 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

### Summario crime

Autora, a Justiça Federal; ré, D. Alício Penha Brasil. — Recebo a appellação interposta a fl. 180, nos efeitos regulares. Sejam os autos presentes a V. instancia superior. I.

### Justificações

Justificante, Thereza Ramos Garcia. — Julgada por sentença.

Justificante, José Bernardo da Vinha. — Vista ao Dr. procurador.

### Execução de sentença

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Octavio Lima & Comp. — Digam os avaliadores.

### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Agostinho Alves e Prusten. — Prosi-ga-se como requer o Dr. procurador a fl. 12, indeferida, assim, a reclamação de fl. 7.

### Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Sylvio L. da Cunha; paciente, Moacyr da F. Ferreira. — Vistos, etc. E attendendo a que o requerente allegou e prova que o paciente ao ser alistado, tinha residencia habitual em Petropolis;

Attendendo a que esse facto é reaffirmado pela propria administração da Guerra, que diz, na informação de fl. 9, residia o paciente a esse tempo no Palace Hotel, em Petropolis a despeito de ser socio Tiro n. 5, desta Capital;

Attendendo a que de accôrdo com o decreto n. 14.397, de 1920, o alistamento deveria ser feito em Petropolis local da residencia do conscripto (art. 45) e para onde a Junta de Alistamento deveria enviar o nome do paciente fornecida que fôra pela direcção daquelle tiro;

Attendendo a que, consoante jurisprudencia, illegal é o constrangimento resultante de uma incorporação em taes condições:

Julgo procedente o pedido e concedo a ordem impetrada, sem prejuizo do alistamento e sorteo do paciente na classe a que pertencer e districto de sua residencia. Custas *ex-causa*. I. ao Dr. procurador.

Districto Federal, 16 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

### Alvará

Supplicante B. J. Staal. — Baixem os autos ao cartorio para serem juntas petições despachadas.

### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Candido P. de Aguiar. — Regularizados voltem os autos.

### Protesto

Supplicante, Felice Grasal. — Digam o leiloeiro e os interessados em 24 horas.

### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional, executado Antonio G. Cordeiro. — Defiro a petição de fl. 37.

Exequente, a Fazenda Nacional, executado Benito Maurell. — Vistos etc. Procede a justificação. Sejam expedidos os editaes com o prazo de 30 dias.

### Ação summaria especial

Autor, Ricardo Antonio de José Loureiro; ré, a União Federal. — Vistos, etc. E attendendo a que o objectivo da acção é a anulação do acto de suspensão soffrida pelo autor e a indemnização pela imputação de factos não verdadeiros e que lhe trouxera um desacredito pessoal;

Attendendo a que a questionada suspensão foi applicada por mais tempo do

que permite o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, que apenas faculta ao sub-director impo-la aos seus subordinados;

Atendendo a que, para a suspensão, não se faz mister inquerito administrativo, bastando uma informação de plano que convença o chefe de serviço de estar em falta o seu sub-terno;

Atendendo a que a suspensão imposta pelo sub-director, não podendo exceder de certo prazo, é evidente, que mantida além d'elle importou em um abuso administrativo, que nem mesmo se justifica com o facto de ter sido o autor posteriormente demittido;

Atendendo a que o exame do acto demissorio não faz objecto de acção, restricto ao pedido da inicial, e, portanto, é sem cabimento a verificação dos factos que levaria a administração a excluir definitivamente o autor do seu quadro;

Atendendo a que nenhuma prova deu o accionante de ter soffrido prejuizos economicos que se originassem na divulgação da accusação, que se lhe fez, hypothese unica em que poderia pretender uma reparação civil;

Por estes fundamentos julgo em parte procedente a acção e condemno a ré a pagar os vencimentos integraes do cargo, desde o nono dia seguinte ao de sua suspensão, inclusive até á data da demissão. Custas em proporção. P. e R. intimadas as partes.

Distrito Federal, 18 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Gomes & Comp. — Vistos, etc. E attendendo a que a infracção que determinou a appellação da multa está constatada pelo auto de fls. 8;

Atendendo a que o embargante não nega o facto, limitando-se a reclamar a desclassificação do caso para o art. 782, do regulamento, quando a especie, pela sua natureza, se comprehende no art. 587, § 1º, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921: Julgo improcedentes os embargos de fls. 15, e subsistente a penhora de fls. 11, condemnando os embargantes no pedido; juros da mora e custas. P. e R. intimadas as partes.

Distrito Federal, 18 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

#### Ação summária

Autora, D. Carolina Rody, inventariante do espolio de José Rody; réos, Wilson Sons & Comp. — Vistos, etc. Pedem os autores, viúva de José Rody, inventariante do respectivo espolio e tutora de seus filhos também accionistas, a condemnação dos réos ao pagamento da indemnização a que se julgam com direito pela morte de seu marido e pae occorrida no naufragio do rebocador Santos em junho de 1919, nos termos do decreto legislativo n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Defendem-se os réos arguindo a verificação da força maior, e nessa razão se fundam para se eximirem da responsabilidade do pagamento.

Atendendo a que a victima falleceu em consequencia de um sinistro maritimo occorrido em uma embarcação de propriedade dos réos, em cujo serviço se encontrava;

Atendendo a que o accidente teve como causa o encapadeamento de uma tempestade que colheu o navio em alto mar, occorrendo o naufragio do mesmo barco depois de intensa e demorada luta com os elementos;

Atendendo a que a victima, para os effeitos da lei n. 3.724, de 1919, é considerada operario do serviço de transporte (art. 3º e dec. leg. n. 13.498, de 1919, art. 6º, § 8º);

Atendendo a que a invocação de força maior, de que se soccorrem os réos para se libertarem da reclamada indemnização, não lhes aproveita, á vista do que dispõe o art. 2º, parágrafo unico do cit. reg. que não considera como tal «a acção das forças naturaes, quando occasionada ou agravada... pela natureza do serviço e não pôde soffrer contestação que os temporaes constituem um risco profissional para os que se entregam á vida do mar, inherente a natureza do trabalho, maxime em certas épocas do anno e em locais onde por essa occasião são frequentes taes phenomenos meteorologicos (fls. 106 v. e 109);

Atendendo a que os réos não impugnaram o valor das soldadas que a victima percebia, mas que para o effeito da indemnização por accidente terá de ser reduzido ao maximo fixado no art. 13 do decreto citado;

Julgo procedente a acção e condemno os réos a pagarem aos autores a importancia de sete contos e duzentos mil réis, cabendo a metade á viúva e a outra metade aos filhos da victima, com os juros de mora e custas, de accordo com os arts. 13, 18 e 48 do cit. decreto n. 13.498. P. e R. intimadas as partes.

Distrito Federal, 20 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

#### Alvará

Supplicante, B. J. Staal. — Digam os interessados em 48 horas.

#### Habeas-Corpus

Supplicante, Manoel Feanandes de Oliveira; paciente, Octavio Rosa da Silva. — Telegraphese de novo ao ministro da Guerra requisitando informações até o dia 23 do corrente.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fortunato e Vidal.

Visto, etc. E attendendo a que a embargada confessa a fl. 18 v. ter a penhora recahido sobre bens arrematados pelo embargante na execução que contra os signatarios devedores se processou na Primeira Vara;

Julgo provados os embargos de fl. 12 e insubsistente a penhora, pagas as custas como de lei.

Distrito Federal, 20 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

#### Côrte de Appellação

3ª Camara em 7 de junho de 1922

As doze horas, presentes os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo e Machado Guimarães, foi pelo primeiro declarado que deixara de haver sessão por falta de numero legal de juizes.

#### Juizo da Primeira Pretoria Criminal

SUB-PRETOR EM EXERCICIO, DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA BOTAFOGO; PROMOTOR, PUBLICO ADJUNTO, DR. ALVARO GOULART DE OLIVEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISCO DE MORAES.

#### Expediente do mez de maio de 1922

Autora, a Justiça; réo, Ernesto Januzzi. — Contravenção do art. 31 § 1º n. 1, 3º e 4º n. 1 letra B da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910. Condemnado a 4 mezes de prisão e multa de 1:000\$000.

Autora, a mesma; réo, Januario de Almeida. — Contravenção do art. 31 § 1º numero 1º e 4º n. 1 letra B da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910. Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Felix dos Santos. — Contravenção do art. 399 do Código Penal. Condemnado a 1 anno.

Autora, a mesma; réo, Antonio Rodrigues Brandão. — Contravenção do art. 399 do Código Penal. Condemnado a 3 annos.

Autora, a mesma; ré, Maria Sabina de Arango. — Contravenção do art. 399 do Código Penal. Condemnada a 6 mezes.

Autora, a mesma; ré, Anna Maria de Jesus. — Contravenção do art. 399 do Código Penal. Condemnada a 2 annos.

Autora, a mesma; réo, Francisco Magalhães. — Contravenção do art. 399 do Código Penal. Absolvida.

Autora, a mesma; ré, Maria Dolores. — Contravenção do art. 399 do Código Penal. Absolvida.

Autora, a mesma; réo, Augusto Satyro Barbosa. — Art. 330 § 3º do Código Penal. Posto em liberdade por ter cumprido a pena.

Autora, a mesma; réo, Marcellino Garcia. — Art. 303 do Código Penal. Condemnado a 3 mezes de prisão.

Autora, a mesma; réo, Antonio Moreira. — Art. 303 do Código Penal. Condemnado a 3 mezes de prisão.

Autora, a mesma; réo, Octavio José de Oliveira. Contravenção do art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; ré, Maria dos Santos. Contravenção do art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; réo, Dr. Fernando Gonçalves da Silva. Contravenção do art. 31 §§ 1º n. 1, 3º e 4º n. 1 letra B da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910. — Condemnado a dois mezes de prisão e multa de 500\$000.

Autora, a Justiça; réo, Max Dove, artigo 303 do Código Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão.

Autora, a mesma; réo, Aurelio Montinho da Silva, art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; ré, Lucinda Antunes Ferreira. Contravenção do art. 399 do Código Penal. — Condemnado a um anno de prisão.

Autora, a mesma; réo, Aquilino Caminha, art. 303 do Código Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão.

Autora, a mesma; réo, Mario de Souza Pinto. — Contravenção do art. 399 do Código Penal. Condemnado a 6 mezes.

Autora, a mesma; réo, Cicero Drummond. — Contravenção do art. 31, §§ 1º n. 1, 3º e 4º n. 1 letra B da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. — Condemnado a 2 mezes de prisão e multa de 500\$000.

Autora, a mesma; réo, Salvador Patetulo. — Contravenção do art. 31 §§ 1º n. 1, 3º e 4º n. 1 letra B, combinado com o § 5º do mesmo artigo da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910. Absolvido.

Autora, a mesma; ré, Luiza de Andrade. — Contravenção do art. 399 do Código Penal. Condemnada a 1 anno e 6 mezes.

Autora, a mesma; réos, Caetano Piguaturo e José Maria Monteiro. — Art. 303 do Código Penal. Absolvidos.

Autora, a mesma; ré, Maria Antonia. — Contravenção do art. 399 do Código Penal. Condemnada a 1 anno.

Autora, a mesma; réo, José de Oliveira Bastos. — Art. 306 do Código Penal. Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Samuel da Costa Campos. — Contravenção do art. 31 §§ 1º n. 1, 3º e 4º n. 1 letra B, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. Absolvido.

Autor: a mesma; réo, Nelson da Silva. — Art. 30 do Código Penal. Absolvido. — Autor: a mesma; réo, João Alves Barbosa. — Art. 303 do Código Penal. Absolvido. — Autor: a mesma; réo, Alfredo Rodrigues. — Continuação do art. 339 do Código Penal. Absolvido.

Autor: a mesma; réos, Abelardo da Fonseca e Antonio Ponce. — Art. 303 do Código Penal. Absolvidos.

O S. P. Promotor Publico Adjunto requereu ajuizamento de delegacia e deu 9 denuncias em processos diversos.

## EDITAES

### Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de trinta dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou de publicação tiverem, que por este juízo e cartório do escrivão que este subscreeve se procede os termos do inventario dos bens deixados por D. Joanna de Moraes Miranda, falecida nesta cidade no dia 23 de fevereiro de 1921, no estado de viúva, sem descendentes, nem ascendentes, deixando testamento, em o qual não instituiu herdeiros, alem dos bens legados no mesmo testamento. E ora por parte do testamenteiro e inventariante do espólio foi dirigida a este juízo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Provedoria e Resíduos. Diz José Antonio Gonçalves Santos, testamenteiro e inventariante do espólio de D. Joanna de Moraes Miranda, que, alem dos bens que foram legados pela inventariada, existem bens hereditarios dos quaes não dispõe em seu testamento, requer, por isso, o supplicante se digno V. Ex. ordenar a expedição de editaes chamando os herdeiros ab-intestato da mesma inventariada para se habilitarem a herança, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação dos respectivos editaes. P. deferimento. Rio, 17 de abril de 1922. — Por procuração. Francisco José Gonçalves. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas feitas no valor do seiscentos réis.) Em cuja petição proferiu o seguinte despacho: «J. Sim. Rio, 17 — 4 — 1922 — Ovidio Romeiro.» Assim, pois, pelo presente edital cita e chama aos herdeiros ab-intestatos da finada D. Joanna de Moraes Miranda, para se habilitarem a herança dos remanescentes dos seus bens, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, sob pena de revelia, tudo de accordo com a petição acima transcripta. Este juízo funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e os autos de inventario correm pelo cartório do escrivão que este subscreeve, á mesma rua n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartório do 2º Officio do Juiz da Provedoria e Resíduos, em 20 de abril de 1922. E eu, Armando Dias Maia, escrivão interino, subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro, (Estava selado na forma da lei.) Est. Cartório. — Pelo escrivão interino, Thaspar Fragozo de Albuquerque, escrevente instrumentado. (3.517)

### Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que por parte de Felix Neumann me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Cível. Felix Neumann proprietario do predio n. 170 da rua General Caldwell, alugou-o pelo incluso contracto, a O. Legoff, firma commercial de Constantino Legoff, pelo prazo de quatro annos e onze mezes, e renda de 450\$ mensaes, e como o arrendatario tenha deixado de cumprir o referido contracto, não tendo pago o aluguel desde o mez de setembro de 1921 até hoje, não tendo pago impostos a seu cargo, e não tendo substituido o fiador, dando causa assim á sua rescisão, pleno jure, quer o supplicante cite-o para, no prazo legal, deoccupar o alludido predio, sob pena, caso elle não o faça, de ser feito o despejo á sua custa pelo supplicante, que protesta haver os alugueres devidos e a pena convencional pelos meios regulares, passados-se, decorrido o prazo assignado, o competente mandado para que se effectue a deligença, na forma de direito. E dando á causa o valor de 26:550\$000. P. deferimento. Rio, 22 de maio de 1922. — Octavio Monteiro da Silva. (Sellado legalmente.) Despacho. D. C. Rio, 22-5-922. — Fortes. Distribuição — Distribuida em 22 de maio de 1922 ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível. — O distribuidor, Gastão Teixeira. Certidão — Certifico e dou fé que em cumprimento á presente e seu respeitavel despacho, me dirigi á rua General Caldwell n. 170, afim de citar a Constantino Legoff, o que não foi possivel em vista de ser informado que este se achava na Europa, em lugar incerto e não sabido, informações estas obtidas no mesmo predio. Rio, 24 de maio de 1922. — O official do Juizo. Antonio Pires Junior. Replica — Exmo. Sr. A' vista da certidão supra, sirva-se V. Ex. mandar designar dia e hora afim de ser justificada a ausencia do supplicado. Rio, 31 de maio de 1922. — Octavio Monteiro da Silva. Despacho — A. a conclusão. Rio, 2-6-922. — Fortes. E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depozeram convenientemente acerca da ausencia allegada, snhram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte. Vistos, etc. Juizo por sentença a presente justificação para que produza todos os effectos de direito e estando provada a ausencia do supplicado Constantino Legoff em lugar incerto e não sabido, fóra da Republica, mando cita-lo ao mesmo citado editalmente, para responder á acção intentada pela petição de folhas duas, affixando-se e publicandose os editaes com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 6-6-922. — Auto Fortes. Em virtude desta minha sentença se fez passar o presente edital com o prazo de sessenta dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado o supplicado Constantino Legoff para vir á primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o dito prazo, assistir á propositura de uma acção de despejo e ver-se-lhe assignar o prazo legal para defesa, sob pena de, findo o mesmo, ser feito o despejo á sua custa e na forma da lei, tudo de accordo com a petição

neste transcripta. O supplicado ficará sciente de que as audiencias deste Juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao seu conhecimento, se passou o presente, com outro igual, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de junho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscreevi. — Auto Fortes. Rio, 7 de junho de 1922. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 7 de junho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.513)

### Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos interessados na fallencia de A. Rodrigues & Araujo, na forma abaixo

O escrivão José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de A. Rodrigues & Araujo, que se acham em cartório á sua disposição, durante cinco dias para serem examinados e apresentados dentro desse prazo os embargos que entenderem, os autos de reivindicação requerida por Salim Clucke & Comp., naquella fallencia, sob pena de rejeição, se proceder como fór de direito. Rio, 31 de maio de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.529)

### Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de J. Succar & Nahssan

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de J. Succar & Nahssan que a assembleia foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.519)

### Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Rodrigues & Araujo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Rodrigues & Araujo que acham-se em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.528)

### Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos interessados na fallencia de Amaral & Comp., na forma abaixo

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Amaral & Comp., que a reivindicação requerida por Queiroz, Moreira & Comp. contra essa massa fallida se acha em

cartório a sua disposição durante cinco dias para ser examinada e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 2 de junho de 1922. — Pelo escrivão interino, **Jodo Luiz Nascimento Costa**. (3.480)

### Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Marques Machado

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marques Machado, que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — O escrivão interino, **José da Silva Lisboa**. (3.328)

### Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de The Red Star Company

AVISO AOS INTERESSADOS

Na forma abaixo

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia da The Red Star Company, que se acham em cartório á sua disposição durante cinco dias para serem examinados e apresentarem os embargos que entenderem, os autos de reivindicação requerida por Figueiredo Ramos & Comp., naquella fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 18 de maio de 1922. — O escrivão interino, **José da Silva Lisboa**. (3.506)

### Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Tellier & Camacho

AVISO AOS CREDORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Tellier & Camacho, estabelecidos á rua da Alfandega n. 50, com negocio de comissões*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Tellier & Camacho, estabelecidos á rua da Alfandega n. 50, por sentença deste juízo de 3 de maio de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de fevereiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores J. B. Vieira & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 134, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 19 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 5 de maio de 1922. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — **Auto Fortes**. Está conforme. — O escrivão interino, **José da Silva Lisboa**. (3.498)

### Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fernandes Diaset & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Fernandes Diaset & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 de junho do corrente anno, ás 14 horas. Rio, 30 de maio de 1922. — O escrivão, **José Candido de Barros**. (3.458)

### Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Manufactory de Taninos e Anilinas

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia da Companhia Manufactory de Taninos e Anilinas que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O escrivão, **José Candido de Barros**. (3.487)

### Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de U. Cinelli & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes U. Cinelli & Comp., á rua da Saude numero 27, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Jacob Motera, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes U. Cinelli & Comp., por sentença deste juízo, de 5 de junho de 1922, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de março de 1922.

Foi nomeado syndico o credor Jacob Motera, residente á rua D. Gerardo numero 1, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de julho de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1922. E eu, **José Candido de Barros**, escrivão, o subscrevi. — **Antonio Paulino da Silva**. (3.525)

### Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Tasso Jobim

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 6 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 10 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 6 de junho de 1922. — O escrivão, **Cruz Galvão**. (3.539)

### Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Luiz de Carvalho que acham-se em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — Pelo escrivão, **José Baptista Rêllo**, escorevento juramentado. (3.474)

### Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Ismael de Oliveira Vereza contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a importância de 2:042\$250; devendo, dentro desse prazo apresentar as contestações que entenderem de direito. Rio, 2 de junho de 1922. — O escrivão, **Dario Teixeira da Cunha**. (3.521)

### Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

*De citação com o prazo de trinta dias, a Augusto Hygino de Miranda Netto, que se acha ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, na forma abaixo*

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Cível, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processam os autos de notificação em que é supplicante Manoel da Cunha o supplicados Augusto Hygino de Miranda Netto e outros, nos quaes foi justificada a ausencia, do primeiro, que se acha em logar incerto e não sabido desta Capital, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude da que se passou o presente edital, com o

Prazo de 60 dias, pelo teor do qual fica notificado o dito Augusto Hygino de Miranda Netto, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido desta Capital, para sciencia da petição com despacho e distribuição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível. Diz Manoel da Cunha, proprietário, residente em Portugal, por seu procurador, abaixo assignado, que, por escriptura de 8 de julho de 1912, lavrada em notas do tabellião do sétimo (7º) Officio desta Capital, arrendou o predio n. 14 da rua Luiz Gama, tambem mnesta Capital, a Paschoal Giorno, tendo sido o arrendamento, successivamente transferido a Antonio Pereira Coronha, a J. Frederico & Comp., e, finalmente, a Augusto Hygino de Miranda Netto, que é o actual arrendatario, por força da escriptura de 26 de abril de 1918, passada em notas do tabellião do oitavo (8º) Officio, na qual foi mantido o aluguel de quinhentos mil réis (500\$000) mensaes. Terminando o prazo do arrendamento em 8 de dezembro do corrente anno, e não lhe convindo prorogal-o, o supplicante requer que V. Ex. para os effeitos do art. 4º, § 5º, do decreto legislativo n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, mande notificar o arrendatario, dito Augusto Hygino de Miranda Netto, pessoalmente, ou por editaes pelo prazo de trinta dias o na pessoa de seu procurador, Dr. Augusto Hygino de Miranda, encontrado á rua S. José, n. 69, sobrado, para que, sob as penas da lei, entregue ao supplicante o predio arrendado, logo que findo o referido prazo. Requer ainda que sejam tambem notificados, para o mesmo fim, os sublocatarios do supplicado, e que os autos da notificação sejam entregues ao supplicante, independente de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — P. P. Antonio da Costa Saraiva. (Estava legalmente sellado). Despacho. — Sim, quanto ás intimações pessoas, que, mando que sejam feitas e quanto aos editaes só so por ser verificada a ausencia, caso este eu, que mando que, seja ella, após a certidão do official da justiça, justificada e venha á conclusão. Rio, 5 de maio de 1922. — Francisco Alvim. Distribuição. Distribuida em 5 de maio de 1922 ao Sr. escriptão da 5ª Vara Cível. O distribuidor Interino, Mauro F. de Oliveira. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escriptão, o subsecrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escriptão, Dario Teixeira da Cunha, 12 886)

### Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

#### AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por José Ferreira Martins contra a referida massa fallida, para haver desta a quantia de 3.323,25 pesetas; devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 20 de abril de 1922. — O escriptão, Dario Teixeira da Cunha.

(3.473)

## TERMOS DE CONTRACTO

### Ministerio da Guerra

#### Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Moraes & Alves, Pimenta & Companhia e a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, para o fornecimento de — «Artigos de fardamentos, cujas propostas foram apresentadas em sessão da Comissão Permanente de Compras da Guerra, realizada a dezenove do mez de maio corrente.

Aos trinta e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e dous compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes Moraes & Alves, Pimenta & Companhia e a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, estabelecidos nesta Capital Federal, afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada em dezenove pela Comissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de vinte e tres, exarado a folhas dezenove do processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil trescentos e cincoenta e sete, ainda de vinte e tres, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general Americo de Andrade Almada, director geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho exarado no alludido processo a vinte e seis, tudo do mez de maio corrente, e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Moraes & Alves, oitenta e tres mil collarinhos, a seiscentos e noventa e quatro réis cada um, no valor de cincoenta e sete contos e setenta e dous mil réis (57:602\$); tres mil pares de distinctivos, para platina de panno, para infantaria, a noventa e seis réis cada par, na importancia de dous contos e setecentos mil réis (2:700\$); quinhentos pares de distinctivos, para platina de panno, para engenharia, a noventa e seis réis cada par, no valor de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$); e oitocentos pares de distinctivos, para platina de panno, para cavallaria, a noventa e seis réis cada par, na importancia de setecentos e vinte mil réis (720\$), sommando estes quatro grupos de artigos sessenta e um contos quatrocentos e setenta e dous mil réis (61:472\$); com Pimenta & Companhia, noventa e tres pares de distinctivos para platina de panno, para artilharia de montanha, a noventa e seis réis cada par, no valor de oitocentos e noventa e um mil réis (891\$); duzentos e cincoenta pares de distinctivos, para platina de panno, para obuzeiros, a noventa e seis réis cada par, na importancia de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis (247\$500); cem pares de distinctivos para platina de panno, para aviação, a noventa e seis réis cada par, no valor de noventa e nove mil réis (99\$); e trescentos pares de distinctivos para platina de panno, para artilharia de campanha, a noventa e seis réis cada par, na importancia de duzentos e noventa e sete mil réis (297\$), perfazendo estes quatro grupos de artigos a quantia de um conto quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos réis (1:534\$500), e com

a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, trinta mil metros de algodão, mescla, a mil novecentos e cinco réis cada metro, no valor de cincoenta e oito contos e quinhentos mil réis (58:500\$), perfazendo todos os grupos de artigos constantes do presente termo de contracto a quantia de cento e vinte e um contos, quinhentos e seis mil e quinhentos réis (121:506\$500).

Segunda — Todos os artigos do presente termo de contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo as despezas das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos constantes do presente termo de contracto é, no maximo, de tres mezes, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes Moraes & Alves, Pimenta & Companhia e a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste «Termo de contracto» — os recibos das seguintes cauções: a segunda firma commercial, o da de um conto de réis (1:000\$000); a primeira e a terceira firmas commerciaes, os recibos, respectivamente, das cauções de cinco contos quinhentos e setenta e tres mil e seiscentos réis (5:573\$600) e cinco contos quatrocentos e cinco mil réis (5:425\$000), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra como garantias da fiel execução deste termo de contracto, sendo a segunda calculada em um conto de réis, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução inferior a essa quantia; a primeira e a terceira cauções avaliadas, cada uma, em dez por cento até a quantia de cincoenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cincoenta contos de réis, tudo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos quarto e terceiro, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes e após autorização do Tribunal de Contas, mediante prova da execução ou rescisão legal do contracto. As cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantirem as assignaturas deste «Termo de contracto», serão restituídas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrapho sexto, letra a do artigo primeiro do regulamento para o serviço da Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero quatorze mil trescentos e oitenta e cinco, de um de outubro do anno de mil novecentos e vinte, mandado observar á vista do decreto numero quinze mil e noventa e tres, de tres de novembro de mil novecentos e vinte e um.

Sétima — As despezas com a aquisição dos artigos de que trata este con-

tracto serão satisfeitas na forma do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro do corrente anno, sendo classificadas na consignação — Material — Fardamento, equipamento e arreios — e sub-consignação — Fardamento, etc.

Oitava — Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os tipos adaptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituído dentro de um novo prazo que for combinado.

Nona — Os negociantes Moraes & Alves, Pimenta & Companhia e a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, signatarios deses termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Sr. ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas; e si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, obedecendo-se ao que prescreve o art. 55 do Codigó de Contabilidade da União.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona: Fallências, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando, previamente, com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Dodecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serão apresentadas em quatro vias, devidamente selladas de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra para fins de pagamento, que será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima terceira — Os negociantes Moraes & Alves, Pimenta & Comp. e a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de: cento e vinte e quatro mil réis (124\$), quatro mil réis (4\$), e cento e dezoito mil réis (118\$) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes ás importancias do fornecimento que cada firma commercial tem

de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor general director geral de Intendencia da Guerra lavrar o presente termo de contracto que assigna com os negociantes Moraes & Alves, Pimenta & Comp. e a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario. E eu, major intendente da Guerra, Arnaldo Damasceno Vieira, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre oito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de duzentos e quarenta e seis mil réis (246\$), correspondentes e proporcionaes á importancia total do fornecimento que cada uma das firmas commerciaes terá de effectuar, estão a data de trinta e um do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e dois e a assignatura do senhor general Americo de Andrade Almada, director geral de Intendencia da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Ismael Terra Cruz*; por procuração de Moraes & Alves, *Vicente Ragone*, e por procuração de Pimenta & Companhia, *Pedro Moreira de Souza*. Confere com o original — Major Intendente da Guerra, *Arnaldo Damasceno Vieira*.

Nota — Declara-se que os negociantes Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, Moraes & Alves e Pimenta & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cauções do que trata a clausula quarta no mesmo documento. — Major *Arnaldo Damasceno Vieira*.

#### SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

##### Empenho n. 624

Fica empenhada nesta Sub-directoria a conta de «Material — Fardamento, equipamento e arreios — Fardamento e calçado, etc.», do actual orçamento, em vista do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a quantia de cento e vinte e um contos quinhentos e seis mil e quinhentos réis (121.506\$500), para aquisição dos artigos constantes deste processo, de accordo com os artigos 25 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ficando o saldo respectivo reduzido a 2.462.660\$486.

Segunda Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 26 de maio de 1922. — *Carlos Lage Sayão*, 2º official. — Visto. *Petra*, sub-director.

#### Hospital Central do Exercito

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois, compareceram neste Hospital Central do Exercito os negociantes Oliveira Irmãos Limitada, Torres e Companhia, Fernaldes Moreira e Companhia, Nobrega Santos e Companhia, Carvalho Rocha e Companhia, Rodrigues Teixeira e Filho, Alexandrina Domingues Côrtes, Pereira Junior e Filho Limitada, Pacheco e Ferreira, Cardoso Irmão e Silva, Thomas Pereira e Bacellar, J. Braz Dourado, Santos Martins e Companhia e Ferraz e Fontinhas, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência realizada aos dez dias do mez de dezembro do anno proximo passado, pelo conselho de administração do Hos-

pital Central do Exercito o approvado pelo senhor ministro da Guerra aos vinte e dous dias do corrente anno e lavrado em obediencia ás ordens do senhor generalissimo José do Araujo Aragão Bueno, director do Hospital Central do Exercito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Oliveira Irmãos Limitada o seguinte: carne de carneiro a dous mil novecentos e noventa e cinco réis o kilo; dita de porco a duas mil e quatrocentos e noventa réis o kilo; dita de vitella a dous mil e quatrocentos réis o kilo e dita de vacca, dos parcos trezeiros, sem pelles nem seios adherentes, a mil quatrocentos e noventa e oito réis o kilo; com Torres e Companhia o seguinte: lenha da matia, em pedras de tres kilos uma cento e setenta e sete réis cada acha; com Fernaldes Moreira e Companhia, o seguinte: machão superior a dous mil e oitocentos réis o kilo, cera amarella para assoalho a sete mil e quinhentos réis o kilo, cevadinha a mil novecentos e oitenta réis o kilo, figos passados a seis mil réis o kilo, goiabada de Campos e Pernambuco a mil e novecentos réis o kilo, sapollo a mil e cem réis cada unidade, velas de composição marca brasileira a dous mil e quatrocentos réis o pacote, ditas de cera a sete mil e quinhentos réis o kilo e vassouras de palha, sistema americano a dezeseite mil e quinhentos réis a dúzia; com Nobrega Santos e Companhia, o seguinte: alhos nacionaes a dous mil oitocentos e cincoenta réis o kilo, geléas nacionaes de qualquer especie ou qualidade superior a tres mil réis o kilo, vinho do Porto commun a tres mil e quinhentos réis o litro e vinho doce de Lisboa, superior, a cinco mil e quatrocentos e noventa réis o litro; com Carvalho Rocha e Companhia o seguinte: ameixas passadas a cinco mil e duzentos réis o kilo, chocolate a tres mil réis o kilo, sagú a mil e quinhentos réis o kilo e vinho branco ou tinto de Lisboa, superior, a dous mil e trezentos réis o litro; com Rodrigues Teixeira e Filho o seguinte: matie em folha superior a oitocentos réis o kilo; com Alexandrina Domingues Côrtes o seguinte: gallinhas superiores cujo peso não seja inferior a mil e quinhentos grammas a tres mil novecentos e oitenta réis cada uma e ovos de gallinha a cento e noventa e oito réis cada um; com Pereira Junior e Filho Limitada o seguinte: araruta a oitocentos e setenta réis o kilo, arroz do Iguaçu, superior, a seiscentos e sessenta e sete réis o kilo, assucar branco refinado de segunda qualidade a seiscentos e sessenta réis o kilo, banha nacional de qualquer marca superior a mil oitocentos e noventa réis o kilo, favela a cento e cinquenta e oito réis o kilo, goiabada de qualquer outra procedencia superior, a mil oitocentos e oitenta réis o kilo e marmelada nacional superior, sem distincção de fabricante, a mil oitocentos e oitenta réis o kilo; com Pacheco e Ferreira o seguinte: café moído superior a mil quatrocentos e cinquenta réis o kilo; com Cardoso Irmão e Silva o seguinte: biscoitos Leal Santos a tres mil oitocentos e cinquenta réis o kilo, cebolas nacionaes a seiscentos e noventa réis o kilo, massas para sopa, de qualquer especie, nacional, a mil cento e noventa e cinco réis o kilo, maizena a mil e novecentos réis o kilo, polvilho a setecentos e noventa réis o kilo; phosphoros nacionaes superiores a oito mil quinhentos e sessenta e oito réis a grossa de caixas, sal para cozinha a cento e

assenta réis o kilo, sapólio nacional a duzentos e cinquenta réis cada um, vinagre branco ou tinto nacional, superior, a trezentos e noventa réis o litro, vinho do Porto, superior, a quatro mil e novecentos réis a garrafa e vassouras pequenas de piassava a tres mil e duzentos réis a dúzia; com Thomaz Pereira e Bacellar o seguinte: assucar branco refinado de primeira qualidade a setecentos e quarenta e nove réis o kilo, carne secca especial a dous mil e cincoenta réis o kilo e queijo de Minas, superior, a tres mil e quinhentos réis o kilo; com J. Braz Dourado o seguinte: biscoitos de arruata a dous mil e quinhentos réis o kilo, ditos de farinha de trigo de qualquer especie a dous mil réis o kilo, bolachinhas americanas a mil e oitocentos réis o kilo; pão de farinha de trigo, de accordo com o edital, a setecentos e cinquenta réis o kilo; pão de Lóth, torrado, a tres mil e oitocentos réis o kilo, e roccas de primeira qualidade, de setenta grammas, cada-uma o cento e quarenta réis cada uma; com Santos Martins e Companhia o seguinte: alfafa nacional ou estrangeira, a quatrocentos e cinquenta réis o kilo; azeite doce fino, em garrafas de seiscentas grammas, a quatro mil e oitocentos réis a garrafa; batatas nacionais, superiores, tipo inglez, a quatrocentos e cinquenta e sete réis o kilo; chá verde ou preto da India, superior, a treze mil e quinhentos réis o kilo; farinha de Magé, superior, a duzentos e oitenta e nove réis o kilo; feijão preto especial, a quinhentos e trinta e sete réis o kilo; manteiga nacional, de qualquer marca superior, a quatro mil setecentos e cinquenta réis o kilo; milho nacional, a duzentos e quarenta e cinco réis o kilo; sabão virgem, a setecentos réis o kilo; sabão especial, a mil e cem réis o kilo; tapioca, a novecentos e cinquenta réis o kilo; tijolo inglez de areiar, a quinhentos réis cada um; toucinho superior de Minas, a mil e setecentos réis o kilo; vassouras grandes de piassava, a dezesseis mil réis a dúzia; e ditos grandes de piassava, para lavar casa, a dezesseis mil réis a dúzia; com Ferraz & Fontinhas o seguinte: leite de vacca, superior, sem procedencia determinada, a quinhentos e oitenta réis o litro.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão de superior qualidade, devendo ser entregues neste hospital, correndo as despesas de transporte por conta do fornecedor.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte e quatro horas a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pelo almoxarife e visados pelo vice-director deste estabelecimento aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado, a juizo da directoria desse hospital, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas comerciais Oliveira Irmãos, Limitada, Torres & Comp., Fernandes Moreira & Comp., Nobrega Santos & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Rodrigues Teixeira & Filho, Alexandrina Domingues Cortes, Pereira Junior & Filho, Limitada, Pacheco & Ferreira, Cardoso Irmão & Silva, Thomaz Pereira & Bacellar, J. Braz Dourado, Santos Martins & Comp. e Ferraz & Fontinhas fi-

cam obrigados a exhibir ao acto de assignatura deste termo de contracto o recibo da caução feita á directoria deste estabelecimento da quantia de quinhentos mil réis (500\$) para os senhores Nobrega Santos e Companhia e Carvalho Rocha & Companhia; da de um conto de réis (1:000\$) para os senhores Rodrigues Teixeira e Filho, Fernandes Moreira e Companhia, Pacheco e Ferreira, Cardoso Irmão & Silva e Thomaz Pereira e Bacellar; da de dous contos de réis (2:000\$) para os senhores Torres e Companhia e Pereira Junior e Filho, Limitada; da de tres contos de réis (3:000\$) para os senhores Santos Martins e Companhia e Ferraz & Fontinhas; da de cinco contos de réis (5:000\$) para a senhora Alexandrina Domingues Cortes e da de sete contos de réis (7:000\$) para os senhores Oliveira Irmãos, Limitada, e J. Braz Dourado, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadas em dez por cento (10 %) até cinquenta contos e cinco por cento (5 %) do que exceder dessa importancia sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o corrente anno com este estabelecimento, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuacs e após autorização do Tribunal de Contas. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignadas pelas firmas contractantes e approved pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo setenta e nove do regulamento do Serviço de Administração.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste termo de contracto serão satisfeitas pelas economias licitas do hospital e pelas verbas oitava e nona do orçamento (etapas e vencimentos das pragas e officiaes que baixarem ao estabelecimento).

Oitava — Receberem mensalmente do conselho de administração deste hospital as importancias de suas contas de fornecimento effectuado no mez anterior, devendo para isto entregar as contas em tres vias, datadas e assignadas, durante os dez primeiros dias do mez immediatamente posterior ao do fornecimento.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer dos artigos pedidos dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o total dos artigos não entregues, se, porém, o excesso do prazo for maior de quatro dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento (20 %), ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro e a aquiescência do Tribunal de Contas; e os que não tiverem entra-

do com os artigos vinte e quatro horas depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento (20 %) acima alludidos, terão o seu contracto rescindido, obedecendo-se, então, ao que prescreve em seu artigo cincoenta e cinco, o decreto legislativo numero quatro mil quinhentos e trinta e seis, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dous. Quando, porém, se tratar de leite, dos ovos e do pão, além do acima estipulado, far-se-ha a compra administrativa, correndo todas as despesas decorrente, não só da aquisição, como dos respectivos transportes, por conta do respectivo fornecedor, ainda mesmo tratando-se de generos que deviam entrar em substituição aos rejeitados.

Decima — São considerados casos de força maior para os effectos da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehendêr em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos nem outra circumstancia fora delles.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatórios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa. E, para clareza e constar, mandou o Sr. general graduado Dr. director deste hospital e presidente do conselho, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Jayme Ferreira do Amaral, tenente-coronel graduado, secretario do hospital e do conselho de administração o subscrevo. Hospital Central do Exército, trinta e um de maio de mil novecentos e vinte e dous. — Dr. José de Araújo Aragão Buleão, general graduado director. — Por procuração de Oliveira Irmãos Limitada, José Silveira Thomaz da Rosa. — Torres & Comp. — Fernandes Moreira & Comp. — Nobrega Santos & Comp. — Por procuração de Carvalho Rocha & Comp. — Rodrigues Teixeira & Filho. — Alexandrina Domingues Cortes. — Pereira Junior & Filho Limitada. — Pacheco & Ferreira. — Cardoso Irmão & Silva. — Por procuração de Thomaz Pereira & Bacellar Eugenio Carvalho. — J. Braz Dourado. — Por procuração de Santos Martins & Comp., Avelino Gonçalves Pereira. — Ferraz & Fontinhas.

## NOTICIARIO

No palacio do Catete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Tatiacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, tendo á mesma comparecido todos os Srs. ministros de Estado.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, setimo dia, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães, Escola Wenceslão Braz, reformados da Policia, Inspectoria de Obras contra as Seccas, Museu Nacional, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Jardim Botânico e Horto Florestal, associados da Agricultura e Exterior, Corpo Diplomatico e serventeario do Culto Catholico e aposentados da Justica.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 2º ao 25º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 1ª loteria do plano 20, 80 extração do anno de 1922, realizada em 7 de junho de 1922, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

|        |            |
|--------|------------|
| 14.197 | 2000000    |
| 662    | 500000     |
| 52.689 | 2000000    |
| 8.827  | 2000000    |
| 34.866 | 2000000    |
| 34.249 | 2000000    |
| 53.313 | 2000000    |
| 36.244 | 2000000    |
| 17.171 | 1:0000000  |
| 6.137  | 2000000    |
| 34.409 | 2000000    |
| 22.508 | 2000000    |
| 45.256 | 5000000    |
| 4.553  | 2000000    |
| 41.399 | 2000000    |
| 41.436 | 2000000    |
| 50.284 | 2000000    |
| 69.040 | 3:0000000  |
| 15.638 | 2000000    |
| 7.242  | 2000000    |
| 11.282 | 2000000    |
| 1.461  | 2000000    |
| 477    | 2000000    |
| 43.143 | 2000000    |
| 1.974  | 3:0000000  |
| 65.315 | 2000000    |
| 67.404 | 2000000    |
| 52.190 | 2000000    |
| 31.604 | 2000000    |
| 35.011 | 3:0000000  |
| 12.984 | 2000000    |
| 24.671 | 2000000    |
| 64.267 | 2000000    |
| 29.626 | 1:0000000  |
| 57.071 | 1:0000000  |
| 2.460  | 2000000    |
| 11.999 | 2000000    |
| 1.002  | 2000000    |
| 50.122 | 2000000    |
| 43.406 | 2000000    |
| 43.430 | 5000000    |
| 26.528 | 2000000    |
| 61.054 | 5000000    |
| 7.593  | 5000000    |
| 52.778 | 2000000    |
| 17.400 | 2000000    |
| 23.570 | 2000000    |
| 64.549 | 2000000    |
| 33.459 | 2000000    |
| 12.315 | 50:0000000 |
| 58.210 | 10:0000000 |
| 21.694 | 2000000    |
| 48.308 | 5000000    |
| 40.005 | 2000000    |
| 23.075 | 2000000    |
| 35.910 | 2000000    |
| 57.450 | 2000000    |
| 31.757 | 2000000    |
| 23.245 | 5000000    |
| 61.670 | 2000000    |
| 25.734 | 2000000    |
| 58.745 | 2000000    |
| 79.622 | 1:0000000  |
| 48.909 | 2000000    |
| 17.594 | 2000000    |
| 67.700 | 2000000    |
| 3.907  | 2000000    |
| 51.573 | 5:0000000  |
| 52.084 | 2000000    |
| 48.304 | 2000000    |
| 23.468 | 5000000    |
| 40.258 | 2000000    |
| 16.973 | 2000000    |
| 61.021 | 2000000    |
| 23.793 | 2000000    |
| 50.628 | 2000000    |
| 38.399 | 2000000    |

|        |           |
|--------|-----------|
| 65.751 | 1:0000000 |
| 63.516 | 5000000   |
| 49.214 | 2000000   |
| 36.544 | 2000000   |
| 66.794 | 2000000   |
| 6.254  | 1:0000000 |
| 23.449 | 2000000   |
| 34.490 | 2000000   |
| 3.342  | 2000000   |
| 33.537 | 2000000   |
| 1.112  | 5000000   |
| 55.619 | 2000000   |
| 3.559  | 5000000   |
| 31.314 | 5000000   |
| 25.915 | 2000000   |
| 30.771 | 2000000   |
| 49.716 | 2000000   |

#### Approximações

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| 12.314 e 12.316 | 1:0000000 |
| 58.209 e 58.211 | 5000000   |
| 51.572 e 51.574 | 3000000   |
| 69.039 e 69.041 | 2000000   |
| 1.973 e 1.975   | 2000000   |
| 35.090 e 35.092 | 2000000   |

#### Dezenas

|                 |         |
|-----------------|---------|
| 12.311 a 12.320 | 1000000 |
| 58.201 a 58.210 | 800000  |
| 51.571 a 51.580 | 700000  |
| 69.031 a 69.040 | 400000  |
| 1.971 a 1.980   | 400000  |
| 35.091 a 35.100 | 400000  |

Todos os numeros terminados em 15 tem 10% e os terminados em 5 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 15.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto — Pelo director assistente, Antonio de Almeida Castilheiras, chefe da Contabilidade. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Renatificação Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

#### Hoje:

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Highland Laddie*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

#### Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajubá, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas de dia 7 até 18 horas do dia 8:

Distrito Federal e Aetheroy — Tempo instavel, passando a máo com chuvas possivelmente fortes.

Temperaturas em declinio.

Ventos — Rondarão para sul e sudoeste com rajadas.

Estado do Rio — Tempo em geral máo com chuvas possivelmente fortes, temperatura em declinio.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal (até 15 horas do dia 7) O tempo foi instavel com ligeiros choviscos á noite e no correr do dia, quando esteve ora nubiado ora encoberido, não se verificando até ás 15 horas a passagem para máo, o que prejudicou a previsão feita. A temperatura subiu, verificando-se a maxima ás 14 horas e cinco minutos, com 25° e a minima ás 1.55 com 19°. Predominaram á noite até 23 horas, os ventos do quadrante norte, rondando após para SE até 1 hora; desta hora em diante sopraram de NW, fracos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 7) Zona norte — Tempo bom em Bahia e instavel com chuvas nos demais Estados. Chuvas geraes hontem. Temperatura estavel. Zona centro — Tempo em geral máo. Hontem choveu em grande parte de Minas Geraes e Rio de Janeiro. A temperatura elevou-se ligeiramente em Minas Geraes e parte de Rio de Janeiro. Zona sul — Tempo em geral, máo. Chuvas geraes hontem. A temperatura manteve-se estavel, salvo no Rio Grande do Sul, onde soffreu accentuado declinio.

Menores temperaturas — 7°5 em Barbacena e 10°0 em Uruguayana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 7 — 55 mm/0 em Avaré e 33 mm/0 em Faxina.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Aracajú; vagas e pequenas vagas em Macahé, Santos e Laguna. Nos demais pontos da costa do paiz o mar está chão e tranquillo.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Grajahú, Januaria, Montes Claros, Pirapora, Diamantina, Paracatu, Goyaz e Catalão. Ha mais de 30 dias: Santa Luzia de Goyaz.

Dados aerologicos — Vento NNW, á superficie com velocidade de 2.2 metros. Corrente de NW com velocidade maxima de 12.4 metros até 1.700 metros de altitude, onde o balão desapareceu em stractus cumulos á distancia horizontal de cinco kilometros.

Nota — Regular onda de frio attingiu o Rio Grande do Sul esta madrugada.

Segundo os dados coligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na imanhã do dia 5 do corrente, nos trapiches e moinhos desta Capital, 13.487 toneladas de trigo em grão e 114.107 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 147.482 caixas de kerosene e 263.658 caixas de gasolina (inclusive a existente a granel).

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de junho de 1922

Zona norte — Tempo bom na Bahia e instavel com chuvas nos demais Estados. Chuvas geraes hontem. Temperatura estavel. Zona centro — Tempo em geral mau. Hontem choveu em grande parte de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura elevou-se ligeiramente em Minas e parte do Rio de Janeiro.

Zona sul — Tempo em geral mau. Chuvas geraes hontem. A temperatura mantém se estavel, salvo no Rio Grande do Sul onde soffreu accentuado declinio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de junho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observa-<br>ção      | Differença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Mínima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão...                          | 758.7                          | 28.0                 | 1.5                          | NE       | 4     | 7                | Tranquillo.      | I.                                             | 31.0                 | 24.5   | 10.4      | Ag. pm.                                     |
| Barra do Corda (X)...                         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza .....                               | 57.9                           | 28.0                 | -0.5                         | SE       | 3     | 3                | —                | B. (b. manhã)                                  | 30.0                 | 22.5   | 8.8       | C. pm.                                      |
| Quixeramobim .....                            | 60.5                           | 25.0                 | 0.0                          | SE       | 2     | 7                | —                | B. (c. ma.)                                    | 30.0                 | 24.0   | 3.0       |                                             |
| Natal .....                                   | 63.5                           | 25.0                 | 0.0                          | S        | 2     | 4                | —                | B.                                             | 27.0                 | 22.0   | 4.4       | C. pm.                                      |
| Parahyba .....                                | 60.5                           | 25.2                 | -1.1                         | S        | 0     | 9                | —                | I. (o. manhã).                                 | 29.3                 | 22.0   | 3.2       |                                             |
| Recife .....                                  | 61.3                           | 26.0                 | 2.0                          | S        | 3     | 7                | Chão.            | I. (c. manhã).                                 | 28.0                 | 23.0   | 30.0      | C. am. pm.                                  |
| Pão de Assucar...                             | 63.4                           | 23.0                 | 1.0                          | SE       | 2     | —                | —                | N. de manhã)                                   | 31.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Aracajú .....                                 | 62.4                           | 25.1                 | -0.9                         | C        | 0     | 5                | Espalhado.       | B. (c. manhã)                                  | 29.9                 | 23.5   | 1.0       |                                             |
| Bahia .....                                   | 60.9                           | 26.6                 | 1.1                          | S        | 2     | 4                | Tranquillo.      | B.                                             | 27.0                 | 23.0   | 0.6       | C. am. pm.                                  |
| Caetité (X).....                              |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Januaria .....                                | 59.0                           | 24.0                 | 1.0                          | —        | —     | —                | —                | B.                                             | 30.0                 | 12.0   |           |                                             |
| Bello Horizonte....                           | 60.3                           | 18.0                 | 1.0                          | C        | 0     | 9                | —                | I. (ch. manh.)                                 | 25.8                 | 13.6   | 0.2       |                                             |
| Theophilo Ottoni...                           | 61.0                           | 17.0                 | -1.0                         | C        | 0     | 3                | —                | B.                                             | 25.0                 | 13.0   |           |                                             |
| Uberaba .....                                 | 60.0                           | 20.0                 | -1.0                         | NW       | 1     | 9                | —                | B.                                             | 27.0                 | 13.0   | 0.4       | C. r. pm.                                   |
| Caxambu .....                                 | 61.3                           | 15.0                 | -2.0                         | C        | 0     | 10               | —                | B. (c. manhã).                                 | 17.0                 | 11.0   | 5.0       | Chs. pm.                                    |
| Poços de Caldas ....                          | 63.0                           | 16.0                 | -0.5                         | E        | 1     | 10               | —                | C. (ag. manh.)                                 | 16.0                 | 15.0   | 28.9      | C. am. pm.                                  |
| Goyaz (X).....                                |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Santa Luzia .....                             | 56.0                           | 23.0                 | -1.0                         | E        | 2     | 2                | —                | B. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 11.0   |           |                                             |
| Cuyabá (X).....                               |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Corumbá (X).....                              |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Victoria .....                                | 61.3                           | 23.0                 | 0.0                          | C        | 0     | 10               | Chão.            | B.                                             | 29.5                 | 18.5   |           |                                             |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central)..... | 58.0                           | 20.0                 | 0.9                          | NW       | 1     | 10               | Chão.            | I. (i. manhã).                                 | 21.8                 | 19.2   |           |                                             |
| Campos .....                                  | 59.6                           | 20.0                 | 1.0                          | N        | 4     | 10               | —                | C. (c. manhã).                                 | 25.0                 | 15.0   | 0.0       | Ch. pm.                                     |
| Friburgo .....                                | 59.9                           | 18.0                 | 3.0                          | C        | 0     | 10               | —                | B. (ch. ma.)                                   | 20.0                 | 12.0   | —         | Ch pm.                                      |
| Petropolis (X).....                           |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Rezende .....                                 | 58.0                           | 17.0                 | 0.0                          | C        | 0     | 10               | —                | Ch. (c. ma.)                                   | 19.0                 | 16.0   | 22.1      | Ch. am. pm.                                 |
| Cabo Frio .....                               |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Therezopolis .....                            | 61.0                           | 17.0                 | 3.0                          | N        | 3     | 10               | —                | B. (c. manhã).                                 | 17.5                 | 11.0   | 0.4       |                                             |
| S. Paulo (X).....                             |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Santos .....                                  | 58.0                           | 22.0                 | 3.0                          | SW       | 1     | 10               | Peqs. vagas.     | Ch. (c. manh.)                                 | 20.0                 | 19.0   | 8.0       | C. am. pm.                                  |
| Paranaguá .....                               | 58.5                           | 19.0                 | 1.0                          | C        | 0     | 8                | Chão.            | I.                                             | 20.0                 | 13.0   | —         | C. pm.                                      |
| Guarapuava (X).....                           |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Curityba .....                                | 59.3                           | 15.0                 | 1.0                          | S        | 2     | 7                | —                | B. (ch. manhã)                                 | 17.0                 | 13.0   | 6.6       | C. pm.                                      |
| Flori nopolis.....                            | 57.8                           | 16.8                 | -0.6                         | C        | 0     | 7                | Tranquillo.      | B. (b. manhã)                                  | 19.6                 | 17.0   | 8.5       | C. am. pm.                                  |
| Lages .....                                   | —                              | 6.7                  | -7.3                         | SW       | 2     | 10               | —                | B. (c. manhã.)                                 | —                    | 6.0    |           |                                             |
| Porto Alegre.....                             | 61.0                           | 11.0                 | -4.0                         | W        | 2     | 0                | —                | B. (p. o. mad.)                                | 14.0                 | 14.0   | 12.6      | Ag. pm.                                     |
| Uruguayana .....                              | 64.5                           | 11.0                 | —                            | S        | 2     | 0                | —                | I. (o. b. mad.)                                | 16.0                 | 10.0   | 0.8       | C. am. pm.                                  |
| Montevideo (X).....                           |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Buenos Aires (X)....                          |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sacaiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

| Postos             | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                         | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|--------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                    |                             | Maxima                   | Mínima |                                |                             | Maxima                   | Mínima |
| Rio Comprido ..... | —                           | 22.2                     | 16.9   | Tijuca .....                   | 0.0                         | 22.2                     | 16.2   |
| Bangú .....        | 0.0                         | 24.3                     | 15.4   | Engenho de Dentro .....        | 0.0                         | 21.7                     | 16.2   |
| Niteroy .....      | 3.8                         | 23.0                     | 14.0   | Penha .....                    | 0.0                         | 21.7                     | 15.5   |
| Gavea .....        | 0.0                         | 21.2                     | 16.0   | Corcovado — Temperatura do ar: |                             |                          |        |
| Deodoro .....      | 0.4                         | 23.2                     | 17.4   | Hum. relt. % Vento:            |                             |                          |        |
| Encantado .....    | 0.4                         | 21.2                     | 17.4   |                                |                             |                          |        |

Nota — (X) Não veio telegramma

## Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Resumo das observações feitas durante o mez de maio de 1922

| Dias   | Temperatura do ar     |                       |        |        | Humidade relativa (média) | Evaporação em 24 horas | Vento                   |                    | Quantidade de nuvens 0 a 10 | Chuva recolhida em 24 horas | Insolação (Total) | Estado geral do tempo e phenomenos diversos |
|--------|-----------------------|-----------------------|--------|--------|---------------------------|------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------------------------|
|        | Média                 | Afastamento da normal | Maxima | Minima |                           |                        | Direcções predominantes | Velocidade (média) |                             |                             |                   |                                             |
|        | P. pressão a 0 metros |                       |        |        |                           |                        |                         |                    |                             |                             |                   |                                             |
|        | m/m                   | c                     | c      | o      | %                         | m/m                    |                         | m/s                |                             | m/m                         | h                 |                                             |
| 1      | 759.0                 | 23.8                  | + 1.2  | 25.5   | 22.2                      | 84.8                   | 2.0                     | 4.0                | 5.7                         | 0.0                         | 6.6               | Instavel com raros chuviscos.               |
| 2      | 61.2                  | 22.7                  | + 0.6  | 24.6   | 21.2                      | 73.4                   | 3.9                     | 4.2                | 5.7                         | 0.0                         | 8.7               | Instavel com raros chuviscos.               |
| 3      | 61.2                  | 21.5                  | - 0.6  | 24.8   | 18.8                      | 78.3                   | 2.8                     | 2.7                | 7.3                         | 0.0                         | 6.5               | Instavel.                                   |
| 4      | 58.8                  | 22.7                  | + 0.4  | 25.6   | 21.2                      | 82.2                   | 1.7                     | 2.3                | 7.0                         | 0.0                         | 9.0               | Bom, nublado.                               |
| 5      | 56.6                  | 23.1                  | + 0.7  | 26.0   | 21.6                      | 83.3                   | 1.9                     | 3.0                | 2.7                         | 0.0                         | 8.5               | Bom,                                        |
| 6      | 54.6                  | 24.3                  | + 1.8  | 29.0   | 21.4                      | 78.1                   | 1.9                     | 1.6                | 6.0                         | 0.0                         | 7.4               | Bom e quente.                               |
| 7      | 52.2                  | 27.1                  | + 4.7  | 32.0   | 22.5                      | 67.7                   | 3.8                     | 1.9                | 3.3                         | 0.0                         | 10.0              | Bom e muito quente.                         |
| 8      | 51.4                  | 27.2                  | + 5.3  | 31.8   | 23.3                      | 59.8                   | 7.4                     | 5.9                | 6.3                         | 0.0                         | 3.6               | Quente e secco.                             |
| 9      | 56.0                  | 23.0                  | + 0.8  | 24.6   | 21.2                      | 70.6                   | 3.7                     | 3.7                | 7.7                         | 0.0                         | 5.9               | Instavel.                                   |
| 10     | 59.3                  | 20.6                  | - 1.6  | 22.2   | 18.8                      | 78.7                   | 2.3                     | 2.2                | 10.0                        | 1.3                         | 0.0               | Ameaçador com chuvas.                       |
| Decada | 757.0                 | 23.6                  | + 1.3  | 26.6   | 21.2                      | 75.7                   | 31.4                    | 3.2                | 6.2                         | 1.3                         | 66.2              |                                             |
| 11     | 62.2                  | 19.1                  | - 3.2  | 20.2   | 17.4                      | 84.8                   | 1.1                     | 2.2                | 10.0                        | 2.3                         | 0.0               | Mão com chuvas frescas.                     |
| 12     | 62.8                  | 19.7                  | - 2.6  | 22.5   | 17.7                      | 84.4                   | 1.3                     | 1.6                | 10.0                        | 0.5                         | 0.9               | Instavel com chuvas fracas.                 |
| 13     | 63.0                  | 19.9                  | - 1.5  | 22.2   | 18.1                      | 85.5                   | 1.3                     | 2.2                | 10.0                        | 0.8                         | 0.5               | Instavel com chuvas fracas.                 |
| 14     | 63.2                  | 20.3                  | - 1.2  | 23.2   | 18.0                      | 81.4                   | 1.9                     | 3.2                | 6.0                         | 0.0                         | 9.9               | Bom.                                        |
| 15     | 63.1                  | 21.0                  | - 0.5  | 24.0   | 18.9                      | 70.6                   | 2.9                     | 3.3                | 6.0                         | 0.0                         | 2.7               | Bom.                                        |
| 16     | 61.8                  | 21.1                  | - 0.5  | 24.1   | 18.3                      | 76.6                   | 2.5                     | 3.0                | 2.7                         | 0.0                         | 9.4               | Bom.                                        |
| 17     | 60.6                  | 21.6                  | - 0.1  | 24.2   | 19.0                      | 79.9                   | 2.3                     | 1.9                | 2.7                         | 0.0                         | 8.6               | Bom.                                        |
| 18     | 60.2                  | 21.4                  | - 0.2  | 23.4   | 19.6                      | 86.0                   | 1.3                     | 3.1                | 7.0                         | 0.0                         | 6.8               | Bom.                                        |
| 19     | 58.7                  | 22.3                  | + 0.6  | 26.1   | 20.7                      | 81.8                   | 2.0                     | 3.4                | 3.3                         | 0.0                         | 9.5               | Bom e fresco.                               |
| 20     | 57.6                  | 21.9                  | + 0.3  | 25.0   | 20.3                      | 85.3                   | 1.5                     | 2.9                | 4.7                         | 0.0                         | 6.4               | Bom.                                        |
| Decada | 761.3                 | 20.8                  | - 0.9  | 23.5   | 18.8                      | 81.6                   | 18.1                    | 2.7                | 6.2                         | 3.6                         | 54.7              |                                             |

|                       |       |       |       |       |       |       |        |            |     |       |        |                                      |
|-----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|------------|-----|-------|--------|--------------------------------------|
| 21                    | 55.9  | 22.7  | + 1.2 | 25.6  | 19.8  | 80.7  | 1.7    | NW, SSE    | 4.7 | 4.3   | 0.0    | 7.9 Bon.                             |
| 22                    | 55.1  | 24.6  | + 3.3 | 29.1  | 21.6  | 71.0  | 3.9    | NNW, SSE   | 2.6 | 1.0   | 0.0    | 9.0 Quente e secco.                  |
| 23                    | 56.8  | 23.7  | + 2.4 | 26.2  | 21.4  | 78.8  | 2.7    | SSE, NW    | 3.3 | 2.0   | 0.0    | 9.2 Bom e fresco.                    |
| 24                    | 56.6  | 24.3  | + 2.9 | 29.4  | 21.2  | 71.1  | 3.8    | NW, NNW    | 2.4 | 4.7   | 0.0    | 7.9 Quente e secco.                  |
| 25                    | 58.2  | 23.3  | + 2.0 | 26.2  | 22.2  | 80.4  | 2.8    | SSE, NW    | 3.4 | 6.3   | 0.0    | 6.0 Bom e quente.                    |
| 26                    | 61.5  | 20.8  | - 0.2 | 22.4  | 19.9  | 91.5  | 1.1    | SE, ESE    | 5.6 | 10.0  | 21.7   | 0.0 Máo com chuvas continuas.        |
| 27                    | 62.4  | 20.4  | - 0.6 | 22.0  | 18.4  | 91.0  | 0.7    | Calma, ESE | 2.0 | 9.3   | 6.9    | 0.0 Máo com chuvas fracas continuas. |
| 28                    | 61.6  | 21.3  | + 0.3 | 24.3  | 19.4  | 84.1  | 2.2    | Calma, SSE | 2.9 | 8.0   | 1.5    | 6.3 Instavel com chuvas fracas.      |
| 29                    | 63.2  | 20.2  | - 0.5 | 22.6  | 17.8  | 77.0  | 2.3    | WSW, Calma | 2.1 | 6.3   | 0.4    | 6.4 Instavel com chuviscos.          |
| 30                    | 62.9  | 20.0  | - 0.9 | 23.2  | 17.2  | 79.9  | 2.4    | NNV, ENE   | 3.1 | 3.3   | 0.0    | 8.2 Bom e frio.                      |
| 31                    | 61.1  | 21.3  | + 0.3 | 26.2  | 17.8  | 74.8  | 2.4    | Calma, NW  | 1.2 | 1.7   | 0.0    | 8.9 Claro.                           |
| Decada                | 759.5 | 22.1  | + 0.9 | 25.2  | 19.7  | 80.0  | 26.0   | SSE, SE    | 2.8 | 5.2   | 30.5   | 69.8                                 |
| Mez                   | 759.3 | 22.2  | + 0.5 | 25.1  | 19.9  | 79.1  | 75.5   | SSE, Calma | 2.9 | 5.9   | 35.4   | 190.7                                |
| Afastamento da normal | + 0.6 | + 0.5 | -     | + 0.4 | + 0.9 | + 0.5 | - 17.0 | -          | 0.2 | + 0.3 | - 34.9 | - 9.0                                |

A maxima thermometrica absoluta (32°0) verificou-se ás 14 hs. 40 m. do dia 7 e a minima (47°2) ás 8 hs. 10 m. do dia 30.  
 Chuva total do corrente anno 624.8 m/m. Somma das maximas thermometricas do corrente outono: 2144°5. Somma das minimas thermometricas do corrente outono: 1977°6.  
 Afastamento da normal 43.7. Afastamento da normal + 68°5. Afastamento da maxima thermometrica absoluta em relação a normal: - 3°2 e da minima thermometrica a absoluta em relação a normal: + 3°4. — *Eurythio Campos*, meteorologista de 3ª classe. Visto. — *Sampaio Ferraz*, director.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.202— *Memorial descriptivo da invenção de «Um novo dispositivo de conexão entre um dente artificial e uma contraplaca metálica», para que pretende privilegio Xenophonte Lopes de Abreu, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.*

A invenção tem por objecto um novo dispositivo de conexão entre um dente artificial e um contraplaca metálica, para fins bem conhecidos na arte dentaria.

No desenho junto está representado um exemplo de um dispositivo segundo a invenção. A fig. 1 é uma perspectiva de um dente artificial, a fig. 2 uma perspectiva de uma contraplaca, e a fig. 3 uma secção da contraplaca pela linha 3-3 da fig. 2.

O dispositivo, segundo a invenção, comprehende uma parte femêa 2 fixada no dente artificial 1, e uma parte macho 4 formada ou soldada na contraplaca 3.

A parte femêa 2 consiste em um arame curvado em forma de U, cujos extremos estão fixados em furos no dente artificial. A parte macho 4 consiste em um linguete metálico, formado ou soldado na contraplaca, na entrada da caixa de retenção 3a. A caixa de retenção 3a é adaptada a alojar a femêa 2, e o linguete 4 é adaptado a penetrar justamente na femêa.

Para montar o dente artificial na contraplaca introduz-se cimento na caixa de retenção, e faz-se entrar a femêa 2 na parte da caixa de retenção 3 comprehendida entre o extremo livre do linguete 4 e um dos lados da caixa de retenção, até que o dente entre em contacto com a contraplaca, e em seguida faz-se escoregar o dente na contraplaca (ou vice-versa) na direcção do linguete 4, até que este penetre totalmente na femêa 2.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, Um dispositivo de conexão entre um dente artificial e uma contraplaca que consiste em uma femêa de metal fixada no dente artificial, e um macho metálico formado ou fixado na contraplaca na entrada da caixa de retenção;

2º, um dente artificial munido de um arame metálico curvado em U cujos extremos estão fixados em furos no dito dente;

3º, uma contraplaca para dente artificial munida de meios para engate deste dente que consistem em um linguete metálico formado ou soldado na contraplaca na entrada da caixa de retenção e que não fica saliente na face da contraplaca que entra em contacto com o dente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (3.527)

N. 12.670 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em productores de gaz semelhantes», para que pretende privilegio David Joseph Smith, domiciliado em Londres, Inglaterra*

Refere-se a invenção a productores de gaz eapparehos conexos para alimentar machinas de combustão interna, sendo o productor qualquer tipo de aspiração quer do de pressão, isto é do tipo em que o gaz é extrahido do productor pela aspiração da machina ou o funcionamento é auxiliado pela pressão formada por um ventilador ou semelhante. O objecto da invenção é fornecer um productor relativamente leve, pequeno e de alta eficiencia, apropriado para fornecer gaz a machinas de combustão interna e semelhantes, capaz de se adaptar automaticamente a varias cargas, e para fornecer gaz continua e automaticamente, de quali-

dade praticamente invariável, sem distillação do combustível; condições essas que não tem sido possíveis nos productores até hoje usados. Outro objecto é fornecer um productor leve, compacto e eficiente, em que todas as operações se effectuem ou se regulem mecanicamente em proporção com a velocidade da machina ou semelhante, que se pretenda alimentar. Outro objecto é fornecer um novo processo de operação que permite a alta eficiencia em um productor de tamanho e peso requeridos.

De accordo com a invenção, apresento um processo de operação e um aparelho para conseguir os objectos acima em que todas ou praticamente todas as operações se effectuam ou se regulam mecanica e positivamente, sendo taes operações mecanicas do productor realizadas de preferencia na machina de combustão interna a que o productor supprime o gaz, e pelos quaes são possíveis um pequeno leito de fornha e um productor pequeno. O dito processo de operação tem como caracter principal fornecer um leito de fornha relativamente estreito em relação á área, não havendo, pois massa alguma de combustível em cima soffrendo distillação, nem massa de cinzas embaixo misturada com o combustível; todo o dito leito e o corpo do combustível são constantemente agitados por meios alternativos ou semelhantes durante a operação e recebem o combustível nelles introduzido continuamente em quantidades pequenas mas regulares, sendo que esse combustível se torna rapidamente incandescente ao tocar o leito, mantendo uma temperatura tão elevada por todo o fogo estreito e pequeno, que o gaz despreendido é limpo e de quantidade constante, obviando-se assim a distillação morosa do combustível como geralmente se dá com os productores de gaz.

As operações se realizam ou se regulam por um eixo, de preferencia incorporado com ou sobre o productor e movido pela machina fornheira, e são: (1) fornecer combustível ao productor; (2) retirar cinzas do productor; (3) grelhas oscilantes ou agitação continua do combustível; (4) fornecimento de agua ou aquecedor e vaporizador do combustível; (5) fornecer agua ao limpador quando se emprega um limpador humido. O combustível é alimentado no productor mecanicamente e na razão directa da velocidade da machina ou semelhante, ou o productor pôde ser tambem regulado pela valvula, de modo que mais combustível possa ser alimentado quando em supprimento completo de gaz passar para a machina, independentemente da velocidade desta. O supprimento de agua no vaporizador é tambem regulado pela velocidade da machina ou pela quantidade de gaz que passa. O supprimento de agua ao limpador é tambem regulado mecanicamente.

O productor tem uma grelha ou barras de fogo oscilantes, ou mecanismo semelhante, sendo as barras operadas pela machina na proporção de sua velocidade ou do volume dos gazes que passam, e o aparelho tambem operado pela machina remove as cinzas de debaixo da grelha.

Assim no fornecimento do combustível como na remoção das cinzas, tomaram-se as devidas precauções para impedir o acesso desnecessario ou perda de gaz. O gaz pôde ser produzido pela aspiração da machina da maneira usual, ou pôde-se usar um ventilador ou fôle operado pela machina e regulado pela velocidade da machina ou pela quantidade necessaria de gaz, ou por ambas, para impellir o ar através do productor e garantir uma carga completa do gaz que attinge a machina, ou descarregar o gaz sob pressão para este e outros fins.

Afim de dar uma superficie combustora para o combustível, tão grande quanto possível dentro do pequeno espaço existente e evitar que o combustível fique torrado, dis-

ponho braços ou estabilisadores atravessando a caixa de fogo do productor ou projectando-se della, para supportar o combustível e deixar que elle se queime livremente, e dar uma passagem facil para o vapor e o ar através do combustível.

As principais vantagens desta invenção são:

1, redução do tamanho e peso do productor na proporção do volume do gaz despreendido;

2, toraer automaticas todas as funções depois de iniciadas, e tornar possível ao productor supprir uma machina com um gaz de grande velocidade e volume;

3, a provisão de meios para regular a proporção de fornecimentos de ar, agua e combustível, sendo essa proporção capaz das variações necessarias, durante a operação do operador;

4, um productor capaz de funcionar enquanto estiver sendo movido e supprido de combustível e agua;

5, um productor flexivel produzindo gaz proporcionalmente á velocidade da machina ou do trabalho que se lhe exige;

6, armazenamento e remoção automaticos de cinzas, evitando-se assim que se retarde ou páre a machina, em virtude da produção de gaz mais pobre ou da suspensão de produção; e

7, a capacidade de regular a produção de gaz em anticipação de pedidos, augmentados ou reduzidos.

Para que a minha invenção seja perfeitamente comprehendida, far-se-hão referencias aos desenhos annexos que representam uma forma preferivel do modo de pô-la em execução. Fig. 1 é um diagramma schematico ou disposição geral augmentada do aparelho completo; fig. 2 elevação do productor, parte em secção, em escala maior; fig. 3 vista terminal em angulos rectos á fig. 2; fig. 4 vista de plano da grelha; fig. 5 elevação de uma barra de grelha e dos eixos; fig. 6 secção vertical mostrando a parede refractaria do productor e os braços ou estabilisadores; fig. 7 secção da dita parede pela linha A—A da fig. 6.

Como a invenção consta de diversas peças, que constituem o aparelho productor completo, em combinação, bem como a construção especial do productor ou gerador, elementos esses que são os meios pelos quaes o novo processo é posto em execução, farei em primeiro logar referencia á disposição geral (fig. 1). 1 é o productor, 2 o aquecedor de agua e resfriador de gaz, 3 o limpador. O eixo 4 é movido pela machina a que o productor fornece gaz, ou por outra fonte de força. O eixo 4 move a bomba rotativa 5, que pôde ser de qualquer typo conhecido. A bomba 5 fornece agua pelo tubo 3 ao limpador 3, que serve para lavar e limpar o gaz vindo do productor, quando é levado pelo tubo 3b á caixa 2a na base do aquecedor de agua 2. A agua é conduzida para traz, da caixa 2a, pelo tubo 2b, á bomba 5, completando o circuito. Quanto á construção da caixa 2, é esta um simples prolongamento do tubo 14d, mas provida de uma camisa de agua queo condas paredes refractarias e presas á caixa. Projectam-se internamente no productor e são de forma triangular em plano, fig. 7. Como se mostra na fig. 6, que representa os estabilisadores em vista de frente bem como em secção, a parte saliente do estabilisador tem superficies obliquas afim de que as brazas de combustível incandescentes que o tocarem possam, quando agitados pelas barras, ser movidas lateralmente.

Neste gerador, notar-se-á que a fornha é comparativamente de pequena altura em relação ao diametro. Isto dá menos pressão na aspiração da machina e tende a produzir um fogo mais limpo. Nos productores até hoje conhecidos, a sua acção sendo geralmente regulada pela sucção só da machina e havendo uma massa maior de combustível

através do qual passa o gaz, produzia-se uma perda de força por causa da consideravel pressão sobre o embolo, havendo ao extremo do movimento de indução tanto vacuo no cylindro da machina que um peso inteiro de fluido operativo nos entra 1.º cylindro. Nesta construção ha a todo o tempo um pequeno, ou relativamente estreito, corpo de combustível através do qual passa o gaz, bem como, por meios de agitar e fornecer o combustível, e de retirar as cinzas, um corpo do combustível, pequeno em relação ao tamanho da machina, é empregado a todo o tempo no productor e portanto ha pequena resistencia á passagem do gaz; consequentemente, ha muito menos pressão negativa no tubo de indução e produz-se uma força relativa, muito maior.

Assim se verá que todas as funções do productor são automaticas, e que elle continuará a trabalhar até terminar o supprimento de agua e combustível e é movido sem attenção.

E' tambem capaz de fornecer pedidos variaveis de gaz com pouco prazo e, devido ao estado em que o fogo é mantido pelas barras oscilantes e á direcção automatica do fornecimento de agua e ás outras operações descritas, é necessario um pequeno productor para produzir uma certa quantidade de gaz effectivo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em productores de gaz, o processo em que se forma um leito de fornha estreito em relação á área, constantemente agitado por meios alternativos ou semelhantes, durante a operação, recebendo a alimentação do combustível continuamente em pequenas mas regulares quantidades, sendo que esse combustível se torna incandescente ao tocar o leito mantendo assim por toda a fornha relativamente pequena e estreita uma temperatura tão elevada que o gaz despreendido é limpo e de quantidade constante, o que obvia a distillação morosa do combustível, que se obtem nos productores conhecidos.

2.º, em productores de gaz, de accordo com a 1.ª reivindicação, o processo pelo qual as necessarias operações especificadas para produzir gaz, de combustível, se effectuam mecanica e positivamente;

3.º, em productores de gaz, do typo definido, os meios descriptos pelos quaes as necessarias operações para produzir gaz, de combustível, se effectuam mecanica e positivamente;

4.º, em reproductores de gaz, como especificados em 1, 2 e 3, dispôr um eixo motor de força e meios connectores no productor, pelos quaes o combustível é introduzido na grelha e as cinzas sahem mecanicamente;

5.º, em productores de gaz, como a ima especificado, dispôr dentro do cylindro um eixo com canos ou semelhantes, cada um servindo para agitar as barras ou uma barra pivotada em um eixo fixo;

6.º, em um productor de gaz funcionando conforme o processo reivindicado em 1), dispôr meios para conservar em agitação continua todo o leito da fornha;

7.º, em combinação com o aparelho reivindicado em 1, 2 e 3, o processo e meios de aquecer a agua fornheira á caldeira, extrahindo calor dos gazes por ella formados; substancialmente como se descreveu;

8.º, Em productores de gaz, como o reivindicado em 1, 2, 3, e 5, dispôr uma bomba movida pelo eixo já descripto, para fornecer agua a uma camisa do aquecedor, onde a dita agua da caldeira serve, tornando-se aquecida, para esfriar os gazes que passam do productor;

9.º, em productores de gaz, como o reivindicado, dispôr meios ajustadores para variar o movimento dos cotovellos empregados para apurar os meios de alimentação de combustível e de descarga de cinzas;

10, em productores de gaz, como o reivindicado em 1), dispôr, em combinação, um productor operado mecanicamente, um refrigerador de gaz, e aquecedor de agua e um lavador ou limpador de gaz;

11, em productores de gaz, como o reivindicado em 1), dispôr, em combinação, meios ligados ou movidos por um eixo para manter em movimento a grelha e o combustível, introduzindo o combustível na grelha, descarregando as cinzas do cinzeiro, e bombas para supprir agua a caldeira;

12, em productores de gaz, como reivindicado em 1, 2 e 3, dispôr meios para regular o ar e vapor de agua no productor, substancialmente como se descreveu;

13, em productores de gaz, como o reivindicado em 1, 2 e 3, ou 4, dispôr braços ou estabilizadores para o fim descrito em referencia às fis. 6 e 7.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. —  
Per procuração, *Leclerc & Co.*

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Sindical

#### CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                               | 90 dias | A vista |
|--------------------------------------|---------|---------|
| Sobre Londres.....                   | 7 41/64 | 7 9/16  |
| Sobre Paris.....                     | 534     | 539     |
| Sobre Hamburgo.....                  | —       | 5023    |
| Sobre Italia.....                    | —       | 5380    |
| Sobre Portugal.....                  | —       | 5574    |
| Sobre Nova York.....                 | —       | 74193   |
| Libra esterlina — em moeda.....      | —       | —       |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)..... | —       | 24647   |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro).....  | —       | 65000   |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....    | —       | 54955   |
| Sobre Hespanha (pesetas).....        | —       | 14150   |
| Sobre Japão (yen).....               | —       | 34150   |
| Sobre Suissa (francos).....          | —       | 14397   |
| Sobre Belgica (francos).....         | —       | 3069    |
| Sobre Hollanda (florim).....         | —       | 24820   |
| Sobre Dinamarca.....                 | —       | —       |
| Sobre Noruega.....                   | —       | —       |
| Sobre Suecia.....                    | —       | 14805   |
| Sobre Palestina e Syria.....         | —       | —       |
| Sobre Rumania.....                   | —       | 5060    |
| Sobre Austria.....                   | —       | —       |
| Sobre Tcheco-Slovaquia.....          | —       | 5142    |

#### Moedas

|                                                                   |         |
|-------------------------------------------------------------------|---------|
| Escudos (papel).....                                              | 5640    |
| Apolices do Empréstimo Nacional de 1903 port.....                 | 8164000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1917).....      | 7954000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1920).....      | 7915000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921).....      | 7944000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1906 port.....                | 1734000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1917 port.....                | 1624000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.550).....   | 1784500 |
| Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7%, port..... | 9734000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....      | 9554000 |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                           | 1674000 |
| Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....                       | 244500  |
| Companhia Confiança Industrial.....                               | 1904000 |
| Companhia Petropolitana.....                                      | 2755000 |
| Companhia Industrial Fluminense.....                              | 8095000 |
| Debentures da Companhia Docas de Santos.....                      | 1354000 |
| Debentures da Companhia America Fabril.....                       | 2034000 |

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — *A. Simonsen, syndico.*

#### COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOISA DE FUNDADORIAS

Dia 6 de junho de 1922

| Mezes         | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|---------------|------------|------------|------------|-----------------|
| Junho.....    | 1 22410    | 22450      | —          | 1.000 saccas    |
| Julho.....    | 1 21800    | 21850      | —          | 1.000 saccas    |
| Agosto.....   | 8 214250   | 21550      | —          | 9.000 saccas    |
| Setembro..... | 214300     | 3 214300   | —          | 3.000 saccas    |
| Outubro.....  | 204400     | 3 204500   | —          | 3.000 saccas    |
| Novembro..... | 204250     | 204300     | —          | — saccas        |
|               | saccas     | saccas     | saccas     | saccas          |
| Vendas.....   | 10.000     | 7.000      | —          | 17.000          |

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estava Disponível base tipo 7, 234000.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 1.828 saccas.

Vendas, total, 3.352 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva.*

Dia 7 de junho de 1922

| Mezes         | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|---------------|------------|------------|------------|-----------------|
| Junho.....    | 1 224100   | 224200     | —          | 1.000 saccas    |
| Julho.....    | 4 214750   | 214700     | —          | 4.000 saccas    |
| Agosto.....   | 10 214250  | 214150     | —          | 10.000 saccas   |
| Setembro..... | 7 204850   | 1 204700   | —          | 8.000 saccas    |
| Outubro.....  | 3 204500   | 204400     | —          | 3.000 saccas    |
| Novembro..... | 204200     | 204150     | —          | — saccas        |
|               | saccas     | saccas     | —          | saccas          |
| Vendas.....   | 25.000     | 1.000      | —          | 26.000          |

Mercado: — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, indeciso.

Disponível base tipo 7, 234000.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 3.008 saccas

Vendas total, 6.774 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva.*

## MARCAS REGISTRADAS

N. 8.328

Erice, San Martin, Pinedo y Cia., domiciliados em Montevideo, Republica do Uruguay, apresentam a sua marca supra, com que distinguem pastelaria, confeitaria, chocolates, cacaos, assucars, mel e melados, doces, com especialidade caramellós, comprehendidos na classe 66. categoria VIII da classificação uruguaya de 20 de novembro 1922. Consiste ella na denominação «Kisses» escripta entre aspas, podendo, contudo, variar em cores, dimensões e caracteres, assim como na forma da sua applicação, destinando-se a marcar os proprios artigos, vasilhame, envoltorios, avisos, reclames, notas e o mais que aos artigos deteminados se referir, de sua fabricacão e commercio. Sobre uma estampilha federal de 600 reis: Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *José Sequira do Lago.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 16 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 8.328, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.514)

## RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 7

|               |            |
|---------------|------------|
| Em ouro.....  | 69:1604350 |
| Em papel..... | 83:5864387 |

Total..... 152:7464737

Renda arrecadada de 1 a 7

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| do corrente.....           | 1.221:6964250 |
| Em igual periodo de 1921.. | 1.442:5754287 |

Diferença a maior em 1921 220:8794037

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de junho de 1922..... 1.621:2374362

Renda arrecadada em 7 de junho de 1922..... 503:6584712

2.124:8964074

Em igual periodo de 1921 1.680:7304934

Diferença para mais em 1922..... 444:1654140

## Recebedoria do Distrito Federal

EXERCÍCIO DE 1921

## DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE MAIO DE 1922

Receita ordinária

I — RENDA DE TRIBUTOS

II — Imposto de consumo

|                                    |                  |            |            |
|------------------------------------|------------------|------------|------------|
| Alcool.....                        | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Por verba.....) | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 390\$000   | 390\$00    |
| Bebidas.....                       | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 280\$000   | 280\$00    |
| Fósforos.....                      | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 80\$000    | 80\$00     |
| Sal.....                           | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 245\$000   | 245\$00    |
| Calçados.....                      | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 80\$000    | 80\$000    |
| Perfumarias.....                   | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 240\$000   | 240\$000   |
| Especialidades pharmaceuticas..... | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | \$         | \$         |
| Conservas.....                     | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 265\$000   | 265\$00    |
| Vinagre.....                       | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 25\$000    | 25\$000    |
| Velas.....                         | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 10\$000    | 10\$000    |
| Bengalas.....                      | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | \$         | \$         |
| Tecidos.....                       | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 1:020\$000 | 1:020\$000 |
| Artefactos de tecido.....          | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 195\$000   | 195\$000   |
| Papel para forrar casas.....       | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | \$         | \$         |
| Caixas de jogos.....               | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | \$         | \$         |
| Chapéus.....                       | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 40\$000    | 40\$000    |
| Discos para gramophones.....       | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | \$         | \$         |
| Louças e vidros.....               | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | \$         | \$         |
| Fenestras.....                     | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 240\$000   | 240\$000   |
| Café torrado em moído.....         | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 65\$000    | 65\$000    |
| Manteiga.....                      | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 25\$000    | 25\$000    |
| Açúcar refinado.....               | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 40\$000    | 40\$000    |
| Obras de ourives (joalheria).....  | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | \$         | \$         |
| Obras para adornos.....            | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 60\$000    | 60\$000    |
| Móveis.....                        | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | 90\$000    | 90\$000    |
| Armas de fogo.....                 | (Taxa.....)      | \$         |            |
|                                    | (Registro.....)  | \$         | \$         |

Recebido do Distrito Federal, 1ª Sub-directoria, 5 de Junho de 1922. — Visto, *B. G. Santos*, sub-director interino. — *Justino de Figueiredo*, 1º escriptorião.

## Recebedoria do Districto Federal

## EXERCICIO DE 1922

## DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE MAIO DE 1922

## RECEITA ORDINARIA

## I — Renda de tributos

## II — Imposto de consumo

|                                    |                  |               |               |
|------------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| Fumo.....                          | { Taxa.....      | 1.048:819:500 |               |
|                                    | { Por verba..... | 592:033:000   |               |
|                                    | { Registro.....  | 11:245:000    | 1.652:138:500 |
| Bebidas.....                       | { Taxa.....      | 969:211:170   |               |
|                                    | { Registro.....  | 12:659:000    | 981:771:170   |
| Phosphoros.....                    | { Taxa.....      | 372:366:000   |               |
|                                    | { Regis.....     | 4:675:000     | 376:975:000   |
| Sal.....                           | { Taxa.....      | 500:000       |               |
|                                    | { Registro.....  | 1:362:000     | 1:862:000     |
| Calçados.....                      | { Taxa.....      | 131:824:800   |               |
|                                    | { Registro.....  | 3:577:000     | 135:401:800   |
| Perfumarias.....                   | { Taxa.....      | 155:531:110   |               |
|                                    | { Registro.....  | 4:645:000     | 160:176:110   |
| Especialidades pharmaceuticas..... | { Taxa.....      | \$            |               |
|                                    | { Registro.....  | \$            |               |
| Conservas.....                     | { Taxa.....      | 77:655:000    |               |
|                                    | { Registro.....  | 2:577:000     | 80:252:000    |
| Vinagre.....                       | { Taxa.....      | 8:772:750     |               |
|                                    | { Registro.....  | 627:000       | 9:399:750     |
| Velas.....                         | { Taxa.....      | 21:050:000    |               |
|                                    | { Registro.....  | 767:000       | 21:817:000    |
| Bengalias.....                     | { Taxa.....      | 741:000       |               |
|                                    | { Registro.....  | 160:000       | 901:000       |
| Tecidos.....                       | { Taxa.....      | 426:061:500   |               |
|                                    | { Registro.....  | 6:030:000     | 432:091:500   |
| Arteficios de tecidos.....         | { Taxa.....      | 83:947:300    |               |
|                                    | { Registro.....  | 4:365:000     | 88:312:300    |
| Papel para forrar casas.....       | { Taxa.....      | 2:754:300     |               |
|                                    | { Registro.....  | 20:000        | 2:774:300     |
| Cartas de jogar.....               | { Taxa.....      | \$            |               |
|                                    | { Registro.....  | 10:000        | 10:000        |
| Chapéos.....                       | { Taxa.....      | 94:955:100    |               |
|                                    | { Registro.....  | 2:260:000     | 97:215:100    |
| Discos para gramophones.....       | { Taxa.....      | 1:220:000     |               |
|                                    | { Registro.....  | 90:000        | 1:310:000     |
| Loças e vidros.....                | { Taxa.....      | 4:241:500     |               |
|                                    | { Registro.....  | 1:765:000     | 6:006:500     |
| Ferragem.....                      | { Taxa.....      | 14:854:000    |               |
|                                    | { Registro.....  | 1:515:000     | 16:369:000    |
| Café torrado ou moído.....         | { Taxa.....      | 39:484:000    |               |
|                                    | { Registro.....  | 1:935:000     | 41:419:000    |
| Manteiga.....                      | { Taxa.....      | 1:348:250     |               |
|                                    | { Registro.....  | 2:430:000     | 3:778:250     |
| Assucar refinado.....              | { Taxa.....      | \$            |               |
|                                    | { Registro.....  | \$            |               |
| Obras de ourives (joalheria)...    | { Taxa.....      | \$            |               |
|                                    | { Registro.....  | 435:000       | 435:000       |
| Obras para adornos.....            | { Taxa.....      | 2:199:520     |               |
|                                    | { Registro.....  | 865:000       | 3:064:520     |
| Moveis.....                        | { Taxa.....      | 23:806:592    |               |
|                                    | { Registro.....  | 5:280:000     | 29:086:592    |
| Armas de fogo.....                 | { Taxa.....      | 5:850:000     |               |
|                                    | { Registro.....  | \$            | 5:850:000     |
| Materiaes de electricidade.....    | { Taxa.....      | 2:500:000     |               |
|                                    | { Registro.....  | 570:000       | 3:070:000     |

|                                                                                                                                                       |               |               |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Commissões e consignações... Registro.....                                                                                                            | 5:400,000     |               |               |
| <b>III</b>                                                                                                                                            |               |               |               |
| <b>IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO</b>                                                                                                                       |               |               |               |
| Sello do papel.....                                                                                                                                   | 133.150,855   |               |               |
|                                                                                                                                                       | 83:900,000    |               |               |
|                                                                                                                                                       | 1.824,000,000 |               |               |
|                                                                                                                                                       | 104.125,000   | 2.052:098,755 |               |
| Transporte.....                                                                                                                                       | 185.371,000   |               |               |
|                                                                                                                                                       | 68:08,500     | 253:452,200   |               |
| Taxa de viação.....                                                                                                                                   | 184:0,000     |               |               |
|                                                                                                                                                       | 14:001,771    | 198:471,001   |               |
| <b>IV</b>                                                                                                                                             |               |               |               |
| <b>IMPOSTO SOBRE A RENDA</b>                                                                                                                          |               |               |               |
| Imposto de 5 e 6 % sobre dividendos e outros productos de companhias, etc.....                                                                        | 51:003,758    |               |               |
| Dito de 5 % sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas...                                                                   | 20:502,083    |               |               |
| Dito de 2 % sobre premios de sorteios e seguros maritimos e 5 % sobre pensões e peculios.....                                                         | 307:913,009   |               |               |
| Dito de 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, nor clubs de mercado, etc., premios e o sorteios, etc..... | 11:816,720    |               |               |
| Dito de 3, 4, 5 e 7 % sobre lucro liquido de industria fabril.....                                                                                    | 2:634,981     |               |               |
| Dito de 3, 4, 5 e 7 % sobre lucro do commercio, verificado em balanço.....                                                                            | 49:25,229     |               |               |
| Dito sobre as operações a termo.....                                                                                                                  | 77:80,000     |               |               |
| Dito de 2 % sobre as quantias em giro no jogo permitido em estancias balnearias...                                                                    | 2:006,000     | 523:035,023   |               |
| Dito de 10 % sobre vendas judicialmente autorizadas.....                                                                                              |               |               |               |
| <b>VI</b>                                                                                                                                             |               |               |               |
| <b>DIVERSAS RENDAS</b>                                                                                                                                |               |               |               |
| Premios de depositos publicos.....                                                                                                                    | 13:337,930    |               |               |
| Taxa judiciaria.....                                                                                                                                  | 19:653,393    | 33:024,223    | 7.216:948,001 |
| <b>II</b>                                                                                                                                             |               |               |               |
| <b>RENDAS PATRIMONIAES</b>                                                                                                                            |               |               |               |
| <i>Dos proprios nacionaes</i>                                                                                                                         |               |               |               |
| Renda dos proprios nacionaes.....                                                                                                                     | \$            |               |               |
| Fóros de terrenos de marinha.....                                                                                                                     | \$            |               |               |
| Laudemios.....                                                                                                                                        | \$            | 825,153       |               |
| <b>III</b>                                                                                                                                            |               |               |               |
| <i>Rendas industriaes</i>                                                                                                                             |               |               |               |
| Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....                                                                                             | \$            | 160,000       | 985,153       |
| <b>RECEITA EXTRAORDINARIA</b>                                                                                                                         |               |               |               |
| Montepio dos empregados publicos.....                                                                                                                 | 1:500,272     |               |               |
| Indemnizações.....                                                                                                                                    | 11:731,615    |               |               |
| Imposto de industrias e profissões do Districto Federal.....                                                                                          | 110:893,105   |               |               |
| Taxa sobre consumo de agua.. (por medida).....                                                                                                        | 1:308,000     |               |               |
| Taxa de saneamento da Capital Federal.....                                                                                                            | \$            | 125:429,992   |               |
| <b>RECEITA COM APLICAÇÃO ESPECIAL</b>                                                                                                                 |               |               |               |
| <i>Productos da cobrança da divida activa, a saber</i>                                                                                                |               |               |               |
| Taxa de consumo de agua.....                                                                                                                          | 5:729,820     |               |               |
| Imposto de industrias e profissões.....                                                                                                               | 11:209,568    |               |               |
| Taxa de saneamento da Capital Federal.....                                                                                                            | 36,000        |               |               |
| Imposto de 5 % sobre hypothecas.....                                                                                                                  | 146,958       |               |               |
| Registro de consumo.....                                                                                                                              | \$            | 17:122,315    |               |
| <i>Custodio da Prophylaxia rural, etc.:</i>                                                                                                           |               |               |               |
| Taxa sanitaria.....                                                                                                                                   | 197:801,240   |               |               |
| Registro.....                                                                                                                                         | 7:180,000     | 114:981,240   |               |
| <b>RECEITA EVENTUAL, A SABER:</b>                                                                                                                     |               |               |               |
| Venda de impressos.....                                                                                                                               | 396,240       |               |               |
| Juros de mora.....                                                                                                                                    | 10,44         |               |               |
| Reforma de apólices.....                                                                                                                              | 330,000       |               |               |
| Multa da cobrança da divida activa.....                                                                                                               | 3:652,875     |               |               |
| Dito por infração de leis e regulamentos.....                                                                                                         | 17:277,989    |               |               |
| Imposto de 1 % sobre depositos judiciaes.....                                                                                                         | 990,521       | 22:658,169    | 154:761,475   |
|                                                                                                                                                       |               |               | 7.498:124,901 |
| <b>DEPOSITOS</b>                                                                                                                                      |               |               |               |
| <i>Depositos de diversas origens:</i>                                                                                                                 |               |               |               |
| Procuradoria da Fazenda.....                                                                                                                          | 848,000       |               |               |
| Multas de multas a empregados.....                                                                                                                    | 8:434,800     |               |               |
| Ditas canceladas.....                                                                                                                                 | 27:153,400    |               |               |
| Consignações de empregados a favor de diversas instituições.....                                                                                      | 24:779,240    | 61:215,500    |               |
| Renda do exercicio de 1921.....                                                                                                                       |               |               | 1.059:270,047 |
|                                                                                                                                                       |               |               | 8.618:610,448 |

## EDITAES E AVISOS

## Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a primeira e segunda quinzenas de maio findo os seguintes cidadãos:

- 12.059. Waldemar Rezende Costa Simões, 27 annos de idade, empregado no commercio, residente á rua do Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.060. José Lopes dos Santos, 24 annos de idade, empregado no Commercio, residente á rua do Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão, renda e residência.
- 12.061. Manoel Vieira Mendes, 22 annos, empregado no commercio, rua José Bonifacio n. 179 (ilha de Paqueta); instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão, renda e residência.
- 12.062. Ormindo dos Santos, 22 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 8; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.063. João Polzoto, 31 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 305; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão, renda e residência.
- 12.064. Augusto Pereira Colla; 24 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 1; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.065. José Augusto Pimentel, 38 annos, de idade, empregado no commercio, residente á rua D. Marciana numero 163; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de nascimento de um filho, prova de profissão, renda e residência.
- 12.066. Manoel Loureiro, 30 annos de idade, empregado no commercio, residente á rua da America n. 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão idade, prova de profissão, renda e residência.
- 12.067. Manoel Eugenio Sanandrez, 24 annos de idade, empregado no commercio, residente á rua do Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão, renda e residência.
- 12.068. Manoel de Assumpção Guimarães, 31 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 229; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, provas de profissão, renda e residência.
- 12.069. Manoel Ferreira da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor, e prova de residência.
- 12.070. Jorge Rocha, 31 annos, empregado no commercio, rua Dr. Alvaro Ramos n. 165; instruiu o processo com petição, título de eleitor, certidão de idade, prova de profissão, renda e residência.
- 12.071. João Elpidio de Menezes, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marianna n. 126; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.072. José Baptista da Silva, 24 annos, commercio, rua Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão, renda e residência.
- 12.073. Alfredo Cavalcanti de Moraes, 26 annos, commercio, rua Bento Lisboa n. 89; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão, renda e residência.
- 12.074. Euclides Nascimento, 28 annos, commercio, rua Livramento n. 86; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão, renda e residência.
- 12.075. Euclides de Souza, 23 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 93; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Marinha, prova de idade, profissão e residência.
- 12.076. Eurico Coelmo, com 37 annos de idade, morador á rua da Saude n. 229. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.077. Angelo Tocolina, com 24 annos de idade, empregado do commercio, morador á rua do Livramento numero 69. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.078. Agostinho Nunes dos Santos, com 32 annos de idade, empregado do commercio, morador á rua da Saude n. 27. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.079. Joaquim Vieira Machado, com 30 annos de idade, empregado do commercio, morador á rua da Saude n. 237. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 12.080. José Gonçalves Paschoal, com 25 annos de idade, empregado do commercio, morador á rua Marechal Floriano Peixoto n. 16. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da policia, prova de idade e residência.
- 12.081. Victor Gonçalves Martins, 28 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 83; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda e residência.
- 12.082. Oscar Antonio de Souza, 39 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 325; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.083. Antonio Amorim Filho, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 287; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral,
- prova de idade, renda e residência.
- 12.784. João Francisco Santiago, 23 annos; empregado no commercio, rua da Saude n. 289; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda e residência.
- 12.085. Alvaro de Sá Leite, 33 annos, empregado no commercio, rua da Saude 229. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.086. Joaquim Silva, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude 305. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.087. José Torres Lima, 28 annos, comerciante, rua da Saude 229. Instruiu o processo com petição, carteira de identidade da policia, títulos de eleitor e prova de residência.
- 12.088. Henrique Fernandes Goulart, 31 annos, empregado no commercio, rua B. de S. Felix, 97. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda e residência.
- 12.089. Eduardo Pereira de Mello, 26 annos, empregado no commercio, rua José Bonifacio n. 179 (Paqueta). Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.090. Eusebio de Freitas, 23 annos e empregado no commercio, rua da America n. 233. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda, profissão e residência.
- 12.091. Arthur Rangel, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 305. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral e prova de residência.
- 12.092. Luiz de Souza Nogueira Lopes, 30 annos, operario, rua da Saude n. 305. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.093. Hygino Homero da Fonseca Junior, 32 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 305. Instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 12.094. José dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, praia de Batafogo n. 158; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.
- 12.095. Antonio Felix de Lima, 27 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 86; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.096. João Francisco Rodrigues de Carvalho, 42 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 163; instruiu o processo com petição, carteira de reservista naval, prova de idade, renda e residência.
- 12.097. Eurico Mancebo, 45 annos, funcionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 248; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residência.

Conforme o original. Rio, 31 de maio de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão intimo, subscrevi. — Auto Fortes.

## Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL  
COPACABANA E GAVÊA

Foram alistados neste juízo durante o mez de maio nestra circumscrição eleitoral os seguintes eleitores:

33. Eduard Zerril Fontenelle, com 23 annos de idade, 2.º tenente-comissario da Armada, residente á rua Conde de Irajá n. 32. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, certidão do commandante do encouraçado S. Paulo, prova de idade e residência.
34. João Clon Netto, com 31 annos de idade, funcionario publico, residente á rua Figueiredo Magalhães n. 96. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de profissão e residência.
35. Manoel do Carmo Rodrigues, com 25 annos de idade, operario, residente á rua Barroso n. 138. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
36. Bernardino de Andrade, com 28 annos, operario, morador á rua Barroso numero 158. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de profissão, idade e residência.
37. Francisco Roque da Silva, com 31 annos, comercio, morador á rua Ipanema n. 114. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
38. José da Silva do Carvalho, com 42 annos, comercio, morador á rua Barroso n. 138. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
39. Alcebiades Elizardo dos Santos, com 21 annos, mecanico, morador á rua Dona Marianna n. 117. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
40. Antonio de Fitas, com 37 annos, empregado no commercio, morador á rua Copacabana n. 1.004. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
41. Marcelino Pinto de Carvalho, com 33 annos, empregado publico e morador á rua Barroso n. 138. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
42. Manoel Virgilio da Costa, com 23 annos, commercio, morador á rua Marianna n. 147. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
43. Manoel Vivasqua, com 34 annos, empregado no commercio, morador á rua Hilario de Gouvêa n. 100. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
44. Fidencio Pedroso de Albuquerque, com 52 annos, empregado publico, morador á rua Francisco Octaviano, n. 28. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor; carteira de identidade e prova de residência.
45. Francisco Maia, com 49 annos, empregado publico, morador á rua Copacabana n. 843. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
46. Alvaro Cardoso, com 35 annos, funcionario publico, morador á rua Raul Pompeia n. 7. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
47. Henrique Cardoso dos Santos, com 40 annos, empregado no commercio, morador á rua Copacabana n. 1.130. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
48. Nicanor de Saura Monteiro, com 24 annos de idade, empregado no commercio, morador á Praia de Botafogo numero 114. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
49. João Britto dos Santos, com 39 annos de idade, funcionario publico, morador á rua Hilario de Gouvêa numero 100. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
50. José Simão Nechef, com 23 annos de idade, empregado no commercio, morador á Praia de Botafogo n. 114. Instruiu o seu requerimento, com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
51. Carlos Ramos, com 52 annos de idade, morador á rua da Piedade n. 49. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
52. Oscar Esmeraldo de Figueiredo, com 28 annos, commercio, morador á rua Hilario de Gouvêa n. 100. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
53. Benicio Alexandrino Vieira, com 30 annos commercio, morador á rua Copacabana n. 1.004. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
54. Bento Gonçalves Monteiro, com 23 annos, commercio, morador á rua Francisco Octaviano 45. Instruiu o seu requerimento, com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
55. Dorival da Rosa Lopes Braga, com 26 annos, commercio, morador á rua Raul Pompeia n. 7. Instruiu o seu requerimento, com o titulo de eleitor, prova de residência e carteira de identidade.
- N. 56. Antonio Casimiro, com 25 annos, empregado no commercio, morador á rua Barroso n. 138. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
57. Joaquim Ferreira da Rocha, com 40 annos, empregado no commercio, morador á rua Barroso, n. 138. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
58. Ayres José Meira, com 32 annos, chauffeur, morador á rua Copacabana n. 28. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
59. Antonio Moreira da Silva Villaça, com 57 annos, empregado publico, morador á rua Francisco Octaviano n. 28. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
60. Hamilton Motta Madureira, com 25 annos de idade, commercio, morador á rua Francisco Octaviano n. 28. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
61. Manoel Ferreira Machado, com 41 annos de idade, empregado publico, morador á rua Copacabana n. 1.004. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
62. David Pinheiro, com 23 annos de idade, commercio, morador á rua da Piedade n. 49. Instruiu o seu requerimento, com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
63. Luiz Galvão do Valle, com 30 annos de idade, negociante, morador á rua Ipanema n. 112. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
64. Braz Victorino Teixeira, com 57 annos de idade, empregado publico, morador á rua Raul Pompeia n. 7. Instruiu o seu requerimento, com titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
65. Francisco de Assis Santos, com 49 annos, operario, morador á rua Hilario de Gouvêa n. 100. Instruiu o seu requerimento, com titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
66. Gastão Palma, com 22 annos, empregado no commercio, morador á rua Real Grandeza n. 251. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
67. Silvino Pinto, com 34 annos, empregado publico, morador á rua Francisco Octaviano n. 45. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
68. Camillo de Souza, com 36 annos, empregado publico, morador á rua Francisco Octaviano n. 42. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
69. Miguel Vicente Vallin, com 45 annos, empregado publico, morador á rua Copacabana n. 1.130. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
70. Augusto Ferreira, com 41 annos, empregado publico, morador á rua Raul Pompeia n. 7. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
71. Luiz Araujo Nogueira, com 21 annos, empregado no commercio, morador á praia de Botafogo n. 122. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
72. Antonio Fortunato, com 50 annos, sapateiro, morador á praia de Botafogo n. 20. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
73. Antonio Barbieri, com 39 annos, empregado publico, morador á rua Francisco Octaviano n. 28. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
74. Vicente Bernardo dos Santos, com 78 annos, morador á rua Copacabana n. 1.004, empregado publico. Instruiu o seu requerimento com titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
75. Adamastor Alves Coutinho, com 24 annos, empregado publico, morador

1. rua Francisco Octaviano n. 45. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
76. Euziquiel Mariano de Aguiar, com 34 annos, empregado no commercio, morador á rua Copacabana n. 1.130. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
77. Francisco da Pocha Camargo, dom 56 annos, empregado publico, morador á rua Copacabana n. 1.130. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
78. Manoel Pedro Gonçalves, com 36 annos, empregado publico e morador á rua Francisco Octaviano n. 42. Instruiu o seu requerimento com o título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
79. Gilberto Pinho de Castro, com 36 annos, empregado publico, morador á Praia de Botafogo n. 20. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
80. João Baptista Lauria, com 27 annos, empregado no commercio, morador á Praia de Botafogo n. 20. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
81. Orestes Bastos de Oliveira, com 21 annos, empregado no commercio, morador á rua D. Anna n. 5. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
82. Pedro Aragão Santos, com 38 annos, empregado publico, morador á rua Hilario de Gouveia n. 10. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
83. João Placido de Souza, com 38 annos, empregado publico, morador á rua Copacabana n. 843. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
84. Julio Pereira da Rocha, com 33 annos, empregado publico, morador á rua Raul Pompeia n. 7. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
85. Benedicto Benicio de Sá, com 25 annos, empregado publico, morador á rua Copacabana n. 1.004. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
86. Alberto Dias Portugal, com 31 annos, empregado publico, morador á rua Copacabana n. 1004. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
87. João Curracs Lopes, com 25 annos, empregado no commercio, morador á rua Barroso n. 138. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
88. Milton Manhães Pinheiro, com 24 annos, funcionario publico, morador á rua da Piedade n. 49. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
89. Genaro José Ribeiro Novaes, com 27 annos, operario, morador á rua Copacabana n. 1.130. Instruiu o seu re-

querimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.

90. Euclydes dos Santos Nogueira, com 22 annos, empregado no commercio, morador á rua Copacabana n. 1.034. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
91. Eduardo de Souza Loureiro, com 25 annos, operario, morador á rua Theophilo Ottoni n. 194. Instruiu o seu requerimento com título de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.—O  
Escrivão.—Frederico de Castro.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO Á RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADDE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é do construccão de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dous mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concorrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

### I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precedida a quantia offerecida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

### II

Não serão aceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

### III

A preferencia será dada á proposta que maior offerta apresentar.

### IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

### V

Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas, deposito na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20:000\$000), em dinheiro ou em apolices nominativas ou ao portador.

### VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença

dos interessados, sendo publicados oportunamente no *Diario Official*.

### VII

O concorrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diario Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922.—  
Cordovil Pires da Silva, secretario.

### Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director faço publico, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a representação do 10 de abril ultimo, dos fabricantes de cerveja de alta fermentação, de que trata o officio desta Recebedoria n. 597, de 26 do citado mez, resolveu, por despacho de 22 de maio findo, conceder mais noventa dias imorogaveis e a contar da publicação deste edital, para que os fabricantes de bebidas separem, em predios distinctos e que não se comuniquem internamente, a fabrica e a secção em que o mesmo producto é servido para consumo no proprio estabelecimento, conforme determina o art. 13, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, segundo consta da ordem n. 127, de 27 de maio ultimo, da Directoria da Receita Publica.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria, 5 de junho de 1922.—Corrêa de Sá.

### Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

De ordem do Sr. presidente desta commissão e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido da firma J. G. Percira & Comp.; á rua da Quitanda n. 105, o seguinte, para o serviço desta commissão:

|                                                      |          |
|------------------------------------------------------|----------|
| 4 livros modelo 73 a 2\$500....                      | 10\$000  |
| 4 barras de saboete a 1\$800..                       | 7\$200   |
| 2 novelos de barbante a 3\$...                       | 6\$000   |
| 1 caixa de lacre vermelho...                         | 15\$000  |
| 6 vidros de tinta para desenho a 6\$.....            | 36\$000  |
| 1 tubo de tinta para desenho..                       | 2\$500   |
| 2 borrachas para desenho a 3\$.                      | 6\$300   |
| 1 peça de papel Velox 20,00X x 1 25.....             | 700\$000 |
| 1 peça de papel vegetal 20,00X x 1,10.....           | 35\$000  |
| 5 peças de papel ferro prateado 10,00x1,00 a 40\$... | 200\$000 |
| 6 pastas Sennecchen a 2\$50...                       | 15\$000  |
| 2 pastas Registradas LXI a 12\$                      | 24\$000  |
| 2 vidros de tinta azul da P.ussia a 4\$.....         | 8\$000   |
| 2 livros modelo 50.748 a 28\$...                     | 56\$000  |
| 1 litro de benzina.....                              | 5\$500   |
| 1 duzia de lapis pretos Fab. r...                    | 3\$000   |
| 100 cadernos de papel Royal el-lum, sem pauta.....   | 56\$000  |
| 50 folhas de papel pardo grosso.                     | 20\$000  |
| 1 resma de papel Royal Velum, pautado.....           | 45\$000  |
| 1 litro de gomma arabica.....                        | 11\$000  |
| 1 vidro de tinta carmin Higgins.                     | 6\$000   |
|                                                      | 867\$200 |

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, 7 de junho de 1922.  
— Antonio de Castro Nunes, secretario.

# Alfandega do Rio de Janeiro

## LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeção desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

### CARAS DO PORTO

#### Armazem n. 2

Manifesto n. 15 — AS&C: Cem encaixados sem numeros, consignados a Angelino Sanches & Comp., contendo chá, vindos de Nova York pelo vapor dinamarquez *California* entrado em 6 de janeiro de 1919.

Manifesto n. 1.152 — MLC losango Federal n. 5.856: duas barricas sem numeros, não constam do manifesto.

Cincoenta e quatro fardos sem marca e sem numeros, contendo alfafa, consignados a Corrêa Irmãos & Comp., vindos de Buenos Aires pelo vapor inglez *Glenaffric* de 29 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.285 — EV: treze barricas ns. 4.515 a 4.527, contendo amoníaco benzol, consignadas a E. Vella; IV 1.068 — MCS: Duas caixas contendo reclamações, consignadas a Manoel Carvalho Sobrinho (caixas ns. 1 e 3), vindas de Nova York em 19 de agosto de 1920 pelo vapor *Frank Mère*.

Manifesto n. 1.600 — Vinte e oito caixas ACC ns. 1 a 28, consignadas a Affonso Corrêa & Comp., peroxydo de hydrogenio;

HPFC: Dez caixas ns. 25 a 34 não manifestadas, vindas de Bergem em 18 de outubro de 1920 pelo vapor norueguez *Halboerg*.

Manifesto n. 1.849 — Dez caixas professor A. Virzi, ns. 1 a 10. 244 kilos (o manifesto emite a mercadoria), vindas de Nova Orleans em 4 de dezembro de 1920 pelo vapor *Tomalva*.

Manifesto n. 1.930 — ACC: dez saccos sem numeros, a Almeida Chaves & Comp., sementes de linhaça;

Uma caixa BB atravessados por duas setas n. 198 vista.

CMB: cincoenta e cinco caixas sem numeros com pregos a Souchovoeski Hnos.

Pagliese: Uma caixa sem numero, variada, consignada a Sociedade Anonima Martinelli, vermouth, vinda de Bahia Blanca, em 17 de dezembro de 1920, pelo vapor inglez *West Notus*.

Manifesto n. 140 — Sem marca e sem numero, 895 volumes, consignados a Pereira Carneiro, Companhia Ltda (Companhia Commercio e Navegação — Moimbo Santa Cruz), saccos varios para cereais, vapor brasileiro *Tibagi*, procedente de Buenos Aires, em 29 de janeiro de 1921.

#### ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 1.434 — Uma caixa AB, n. 365;

Uma caixa quadrante AB, n. A 2;  
Uma caixa quadrante B, sem numero;  
Um pacote de lã sem numero, não manifestados;

ELC: Doze caixas ns. 1 a 17, consignadas a E. Lorey & Comp. (perfumarias, sabonetes e preparação para toiletes);

MLT: Uma caixa n. 1.014;

Uma caixa quadrante RSC—RRC; não manifestadas, vindos de Nova York, em 17 de setembro de 1920, pelo vapor *Queen Louise*.

Manifesto n. 1.522 — ML, contra-marca RRC: Vinte e tres barricas sem numero;

LB: Uma barrica sem numero;  
Sem marca: Vinte e cinco barricas sem numero, (não manifestados);

CSC: Cinco barricas sem numero, cimento á ordem, vindas de Antuerpia, pelo vapor *Brabandier*, em 4 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.684 — MLC, triangulo, sem numero, tresentos e cincoenta barricas de cimento, á ordem, vindas de Londres, em 1 de novembro de 1920, pelo vapor americano *Oskava*.

Manifesto n. 1.874 — WC: Dezoito rolos de arame sem numero, á ordem; Doze rolos de arame sem marca e sem numero, não manifestados, vindos de Nova York, pelo vapor americano *Cardonia*, em 7 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.910 — 5.062 — Santos: seis barricas sem numeros, nos manifestados, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Ermierre*, em 14 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.759 — 5.059: dez barricas sem numero; 5.060, cento e cincoenta e cinco barricas sem numero, contendo cimento á ordem.

Sem marca e sem numero — Cinco barricas nos manifestados, vindos de Antuerpia, pelo vapor belga *Trevier*, em 16 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.804 — A. M., cinco caixas numeros 1 a 5 consignadas a A. Mongante, ferragens;

B. C.: Duas caixas ns. 3 e 4, consignadas a Baldin & Comp., grampos para sella e livros;

Quadrante B. M. C.: onze tubos de ferro á ordem;

M. B. C.: duas caixas ns. 168 e 169, não constantes do manifesto, vindos de Nova York, pelo vapor inglez *Sheridan*, em 24 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.909 — T. P., losango A S — E C: tres caixas ns. 1 a 3, á ordem (Almeida & Santos — cigarros e fumo).

C. C. B.: tres saccos sem numero, contendo fibras de osberto á Companhia Cervejaria Brahma;

L. 1.469 C: cincoenta saccos sem numero, contendo pimenta, a Lage & Comp.;

U. S. R. E. C.: uma caixa consignada a U. S. R. E. C. Ltd. (artigos de borracha);

S. M. C.: duas caixas ns. 43.242 e 35.731;

Ariangulo W — R. C. F.: uma caixa n. B 11, não manifestados, vinda de Nova York, pelo vapor norueguez *Tauris*, entrado em 13 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 112: E. K., losango 122. C. S.: noventa fardos sem numeros;

E. K. — losango 128 — C. S.: seis fardos sem numeros;

E. K. — losango 132 — C. S.: dezoito fardos sem numeros, consignados á ordem, contendo papel;

Sem marca e sem numero, 9.400 kilos de papel á granel, não manifestados, vindos de Middlesbrough, pelo vapor inglez *Stirio*, entrado em 21 de janeiro de 1921.

#### Armazem n. 2

Manifesto n. 1.838: J. H. T. uma caixa n. 3.808, não manifestada; L. C. duas caixas n. 99 e 100, papel para escrever á ordem; mesma marca, quatro caixas contendo agulhas e obras de vidro (mesma consignação) L. K., vinte e nove volumes consignados a H. G. Semann, contendo brinquedos;

SAM: Uma caixa n. 104, á Companhia Expresso Federal, pertencentes de botica, vindos de Hamburgo pelo vapor inglez *Dents*, entrado em 20 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.661: JG: quinze fardos ns. 9 a 15 e 26 a 33, não manifestados; Losango Winter — C — SS — EFCB: Cem pares de rodas, sem numeros, vindos de Nova York pelo vapor americano *Eastern Show*, entrado em 28 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.727 EAG: Uma caixa n. 5, Etablissements Americains Graty, artigos de algodão; HC: Cento e duas caixas ns. 1 a 102, contendo graxa para lustro — Horacilis & Comp.;

Joseph G. Steppe: Uma caixa n. 1; Losango R — 15.835: Uma caixa numero 1;

Sem marca e sem numeros: Onze kilos de folhas de Flandres; constam do manifesto, vindos de Nova York no vapor inglez *Gemaffric*, de 22 de novembro de 1920.

Manifesto n. 682: MA — AM 4528: Noventa e oito caixas contendo fatos de papel (numeros diversos), consignadas á ordem, vindas de Hamburgo pelo vapor americano *Dovenport*, entrado em 21 de junho de 1921.

#### ARMAZEM N. 8

Manifesto n. 1.810, KH — losango OO, BC: Dous mil cento e noventa e seis saccos com sal mineral á ordem;

Sem marca: Seiscentos e oitenta e dous saccos com sal á ordem, vindos de Hamburgo pelo vapor americano *Keresaspa*, de 11 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.684 — ECC: Cento e noventa e seis caixas com champagne, a E. Canbit & Comp.;

Quadrante Zeca: Quarenta caixas com champagne á ordem, vindos de Londres pelo vapor americano *Oskava*, entrado em 11 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.807 — Oitenta caixas marca A. Jannuzzi, contendo conserva de tomate, á ordem;

Gardena: Quatorze caixas;  
GC: Trinta e duas caixas (não manifestadas), vindas de Genova, pelo vapor italiano *Ausaldo de Savota I*, entrado em 8 de dezembro de 1920.

#### ARMAZEM N. 9

Manifesto n. 1.883 — GW Santos: Um amarrado de zinco, sem numero, consignado a M. E. Marvin.

UT — losango Mario — CL: Vinte e um volumes com utensilios esmaltados, á ordem, ns. 30 a 35, 37 e 38, 41 a 46, 49 e 50, 30, 39, 40, 47 e 48.

Losango SMC: Seiscentos e quarenta amarrados, consignados a Silva Macedo & Comp., com folhas de ferro galvanizado, vindos de Swansea pelo vapor inglez *Sambre*, entrado em 30 de dezembro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — O escripturario, R. Guedes de Mello.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO BOLETIM MAGNETICO COM MAPAS DETALHADOS.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 de junho do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para impressão de 1.000 exemplares do Boletim Magnetico do Observatorio Nacional, com mapas detalhados, em papel assetinado BB de 30 kilos.

Os pretendentes deverão comparecer a esta secretaria até o dia 23 de junho do corrente, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envelopo serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

As propostas não poderão conter senão uma fôrma de complete submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escritos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 20.000\$ (vinte contos de réis).

A preferencia cabra ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a entrega do trabalho completo, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

O proponente accito obrigar-se-ha a cumprir fielmente as especificações fornecidas pela secretaria, bem como os modelos que serão offerecidos pela mesma.

O proponente obrigar-se-ha a fazer a entrega do trabalho dentro do prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto.

O pagamento será feito no Thesouro Nacional depois de feita a entrega do trabalho. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido pagará a multa de vinte mil réis de excesso. Se o excesso fôr a mais de dez dias, será a multa elevada a cinquenta mil réis por dia.

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnisação.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — *Laurindo Macedo*, secretario.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9.  
Para o Posto Experimental de Avicultura em Deodoro.

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 moinho com volante para quebrar milho, systema «Inglez».               | 280\$000 |
| 3 enxadas de aço «Jacaré» tres «Libras», com cabos, a 12\$000            | 36\$000  |
| 3 ancinhos de aço «Inglezes», com cabos, 6\$800.....                     | 20\$400  |
| 2 machados de aço «Inglezes», com cabos, 14\$500.....                    | 29\$000  |
| 2 machadinhas de aço «Inglezas», com cabos, a 9\$000.....                | 18\$000  |
| 1 serrote de aço americano, grande.....                                  | 18\$000  |
| 1 serrote de aço americano, pequeno.....                                 | 9\$000   |
| 1 formão de aço americano, grande com cabo.....                          | 6\$800   |
| 1 formão de aço americano, pequeno com cabo.....                         | 4\$800   |
| 1 martello de aço americano, grande com cabo.....                        | 12\$000  |
| 1 martello de aço americano, médio, com cabo.....                        | 9\$000   |
| 2 facas americanas para cortar caoim, a 4\$500.....                      | 9\$000   |
| 2 pás de aço reforçadas, quadradas, com cabos «Inglezas», a 12\$000..... | 24\$000  |
| 1 arco de pua nickelado com catraca com seis ferros sortidos             | 45\$000  |
| 1 chave insieza, grande, para porcas.....                                | 18\$000  |
| 10 kilos de pregos de diversos tamanhos, a 2\$100.....                   | 24\$000  |
|                                                                          | 563\$000 |

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

|                                                           |         |
|-----------------------------------------------------------|---------|
| 2 duzias de borrachas Faber numero n. 210, a 18\$000..... | 36\$000 |
|-----------------------------------------------------------|---------|

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de expediente.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

|                                                                                |         |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 3 maços de pregos, finos, iguaes á amostra, a 4\$800.....                      | 14\$400 |
| 4 maços de pregos, sortidos a 4\$800.....                                      | 19\$200 |
| 6 parafusos forjados com porca com cabeça, sextavado 8"X X5/18", a 2\$800..... | 16\$800 |

|                                              |         |
|----------------------------------------------|---------|
| 12 escovas de raiz, grandes, a 2\$500.....   | 30\$000 |
| 3 cabides de metal nickelados, a 6\$000..... | 18\$000 |
|                                              | 98\$400 |

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

|                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|
| Para a secção de enzootias e epizootias:                                  |         |
| 3 resmas de papel Bond, timbrado, de accordo com a amostra, a 5\$000..... | 16\$000 |

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de expediente.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75

|                                                                                                                              |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2 rodas trazeiras completas, com pneus cord michelin de 32x41/2 e as respectivas camaras de ar, para auto caminhão Ford..... | 1:348\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

|                                                       |         |
|-------------------------------------------------------|---------|
| 12 fitas para machinas, diversas cores, a 7\$500..... | 90\$000 |
|-------------------------------------------------------|---------|

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de expediente.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| 1 filtro «Sallus», para agua..... | 90\$000 |
|-----------------------------------|---------|

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

|                                                      |         |
|------------------------------------------------------|---------|
| 12 fitas para machina, diversas cores, a 7\$500..... | 90\$000 |
|------------------------------------------------------|---------|

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionado, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105.

|                                                                |          |
|----------------------------------------------------------------|----------|
| 12 faldões de requisições de accordo com o modelo, a 12\$..... | 144\$000 |
|----------------------------------------------------------------|----------|

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

## Directoria do Serviço de Povoamento

## VENDA DE SEMOVENTES.

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos semoventes constantes da relação abaixo discriminada, existentes no Centro Agricola Mamanguape, no Estado da Parahyba, mediante as condições seguintes:

1ª — As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borras ou entrelinhas.

2ª — Nos envoltorios serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3ª — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 15 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que houverem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4ª — As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra, antes do qualquer decisão.

5ª — A concorrência caherá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença sendo recusadas as offeras cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6ª — As offeras deverão ser feitas em moeda nacional devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7ª — Não serão levadas em consideração as offeras de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

8ª — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços.

Essas novas offeras serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de nova oferta, decidirá a sorte.

9ª — Os semoventes serão entregues na sede do Centro Agricola acima alludido.

10ª — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido Centro Agricola, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a qualquer outra repartição arrecadadora, a importancia respectiva, sendo os semoventes somente entregues á vista da competente recibo.

11ª — O proponente accedido que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de maio de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

## Relação dos semoventes

## Nomes (cavallos) — Preço minimo da venda

|               |         |
|---------------|---------|
| Cambria ..... | 60\$000 |
| Paquete ..... | 50\$000 |
| Rosilho ..... | 90\$000 |
| Mimoso .....  | 50\$000 |

Terceria secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de maio de 1922, — *Paulo Netto dos Reis*, 2º official. Visto. — *E. Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

## Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 30 dias a partir da data do presente edital, fica o colono João Gil Dias Pacheco, concessionario do lote n. 9, da linha Santa Clara, no nucleo colonial «Visconde de Maná», intimado a satisfazer as importancias das prestações de seu lote, que se acham em atraso, sob pena de ser o mesmo considerado vago.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

## Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vae adquirir das firmas abaixo mencionadas e para serem pagas pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Lutz, Ferrando & C.º Ltd — Rua Gonçalves Dias n. 40

80 frascos brancos b/1, r/e de 500 cc. a 3\$300 c/um..... 264\$000

Livraria Editora Leite Ribeiro — Rua 13 de Maio ns. 74 e 76

1 volume João da Motta Prego — Pratica de Leitaria, br..... 5\$000

1 volume, Presse Chimie des Parfums, br..... 8\$000

1 volume, Cazeneuve e Morel — Chimie organique, br..... 20\$000

1 volume Sebastian — Agriculture Moderne, br..... 11\$000

2 volumes Levis — Chimie Physique, br a 25\$ c/um..... 50\$000

1 volume Levis, idem..... 30\$000

1 volume Liétre — Inspection des Viandes 1º vol.), br..... 28\$000

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — *Luiz Furia*, director interino.

## Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. G. Pereira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105 e rua Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos de expediente:

Uma resma de papel almasso superior, 35\$; uma caixa de papel carbono typewriter, 18\$; seis caixas de pennas Hindoo, a 5\$, 30\$; duas resmas de papel fino liso para machina, a 45\$, 90\$; quatro litros de tinta preta Official Sardinha, a 6\$, 24\$; um livro conforme o modelo n. 6.747, 50\$; um timpano electrico, 45\$; duas duzias de borras circulares superiores, a 12\$ a duzia, 24\$; uma caixa de pennas Telephone douradas, 12\$; duas caixas de pennas Gilt douradas n. 516, a 9\$, 18\$; quatro caixas de pen as Mallat n. 10, a 7\$500, 30\$; duas caixas Mallat n. 12, a 7\$500, 15\$; seis pastas de papelão para papel 33X22, a 6\$, 36\$;

quatro fitas para machinas de escrever, a 7\$500, 30\$000.

Importando tudo na quantia de quatrocentos e cinquenta e sete mil réis (457\$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Departamento Nacional de Saude Nacional

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem de Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria os predios á rua Ypiranga ns. 140 e 142, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, ficando pelo presente edital citados a comparecerem as mesmas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou procuradores e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de junho de 1922. — O secretario, *Joaquim Vidal*.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria os predios da rua General Bruce n. 88, 90 e 92, respectivamente, ás 13 horas, 13 horas e 15 minutos e ás 13 horas e 30 minutos do dia 16 do corrente, ficando pelo presente edital citados a comparecer ás mesmas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou procuradores e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de junho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, será sujeita á vistoria sanitaria no dia 13 do corrente, ás 13 horas, a estalagem n. 133 da rua de Lisboa, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario da referida estalagem ou o seu procurador e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de junho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. Director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do Regulamento em vigor, será sujeita á vistoria sanitaria no dia 13 do corrente, ás 14 horas, o predio n. 175 da rua da Passagem, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou procurador e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de junho de 1922, *Joaquim Vidal*, secretario.

## Direcção de Contabilidade

## CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nes a dire-  
cção serão recebidas, no dia 17 de junho corrente, propos-  
tas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno  
corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministé-  
rio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo  
de Bombeiros e o Departamento Nacional do Saude Publica,  
dos artigos constantes do grupo 19 — Objectos do expediente.

## Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de-  
vendo as propostas trazer preços para todos os artigos e se-  
rem entregues no dia determinado para o recebimento, em  
enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta  
preta, manuscritas ou feita á machina em papel de 0.33 x  
x 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e  
assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos,  
emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e  
por exten-o. os preços de cada um dos artigos, não sendo to-  
madas em consideração as que não tenham preços para to-  
dos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como  
maximos da base constantes deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão,  
para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia  
15 de junho corrente, em original, seu contrato social, desde  
que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta  
Commercial, indicando a importancia do capital com que  
giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta  
de commerciante matriculado na referida Junta Commercial,  
o bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a  
condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará, previamente, no The-  
souro Nacional, mediante guia expedida por esta direcção,  
a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 15 de junho, a  
quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao por-  
tador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da  
proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ulti-  
mos recibos originaes de impostos da Prefeitura Municipal e  
The u. Nacional, e concernentes aos artigos que desejam  
fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de  
Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao  
deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do  
um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante  
dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo  
a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de  
inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão pu-  
blicadas na imprensa.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o  
fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o con-  
tracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da  
publicação no *Diário Official* do edital que por esta directo-  
ria for expedido, perderá o direito a caução feita para a  
apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia  
16 de junho corrente. O concurrente que até aquelle dia e  
hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não  
exhibir nesta direcção documento comprobatorio da caução  
feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua pro-  
posta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante accepto fica obrigado a satisfazer  
os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito ho-  
ras (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quan-  
do se tratar de fornecimento quinze il e não depender de  
confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na  
hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o va-  
lor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo esta-  
belecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos  
acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido.  
e a de 50 % si o concurrente não cumprir a obrigação ou no caso de  
rejeição dos artigos, provida a sua má qualidade, serão os  
artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por  
conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou  
não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonar  
ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda  
da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a con-  
currença, si assim julgar conveniente, sem que ao concurren-

te cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma  
reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Se-  
cretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo  
pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos  
mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir  
quantidades menores que as constantes da tabella junta ao  
edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos  
casos, a mandar os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro  
das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja  
recursos consignados em lei e necessidade de maiores quanti-  
dades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contra-  
ctantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos  
destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de  
Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no  
ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento  
ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabe-  
lecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda na-  
cional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa  
submissão a todas as clausulas de este edital, não se tomando  
em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas  
no mesmo, nem as que co tenham apenas o offerecimento de  
uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferen-  
cia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás re-  
partições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de  
100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da im-  
portancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou  
nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse  
caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a  
intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello pro-  
porcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas  
apostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concurren-  
cia publica são os seguintes:

## GRUPO 19

## OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

|     |                                                                          |       |        |
|-----|--------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1.  | Apagadores de gaz, um.                                                   | 5     | 6\$000 |
| 2.  | Almofada para carimbo 20x10, uma                                         | 8     | 2\$100 |
| 3.  | Almofada para carimbo 15x8, uma.                                         | 1     | 1\$500 |
| 4.  | Almofada para carimbo 10x6, uma.                                         | 5     | 1\$000 |
| 5.  | Barbante para novello.                                                   | 4,028 | \$800  |
| 6.  | Barbante de coroa novello.                                               | 231   | \$800  |
| 7.  | Barbante de algodão, rolo.                                               | 4     | 7\$200 |
| 8.  | Borracha para desenho, pequenas, uma                                     | 45    | \$900  |
| 9.  | Borracha para desenho, médias, uma                                       | 45    | 1\$000 |
| 10. | Borracha para desenho, grandes, uma                                      | 45    | 2\$000 |
| 11. | Borracha para dous usos, peque-<br>nas, uma                              | 500   | \$500  |
| 12. | Borracha para dous usos, gran-<br>des, uma                               | 500   | 1\$300 |
| 13. | Borracha para machina, comum,<br>uma                                     | 276   | \$400  |
| 14. | Borracha para machina, com es-<br>cova, uma                              | 10    | \$900  |
| 15. | Block-notes de linho, 100-fls., pau-<br>tados, de 21x13, em branco, um   | 20    | \$900  |
| 16. | Block-notes de linho, 100 folhas, pau-<br>tados, de 21x13, impresso, um. | 20    | 1\$100 |
| 17. | Block-notes de linho, 100 folhas, pau-<br>tados, de 25x11, em branco, um | 20    | \$900  |
| 18. | Block-notes de linho, 100 folhas, pau-<br>tados, de 25x11, impresso, um. | 20    | 1\$400 |
| 19. | Block-notes de linho, 100 folhas, pau-<br>tados, de 32x12, em branco, um | 345   | 1\$000 |
| 20. | Block-notes de linho, 100 folhas, pau-<br>tados, de 32x12, impresso, um. | 20    | 1\$400 |
| 21. | Block-notes de linho, 100 folhas, pau-<br>tados, impresso em relevo, um. | 45    | 4\$000 |
| 22. | Block-notes de linho, 100 folhas, pau-<br>tados, para cartas, um.        | 72    | 2\$000 |
| 23. | Block-notes de linho para telegram-<br>mas, um                           | 3     | 3\$000 |
| 24. | Buxards de madeira, pequenos, um.                                        | 20    | 1\$500 |
| 25. | Buxards de madeira, médios, um.                                          | 20    | 1\$800 |
| 26. | Buxards de madeira, grandes, um.                                         | 50    | 2\$200 |

|                                             |        |        |                                              |       |        |
|---------------------------------------------|--------|--------|----------------------------------------------|-------|--------|
| 27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa...    | 11     | 28500  | 78. Esponja de borracha, pequena, uma...     | 2     | 18300  |
| 28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa...    | 11     | 28800  | 79. Esponja de borracha, media, uma...       | 2     | 28700  |
| 29. Canelas finas sortidas, uma...          | 372    | \$350  | 80. Esponja de borracha, grande, uma...      | 2     | 38200  |
| 30. Canelas medias, sortidas, uma...        | 668    | \$320  | 81. Esponjeira de vidro, uma...              | 11    | 29000  |
| 31. Canelas ordinarias, sortidas, uma...    | 3.218  | \$250  | 82. Etiquetas sortidas para pharmacia,       |       |        |
| 32. Canelas de borracho, sortidas, duzia... | 1      | 128000 | cento .....                                  | 1     | 18500  |
| 33. Cestas comuns de vime para corres-      |        |        | pondencia, uma .....                         | 1     | 18300  |
| pondencia, uma .....                        | 2      | 38100  | 84. Etiquetas comuns para collar, cento      | 5     | 18100  |
| 34. Cestas especiais de vime para corres-   |        |        | 85. Etiquetas comuns para livros, cento      | 1     | 18500  |
| pondencia, uma .....                        | 2      | 48800  | 86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos,   |       |        |
| 35. Cestas comuns de vime para papeis       |        |        | caixa .....                                  | 11    | 29200  |
| inuteis, uma .....                          | 50     | 48200  | 87. Elasticos em caixa sortidos, grandes,    |       |        |
| 36. Cestas especiais de vime para papeis    |        |        | caixa .....                                  | 11    | 48900  |
| inuteis, uma .....                          | 7      | 78000  | 98. Elasticos de diversas larguras, duzia... | 2     | 28600  |
| 37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a     |        |        | 89. Espatulas em osso, pequenas, uma...      | 3     | 18600  |
| 60 letras, um .....                         | 3      | 78000  | 90. Espatulas em osso, grandes, uma...       | 2     | 28200  |
| 38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a     |        |        | 91. Espatulas de borracha pequenas, uma      | 3     | 28200  |
| 71 letras, um .....                         | 1      | 88000  | 92. Espatulas de borracha grandes, uma       | 2     | 28600  |
| 39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a     |        |        | 93. Esquadros de madeira, pequenos, um       | 1     | 8400   |
| 82 letras, um .....                         | 1      | 98000  | 94. Esquadros de madeira, medios, um...      | 1     | 8500   |
| 40. Carimbos de borracha, quadrados de      |        |        | 95. Esquadros de madeira, grandes, um...     | 5     | 8700   |
| 50 a 60 letras, um .....                    | 8      | 78000  | 96. Esquadros de borracha, pequenos, um      | 1     | 18600  |
| 41. Carimbos de borracha, quadrados de      |        |        | 97. Esquadros de borracha, medios, um...     | 1     | 38200  |
| 61 a 71 letras, um .....                    | 1      | 88000  | 98. Esquadros de borracha grandes, um...     | 2     | 48200  |
| 42. Carimbos de borracha, quadrados de      |        |        | — Adicionar quando forem graduados,          |       |        |
| 72 a 82 letras, um .....                    | 1      | 98000  | um .....                                     | —     | 18700  |
| 43. Carimbos de borracha, quadrados para    |        |        | 99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1      |       |        |
| processo de folhas, um .....                | 1      | 58000  | metro, uma .....                             | 1     | 18300  |
| 44. Carimbos de borracha, de datar (ma-     |        |        | 100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2     |       |        |
| chinas), um .....                           | 5      | 328000 | metros, uma .....                            | 1     | 28600  |
| 45. Cartão memorandum, impresso 15x10,      |        |        | 101. Escovas para limpeza de machinas,       |       |        |
| cento .....                                 | 10     | 28000  | uma .....                                    | 8     | 18000  |
| 46. Cartão memorandum, impresso 20x12,      |        |        | 102. Esferas de vidro para limpar pennas,    |       |        |
| cento .....                                 | 10     | 28700  | 100 grammas .....                            | 5     | 8900   |
| 47. Cartão memorandum, impresso 22x16,      |        |        | 103. Espeto de ferro para prender papeis,    |       |        |
| cento .....                                 | 10     | 38200  | um .....                                     | 2     | 18500  |
| 48. Cartão memorandum, impresso 25x17,      |        |        | 104. Enveloppes para officios 19x12, cento   | 100   | 28800  |
| cento .....                                 | 10     | 38500  | 105. Enveloppes para officios 23x15, cento   | 100   | 38900  |
| 49. Cartão em branco paulado 12x8,          |        |        | 106. Enveloppes para officios 21x11 1/2,     |       |        |
| cento .....                                 | 10     | 18200  | cento .....                                  | 100   | 48300  |
| 50. Cartão de visita para o gabinete, cento | 3      | 158000 | 107. Enveloppes para officios, 24x12, cento  | 100   | 58400  |
| 51. Cartolina formato AA, folha .....       | 1.500  | \$700  | 108. Enveloppes para officios 25x13, cento   | 100   | 68300  |
| 52. Cartolina em folha branca 52x56, 50     |        |        | 109. Enveloppes para officios 40x16, cento   | 100   | 108900 |
| kilos, folha .....                          | 850    | \$600  | 110. Enveloppes para officios 40x29, cento   | 10    | 198500 |
| 53. Cartolina em folha branca 72x56, 70     |        |        | 111. Enveloppes para cartões 10x6, cento     | 14    | 28600  |
| kilos, folha .....                          | 100    | \$700  | 112. Enveloppes para cartões 11 1/2x7 1/2,   |       |        |
| 54. Cartolina em cores 72x56, folha...      | 200    | \$800  | cento .....                                  | 14    | 48000  |
| 55. Canivete commum de 2 laminas, pe-       |        |        | 113. Enveloppes para cartas 12x9 1/2, cento  | 90    | 38300  |
| queno, um .....                             | 1      | 78200  | 114. Enveloppes para telegrammas, etc.,      |       |        |
| 56. Canivete commum, de 2 laminas, mé-      |        |        | 13x10, cento .....                           | 4     | 38100  |
| dio, um .....                               | 1      | 98000  | 115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2x1    |       |        |
| 57. Canivete commum, de 2 laminas,          |        |        | x11 1/2, cento .....                         | 1     | 58000  |
| grande, um .....                            | 1      | 18200  | 116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2x1    |       |        |
| — Adicionar por folha a maior, cada         |        |        | x12, cento .....                             | 1     | 58300  |
| folha .....                                 | —      | 18800  | 117. Enveloppes para telegrammas 16x13,      |       |        |
| 58. Capas para processo ou autuação, em     |        |        | cento .....                                  | 1     | 58900  |
| papel commum, uma .....                     | 27.550 | \$080  | 118. Enveloppes saccos n. 1, um .....        | 100   | \$500  |
| 59. Capas para processo ou autuação, em     |        |        | 119. Enveloppes saccos n. 2, um .....        | 100   | \$400  |
| papel forrado c. tela, uma .....            | 100    | 18700  | 120. Enveloppes saccos n. 3, um .....        | 100   | \$300  |
| 60. Capas para processo ou autuação, em     |        |        | — Adicionar quando estampados, tim-          |       |        |
| cartão, uma .....                           | 100    | 18400  | brados, etc., cento .....                    | —     | 18700  |
| — Adicionar quando timbradas, uma...        |        |        | 121. Fio de linho para coser autos, novello  | 263   | 28200  |
| 61. Cabeçada de seda, peça .....            | 1      | 158000 | 122. Fitas para machina de escrever, em      |       |        |
| 62. Carneira branca, pelle .....            | 10     | 288000 | uma só cor, uma .....                        | 477   | 48100  |
| 63. Compasso para giz, um .....             | 3      | 108000 | 123. Fitas para machina de escrever, bi-     |       |        |
| 64. Deposito de vidro para gomma, pe-       |        |        | color, uma .....                             | 80    | 48800  |
| queno, um .....                             | 1      | 18500  | 124. Furador para autos, agulhas, um...      | 5     | 28800  |
| 65. Deposito de vidro para gomma, mé-       |        |        | 125. Furador para pastas, de arquivo, um     | 5     | 58800  |
| dio, um .....                               | 1      | 38000  | 126. Gomma arabica nacional, vidro gran-     |       |        |
| 66. Deposito de vidro para gomma, gran-     |        |        | de, um .....                                 | 3.878 | 28100  |
| de, um .....                                | 1      | 48000  | 127. Gomma arabica nacional, vidro mé-       |       |        |
| 67. Descanço de ferro para canetas, um...   | 14     | 18200  | dio, um .....                                | 100   | 18300  |
| 68. Descanço de vidro para canetas, um      | 5      | 28500  | 128. Gomma arabica nacional, vidro pe-       |       |        |
| 69. Descanço ou supporte para carimbos,     |        |        | queno, um .....                              | 100   | 18100  |
| pequeno, um .....                           | 1      | 38200  | 129. Gomma solida nacional, vidro gran-      |       |        |
| 70. Descanço ou supporte para carimbos,     |        |        | de, um .....                                 | 25    | 38200  |
| medio, um .....                             | 1      | 48000  | 130. Gomma solida nacional, vidro pe-        |       |        |
| 71. Descanço ou supporte para carimbos,     |        |        | queno, um .....                              | 25    | 28600  |
| grande, um .....                            | 1      | 88000  | — Adicionar quando do procedencia            |       |        |
| 72. Duplo ou triplo decimetro, por 10       |        |        | estrangeira, um .....                        | —     | 18950  |
| centimetros, um .....                       | 6      | 18300  | 131. Giz branco em páos, duzia .....         | 41    | \$300  |
| 73. Decretos para supplentes, rosma...      | 1      | 458000 | 132. Giz de cores em páos, duzia .....       | 25    | \$600  |
| 74. Decretos numerados, rosma .....         | 1      | 158000 | 133. Grampos «Heichkiss», caixa .....        | 5     | 68000  |
| 75. Esponja marinha, pequena, uma...        | 17     | 18000  | 134. Grampos para papel, «Self» pequenos     |       |        |
| 76. Esponja marinha, media, uma .....       | 17     | 18000  | caixa .....                                  | 25    | \$700  |
| 77. Esponja marinha, grande, uma .....      | 17     | 28000  | 135. Grampos para papel, «Self» medios,      |       |        |
|                                             |        |        | caixa .....                                  | 468   | 18000  |

|                                                      |       |         |                                           |   |         |
|------------------------------------------------------|-------|---------|-------------------------------------------|---|---------|
| 136. Grampos para papel. «Self» grandes, caixa ..... | 25    | 1\$100  | 181. Livro 100 fls., enc. em panno im-    |   |         |
| 137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um .....    | 2.726 | \$150   | presso 53 x 32, um .....                  | 1 | 23\$600 |
| 138. Lapis bicolor Faber, um .....                   | 1.518 | \$700   | 182. Livro 100 fls., enc. em panno for-   | 2 | 20\$400 |
| 139. Lapis de uma só cor Faber, um .....             | 82    | \$600   | mato 57 x 40, um .....                    |   |         |
| 140. Lapis pretos especiais para desenho, um .....   | 80    | \$300   | 183. Livro 100 fls., enc. em panno risca- | 1 | 27\$200 |
| 141. Lapis para lousa, forrados de madri-            |       |         | do 57 x 40, um .....                      |   |         |
| ra, um .....                                         | 280   | \$100   | 184. Livro 100 fls., enc. em panno im-    | 2 | 34\$600 |
| 142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um .....         | 48    | 1\$500  | presso, 57 x 40, um .....                 |   |         |
| 143. Lacre nacional em bastões, um .....             | 5.353 | \$300   | 185. Livro 100 fls., enc. em papelão for- | 1 | 1\$300  |
| 144. Lacre nacional em bastões grossos, um .....     | 5     | \$400   | mato 12 x 20, um .....                    |   |         |
| — Adicionar quando de procedencia es-                |       |         | 186. Livro 100 fls., enc. em papelão ris- | 2 | 4\$000  |
| trangeira, um .....                                  | —     | \$300   | cado 12 x 20, um .....                    |   |         |
| 145. Lampa-pannas de louça, um .....                 | 6     | 2\$500  | 187. Livro 100 fls., enc. em papelão im-  | 1 | 6\$000  |
| 146. Lampa-pannas de vidro, um .....                 | 6     | 2\$600  | presso 12 x 20, um .....                  |   |         |
| 147. Lousa simples pequena, uma .....                | 24    | \$900   | 188. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 1\$000  |
| 148. Lousa simples média, uma .....                  | 12    | 1\$300  | formato 16 x 12, um .....                 |   |         |
| 149. Lousa simples grande, uma .....                 | 1     | 1\$500  | 189. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 2\$000  |
| 150. Livro 200 fls. para requerimento elei-          |       |         | riscado 16 x 12, um .....                 |   |         |
| toral, enc. em panno, impresso                       |       |         | 190. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 1\$000  |
| 40 x 30, um .....                                    | 15    | 42\$000 | impresso, 16 x 12, um .....               |   |         |
| 151. Livro 200 fls. para termos eleito-              |       |         | 191. Livro 100 fls., enc. em papelão,     | 1 | 1\$500  |
| raes, enc. em panno, impresso                        |       |         | formato 22 x 16, um .....                 |   |         |
| 35 x 25, um .....                                    | 32    | 27\$300 | 192. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 5\$200  |
| 152. Livro 200 fls. para lançamento de no-           |       |         | riscado, 22 x 16, um .....                |   |         |
| mes, enc. em panno, impresso                         |       |         | 193. Livro 100 fls., enc. em papelão,     | 1 | 9\$200  |
| 35 x 25, um .....                                    | 12    | 27\$300 | impresso, 22 x 16, um .....               |   |         |
| 153. Livro 200 fls. para Junta de Recur-             |       |         | 194. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 2\$300  |
| sos, enc. em panno, impresso                         |       |         | formato 24 x 17, um .....                 |   |         |
| 35 x 25, um .....                                    | 10    | 27\$300 | 195. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 5\$700  |
| 154. Livro 100 fls., com indice, enc. em             |       |         | riscado, 24 x 17, um .....                |   |         |
| panno, impresso 35 x 25, um .....                    | 26    | 10\$300 | 196. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 10\$400 |
| 155. Livro 100 fls., enc. em panno, for-             |       |         | impresso, 24 x 17, um .....               |   |         |
| matado 16 x 12, um .....                             | 1     | 1\$600  | 197. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 2\$600  |
| 156. Livro 100 fls., enc. em panno risca-            |       |         | formato 27 x 20, um .....                 |   |         |
| do, formato 16 x 12, um .....                        | 2     | 3\$600  | 198. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 6\$400  |
| 157. Livro 100 fls., enc. em panno im-               |       |         | riscado, 27 x 20, um .....                |   |         |
| presso, formato 16 x 12, um .....                    | 1     | 5\$800  | 199. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 11\$200 |
| 158. Livro 100 fls., enc. em panno, for-             |       |         | impresso, 27 x 20, um .....               |   |         |
| matado 12 x 20, um .....                             | 2     | 2\$400  | 200. Livro 100 fls., enc. em papelão,     | 2 | 3\$600  |
| 159. Livro 100 fls., enc. em panno risca-            |       |         | formato 32 x 24, um .....                 |   |         |
| do, formato 12 x 20, um .....                        | 1     | 4\$200  | 201. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 7\$100  |
| 160. Livro 100 fls., enc. em panno im-               |       |         | riscado, 32 x 24, um .....                |   |         |
| presso, formato 12 x 20, um .....                    | 2     | 6\$400  | 202. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 12\$000 |
| 161. Livro 100 fls., enc. em panno, for-             |       |         | impresso, 32 x 24, um .....               |   |         |
| matado 22 x 16, um .....                             | 1     | 3\$000  | 203. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 4\$800  |
| 162. Livro 100 fls., enc. em panno risca-            |       |         | formato 40 x 27, um .....                 |   |         |
| do, formato 22 x 16, um .....                        | 2     | 5\$800  | 204. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 8\$800  |
| 163. Livro 100 fls., enc. em panno im-               |       |         | riscado, 40 x 27, um .....                |   |         |
| presso, formato 22 x 16, um .....                    | 1     | 9\$600  | 205. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 13\$200 |
| 164. Livro 100 fls., enc. em panno, for-             |       |         | impresso, 40 x 27, um .....               |   |         |
| matado 24 x 17, um .....                             | 2     | 3\$400  | 206. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 8\$500  |
| 165. Livro 100 fls., enc. em panno risca-            |       |         | formato 48 x 30, um .....                 |   |         |
| do 24 x 17, um .....                                 | 1     | 6\$200  | 207. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 10\$000 |
| 166. Livro 100 fls., enc. em panno im-               |       |         | riscado, 48 x 30, um .....                |   |         |
| presso 24 x 17, um .....                             | 2     | 11\$600 | 208. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 16\$000 |
| 167. Livro 100 fls., enc. em panno for-              |       |         | impresso, 48 x 30, um .....               |   |         |
| matado 27 x 20, um .....                             | 1     | 3\$600  | 209. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 9\$100  |
| 168. Livro 100 fls., enc. em panno risca-            |       |         | formato 53 x 32, um .....                 |   |         |
| do 27 x 20, um .....                                 | 2     | 7\$600  | 210. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 12\$000 |
| 169. Livro 100 fls., enc. em panno im-               |       |         | riscado, 53 x 32, um .....                |   |         |
| presso 27 x 20, um .....                             | 1     | 12\$000 | 211. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 18\$800 |
| 170. Livro 100 fls., enc. em panno for-              |       |         | impresso, 53 x 32, um .....               |   |         |
| matado 32 x 24, um .....                             | 2     | 4\$800  | 212. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 12\$000 |
| 171. Livro 100 fls., enc. em panno risca-            |       |         | formato 57 x 40, um .....                 |   |         |
| do 32 x 24, um .....                                 | 1     | 9\$500  | 213. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 1 | 17\$600 |
| 172. Livro 100 fls., enc. em panno im-               |       |         | riscado, 57 x 40, um .....                |   |         |
| presso 32 x 24, um .....                             | 2     | 12\$500 | 214. Livro 100 fls., enc. em papelão      | 2 | 24\$800 |
| 173. Livro 100 fls., enc. em panno for-              |       |         | impresso, 57 x 40, um .....               |   |         |
| matado 40 x 27, um .....                             | 1     | 8\$800  | 215. Livro 100 fls., enc. em couro, for-  | 1 | 18\$000 |
| 174. Livro 100 fls., enc. em panno risca-            |       |         | matado 40 x 27, um .....                  |   |         |
| do, 40 x 27, um .....                                | 2     | 12\$400 | 216. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-  | 2 | 21\$000 |
| 175. Livro 100 fls., enc. em panno im-               |       |         | cado, 40 x 27, um .....                   |   |         |
| presso 40 x 27, um .....                             | 1     | 16\$100 | 217. Livro 100 fls., enc. em couro, im-   | 1 | 30\$000 |
| 176. Livro 100 fls., enc. em panno for-              |       |         | presso, 40 x 27, um .....                 |   |         |
| matado 48 x 30, um .....                             | 2     | 10\$800 | 218. Livro 100 fls., enc. em couro, for-  | 2 | 21\$000 |
| 177. Livro 100 fls., enc. em panno risca-            |       |         | matado 48 x 30, um .....                  |   |         |
| do 48 x 30, um .....                                 | 1     | 14\$400 | 219. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-  | 1 | 30\$000 |
| 178. Livro 100 fls., enc. em panno im-               |       |         | cado, 48 x 30, um .....                   |   |         |
| presso 48 x 30, um .....                             | 2     | 20\$000 | 220. Livro 100 fls., enc. em couro, im-   | 2 | 38\$400 |
| 179. Livro 100 fls., enc. em panno for-              |       |         | presso, 48 x 30, um .....                 |   |         |
| matado 53 x 32, um .....                             | 1     | 13\$600 | 221. Livros 100 folhas, encadernado em    | 1 | 34\$000 |
| 180. Livro 100 fls., enc. em panno ris-              |       |         | cado, formato 53 x 32, um .....           |   |         |
| cado 53 x 32, um .....                               | 2     | 20\$000 | 222. Livro 100 folhas, encadernado em     | 1 | 36\$000 |
|                                                      |       |         | couro, riscado, 53 x 32, um .....         |   |         |
|                                                      |       |         | 223. Livro 100 folhas, encadernado em     | 1 | 45\$000 |
|                                                      |       |         | couro, impresso, 53 x 32, um .....        |   |         |

|                                                                                                                   |        |          |                                                                               |        |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| 221. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um....                                              | 2      | 38\$000  | 275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma. ....              | 10     | 16\$000 |
| 225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um....                                             | 1      | 13\$000  | 276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma. ....           | 20     | 7\$000  |
| 226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um....                                            | 2      | 13\$000  | 277. Papel sem pauta para informacoes, quatro kilos, resma. ....              | 10     | 16\$000 |
| 227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 x 24, um....                                           | 1      | 9\$000   | 278. Papel sem pauta para informacoes, seis kilos, resma. ....                | 10     | 20\$000 |
| 228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56x36, um. ....  | 1      | 127\$000 | 279. Papel sem pauta para informacoes, meias folhas, resma. ....              | 10     | 12\$000 |
| 229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42x28, dous. .... | 1      | 22\$000  | 280. Papel com pauta para informacoes, quatro kilos, resma. ....              | 20     | 19\$000 |
| 230. Mata-borrão fino, folha. ....                                                                                | 1.600  | \$160    | 281. Papel com pauta para informacoes, seis kilos, resma. ....                | 20     | 22\$000 |
| 231. Mata-borrão médio, folha. ....                                                                               | 9.195  | \$220    | 282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma. ....         | 70     | 18\$000 |
| 232. Mata-borrão grosso, folha. ....                                                                              | 1.780  | \$300    | 283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma. ....         | 10     | 21\$000 |
| 233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira. ....                                                                 | 11.950 | \$039    | 284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma. ....          | 10     | 25\$000 |
| 234. Molhadores de vidro cylindrico, um..                                                                         | 2      | \$000    | 285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma. ....          | 10     | 29\$000 |
| 235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma. ....                                                      | 2      | \$750    | 286. Papel ferro-prussiatico, metro....                                       | 50     | 2\$000  |
| 236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma. ....                                                       | 2      | 1\$300   | 287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça. ....                       | 3      | 1\$500  |
| 237. Machinas para furar papeis, uma....                                                                          | 1      | 5\$750   | 288. Papel canson «Montgolfiere», metro....                                   | 100    | 8\$000  |
| 238. Marroquim, cores diversas, peles....                                                                         | 13     | 38\$000  | 289. Papel canson «Lapresse», folha....                                       | 750    | \$320   |
| 239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um. ....                                                       | 10     | 1\$100   | 290. Papel canson granulado, para aquarela, folha. ....                       | 50     | 5\$800  |
| 240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um. ....                                                        | 38     | 2\$100   | 291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça. ....               | 3      | 18\$000 |
| 241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma. ....                                                                | 1      | 5\$000   | 292. Papel carbonico, folha. ....                                             | 983    | \$100   |
| 242. Pasta de oleado para mesa, média, uma. ....                                                                  | 70     | 7\$000   | 293. Papel marmore para cobrir, folha....                                     | 1.600  | \$200   |
| 243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma. ....                                                                 | 1      | 9\$000   | 294. Papel marmore para guarda, folha....                                     | 1.000  | \$300   |
| 244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma. ....                                                                 | 4      | 40\$000  | 295. Papel couro em cores, folha....                                          | 625    | \$450   |
| 245. Pasta de couro para mesa, grande, uma. ....                                                                  | 1      | 50\$000  | 296. Papel de cor, folha....                                                  | 800    | \$200   |
| 246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma. ....                                                         | 1      | 7\$000   | 297. Papel de seda, em cores, resma....                                       | 2      | 35\$000 |
| 247. Pasta com mata-borrão, para mesa, média, uma. ....                                                           | 1      | 9\$000   | 298. Papel pergaminhado, kilo. ....                                           | 300    | 4\$850  |
| 248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma. ....                                                          | 1      | 12\$000  | 299. Papel parafinado, resma. ....                                            | 1      | 24\$000 |
| 249. Pasta de papelão com cadarço, para arquivo, 35 x 24, uma....                                                 | 10     | 2\$500   | 300. Papel esponja, folha. ....                                               | 400    | \$200   |
| 250. Pasta de madeira com mola, 35x24, uma. ....                                                                  | 5      | 5\$300   | 301. Papel tela, metro. ....                                                  | 20     | 6\$150  |
| 251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma. ....                                      | 1      | 30\$000  | 302. Papel pente, folha. ....                                                 | 25     | 1\$200  |
| 252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma....                                           | 1      | 39\$000  | 303. Papel de impressao marca A, asselado, kilo. ....                         | 14     | 3\$000  |
| 253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma....                                        | 1      | 50\$000  | 304. Papel aspero, formato A, kilo....                                        | 20     | 2\$500  |
| 254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma. ....                                                      | 2      | 11\$000  | 305. Papel alinhado formato B, kilo....                                       | 20     | 5\$000  |
| 255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma. ....                                                        | 2      | 8\$000   | 306. Papel Hollanda, pastado, n. 5, resma                                     | 1      | 57\$000 |
| 256. Pinceis finos para desenhos, um....                                                                          | 5      | 1\$800   | 307. Papel de carta, commum, impresso, caixa. ....                            | 166    | 4\$000  |
| 257. Pinceis para pintura a oleo, um....                                                                          | 5      | 1\$500   | 308. Papel de carta, superior, impresso, caixa. ....                          | 20     | 9\$500  |
| 258. Pinceis para colla ou gomma, um....                                                                          | 5      | \$350    | 309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha. ....                | 200    | \$100   |
| 259. Punaizes em ago ou ferro, caixa. ....                                                                        | 53     | 2\$300   | 310. Papel azul ou branco para capas, resma. ....                             | 1      | 19\$200 |
| 260. Punaizes em metal, caixa. ....                                                                               | 10     | 10\$800  | 311. Papel para embrulhos, fino, folha....                                    | 23.250 | \$060   |
| 261. Porta-barbante de ferro, um. ....                                                                            | 1      | 1\$300   | 312. Papel para embrulhos, grosso, folha....                                  | 70.750 | \$100   |
| 262. Peso de ferro barra papeis, um....                                                                           | 11     | 2\$100   | 313. Papelão em folha, nacional, kilo....                                     | 115    | 3\$000  |
| 263. Peso de crystal para papeis, um....                                                                          | 33     | 6\$800   | 314. Panno chagrin, metro. ....                                               | 10     | 5\$000  |
| 264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa....                                                                      | 51.140 | 3\$000   | 315. Panno Victoria, metro. ....                                              | 65     | 4\$500  |
| 265. Pennas, Leonards, douradas, caixa. ....                                                                      | 10     | 6\$000   | 316. Percaline, metro. ....                                                   | 8      | 6\$000  |
| 266. Pennas de aluminium, caixa. ....                                                                             | 55     | 4\$500   | 317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma. ....                        | 43     | 2\$200  |
| 267. Pennas de diversos fabricantes, caixa....                                                                    | 200    | 6\$000   | 318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma. ....                     | 110    | 3\$200  |
| 268. Papel almasso, quatro kilos, resma....                                                                       | 535    | 11\$200  | Adicionar quando cabo de osso, uma                                            |        | 1\$150  |
| 269. Papel almasso, cinco kilos, resma....                                                                        | 80     | 14\$800  | 319. Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros. ....             | 220    | \$450   |
| 270. Papel almasso, seis kilos, resma....                                                                         | 82     | 17\$200  | 320. Reguas de borracha, cada 10 centimetros, 10 centimetros. ....            | 665    | \$600   |
| 271. Papel almasso de linho, quatro kilos resma. ....                                                             | 10     | 12\$000  | Em madeira millimetradas, cada 10 centimetros, 10 centimetros. ....           |        | \$500   |
| 272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma. ....                                                             | 10     | 15\$000  | 321. Sandaraque, vidro, um. ....                                              | 0      | 1\$200  |
| 273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma. ....                                                              | 10     | 20\$000  | 322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro. ....     | 25     | 18\$000 |
| 274. Papel de linho liso para machina, quatro kilos, resma. ....                                                  | 20     | 13\$000  | 323. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro. ....   | 25     | 12\$800 |
|                                                                                                                   |        |          | 324. Tela para copia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro. .... | 10     | 6\$500  |
|                                                                                                                   |        |          | 325. Tesouras de ago para papeis, por pollegadas, pollegada. ....             | 120    | 1\$000  |
|                                                                                                                   |        |          | 326. Tinteiros de vidro simples, um. ....                                     | 110    | 2\$800  |
|                                                                                                                   |        |          | 327. Tinteiros de vidro para dous usos, um. ....                              | 68     | \$800   |
|                                                                                                                   |        |          | 328. Tinteiros de ferro, simples, um. ....                                    | 3      | \$800   |
|                                                                                                                   |        |          | 329. Tinteiro de ferro duplo, um. ....                                        | 28     | 16\$000 |
|                                                                                                                   |        |          | 330. Tinteiro em madeira, simples, um. ....                                   | 2      | 12\$000 |
|                                                                                                                   |        |          | 331. Tinteiro em madeira, duplo, um. ....                                     | 8      | 18\$000 |
|                                                                                                                   |        |          | 332. Tinteiros para carteiros, um. ....                                       | 12     | \$800   |

|                                                                 |       |         |                                                                       |       |         |
|-----------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 333. Tympanos de atrito commum, um                              | 1     | 9\$000  | 356. Formato 61X14, cento                                             | 10    | 4\$800  |
| 334. Tympanos de corda, um                                      | 1     | 22\$200 | 357. Formato 70X48, cento                                             | 10    | 6\$400  |
| 335. Tinta para escrever, preta nacional—<br>100 grammas, litro | 1.247 | \$450   | Adicionar mais um de chapa                                            | —     | 7\$500  |
| 336. Tinta para escrever, preta estrangeira—100 grammas, litro  | 73    | \$800   | 358. Telegrammas, formato 32X22, cento                                | 500   | 3\$200  |
| 337. Tinta para escrever, carmin nacional—100 grammas, litro    | 23    | \$600   | 359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma                | 250   | \$200   |
| 338. Tinta para escrever, carmin estrangeira—100 grammas, litro | 43    | \$900   | 360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma             | 50    | 1\$000  |
| 339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro            | 213   | \$800   | 361. Individuaes dactyloscopica, uma                                  | 1.000 | \$120   |
| 340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro         | 10    | 1\$600  | 362. Titulos declaratorios ou naturaliza-<br>ção, um                  | 250   | \$120   |
| 341. Tinta para carimbo de metal, vidro                         | 10    | 2\$800  | 363. Titulos eleitiores de 50 folhas, um                              | 2.650 | 3\$200  |
| 342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo<br>pequeno, tubo     | 150   | 1\$300  | 364. Carteiras eleitiores, folha, uma                                 | 1.000 | 1\$200  |
| 343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo<br>grande, tubo      | 150   | 5\$700  | 365. Carteiras de identidade, uma                                     | 1.000 | 5\$000  |
| 344. Tinta para cópia, litro                                    | 5     | 8\$000  | 366. Talões de 100 folhas, formato 24X11,<br>um                       | 50    | 2\$200  |
| 345. Tinta Nankin, vidro                                        | 5     | 4\$500  | 367. Talões de 100 folhas, formato 24X17,<br>um                       | 50    | 2\$400  |
| 346. Tinta para impressão, preta, nacional, kilo                | 2     | 7\$500  | 368. Talões de 100 folhas, formato 33X22,<br>um                       | 50    | 3\$200  |
| 347. Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo             | 2     | 17\$500 | 369. Talões de 100 folhas, formato 47X35,<br>um                       | 50    | 4\$700  |
| 348. Tinta para impressão em cores, estrangeira, kilo           | 2     | 27\$500 | Adicionar quando mais de uma chapa, cento                             | —     | 1\$500  |
| Trabalhos graphicos:                                            |       |         | Adicionar quando maior numero de<br>folhas (100 ou fracção), cento    | —     | 1\$800  |
| 349. Formato 9X11, cento                                        | 10    | 1\$100  | Adicionar quando for ½ casaca no<br>talão, cento                      | —     | 2\$600  |
| 350. Formato 17X11 ½, cento                                     | 10    | 1\$900  | 70. Para pedidos externos, em três vias, em<br>100 folhas, cento      | 100   | 10\$500 |
| 351. Formato 24X17, cento                                       | 10    | 2\$200  | 371. Verniz a retoucher ou tableaux, vi-<br>dro de 100 grammas, vidro | 48    | 4\$600  |
| 352. Formato 33X22, cento                                       | 10    | 2\$700  |                                                                       |       |         |
| 353. Formato 35X24, cento                                       | 10    | 2\$900  |                                                                       |       |         |
| 354. Formato 44X32, cento                                       | 10    | 3\$300  |                                                                       |       |         |
| 355. Formato 48X35, cento                                       | 10    | 4\$500  |                                                                       |       |         |

Directoria da Contabilidade, em 3 de junho de 1922. —  
Pereira Junior, director-geral.

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENE- RAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 4.326, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000\$000);

5ª — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar:

6ª — Esgotado o prazo de concurrencia, reunir-se-ha a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonyms diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus auctores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — Pereira Junior, director-geral.

#### Policia do Districto Federal

##### INSPECTORIA DE VEHICULOS

###### EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 14 horas nesta inspectoría:

Annibal Augusto da Silva Reis, Samuel Lucas Gonçalves, Antonio Cardoso Costa, Alvaro Pinheiro, Ramon Alvares Dias Antonio Mc Cira, Alfredo Pereira Teixeira, Jayme Muniz Barreto de Aragão e Pedro Augusto de Azevedo Junior.

###### Turma suplementar

Avelino João da Silva, Francisco Antonio Corrêa, Antonio Gonçalves Vicente, José Gonçalves Mello Couto, Lino Alves Pacheco, Domingos Ferreira da Silva e Gilberto Lemguber de Azevedo Lemos.

###### Prova pratica

João Innocencio Alves e Elizio Domingos Fita.

Resultado dos exames effectuados em 2 e 5 do corrente:

###### Approvados:

Guilherme Prechel, Adamastor Salvado, Antonio Francisco Maia, Carlos Franco, Manoel Pinto dos Santos, Manoel Virgini da Costa José Manoel Guerra Peres, Alberto Pereira Brava Filho, José Gonçalves Nunes Duarte, Robert Edward Mac. Gregor, Arnaldo Augusto Chave de Oliveira, Antonio Pinto, Trajano Machado Rodrigues, Pedro Pinto da Rocha e Antonio de Azevedo Neves.

###### Inhabilitados e reprovados:

Pedro Octaviano de Oliveira, Carlos Wolff Lauro Silva, Manoel Villas Lima, José Amadi e Manoel Pacheco Botelho.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de junho de 1922. — Capitão J. Müller, inspector geral

## Polícia do Districto Federal

## CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO-LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO LEGAL.

De ordem do Sr. desembargador chefe de Polícia e de conformidade com o art. 15.º do regulamento approvado pelo decreto n.º 6.446, de 30 de março de 1907, achá-se aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 15 dias, a inscrição para o concurso ao provimento de uma vaga de medico-legista do Serviço Medico Legal, devendo os respectivos candidatos exhibir, junto aos requerimentos, o diploma de medico ou documento que o prova, folha corrida e attestado de vaccina; dando-se preferencia aos que apresentarem carteira de reservista.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

## Secretaria da Polícia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Chefe de Polícia, é convidado a vir reassumir o seu cargo, o commissario de 2.ª classe do 28 districto policial, Fausto Pedreira Machado, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

## Ministerio da Guerra

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

## (Segunda concurrencia)

## SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que no dia 29 de junho do corrente anno, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o 2.º semestre do corrente anno, a saber:

|                                                                                                               |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Almofada de panna de flexa com capa de linho, pesando depois de cheio mil grammas e tendo 0,57x0,35, uma..... | 57200  |
| Colchão de clina vegetal com cava de linho pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,75x0,67, um..... | 215500 |
| Cobertor de lã encarnado tendo 2"x1,40, um.....                                                               | 18700  |
| Colcha branca adamascada e embainhada tendo 2"x1,50, uma.....                                                 | 16168  |
| Ceroula branca de cretone, uma.....                                                                           | 5720   |
| Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....                                    | 63053  |
| Camisa de cretone para dormir, uma.....                                                                       | 7915   |
| Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....                           | 3770   |
| Calção para banho, um.....                                                                                    | 48064  |
| Escovas para dentes, uma.....                                                                                 | 1430   |
| Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola com 0,55x0,41, uma..... | 17511  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.....                                                                                                                                                                                                                                                                    | 18320   |
| Luvras brancas de algodão, par....                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 27695   |
| Luvras marron, par.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 7320    |
| Lençol de cretone embainhado tendo 2 x 1,30, um.....                                                                                                                                                                                                                                                                      | 78150   |
| Lençol branco de algodão embainhado tendo 0,40x0,40, um.....                                                                                                                                                                                                                                                              | 8990    |
| Melas de algodão sem costura e cano alto, par.....                                                                                                                                                                                                                                                                        | 12203   |
| Pelotine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma..... | 515500  |
| Pennacho de lã, um.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 48100   |
| Pennachos de pennas, um.....                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 83800   |
| Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par.....                                                                                                                                                                                                                    | 18500   |
| Peito de alizar, um.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12202   |
| Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par.....                                                                                                                                                                                                                                    | 77700   |
| Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1"x1,0x0,60, uma..                                                                                                                                                                                                                                                             | 24585   |
| Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1"x1,50x0,90, uma...                                                                                                                                                                                                                                                           | 53500   |
| Toalhas brancas adamascadas e embainhadas, para mesa, tendo 5'0x1"x1,60, uma.....                                                                                                                                                                                                                                         | 288000  |
| Charateiras para alumnos, par....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 77700   |
| Cinto para gymnastica, um.....                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 108000  |
| Dragonas para alumnos officiaes, par.....                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 263400  |
| Fiadores dourados, um.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 78590   |
| Fiadores de couro preto envernizado, um.....                                                                                                                                                                                                                                                                              | 43730   |
| Guia de esuro preto envernizado com ferragem, uma.....                                                                                                                                                                                                                                                                    | 52280   |
| Fardamento de panno composto de tunica de flanelia azul turqueza, calça garance e bonet americano com copa garance.....                                                                                                                                                                                                   | 1562200 |
| Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um....                                                                                                                                                                                                                                                          | 262620  |
| Culotte de brim branco, um.....                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 15490   |
| Capa de brim branco, uma.....                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 26995   |

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição (com a firma reconhecida por notario publico) juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante esneclista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida na integra dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria propostas impressas nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accordo com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos reis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinadas pelos licitantes na Intendencia do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrenates ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer concorrente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 1:000\$000.

Esse deposito será feito no cofre do conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibida no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submete, a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redacção sobre a proposta mais barata.

O governo se reserva o direito de annular a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se achia publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — *Iodo Alves de Moura*, sub-secretario.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

## PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922.

## (Rectificação)

Por se achar ainda illegivel o preço de um artigo constante da proposta de Ferreira Souto & Comp. publicada na rectificação do *Diario Official* de 6 do corrente, declara-se

que esse preço refere-se a botinas de couro (cor natural), par..... 14\$280  
Quatorze mil duzentos e oitenta réis.

Capital Federal, 7 de junho de 1922.—  
João Alves de Moura, sub-secretário.

### Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º MUNICÍPIO DO ESPÍRITO SANTO.

O major Francisco Moraes Cavaleanti, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando terminados os trabalhos de alistamento do corrente anno, vão ser remetidas a repartição competente as relações dos cidadãos alistados, acompanhadas dos documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar na porta principal do edificio em que funciona a referida Junta, á rua Machado Coelho n. 34 (agencia da Prefeitura) e publicar no *Diário Official* a relação geral, por classes e ordem alphabetica, dos alistados.

Os que tiverem reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta Junta ou directamento á de revisão e sorteo até o dia 31 de julho do corrente anno. E eu, capitão Pedro Paulo Antran, secretario, lavro o presente edital quo assigno e me pelo presidente rubricado. — Capitão Pedro Paulo Antran, secretario. Rio, 30 de maio de 1922. — Moraes Cavaleanti, major, presidente.

### Classe de 1900

1. Alfredo Chaves.
2. Alfredo Dias de Paiva.
3. Alfredo Messias.
4. Alinio Candido Borges.
5. Antonio Francisco da Rosa.
6. Antonio de Lima.
7. Arthur Martins Filho.
8. Custodi Justiniano da Rocha.
9. Domingos M. da Silva.
10. Fidelis Barbastefano.
11. Francisco Caes Areia.
12. Herculanio Cabral.
13. Jacyr Themoteo.
14. João Valente da Costa.
15. Joaquim José Coelho.
16. José P. Guimarães.
17. Leocadio Ferreira Lima.
18. Manoel Boente.
19. Manoel da Silva Valente.
20. Ovidio Ferreira da Costa.
21. Raul Corrêa.
22. Severino Dias Andrade.
23. Arnaldo de Oliveira Lima.
24. João Bento.

### Classe de 1901

#### Supplementar

1. Antonio de Oliveira Moraes.
2. Antonio da Costa Santos.
3. Alberto Wolfes.
4. Alvaro Carvalho de Nogueira.
5. Alvaro Novaes Boente.
6. Armando Teixeira Cardoso.
7. Arthur Agento.
8. Augusto Marques de Barros.
9. Avelino Costa Lima.
10. Carmo de Souza.
11. Eduardo Marques.
12. Felipe Servulo Custodio.
13. Francisco Marques da Costa.

14. Gilberto Vianna.
15. Guilherme Peres Garcia.
16. Hildebrando Silva Gomes.
17. Horacio da Silva Cabral.
18. Ires Gabriel de Oliveira.
19. Jacyr Themoteo.
20. João Prado Filho.
21. João Alves Cavalheiro.
22. João Baptista Bonifacio.
23. Joaquim Pereira Sampaio.
24. José Lopes Guimarães.
25. José Rodrigues Ferreira.
26. José Antunes de Carvalho.
27. Julio Torres.
28. Lucas Cortez.
29. Luiz Furmenham.
30. Manoel Cardoso Pires.
31. Manoel Pereira Ribeiro.
32. Manoel Leal.
33. Manoel Duarte Faria Junior.
34. Morisimo Alberto Rodrigues.
35. Oswaldo Pimentel.
36. Octavio Fernandes Maciel.
37. Olympio Teixeira Soares.
38. Pedro Vicente.
39. Sylvio Loreto Bahia.
40. Saturnino Pereira Filho.
41. Viterbo Gonçalves.
42. João Conti.
43. Ualtino Sampaio.
44. João Neves Filho.
45. João Moura.
46. Pedro Luiz de Castro.
47. João Baptista Barifouse.

### Classe de 1902

1. Abel Fernandes Chances.
2. Abel Fernandes Simões.
3. Abel Martins.
4. Abelardo Trajano de Jesus.
5. Acacio Augusto.
6. Adalberto Passos Cruz Costa.
7. Adamastor Duarte.
8. Admar Ferreira de Oliveira.
9. Adolpho Ferreira da Cunha.
10. Adolpho da Graça Corrêa de L.
11. Adolpho Furtado.
12. Adolpho Paschoal.
13. Alfonso Marcello Maria.
14. Afonso Costa.
15. Agenor Marques Cruz.
16. Agenor Ribeiro dos Santos.
17. Agenor Dias Chaves.
18. Aguilberto Villa Secca.
19. Amibrades da Conceição.
20. Alvaro Quilbra de Carvalho.
21. Alberto Cordeiro Barbosa.
22. Alberto Carlos Procopio.
23. Alberto da Cunha Pitta.
24. Albino Francisco Martins.
25. Alberto Neumann.
26. Alberto de Sá Barbosa.
27. Alcides Augusto de Almeida.
28. Alcides José de Oliveira.
29. Alcides de Sant'Anna.
30. Alexandre Xavier Saldanha.
31. Alexandre Boa Vista Moscoso.
32. Alfredo Cajim.
33. Alfredo Passos.
34. Alfredo Fernandes Avelino.
35. Alfredo Duarte da Silva.
36. Alfredo Fernandes.
37. Alfredo Pereira de Carvalho.
38. Alipio Vieira da Silva.
39. Altamio Cardoso de Oliveira.
40. Atherio Carneiro Azeiro.
41. Alvaro Gonzaga de Souza Aino.
42. Alvaro Bragança.
43. Alvaro Chinsosiano de Carvalho.
44. Alvaro de Castro.
45. Alvaro Gonçalves Traga.
46. Alvaro Jeronymo da Silva.
47. Alvaro José dos Santos.
48. Alvaro Liborio.
49. Alvaro Mattos da Rocha.
50. Alvaro Paulino de Souza.
51. Alvaro de F. da Pereira de Souza.
52. Alvaro Rodrigues Coelho.
53. Alvaro de Souza Bastos.
54. Alvaro da Silva Durão.
55. Alvaro dos Santos.
56. Alvaro da Silva.
57. Alvaro Vaz (paes ignorados).
58. Alipio de Lima.
59. Amadeu Gonçalves Gead.
60. Americo Augusto Siqueira Br.
61. Americo Aulicio.
62. Americo Carneiro Barbosa.
63. Americo Gonçalves França.
64. Americo Pestana.
65. Americo Pinto de Moraes.
66. Americo Vieira.
67. Amphiloquio Freitas.
68. Anacleto Gonçalves Guimarães.
69. Angelo Corrêa into.
70. Angenor Marques da Cruz.
71. Annibal Moreira da Silva.
72. Annibal Governo de Souza.
73. Annibal Ribeiro da Costa.
74. Antenor Geraldo do Nascimento.
75. Antenor Vicente de Azevedo.
76. Antonio do Amaral.
77. Antonio Augusto de Macedo.
78. Antonio Silangiere.
79. Antonio Borges Machado Junior.
80. Antonio Conrado de Mendonça.
81. Antonio Francisco da Rosa.
82. Antonio Ernesto Mollinaro.
83. Antonio Francisco da Silva.
84. Antonio Fernandes Gomes.
85. Antonio Fortunato de Carvallio.
86. Antonio Guedes Coelho.
87. Antonio Joaquim Ascensão Soares.
88. Antonio José.
89. Antonio José da Silva.
90. Antonio Machado Cordoniz.
91. Antonio de Mattos.
92. Antonio Mendes de Abreu, filho de Antonio Mendes de Abreu e Rachel Mendes de Abreu.
93. Antonio Mendes de Abreu, filho de Zanni de Abreu.
94. Antonio de Miranda Sampaio.
95. Antonio Moreira Carneiro.
96. Antonio Monegalhia.
97. Antonio Molinari.
98. Antonio Neves.
99. Antonio Nicodemio.
100. Antonio Pereira de Carvalho.
101. Antonio Pinto de Andrade.
102. Antonio Pinto de Miranda.
103. Antenor Porfirio.
104. Antonio Rodrigues Vianna.
105. Antonio Rodrigues da Cunha Junior.
106. Antonio Salituro.
107. Antonio da Silva Porto.
108. Antonio da Silva Massou.
109. Antonio Vaz Martins.
110. Arancio José Moreira.
111. Argentino da Trindade.
112. Argemiro de Castro Barros.
113. Arimandi Salvatore Grubillo.
114. Aristhen Dutra da Silveira.
115. Aristheu Joaquim Lopes.
116. Aristoteles Joaquim Lopes.
117. Aristoteles Cesar Leal Junior.
118. Aristoteles Mendonça.
119. Aristides da Silva.
120. Arlindo Silva.
121. Arlindo Castello Branco.
122. Armando Alves da Conceição.
123. Armando Cristallino.
124. Armando Carbonelli.
125. Armando José dos Santos.
126. Armando José Corrêa.
127. Arnaldo Fiuza.
128. Arnaldo dos Santos.
129. Arnaldo Antonio Fiuza.
130. Arnaldo Freire de Sant'Ang.
131. Arsenio Szart Filho.
132. Arthur Machado.
133. Arthur Sant'Anna.
134. Ary Tancredo França.
135. Ary Leouley.
136. Ary Nogueira Pinto.
137. Ary Nogueira Nunes.

139. Azer Ferreira do Almeida.
140. Atanílio Lopes Rodrigues.
141. Athos, filho de Luiza Jacira.
142. Augusto Lourival de Azevedo.
143. Augusto Condido.
144. Augusto Paulo Menezes.
145. Augusto Pereira de Almeida.
146. Augusto Simões.
147. Augusto da Silva Sevilha.
148. Aureo Iezende Figueiredo.
149. Avelino Olavo.
150. Avelino da Costa.
151. Ayro Augusto dos Santos Vilal
152. Salvino Salustiano Leite.
153. Belmiro Euzébio da Costa.
154. Benjamin da Costa Carneiro.
155. Benjamin Mogno Gomes.
156. Bernardo Alves Pinheiro.
157. Bernardi o Laude Veiga.
158. Bolívar José de Lima.
159. Candido de Azevedo.
160. Candido F. az.
161. Cantidia - Fe reira Sob Filho.
162. Carlos Umberto da Silva Rego.
163. Carlos Edmundo Couto dos Santos.
164. Carlos Gomes dos Santos.
165. Carlos Marinho.
166. Carlos Mendes Campos.
167. Carlos Pinto.
168. Carlos Lopes Ferreira.
169. Carlos dos Santos Almeida.
170. Cassiano Antonio de Azevedo.
171. Casemiro José dos Reis.
172. Cesar de Proença Flores.
173. Chiricanto Teixeira Marques.
174. Christovão dos Santos.
175. Cyria o Gomes de Souza.
176. Clarindo de Barros Figueiredo.
177. Clardemiro Ferreira do Rosario.
178. Claudionor Antonio de Carvalho.
179. Claudionor Barros de Aguiar.
180. Claudionor Teixeira Alves.
181. Conrado da Cruz.
182. Constantino Antonio Vieira.
183. Cretino Cunha.
184. Durval Ferreira Nobre.
185. Dogoberto Mesquita.
186. Danton Rodrigues dos Santos.
187. Dario Ferreira (João).
188. Demosthenes José Corrêa.
189. Decio Maia de Oliveira.
190. Dimas Rozas da Silva.
191. Diniz Antonio Cerodio.
192. Diniz da Rocha Gomes.
193. Dionisio Freitas Cantero.
194. Djalma Rocha Vaz.
195. Djalma Bezerra de Magalhães.
196. Djalma Pedro dos Santos Borges.
197. Djalma Pio dos Santos.
198. Domingos Alves Guimarães.
199. Domingos Contrera.
200. Domingos José do Espirito Santo.
201. Domingos Jorio.
202. Domingos Manoel dos Santos.
203. Domingos José Rossi.
204. Domingos da Silva Alves.
205. Domingos da Silva Castro.
206. Durval da Silva Dantas.
207. Edgard dos Anjos Lima.
208. Edgard do Nascimento.
209. Edgard da Silva.
210. Edwards José da Cunha.
211. Eduardo Antonio de Oliveira.
212. Eduardo Ferreira de Almeida.
213. Eduardo de Menezes Lucas.
214. Eduardo de Oliveira Guimarães.
215. Eduardo Pedro Clerot.
216. Edmundo Luiz Gomes de Abreu.
217. Elydio José Chaves.
218. Ernani Corrêa de Mattos.
219. Ernani Cesar Fonseca.
220. Ernani Carlos Gonçalves Soares.
221. Ernani Raymundo da Silva.
222. Ernesto Amorindo Sacramento.
223. Ernesto Fernandes de Jesus.
224. Ernesto Guedes Villarinhos.
225. Ernesto Lapinestra.
226. Ernesto Mathews Faria.
227. Euclydes Costa.
228. Euclydes Gomes da Silva.
229. Euclydes Reis Vargas.
230. Euclydes de Souza Mercira.
231. Eugenio Alves da Cruz.
232. Eurico Fernandes da Motta.
233. Eurico Pereira da Silva Pinto.
234. Evandro Hypolito de Araujo.
235. Evaristo Francisco da Rosa.
236. Evaristo de Moura.
237. Evaristo Salles Ferreira.
238. Everaldo de Almeida Gonçalves.
239. Felipe Custodio.
240. Fernando da Costa e Silva.
241. Fernando Gonçalves da Silva.
242. Francisco Luiz Arêas.
243. Fernando de Oliveira Coelho.
244. Firmino Misquita dos Santos.
245. Flavio de Araujo Braga.
246. Floriano Peixoto de Souza França.
247. Floriano Roberto de Oliveira.
248. Floriano Soares de Assumpção.
249. Francisco de Araujo.
250. Francisco Carvalho de Assumpção.
251. Francisco Cordeiro.
252. Francisco João Thomaz.
253. Francisco Joaquim Malheiros.
254. Francisco Mendes.
255. Francisco Nunes.
256. Francisco Rufino da Silva Filho.
257. Francisco da Silva Pereira Lisboa.
258. Francisco Teixeira da Silva.
259. Francisco Vieira.
260. Francelino Pereira Machado.
261. Gabriel Ninos Lamor.
262. Galdino da Silva Porto.
263. Gastão Martins Vianna.
264. Geminiano Carneiro.
265. Gilberto Augusto Cardoso.
266. Gualter Macedo Soares.
267. Guilherme Pires Garcia.
268. Guilherme Manoel Cyrillo.
269. Gustavo Ferreira.
270. Haus Wilhelm Riechers.
271. Heitor Brito Fonseca.
272. Heitor Continho de Moraes.
273. Heitor Pedro de Oliveira.
274. Helmut Witt.
275. Henrique Costa Salcero.
276. Henrique Gonçalves da Costa.
277. Henrique Ignacio de Faria.
278. Henrique Martins.
279. Henrique dos Santos.
280. Henrique Ramos Paes.
281. Herculano Teixeira de Souza Soares.
282. Hermando Amorim Carrão.
283. Hernani Corrêa de Mattos.
284. Hermínio de Souza Lopes.
285. Hilton de Souza.
286. Heisman Araujo.
287. Homero Arcuri.
288. Homero Paulino de Sampaio.
289. Horacio Monteiro.
290. Horteneio Pereira Gonçalves (Diz ser reservista Naval).
291. Hugo de Castro.
292. Humberto Lente.
293. Hldefonso de Azevedo Junior.
294. Hlamar Raposo dos Anjos.
295. Isaule Itajaly Paes Lima.
296. Jacintho de Oliveira.
297. Jacintho de Souza Mello.
298. Jair da Silva.
299. Jayme Cardoso Corrêa.
300. Jayme Pinheiro da Silva.
301. Jayme Sampaio.
302. Jeronymo Rodrigues.
303. João Adão Fernandes.
304. João Cabral.
305. João Caetano de Mello.
306. João Celento.
307. João Coelho da Costa.
308. João da Costa Quintas.
309. João Carlos de Oliveira.
310. João Ferreira Brito.
311. João da Fonseca Chagas.
312. João Gonçalves.
313. João José Coelho.
314. João Luiz.
315. João Lopes dos Santos.
316. João Martins Leonardo.
317. João de Oliveira Perez.
318. João Pedregosa.
319. João Pereira Leite.
320. João Pedro de Abreu.
321. João Pinto Ferrcia.
322. João Rodrigues.
323. João Rodrigues, filho de João José Rodrigues.
324. João Rodrigues, filho de João Rodrigues.
325. João da Rocha Ferreira.
326. João de Rosa Britto Filho.
327. João dos Santos Filho.
328. João da Silva Costa.
329. João da Silva Soares.
330. João da Silveira Lobo.
331. João Seiroite.
332. João Avellar.
333. Joaquim Coelho Caffaro.
334. Joaquim Coutinho da Costa.
335. Joaquim da Costa Lancetta.
336. Joaquim Fernandes Pereira Vianna.
337. Joaquim Gurgel de Souza Gomes.
338. Joaquim Pereira Barbosa.
339. Joaquim José Coelho.
340. Joaquim Salgado.
341. Joaquim de Souza.
342. Joaquim da Silva.
343. Jonathas de Sá Cavalcanti.
344. Jorderino de Mello.
345. Jorge Botelho.
346. Jorge Cardoso da Silva.
347. Jorge do Carmo.
348. Jorge de Mendonça.
349. Jorge da Motta Machado.
350. Jorge Muniz.
351. Jorge Rufino da Silva.
352. Jorge de Souza Pinto.
353. Jorge Tavares Dias Pessoa.
354. Jorge Von Sydow Azevedo.
355. José Alexandre Ferreira.
356. José Alexandre Pereira.
357. José Alves Ferreira.
358. José Berlanza.
359. José Carlito Pereira Sivilhacm.
360. José Caldas Sergio.
361. José Candido Borges.
362. José Cardoso de Oliveira.
363. José Costa.
364. José da Cunha.
365. José Corrêa Botelho.
366. José Fernandes da Cunha.
367. José Fernandes da Costa.
368. José Ferreira Silva.
369. José Ferreira da Silva.
370. José Figueira da Silva.
371. José França.
372. José da Fonseca Vinagre.
373. José Gomes do Nascimento.
374. José Gomes Pereira.
375. José Gomes Ribeiro filho.
376. José Gusmão Marques.
377. José Guimarães Coelho.
378. José Gonçalves.
379. José Onorio de Almeida.
380. José Ignacio Cardoso.
381. José Jacintho Macedo.
382. José Joaquim.
383. José Luiz da Costa.
384. José Lopes Ribeiro.
385. João Lopes dos Santos.
386. José Maria Cardoso.
387. José Maria Pinto de Miranda.
388. José Marques de Souza Firing.
389. José Maria Barreira Forte Neto.
390. José Moecklin.
391. José Moreira dos Santos.
392. José Pereira Luiz de Mattos.
393. José de Oliveira Bastos.
394. José dos Reis.
395. José da Rocha.
396. José Severo de Aguiar.
397. José da Silva Costa Junior.

398. José da Silva Porpes.  
399. José de Souza Mendes.  
400. José Vilela de Almeida.  
401. José Vieira Macedo.  
402. José Verissimo da Silva.  
403. José Vaz da Silva.  
404. José Vieira da Silva.  
405. João Pedro de Abreu.  
406. Joaquim Leonardo de Souza.  
407. João Alves.  
408. Julio Lopes Diniz.  
409. Juazeiro Ferreira Barbosa.  
410. Juvenio dos Santos.  
411. Juvenal Ferreira de Almeida.  
412. Juvenal Corrêa Medina.  
413. Ladislau Rizia.  
414. Laurindo Clímaco de Souza.  
415. Lauro Monteiro.  
416. Leonoldino Carvalho da Silva.  
417. Levy Ferreira.  
418. Lincoln Castello Branco.  
419. Ly de Assis Silva.  
420. Louival Alemay Villal.  
421. Lourival Soriano de Uzeda.  
422. Lorivaldo Francisco Carneiro.  
423. Luciano Araújo.  
424. Luciano da Silveira.  
425. Luiz Senincasa.  
426. Luiz Raimundo Pimentel.  
427. Luiz Escaramella.  
428. Luiz Gonzaga Xavier.  
429. Luiz José Pereira Filho.  
430. Luiz Landim.  
431. Luiz Moreira de Carvalho.  
432. Luiz Teixeira.  
433. Luiz de Oliveira Barreto.  
434. Luiz Vangelote.  
435. Lúcio Cinella.  
436. Mamêde Ribeiro.  
437. Mamêde da Silva Camões.  
438. Manoel Abreu Macêdo.  
439. Manoel de Azevedo Silva.  
440. Manoel da Conceição.  
441. Manoel Corrêa, filho de Adelina Maria da Costa.  
442. Manoel Corrêa, filho de José Maria Corrêa e Alice Maria Corêa.  
443. Manoel da Cruz Coutinho.  
444. Manoel do Couto de Almeida.  
445. Manoel Ferreira Miguel.  
446. Manoel Francisco Simões.  
447. Manoel Guimarães.  
448. Manoel Gomes da Silva.  
449. Manoel Joaquim.  
450. Manoel José Fernando.  
451. Manoel José Antunes.  
452. Manoel Lopes da Silva Junior.  
453. Manoel Lucio de Azevedo Sá.  
454. Manoel Marques da Silveira.  
455. Manoel Martins Cruz Junior.  
456. Manoel Martins.  
457. Manoel do Nascimento Costa.  
458. Manoel Nunes de Oliveira.  
459. Manoel de Oliveira.  
460. Manoel Pereira de Moraes.  
461. Manoel Pereira Ribeiro.  
462. Manoel Petronillo da Cunha.  
463. Manoel da Rocha Ferreira.  
464. Manoel Rodrigues.  
465. Manoel Rodrigues Fontes.  
466. Manoel da Silva.  
467. Manoel Tavares da Silva Sobrinho.  
468. Manoel Vicente.  
469. Mariano Affonso Neves.  
470. Mario Archias de Menezes.  
471. Mario Baptista dos Anjos.  
472. Mario da Conceição Teixeira.  
473. Mario Domingues Vaz.  
474. Mario Fernandes Guimarães.  
475. Mario Ferreira da Costa.  
476. Mario Gomes dos Reis.  
477. Mario José da Silva.  
478. Mario Lopes.  
479. Mario Luiz de Souza Amaral.  
480. Mario de Macedo Becheug.  
481. Mario Mendes Barbosa.  
482. Mario de Oliveira Sampaio.  
483. Mario de Oliveira.  
484. Mario Rodrigues de Figueiredo.  
485. Mario da Silva Cavalcães.  
486. Miguel de Paula Ferreira.  
487. Milton Maia.  
488. Modestino de Oliveira Maia.  
489. Miguel Bezerra de Oliveira.  
490. Moacyr da Costa.  
491. Moacyr Guimarães de Figueiredo.  
492. Narciso de Souza Reis.  
493. Nelcio Dourado Lopes.  
494. Nelson Alfredo da Silva.  
495. Nelson Barbosa Paiva.  
496. Nelson de Barros Pereira.  
497. Nelson Dias Medeiros.  
498. Nelson Ferreira da Costa.  
499. Nelson Fortunato de Almeida.  
500. Nelson de Mello Queloz.  
501. Nelson de Vinho Viagge.  
502. Nelson de Souza Almeida.  
503. Nestor Gonçalves de Araújo.  
504. Newton Borges de Medeiros.  
505. Newton de Vianna Moritzuma.  
506. Nicanor Fogaça Ferreira.  
507. Nicanor Paulo Silva Porto.  
508. Nicanor Paulo.  
509. Nicanor Pereira Couto.  
510. Nicolão Storino.  
511. Nilo Coloma dos Santos.  
512. Nilton Jacintho de Araújo.  
513. Norberto Carvalho da Costa.  
514. Octaviano de Araújo.  
515. Octavio de Souza.  
516. Octavio Proconio de Souza.  
517. Octavio Pinto da Silva.  
518. Odemar Ferreira de Oliveira.  
519. Odemar Tude dos Santos.  
520. Odilio José Antenor (pres. incognitos).  
521. Orlando Campos Bezerra.  
522. Orlando Cosaco Lima.  
523. Oscar da Silva Moreira.  
524. Oscar Alves.  
525. Oscar da Costa Martins.  
526. Oscar Luiz da Silva.  
527. Oscar de Oliveira.  
528. Oscar Pavao.  
529. Oswaldo do Amaral.  
530. Oswaldo Barbosa de Oliveira.  
531. Oswaldo Braca.  
532. Oswaldo Corrêa.  
533. Oswaldo Estevão Guarischi.  
534. Oswaldo Fernandes dos Santos.  
535. Oswaldo Gualter de Queiroz.  
536. Oswaldo Jose Maria.  
537. Oswaldo Lucas.  
538. Oswaldo Malheiro.  
539. Oswaldo Monteiro de Oliveira.  
540. Oswaldo Pinto da Silva Leal.  
541. Oswaldo Russell.  
542. Oswaldo da Silva Freitas.  
543. Oswaldo Torres.  
544. Paschoal Monalvão.  
545. Paschoal Nesci.  
546. Paulo do Amaral Lobre.  
547. Paulo Cavalcanti de Albuquerque.  
548. Paulo Ferreira da Silva.  
549. Paulo de Mello Moraes.  
550. Paulo Miguel Salvatore e Alô.  
551. Pedro Alfredo Lima.  
552. Pedro Rodrigues da Silva.  
553. Pedro Rodrigues Vianna.  
554. Pedro Scauzzo.  
555. Placido de Abreu Moraes.  
556. Placido de Faria Barbosa.  
557. Radamés Marzullo.  
558. Raul Francisco Gonçalves.  
559. Raul Marques Panperio.  
560. Raymundo Pereira de Souza.  
561. Raymundo Machado de Araújo.  
562. Reynato Anastacio da Silva.  
563. Reynato Monteiro da Costa.  
564. Remo Polanza.  
565. Reynato Fernandes Lones.  
566. Renato Horta de Araújo.  
567. Roberto Azevedo Mello.  
568. Roberto Martins Gomes.  
569. Roberto Moura.  
570. Rodolpho Velloso de Oliveira.  
571. Rodolpho Ferreira da Costa.  
572. Rodolpho Cardoso.  
573. Romão de Moraes.  
574. Romen Moreira da Silva.  
575. Rubens Ferreira.  
576. Ruben de Oliveira Freitas.  
577. Ruben Soares.  
578. Ruben dos Santos Azevedo.  
579. Sadi Raul Paschoa Mirille.  
580. Salvador Riscardi.  
581. Salvador Grunillo.  
582. Salvador Vicente de Mello.  
583. Satrio Chisnim dos Reis.  
584. Sebastião Augusto de Carvalho.  
585. Sebastião Boelhol Muniz.  
586. Sebastião Gonçalves Figueira.  
587. Sebastião Macedo Pimentel.  
588. Sebastião da Silva Freitas.  
589. Secundino Corrêa.  
590. Seixião da Conceição Dias.  
591. Sizenio Rodrigues.  
592. Silvio Fastos Monteiro.  
593. Sylvio Fernandes Lima.  
594. Sylvio Jacintho de Mello.  
595. Theodorico de Souza.  
596. Umberto Lente.  
597. Umberto dos Santos.  
598. Umberto Pellegrino.  
599. Valentim Tavares de Almeida.  
600. Vicente Longo.  
601. Victor Cudo.  
602. Victorio Chianotto.  
603. Vilho Teixeira Guimarães.  
604. Waldemar Aciolo de Moraes.  
605. Waldemar Augusto Ferreira.  
606. Waldemar Alves da Silva.  
607. Waldemar Addauto de Almeida.  
608. Waldemar Benoit de Nazeiro.  
609. Waldemar Correa Lima.  
610. Waldemar da Conceição.  
611. Waldemar Elizario da Silva.  
612. Waldemar Esteves.  
613. Waldemar Fernandes.  
614. Waldemar Ferreira Brava.  
615. Waldemiro Ferreira da Silva.  
616. Waldemar Gomes da Silva.  
617. Waldemar José Gomes.  
618. Waldemar Jose Rodrigues.  
619. Waldemar José da Silva.  
620. Waldemar Lopes Ferreira.  
621. Waldemar Luiz Sueli.  
622. Waldemar de Oliveira Santos.  
623. Waldemar Pereira dos Santos.  
624. Waldemar da Silva Reis.  
625. Waldemar Vilela dos Santos.  
626. Waldemar do Souza Linheiro.  
627. Waldemiro Martins.  
628. Waldemiro de Medeiros Hyer.  
629. Waldemiro dos Santos.  
630. Waldir de Lissio.  
631. Waldir Manoel de Albuquerque.  
632. Walter de Castro.  
633. Arnaldo Areno.  
634. Arlindo Corrêa da Silva.  
635. Emydio Evangelista Tavares.  
636. Gastão da Silva.  
637. João de Souza Cavalcante.  
638. Joaquim Gomes de Castro.  
639. Mauricio do Nascimento.  
640. José Gonçalves do Nascimento.  
641. Alfredo Felicidade.  
642. Aribal Gomes de Faria.  
Classe de 1923  
1. Adalberto Guilherme Hyer.  
2. Alvaro Gilhe.  
3. Alberto Braz da Silva.  
4. Alexandre Mariho.  
5. Alipio Vilela da Silva.  
6. Americo de Souza.  
7. Antonio de Lima.  
8. Antonio Gil.  
9. Antonio Lopes Ferreira.  
10. Armando de Oliveira Carvalho.  
11. Augusto Vargas.  
12. Carlos José Fernandes.  
13. Diniz da Rocha Gomes.

14. Domingos Joaquim.
15. Elias Xavier.
16. Eudiliano Dias Petersen.
17. Eloy Borges Carvalho.
18. Erraui Corrêa de Matos.
19. Fernando José Coelho.
20. Francisco Mouro Velho.
21. Francisco de Paula Muniz.
22. Horacio Gonçalves Miranda.
23. Hugo de Mattos Pamphilo.
24. Henrique Augusto Vasconcellos.
25. Gastão Moura.
26. João Baptista Carvalho de Oliveira.
27. José Couto.
28. Julio Ferreira da Silva.
29. Jofferson Manhães Barreto.
30. Jayme G. Corrêa de Britto.
31. João Baptista de Araujo.
32. João Maion.
33. Jorge Candido de Almeida.
34. José Stojino.
35. José da Silva Costa Junior.
36. João Baptista da Rosa.
37. Julio Alves.
38. José Earlanza.
39. Luiz Nogueira Dias.
40. Manoel Augusto Ferreira da Silva.
41. Manoel Antunes.
42. Manoel Lopes Tavares.
43. Manoel Perceliano de Souza.
44. Manoel Adolpho de Melo.
45. Mario Rapetto Medeiros.
46. Manoel Medeiros Vieira.
47. Norberto Cabral.
48. Octacilio Santos Castro.
49. Oscar da Silva L. go.
50. Oswaldo Alves Vianna.
51. Quintino João Novello.
52. Ubyrtan de Paula Santos.
53. Thomaz Moura.
54. Waldemar Augusto Lopes.
55. Wandulino Pereira.
56. Waldemar Braz Lemos.
57. Artur Mantelro.
58. Eduardo Gomes da Silva.
59. Vicente Longo.

## Relação dos alistados

## Classe de 1904

1. Alvaro Duarte de Oliveira.
2. Alci o da Silva Mo aes.
3. Alirado Francisco do Amaral.
4. Alvaro José Sales.
5. Agenor Roente.
6. Antonio Esteves.
7. Antonio José Ribeiro.
8. Arsenio Do dan.
9. Artindo Lourenço de Azevedo.
10. Arnaldo Walderramos.
11. Candido Dias.
12. Carlindo Ribeiro Pinto.
13. Caudior Dias da Silva.
14. Derval Moura.
15. Ermani de Oliveira.
16. Francisco Barbieri.
17. Heronides Fernandes.
18. Hugo Antran.
19. Jayme Corrêa.
20. João Affonso.
21. João Pereira de Carvalho.
22. João Vieira de Souza.
23. Joaquim Lopes Ferreira.
24. José da Silva Valente.
25. João de Souza.
26. José Ferreira da Silva.
27. José Maia.
28. José Gomes de Oliveira Filho.
29. Jorgeo Moreira Coelho.
30. Luiz Marano.
31. Manoel Fernandes d'Almeida.
32. Manoel Gervasio Silva.
33. Miguel Teixeira.
34. Manoel Gonçalves Leite.
35. Manoel Soares Rocha Filho.
36. Maximo Siqueira Pimentel.

37. Moacyr Xavier Samoio.
38. Octacilio da Silva Lobo.
39. Oswaldo Liodoro.
40. Oswaldo de Faria.
41. Paulo da Silva.
42. Pedro Guimarães.
43. Raymundo Porchirio Bessa.
44. Ee ato Flavio Oliveira.
45. Romulo Antonio Martins.
46. Sebastião Sobral Barcellos.
47. Svlvio Pinto da Silva.
48. Waldemar Henrique Gonçalves.
49. Waldemar Pinto da Veica.
50. Waldemar Martins Paula.
51. Zenitte Neiva Magalhães.
52. Rogerio Gomes de Souza.
53. Miguel da Fonseca Filho.
54. Lindolpho Martins.
55. Custodio Vieira.
56. Euclides Bastos Monteiro.
57. Evaristo Rodrigues dos Santos.
58. Raphael Barroso da Costa Filho.

## Classe de 1905

1. Americo Machado Soares.
2. Agostinho Guedes Junior.
3. Aristides Lopes Teixeira.
4. Antonio Barreto dos Santos.
5. Antenor Corrêa.
6. Alberto Marinho.
7. Diamantino Silva Laço.
8. Ermita José Alves.
9. Eugenio José dos Santos.
10. Francellino Ferreira Godinho.
11. Francisco Guimarães.
12. Floriano Pinto.
13. Francisco Nicolão Mendes.
14. Francisco Pinto Monteiro.
15. Francisco Raymundo.
16. Jayme Matto Villa.
17. João Baptista Alves Ferreira.
18. João de Medeiros.
19. João Ribeiro Gonçalves.
20. João dos Santos.
21. Jalyr elot Monteiro.
22. José Cobas Agirbaly.
23. João José da Silva.
24. Justino Baptista de Carvalho.
25. Luiz Amaral.
26. Luiz Antran de Abreu.
27. Manoel Martins.
28. Mario de Oliveira Carvalho.
29. Milton Quintanilha de Sant'Anna.
30. Maximo da Silva Valente.
31. Norberto Gomes de Oliveira.
32. Oswaldo Evaristo da Silva.
33. Phidias da Fonseca Machado.
34. Renato Carvalho de Oliveira.
35. Roberto Cunha.
36. Sylvio Williams Wachler.
37. The domiro Siqueira.
38. Waldemar Guilherme Hyer.

## Classe de 1899

1. Alfredo Carvalho.
2. Alfredo Mira beau.
3. Ancelino Boavista.
4. Avelino José da Cunha.
5. Alvaro da Silva Pestana.
6. Antonio Dumont.
7. Enéas Porphirio de Amorim.
8. Ernesto Lindoro.
9. Eurico José de Moura.
10. José Joaquim.
11. Luiz Lopes Pereira.
12. João Ferreira da Silva.
13. Nicomedes Oliveira Carvalho.
14. Dvndaro Maia.
15. Waldemar da Silva Paranhos.
16. Ariston Salustiano de Souza (apresentou-se espontaneamente).

## Classe de 1898

1. Antonio Jorge de Oliveira.
2. Antonio Dias.
3. A tenor Alves Baptista.
4. Angelino Monteiro.

5. Bnejaun Ferreira Marinho.
6. Gastão Moura.
7. Luiz da Rocha.
8. João de Oliveira.
9. José de Barros.
10. Manoel Rodrigues.
11. Manoel Justino Vici.
12. Marcellino Vieira da Silva.
13. Nestor Gato.
14. Oswaldo L. Silva.
15. Redovalho Pires Petersen.
16. Waldemar Candido Pereira.
17. Victorio Tolomei.

## Classe de 1897

1. Alberto de Oliveira.
2. Alpheu Gurgel.
3. Antonio Garbi.
4. Antonio Marques da Silva.
5. Arthur de Oliveira.
6. Benedicto Ribeiro Miranda.
7. Constantino Vaz Pinto Cardoso.
8. Horacio Vianna.
9. Guilherme Russo.
10. Irineu Hilario Bandeira.
11. Joaquim Dias da Costa.
12. José Bernardino da Costa (disse ser portuguez, porém, não provou).
13. Manoel Gonçalves de Oliveira.
14. Manoel Nunes dos Santos.
15. Orlando Pinto da Silva.
16. Romão José Jonet.
17. Tarquinio F. de Almeida.
18. Zacharias Fernandes.
19. Oswaldo Fiuza.

## Classe de 1893

1. Angenor de Oliveira.
2. Agenor da Silva.
3. Aristides Pereira de Sá Carvalho.
4. Ademardo Gonçalves.
5. Bolivar Machado.
6. Carlos Cardoso.
7. Julio Paiva.
8. João Ferreira dos Santos.
9. Henrique Decario.
10. Hermenegildo do T. Brito.
11. Hizeu Francisco Coelho.
12. Leonoldo Humberto Xavier de Figueiredo.
13. Mario Avila da Rocha.
14. Newton da Costa Silveira.
15. Oila do Fiuza da Silva.
16. Oswaldo de Medeiros Bravo.
17. Rodolpho Berg.
18. Rozendo de Oliveira Silva.

## Classe de 1895

1. Alvaro José da Costa.
2. Altino Costa.
3. Alvaro da Silva Mendes.
4. Antenor Soares.
5. Antonio Silva Lima.
6. Avelino da Silva.
7. Benedicto Lyra.
8. Carlos da Silva Guimarães.
9. Custodio de Araujo Silva.
10. Elias Victor Monteiro.
12. Leoncio de Carvalho.
13. Luiz Meirelles (diz ser reservista, porém, não apresentou documentos comprobatorios).
14. Luiz Augusto de Araujo.
15. Miguel da Silva Guido.
16. Raymundo Silva.

## Classe de 1894

1. Arthur Nepomuceno.
2. Benedicto dos Santos Continho.
3. Carlos Antonio de Campos.
4. Carolino Justino.
5. Francisco de Faria.
6. José Garcia.
7. Pedro Ferreira das Neves.

## Classe de 1893

1. Alfredo Silveira da Cunha.
2. Armando Joaquim da Rocha.

3. ~~Manoel~~ Jayme Menezes Ribeiro.
4. José de Assis Filho.
5. José Laudelino de Oliveira.
6. Luiz Nicolau Rochel.
7. Miguel Braz dos Santos.
8. Nestor de Oliveira Cunha.
9. Dr. Osório França

## Classe de 1892

1. Antonio Maria Rodrigues.
2. Camilo Rodrigues Lago.
3. Eucio de Souza.
4. Noel da Gama Moret.
5. Dr. Orlando Guimarães.
6. Dr. Pedro Dias Magalhães
7. Dulcides Costa.
8. Hermogenes Siqueira Campos.

## Primeira Região Militar

## PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR  
ILHASEdital de convocação de sorteados  
1ª chamada

O capitão Ascendino Ferreira do Nascimento, presidente da junta permanente de alistamento militar do 25º districto (Ilhas):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 4 de setembro do anno proximo passado, deste Districto Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão se apresentar, de 10 a 25 de outubro do corrente anno, no lugar mencionado e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados ao presidente desta Junta, capitão Ascendino Ferreira do Nascimento, á rua do Ouvidor n. 89, edificio da Liga de Defesa Nacional.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado das Ilhas de Bom Jesus, Ferreiros, Paquetá e Governador e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo presidente 1º tenente Luiz Antonio F. S. dos Santos Lima, secretario.

Capital Federal, 5 de junho de 1922.—  
Ascendino Ferreira do Nascimento, capitão presidente.

Relação dos sorteados do 25º districto —  
Ilhas

## Classe de 1901

Numero do sorteio.— Nomes e filiações —  
Profilção —Residencia

1. Oscar Ferreira, filho de Joaquim Ferreira, operario, rua Manoel Victorino n. 175, Paquetá.
2. Augusto, filho de José Antonio Tinoco e Isabel Corrêa Tinoco, rua Dr. Pinheiro Freire Paquetá.
3. João Muniz, filho de José Feliciano Muniz e Guilhermina Muniz, empregado no commercio, praia da Guarda.
4. João Antonio de Oliveira, filho de Cosme Antonio de Oliveira e Maria Joaquina da Conceição, ilha do Bom Jesus.
5. Reginaldo Bouça, filiação ignorada, marítimo, ilha de Paquetá.
6. Paulo de Araujo, filho de Julietta do Nascimento, operario, rua Cesario Alvim n. 17.
7. Antonio Vieira Guimarães, filiação ignorada, rua Furquim Werneck n. 14.

8. Manoel Coelho Cotta, filho de José Coelho Cotta e Maria Nazareth Cotta, rua dos Collegios n. 14.
9. José, filho de Francisco Ferreira Bastos e Albertina Rosa da Conceição, ilha de Paquetá.

19. Oswaldo, filho de Ernesto Marques Dias, ilha de Paquetá.

11. Franklin, filho de Nicolau Francisco de Oliveira e Floresbela Rosa Cardoso, praia da Bica, ilha do Governador.

12. Manoel, filho de Luiz José da Fonseca e Edwizes Gonçalves da Fonseca, ilha de Paquetá.

13. Alvaro Rodrigues Fonseca, filho de Francisco Antonio Rodrigues Fonseca e Eulalia Rodrigues Fonseca, rua Ribeira n. 95, ilha de Paquetá.

14. Manoel, filho de Domingos Cezar da Silva, rua Dr. Pinheiro Freire.

15. Oswaldo Gomes da Costa, filho de José Gomes da Costa, rua Alegria n. 187.

16. Carlos, filho de José Gomes e Candida Rosa de Moura, rua Thomaz Siqueira.

17. Adalberto da Encarnação Costa, (filiação ignorada), empregado no commercio, ilha de Paquetá.

18. Francisco do Nascimento, filho de José Joaquim Miranda e Bazillisse Maria, Praia da Freguezia.

19. Mathias Borges, filho de Philadelpho Costa Moreno, operario, ilha dos Ferreiros.

20. Manoel da Silva, filho de José da Silva Junior, operario, Ponta do Cajá n. 13.

21. Hermenegildo Martins de Moura, filho de Antonio José Martins Moura e Maria Benedicta da Conceição Moura, Morro do Inglês.

22. Claudio, filho de Luiz Rodrigues da Fonseca e Edwizes Gomes da Fonseca, rua Furquim Werneck.

23. Deodéciano, filho de Pedro Pacifico dos Santos e Evarista Severina dos Santos, rua S. Antonio, avenida Barbosa.

24. Manoel, filho de Francisco Ferreira Bastos e Albertina Rosa da Conceição, rua Siqueira, ilha de Paquetá.

25. Manoel dos Santos, filho de José Joaquim e Maria Thereza—Sacco de Olaria.

26. Oswaldo Marques Dias, filho de Ernesto Marques Dias e Antonia Marques Dias—Rua Furquim Werneck, 27, Paquetá.

27. João Barbosa da Costa, filho de João Mariano da Costa e Maria Barbosa da Costa, soldador—Estrada de Jequiá, 218, Governador.

28. Provenço José Leite Pereira, operario, filho de Americo José Leite Pereira—Estrada da Poiteira, 439.

29. Francisco, filho de Benilio Ferreira Braga e Firmina Sophia do Amara—Praia de S. Roque, ilha da Paquetá.

30. João Pereira Alves, filho de Manoel Francisco Alves e Joaquina de Mello Alves—Rua da Olaria, 113, ilha do Governador.

31. João Pereira de Abreu, filho de Euzébio Pereira de Abreu e Isaltina Candida de Abreu—Praia de Olaria, ilha do Governador.

32. Manoel, filho de José Rodrigues da Silva e Anna Isabel de Jesus—Rua Souto.

33. Arinando Dutra, filho de Antonio Dutra do Souto Varas e Joaquina da Rocha do Souto Dutra—Praia do Zumbi, Governador.

34. Pedro Pereira Vianna Filho, empregado no commercio, filho de Pedro Pereira Vianna e Maria Valentina do Nascimento, ilha do Paquetá.

35. Oliverio, filho de Faustino Alves da Silva e Antonia da Costa Mendes—Frecheiras.

36. João Guarda do Baptista, filho de João Guarda e Rosa de Oliveira Baptista, Sacco do Pinhão.

37. Pedro Antonio da Costa, filho de Francisco Antonio da Costa e Athayida Alves Olga da Costa, rua Cerqueira n. 59, ilha de Paquetá.

38. Renato Rodrigues da Fonseca, filho de Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca e Eulalia Adeyde da Fonseca, pescador, ilha de Paquetá.

39. Antonio Virgulino da Silva, filho de Virgulino da Silva e Generosa de tal, praia do Zumbi, ilha do Governador.

40. Miguel Cebolelo, filho de Margarida Maxima Cebolelo, rua Commandante Laze n. 92, Paquetá.

41. Francisco Abatê, filho de Mauricio Abatê e Margarida Menço, Ponta do Galeão.

42. Rodrigo Pereira da Motta, filho de Casemiro Pereira da Motta e Fiorisa Pereira da Motta, rua S. João n. 44, ilha de Paquetá.

Capital Federal, 5 de junho de 1922.—  
Primeiro tenente, Luiz Antonio F. S. dos Santos Lima.—Capitão, A. Nascimento.

Relação dos sorteados da classe de 1900, que na inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e, de accordo com o art. 107 do Regulamento Sanitário Militar, devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero de alistamento—Numero do sorteio—Nome—Tenente de incapacidade temporaria—Observações.

10. 44. Antonio Faustino Barbosa, tres mezes, 2ª chamada.

30. 22. Eduardo Corrêa Tinoco, seis mezes, 2ª chamada.

61. 62. Olympeo Borges, 12 mezes, 2ª chamada.

Total, 3.

Capital Federal, 5 de junho de 1922.—  
1º tenente, Luiz Antonio F. S. dos Santos Lima, secretario.—Capitão, A. Nascimento.

## Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS  
DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscricção para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escrita e assignada por si ou procurador e exhibir documento pro-

quando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessárias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMIÇÃO DE SELLOS DE \$040 e \$080

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022 0,019 de largura. Este sello tem por principal característico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um canponez cefiando em um camno que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quæ surge o sol expargindo raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, l-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se aionza para a direita e onde se acham os alarismos do valor e a palavra reis. Sobre esse escudo e em sentido curvo, lê-se: «Correios» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de bario claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e característicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas, é intimada a ex-agente do Correio de Cajuri, deste Estado, Thereza Xavier Ferreira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 12:440\$740, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922.—O administrador, Antonio Felix Martins.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido, pelo presente, o proprietario do predio n. 408 da rua Riachuelo a comparecer, dentro do prazo de 15 dias a partir desta data, na sede do 5.º districto desta repartição, á rua Sant'Anna n. 235, afim de providenciar sobre o cumprimento das intimações que lhe foram expedidas para instalar hydrometro no citado immovel, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares que o caso comporta.

Secção de Exoediente, 5 de junho de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrenca n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

|                                                                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 150 minutos para molas de suspensão, tipo B, um.....                                                                        | \$ 0.30  |
| 75 parafusos central do tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho 533, m.....                                              | \$ 6.00  |
| 75 tubos de ferro preto de 10", 250 de comprimento, 2 7/8" de diametro externo, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo..... | \$ 0.18  |
| 36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma....                                                                   | \$ 12.00 |
| 36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma....                                                                   | \$ 12.00 |
| 36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 486, uma....                                                                   | \$ 4.00  |
| 75 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma.                                                                   | \$ 50.00 |
| 375 correntes de segurança para vagões de carga serie IV, desenho 774, uma.....                                             | \$ 8.50  |
| 75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....                                                    | \$ 1.50  |
| 75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....                                              | \$ 1.50  |
| 111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma.....                                                                        | \$ 9.50  |
| 75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....                                                                         | \$ 9.50  |
| 225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....                               | \$ 30.00 |
| 7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0", 81 x 0", 31, um.....                                                     | \$ 24.00 |
| 4 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 0", 84 x 0", 40 (agua com pressão), um....                                  | \$ 19.00 |
| 75 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 2", 40 x 0", 57 (systema Pullman), um....                                  | \$ 78.00 |
| 75 aventaes de 1", 77 para portas lateraes de carros, serie H, um.....                                                      | \$ 8.00  |
| 7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1", 00, uma.....                                                      | \$ 7.00  |

|                                                                                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 12 barras para trucks, desenho 37, uma.....                                                         | \$ 7.00   |
| 48 braçadeiras para molas de carros serie Q, tipo B, uma                                            | \$ 4.00   |
| 15 barras para ligações dos trucks, desenho 254, uma..                                              | \$ 3.00   |
| 15 barras inferiores para trucks, desenho 255, uma.....                                             | \$ 5.50   |
| 3 barras para trucks NL, desenho 569, uma.....                                                      | \$ 7.50   |
| 3 barras para trucks NL, desenho 570, uma.....                                                      | \$ 7.50   |
| 4 barras inferiores para trucks de carros, serie 60 antigo, uma.....                                | \$ 7.50   |
| 75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 880, grupo.....                           | \$ 46.50  |
| 4 barras superiores para trucks de carros, serie 60 antigo, uma.....                                | \$ 9.50   |
| 4 barras para ligações de trucks, serie 60 antigo, uma.....                                         | \$ 7.50   |
| 3 barras inferiores para trucks, serie VA e NA, desenho 474, uma.....                               | \$ 10.00  |
| 3 barras superiores para trucks, serie VA e NA, desenho 475, uma.....                               | \$ 11.50  |
| 5 barras para trucks de carros de passageiros, desenho 532, uma.....                                | \$ 19.00  |
| 3 barras para ligações de trucks, serie VA e NA, desenho 4.685, uma.....                            | \$ 9.00   |
| 12 caixas de graxa para carros B. Horizonte, desenho 175, uma.....                                  | \$ 12.00  |
| 8 caixas de graxa para carros de passageiros BD, desenho 305, uma.....                              | \$ 12.00  |
| 18 folhas de zinco de 2", 90X X0", 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 690, kilo..... | \$ 0.10   |
| 35 mandibulas para engates Henricot VB, uma.....                                                    | \$ 7.50   |
| 12 mandibulas para engates, Janney X, uma.....                                                      | \$ 7.00   |
| 4 mandibulas para engates Climax, uma.....                                                          | \$ 7.00   |
| 4 mandibulas para engates Tower, uma.....                                                           | \$ 6.00   |
| 4 mandibulas para engates Henricot, uma.....                                                        | \$ 7.50   |
| 2 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um.....                                                      | \$ 150.00 |
| 2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um.....                                                      | \$ 100.00 |
| 2 macacos hydraulicos de cinco toneladas, um.....                                                   | \$ 65.00  |
| 75 molas para engates Sharron, uma.....                                                             | \$ 10.00  |
| 75 molas para engates Tower, uma.....                                                               | \$ 10.00  |
| 8 molas para engates Climax, uma.....                                                               | \$ 9.00   |
| 8 molas para engates Henricot, uma.....                                                             | \$ 9.00   |
| 35 molas para engates Laycock, uma.....                                                             | \$ 9.50   |
| 12 molas para engates de carros BS, Trajano de Medeiros, uma.....                                   | \$ 9.50   |
| 75 mandibulas para engates Janney X n. 5.357, desenho 439, uma.....                                 | \$ 7.00   |

|                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| mandíbulas para engates Henricot VB, desenho 607, uma        | \$ 7.50   |
| 57 mandíbulas, para engates Tower, n. 3, desenho 533, uma    | \$ 6.00   |
| 27 mandíbulas para engates Sharon n. 2.500, desenho 771, uma | \$ 6.50   |
| 5 mandíbulas para engates Climax n. 2, desenho 700, uma      | \$ 6.00   |
| 9 macacos de cremalheira tipo Duff, de 30 toneladas, um..    | \$ 130.00 |
| 1 macaco de cremalheira tipo Duff, de 35 toneladas, por.     | \$ 140.00 |
| 5 macacos de cremalheira tipo Duff, de 25 toneladas, um..    | \$ 125.00 |
| 8 pinos moveis para engates Janney, um.....                  | \$ 1.00   |
| 8 pinos moveis para engates Henricot VB, um.....             | \$ 1.50   |
| Sobresalentes para carros (bitola de 1 <sup>a</sup> , 00):   |           |
| 21 engates Ybbotson, um.....                                 | \$ 80.00  |
| 21 parachoques Ybbotson, um..                                | \$ 37.00  |
| 8 grupos de barras para trucks de carros série V, grupo..    | \$ 19.00  |

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação:

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de pagamento da

ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil  
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DIVISÕES 2<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> EM 1922

Primeira correcção do edital de 2 de junho de 1922.

#### Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de junho de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### Segunda divisão

##### Peças de madeira de lei :

|                                                                            |         |
|----------------------------------------------------------------------------|---------|
| 200 de 0 <sup>a</sup> , 06x0 <sup>a</sup> , 07x6 <sup>a</sup> , 00, uma... | 6\$600  |
| 10 de 0 <sup>a</sup> , 10x0 <sup>a</sup> , 10x6 <sup>a</sup> , 00, uma...  | 14\$500 |

##### Peças de peroba linheira :

|                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|
| 30 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 30x6 <sup>a</sup> , 00, uma... | 26\$400 |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|

##### Peças de garapa :

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| 12 de 0 <sup>a</sup> , 21x0 <sup>a</sup> , 075x0 <sup>a</sup> , 075, uma. | 3\$600 |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|

#### Peças de cedro:

|                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| 30 de 0 <sup>a</sup> , 015x0 <sup>a</sup> , 60x4 <sup>a</sup> , 00, uma..  | 12\$000  |
| 30 de 0 <sup>a</sup> , 025x0 <sup>a</sup> , 60x4 <sup>a</sup> , 00, uma..  | 16\$800  |
| 60 de 0 <sup>a</sup> , 10x0 <sup>a</sup> , 40x6 <sup>a</sup> , 00, uma...  | 66\$000  |
| 40 de 0 <sup>a</sup> , 15x0 <sup>a</sup> , 40x6 <sup>a</sup> , 00, uma...  | 99\$600  |
| 24 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 025x5 <sup>a</sup> , 00, uma... | 12\$600  |
| 24 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 015x5 <sup>a</sup> , 00, uma... | 7\$800   |
| 24 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 10x5 <sup>a</sup> , 00, uma...  | 48\$600  |
| 24 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 30x5 <sup>a</sup> , 00, uma...  | 145\$000 |

#### Peças de peroba:

|                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| 30 de 0 <sup>a</sup> , 11x0 <sup>a</sup> , 30x6 <sup>a</sup> , 00, uma.... | 58\$000  |
| 30 de 0 <sup>a</sup> , 025x0 <sup>a</sup> , 30x6 <sup>a</sup> , 00, uma... | 13\$200  |
| 30 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 40x6 <sup>a</sup> , 00, uma...  | 242\$000 |

#### Taboas de pinho do Paraná:

|                                                                          |         |
|--------------------------------------------------------------------------|---------|
| 48 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 025x5 <sup>a</sup> , 00, uma. | 10\$800 |
| 48 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 012x5 <sup>a</sup> , 00, uma. | 8\$400  |

#### Peças de vinhatico:

|                                                                          |         |
|--------------------------------------------------------------------------|---------|
| 24 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 025x5 <sup>a</sup> , 00, uma. | 12\$600 |
| 24 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 012x5 <sup>a</sup> , 00, uma. | 6\$000  |
| 24 de 0 <sup>a</sup> , 35x0 <sup>a</sup> , 03x5 <sup>a</sup> , 00, uma.  | 15\$000 |

#### 4<sup>a</sup> Divisão

Taboas de peroba apparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

|                                                                          |         |
|--------------------------------------------------------------------------|---------|
| 300 de 5 <sup>a</sup> , 00x0 <sup>a</sup> , 22x0 <sup>a</sup> , 045, uma | 15\$600 |
| 50 de 5 <sup>a</sup> , 00x0 <sup>a</sup> , 15x0 <sup>a</sup> , 02, uma.. | 4\$800  |
| 50 de 5 <sup>a</sup> , 00x0 <sup>a</sup> , 20x0 <sup>a</sup> , 02, uma.. | 6\$600  |
| 50 de 5 <sup>a</sup> , 00x0 <sup>a</sup> , 15x0 <sup>a</sup> , 015, uma  | 4\$200  |
| 50 de 5 <sup>a</sup> , 00x0 <sup>a</sup> , 20x0 <sup>a</sup> , 015, uma  | 4\$800  |

Frizos de cedro, apparelhados nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

|                                                                            |         |
|----------------------------------------------------------------------------|---------|
| 30 de 5 <sup>a</sup> , 00x0 <sup>a</sup> , 10x0 <sup>a</sup> , 02, um..    | 3\$200  |
| 300 de 1 <sup>a</sup> , 80x0 <sup>a</sup> , 08x0 <sup>a</sup> , 02, um...  | 13\$000 |
| 20 de 2 <sup>a</sup> , 20x0 <sup>a</sup> , 08x0 <sup>a</sup> , 02, um...   | 1\$200  |
| 250 de 3 <sup>a</sup> , 20x0 <sup>a</sup> , 11x0 <sup>a</sup> , 02, um...  | 2\$400  |
| 545 de 5 <sup>a</sup> , 00x0 <sup>a</sup> , 11x0 <sup>a</sup> , 02, um...  | 3\$600  |
| 500 de 5 <sup>a</sup> , 00x0 <sup>a</sup> , 05x0 <sup>a</sup> , 013, um... | 1\$700  |

Frizos de pinho do Paraná, apparelhados nas quatro faces, os lados em macho e fema:

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| 750 de 4 <sup>a</sup> , 50x0 <sup>a</sup> , 10x0 <sup>a</sup> , 02, um... | 3\$600 |
| 650 de 4 <sup>a</sup> , 88x0 <sup>a</sup> , 10x0 <sup>a</sup> , 02, um... | 4\$000 |
| 200 de 4 <sup>a</sup> , 88x0 <sup>a</sup> , 08x0 <sup>a</sup> , 02, um... | 3\$400 |

Reguas de pinho do Paraná, apparelhadas nas quatro faces:

|                                                                            |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| 231 de 1 <sup>a</sup> , 30x0 <sup>a</sup> , 20x0 <sup>a</sup> , 05, uma... | 5\$600 |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|

Frizos de vinhatico apparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| 250 de 5 <sup>a</sup> , 00x0 <sup>a</sup> , 11x0 <sup>a</sup> , 025, um.. | 3\$400 |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|

Os preços marcados são os máximos.

Todos as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima notadas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas comerciais, serão encerradas, em tres vias, em envolturo os fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e a de outra ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas a que se tentas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no descrito.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 7 de junho de 1922.—O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos.*

## Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

### Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes pontes:

Para o Ribeirão Manso, conforme desenho 74/1922:

Aço para ponte ..... T. 23,608

Para duplicação da linha de Mogy e Norte, conforme desenho 45/1922:

Aço para ponte ..... T. 3,950

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas pontes, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a ambas.

### BASES

#### CAPITULO I

##### Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das pontes acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º. estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º. ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º. ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º. estar quitto com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

#### CAPITULO II

##### Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionará de modo claro e conciso:

1º. o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo côes. direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º. o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3º. o compromisso de submeter-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º. o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolturos fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

#### CAPITULO III

##### Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo da grantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no côes ou defeitos de fabricação.

#### CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º. as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º. as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º. as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º. as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º. as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igual-

dade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

#### CAPITULO V Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

#### CAPITULO VI Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios; a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

#### CAPITULO VII

##### Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus de-

senhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chabas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELAS E JUNTAS DE FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 75

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do junho do

1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse  
Arruelas de borracha:

|                                                                          |        |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| 675 para valvulas de emergência de 1/2", uma.....                        | \$900  |
| 693 para valvulas de emergência de 3/8", uma.....                        | \$900  |
| 75 para triplice valvula, peça 1753, uma .....                           | 3\$700 |
| 21 tipo B, uma .....                                                     | 3\$700 |
| 75 para pistão, fig. 27, n. 14, uma .....                                | 4\$800 |
| 186 para triplice valvula de acción rapida, fig. 28, numero 15, uma..... | 5\$600 |
| Juntas de borracha:                                                      |        |
| 111 para triplico, peça 2427, uma .....                                  | 3\$700 |
| 6 para triplico, peça 1760, uma .....                                    | 4\$000 |
| 132 para cylindros de vagões de 10", peça n. 4886, uma..                 | 4\$000 |
| 735 para cylindro de 8", peça 2427, uma .....                            | 3\$700 |
| 93 para cylindro de 10", peça 1754, uma .....                            | 5\$200 |
| 336 tipo B para triplice valvulas, uma .....                             | 5\$200 |
| 141 para manipulador, peça 2010, uma .....                               | 7\$400 |
| 18 para manipulador duplo tipo 700, uma.....                             | 8\$000 |
| 375 para caixa de emergência de triplice de 8", peça n. 1.754, uma.....  | 4\$300 |
| 150 para caixa de emergência de triplico de 12", peça n. 4816, uma ..... | 5\$200 |
| Juntas de sola:                                                          |        |
| 159 para manipulador, peça 2015, uma .....                               | 7\$400 |
| 18 para manipulador, tipo 700, uma .....                                 | 5\$200 |
| 60 para cylindros de 8", peça 1753, uma .....                            | 3\$400 |

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acción ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis. indicados em algarismos e confirmado, por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo

mittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Tercera correção do edital de 26 de maio de 1922

### Concurrença n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro

de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos do trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos do talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos do parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

### BASES

#### CAPITULO I

##### Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será accollo, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento do valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

#### CAPITULO II

##### Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, o mencionará de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica do que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de con-

formidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto de accordo com o art. 1º do capitulo III.

#### CAPITULO III

##### Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos praticados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

#### CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avanziados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da vespera do dia da occurrencia.

Art. 2º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos do accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

#### CAPITULO V

##### Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto rescindir-se-á, em beneficio dos co-res da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento a factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

#### CAPITULO VI

##### Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALMINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4.ª E 5.ª, EM 1922.

Segunda correção do edital do 10 de maio de 1922

#### Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

|                                                                      | Frs.   |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| 4.ª Divisão                                                          |        |
| 1.176 metros lineares de palminha trançada de 2m.20, metro linear... | 110,00 |
| 81 metros lineares de palminha trançada de 0m.75, metro linear...    | 69,00  |
| 122 Folhas de ferro zincado, ruga-                                   |        |

2.000 kilos de 3m.00 x 0m.94, para varões série M, desenho 881.  
700 kilos de 2m.90 x 0m.87, para varões série VB, desenho 831.  
2.000 kilos de 2m.95 x 0m.94, para varões série O, desenho 089.  
2.000 kilos de 2m.90 x 0m.80 para varões série V, desenho 480.

Preço médio de kilo, \$0.10.  
Primeis de papelão com linerusta lavrada:

|                                                       | Frs.   |
|-------------------------------------------------------|--------|
| 75 de 2m.00 x 0m.65 x 0m.006, um.....                 | 155,00 |
| 150 de 1m.65 x 0m.65 x 0m.006, um.....                | 129,00 |
| 75 de 1m.88 x 0m.65 x 0m.006, um.....                 | 146,00 |
| 75 de 1m.88 x 1m.40 x 0m.006, um.....                 | 302,00 |
| 150 de 1m.45 x 1m.45 x 0m.006, um.....                | 244,00 |
| 75 de 1m.60 x 1m.45 x 0m.006, um.....                 | 266,00 |
| 75 de 2m.05 x 1m.45 x 0m.006, um.....                 | 342,00 |
| 86 de 1m.45 x 1m.40 x 0m.006, um.....                 | 235,00 |
| 75 de 1m.45 x 0m.70 x 0m.006, um.....                 | 124,00 |
| 9 primeis de papelão curvos de 1m.95 x 0m.55, um..... | 100,00 |

Os francos marcados são francezes.

#### 5.ª divisão

|                                                                                                            |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 2.250 folhas de ferro zincado de 7 pés e 8 gomos, n. 18, ou 1 m/m 270 de espessura largura 0m.66, uma..... | \$ 1.70 |
| 3.375 folhas de ferro zincado de 8 pés e 8 gomos, n. 18, ou 1 m/m 270 de espessura largura 0m.66, uma..... | \$ 1.90 |

Os preços marcados são os maximos.  
O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos varões da Estrada no Cães do Porto, diretos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie allegado.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maxima estabelecidos e as que apresenta-

rem preços em acatão para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, em relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega na proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$ 3.000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varões artigos a serem fornecidos assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter nenhuma fórmula de commenda submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerencimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta ignorancia entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

**Ministerio da Marinha**

**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para compra de uma ou duas das caldeiras que pertenceram ao ex-cruzador *República*, tendo-se por base o preço minimo de 10:000\$ por unidade.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922.  
— O secretario, *M. Pessoa de Melo*.

**Inspectoria de Marinha**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer a esta Inspectoria, com urgencia, o capitão de corveta *Arthur Frederico de Noronha*, sendo considerado ausente se não o fizer no prazo de oito dias, a contar desta data.

Inspectoria de Marinha, 1 de junho de 1922. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, reformado, sub-inspector interino.

**Inspectoria de Saude Naval**

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta renatificação, por espaço de trinta dias (30) dias desta data, a inscripção para o concurso de vinte (20) vagas de enfermeiros navaes. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente, apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de antídoto profilaxia, e de vacinação anti-variola, saúde e robustez, julgadas pela Junta de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de maio de 1922. — *D. Venancio N. da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

**TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas em toda e qualq'er categoria, que perderam as ultimas chamadas, que no sabbado 10 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1922. — *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

**Inspectoria de Portos e Costas**

De ordem do Sr. almirante inspector de Portos e Costas, convida-se o capitão de corveta *Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo* a comparecer com urgencia a esta Inspectoria, visto ter-se esgotado em 30 do mez passado a licença que lhe foi concedida.

Inspectoria de Portos e Costas, 3 de junho de 1922. — *Anubal Salles*, capitão-tenente, assistente.

**Inspectoria de Machinas**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acham-se abertos nos a Inspectoria os contractos de foguistas extraumerarios, afim de preencher o effectivo da respectiva companhia, de 50 cabos, 250 primeiras classes e 200 segundas classes, devendo os candidatos se habilitar de accordo com o decreto n. 9.468, de 23 de março de 1912.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, em todos os dias uteis, nas horas do expediente.

Inspectoria de Machinas, 5 de junho de 1922. — *Jodo Teixeira Cardoso*, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector.

**SOCIEDADES CIVIS**

**Caixa Geral do Pessoal Jornalheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.**

SEDE PROPRIA RUA SENADOR POMPEU, 117

Scientifico ao Sr. Manoel José Fernandes Gomes que na fórmula do que estabelece a ultima parte da carta de fiança passada a esse senhor por esta caixa em favor do socio Manoel Marques Saraiva fica sem nenhum valor do dia 2 de julho proximo futuro em diante, isto é, trinta dias contados desta data, a carta de fiança passada por esta caixa em favor do associado Manoel Marques Saraiva.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — *Francisco Garcia da Rosa Junior*, 1º secretario. (3.522)

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTIFERA**

**RELATORIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas — A opção concedida pelas assembleas geraes extraordinarias ao Sr. C. A. Lagesem não foi realizada, apesar dos relatorios satisfactorios apresentados pelos engenheiros que vieram examinar as minas de Boa Vista e Mombuca e a nossa installação hydro-electrica de Junta-Junta.

Já recebemos consulta sobre nova proposta de opção, julgando agora a directoria que não deverá ser dada, sem o pagamento de um signal como primeira prestação, no minimo de cinco mil libras esterlinas, perdendo em favor da companhia, si a operação não for ultimada.

A directoria resolveu adquirir a cachoeira do Ribeirão do Inferno, cuja potencia é de cerca de 2.000 cavallos vapor e que captada e installada a usina hydro-electrica permittirá á companhia trabalhar minerio diamantino em proporção decupla pelo menos da actual.

A aquisição, impostos e despesas se elevaram a pouco mais de trinta contos de réis. A exploração da mina no anno de 1921, inclusive as despesas geraes, deu um lucro de 43:43\$105, o que pelo sello do capital e saldar o deficit anterior da conta Lucros e Perdas.

A directoria espera que no exercicio de 1922 o resultado da exploração diamantifera exceda ao dobro da de 1921.

Na relatorio do competente director

technico *Dr. David Draper*, os Srs. accionistas encontrarão mais minuciosas informações relativamente á exploração da mina.

A directoria insiste na conveniencia de não ser ainda preenchida a vaga existente de director e resolveu a primeira assemblea geral ordinaria.

A directoria apresenta aos dignos membros do conselho fiscal seus agradecimentos pelo relevante auxilio prestado para a solução dos assumptos sujeitos á sua apreciação.

Deveis eleger nesta assemblea geral membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Quaesquer outros esclarecimentos vos serão fornecidos verbalmente na reunião ordinaria da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — *Dr. Paulo de Frontin*, presidente.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921**

**Activo**

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| Accionistas.                  | 1:500\$000     |
| Bons. contas e direitos.      | 3.200:000\$000 |
| Propriedades.                 | 279:083\$930   |
| Installação e machinismos.    | 359:824\$893   |
| Deposito da directoria.       | 80:000\$000    |
| Diamantes em ser.             | 20:000\$000    |
| Opção do Ribeirão do Inferno. | 10:500\$000    |
| Saldo de varias contas.       | 153:889\$710   |

3.104:250\$583

**Passivo**

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| Capital.              | 3.000:000\$000 |
| Caução da directoria. | 80:000\$000    |
| David Draper.         | 2:013\$395     |
| Lucros e perdas.      | 22:287\$188    |

3.104:250\$583

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*, presidente. — *Manoel Valladão*, encarregado da contabilidade.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Tendo a ultima assemblea geral ordinaria resolvido que as contas e o balanço da Companhia Brasileira Diamantifera fossem examinados por peritos espeziaes, foram nomeados os Srs. *Me. Antiffe, Davis, Bell & C.*, desta cidade, os quos apresentaram os respectivos relatorios ao conselho fiscal, o qual depois de os estudar cuidadosamente os achou bons e sobre elles fundamenta seu parecer, que é o seguinte:

1º, que sejam approvados os actos, contas e balanço da directoria até o dia 31 de dezembro de 1921;

2º, que sejam adoptadas pela directoria as suggestões dos ditos peritos, relativas á escrita de suas transacções, de modo que estas constem do seu livro diario devidamente olaras e discriminadas;

3º, que seja louvada a directoria pelos esforços empregados para o bom resultado da nossa companhia, lamentando a ausencia do seu preclaro presidente *Dr. Paulo de Frontin*, por motivo de molestia em pessoa de sua exma. familia.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — *Dr. Theodoro Gomes*. — *Barão de Oliveira Castro*. — *Theophilo Henry Lee*. — *Julio Magno da Silva*. — *Saturnino C. Gomes*. (3.515)

# **SOCIEDADE ANONYMA «RIO CASINO» (\*)**

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1922.

Às dez horas do dia onze de maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sede social da sociedade anonyma «Rio Casino», á rua Buenos Aires numero cincoenta o quatro, sobrado, presentes os Srs. accionistas infra assignados e que tambem assignaram o livro de presença, representando o totalidade das accções, o Sr. Dr. Pedro de Siqueira Campos, na qualidade de presidente da sociedade, convidou a assembléa a indicar quem devesse presidir os seus trabalhos. Por unanimidade do votos foi acclamado para presidir as assembléas o Dr. Raul Machado Bittencourt, que por sua vez convidou para primeiro e segundo secretarios o Sr. Ernesto Kemp e o Dr. Henrique Andrade, respectivamente. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente convidou o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do edital de convocação da assembléa. O Sr. primeiro secretario procedeu então á leitura do seguinte edital: «Sociedade Anonyma «Rio Casino». Assembléa geral extraordinaria. Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 11 do corrente mez, ás 10 horas, na sede provisoria, á rua Buenos Aires n. 54, sobrado, para approvarem a minuta de um contracto de emprestimo que a sociedade vae celebrar. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — A directoria». Pelo Sr. presidente foi dito que, tendo a directoria concluido as negociações para o emprestimo da que a sociedade carecia para terminação das obras, queria submeter á apreciação dos Srs. accionistas os termos da minuta de escriptura a ser lavrada, convidando por isso o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da referida minuta. O Sr. secretario procedeu, então, á leitura da seguinte minuta:

«Escriptura de mutuo (emprestimo de dinheiro) que entre si fazem a Prefeitura Municipal do Districto Federal, como outorgante mutuante, e a Sociedade Anonyma «Rio Casino», como outorgada mutuatária, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escriptura publica virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, aos dias do mez de , nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua do Rosario n. 100, por me ter sido distribuida esta escriptura, conforme o bilhete que fica archivado, compareceram, justas e avindas, de um lado, como outorgante mutuante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Cesar de Oliveira Campello, e, de outro lado, como outorgada mutuatária, a Sociedade Anonyma «Rio Casino», com sede nesta cidade, representada pelos seus cinco directores, doutor Pedro de Siqueira Campos, presidente, Dr. Raul Machado Bittencourt, vice-presidente; Alberto Cadena, thesou-

reiro; Arthur Manoel Lopes da Silva, secretario, e Ernesto Kemp, gerente, todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, estas tambem de mim conhecidas, do que tudo dou fe.

E perante as mesmas testemunhas, me foi dito pela outorgante mutuante:

1º, que, pelo contracto de 31 de outubro do anno passado, assignado entre ella outorgante mutuante e o Dr. Pedro de Siqueira Campos, no competente livro da Directoria Geral de Obras e Viação, contracto para cuja execução e de accordo com o que delle consta, foi constituida a Sociedade Anonyma «Rio Casino», outorgada mutuatária, tem esta de construir, como está fazendo um restaurante e dependencias no Passeio Publico, nesta cidade; 2º, que, fallando recurso proprio á dita outorgada mutuatária para proseguir na construção alludida, ella outorgante mutuante dá de emprestimo á outorgada mutuatária a quantia, em dinheiro corrente da Republica, de 1.000:000\$ (mil contos de réis), sob as condições constantes da presente escriptura; 3º, que, a quantia acima de 1.000:000\$ (mil contos de réis), ora emprestada, destinar-se-ha exclusivamente ao pagamento da construção do referido restaurante, quanto ao que tiver de ser feito de hoje em diante e ao reembolso pela outorgante mutuante do que já apianou para o pagamento de duas folhas de operarios, applicando-se a quantia mutuada ao pagamento dos debitos anteriores a esta escriptura tão somente no caso de, concluida a construção, ainda haver sobras do emprestimo ora dado, e, se ainda houver sobras depois de pagos taes debitos, só serão ellas entregues á outorgada mutuatária nos termos desta escriptura, justificando o seu emprego, a juizo exclusivo da Prefeitura; 4º, que, a outorgada mutuatária não contractará de hoje em diante, quaesquer obras relativamente á dita construção, nem adquirirá qualquer material, sem a prévia e expressa autorização della Prefeitura Municipal do Districto Federal, representada pelo prefeito, sciente este de que até esta data a outorgada mutuatária tem unicamente para serem vagos com o saldo eventual do emprestimo que ora lhe é feito, os debitos e obrigações constantes de uma lista em duplicata, a qual se considera como parte integrante desta escriptura, e hoje datada e assignada por elle outorgante mutuante e pela outorgada mutuatária; 5º, que, a outorgada mutuatária, enquanto não pagar integralmente ella outorgante mutuante, não poderá fazer emprestimos por debentures, ou emittir-as, nem dar quaesquer garantias reaes a que quer credores, respeitado, porém, o penhor conveniicionado entre a mesma outorgada mutuatária e a firma Blumersch. in & Comp., de São Paulo, no valor de 269:000\$ (duzentos e sessenta e nove contos de réis), referente aos proprios moveis a serem entregues pela dita firma á outorgada mutuatária, penhor esta que só abrangerá os moveis por Blumersch. in & Comp., fornecidos; 6º, que, da quantia mutuada, de réis 1:000:000\$ (mil contos de réis), a outorgada mutuatária recebe neste acto, em dinheiro corrente da Republica, a importância de réis ..... quantia esta com que neste mesmo acto

resgata as duas folhas do pagamento de operarios acima referidas e que já foram pagas pela outorgante mutuante; 7º, que, o restante do emprestimo de 1.000:000\$ (mil contos de réis) fica em deposito nos cofres da outorgante mutuante, que com elle fará por seus funcionarios o pagamento aos operarios e fornecedores, entregando as contas depois de pagas á outorgante mutuatária mediante recibo desta, o que equivalerá a entrega das mesmas quantias em dinheiro; 8º, que, das importancias recebidas, a outorgada mutuatária pagará a ella outorgante mutuante o juro annual de 4 1/2 % (quatro e meio por cento) até 6 de setembro do anno corrente, e dahi em diante o de 9 % (nove por cento) ao anno; 9º, que, a outorgada mutuatária pagará a importância mutuada, e seus respectivos juros a ella outorgante mutuante até o dia 1º de junho do anno de 1923, contados os juros da data em que a outorgante mutuante fizer o desembolso de cada parcella até seu pagamento e contados de hoje os juros do pagamento das duas folhas de operarios acima referidas, sendo, porém, paga á outorgante mutuante a importância de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), por conta do capital e pelos juros até então vencidos, no dia da inauguração do restaurante.

10º, que é facultado á outorgada mutuatária pagar total ou parcialmente a sua divida antes do dito prazo; 11º, que, si, em primeiro de junho do anno de 1923, ella outorgante mutuante não estiver integralmente paga, do principal e juros, poderá, para o seu pagamento, accionar á outorgada mutuatária no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, estabelecido o foro desta cidade para todos os effeitos da presente escriptura, ou, si aprover a ella mesmo outorgante mutuante, e independente de constituição ou mora, de qualquer interpellação judicial ou extra-judicial, haverá ella outorgante mutuante como rescindido de pleno direito o contracto alludido de 31 de outubro do anno passado, e, em tal caso, nenhuma indemnização terá ella outorgante mutuante de pagar á outorgada mutuatária nem esta nenhuma quantia a ella outorgante mutuante, ficando desde logo de propriedade e posse della mesmo outorgante mutuante o edificio do restaurante com todas as suas dependencias e benfeitorias, e excepção feita de todos os moveis existentes, tomando ella outorgante mutuante a posse por si mesma, extrajudicialmente, sem que a isso embaça o algum pressa ser oposto, em Juizo ou fóra d'elle pela outorgada mutuatária.

Pela outorgada mutuatária, representada pelo seus cinco directores acima mencionados, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceita esta escriptura como está feita, e me pediram lavras a presente escriptura em minha notra, o que fiz e depois de lida e achada conforme, assignam, d'itando, vis os directores da outorgada mutuatária Sociedade Anonyma «Rio Casino», tambem em presença das testemunhas abaixo, que, para esta escriptura estão autorizados pelas assembléas gerais de accionistas, do 25 de março e 11 de maio do corrente anno, conforme as listas publicadas no *Diário Official* de 9 de abril do corrente anno e de hoje. Posta em discussão a minuta que se achou a ser lida, pediu a palavra o Dr. Pedro de Siqueira Campos, e, sen-

(\*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

**Banco Allemão Transatlântico**

(Deutsche Ueberseeische Bank)

**BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922 DAS FILIAES RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS E CURITYBA****Activo**

|                                                         |                 |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| Letras descontadas.....                                 | 12.435:512\$324 |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior..... | 4.040:069\$187  |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do interior..... | 20.356:670\$954 |
| Empreendimentos em contas correntes.....                | 30.344:700\$758 |
| Valores caucionados.....                                | 6.880:368\$030  |
| Valores depositados.....                                | 9.132:829\$440  |
| Caixa matriz.....                                       | 39.453:675\$980 |
| Agencias e filiaes no exterior.....                     | 748:152\$182    |
| Agencias e filiaes no interior.....                     | 18.161:709\$107 |
| Correspondentes do exterior.....                        | 20.429:293\$303 |
| Correspondentes do interior.....                        | 1.617:694\$426  |
| Títulos e fundos pertencentes ao banco.....             | 1.274:139\$200  |

**Caixa :**

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Em moeda corrente no banco.....  | 10.264:274\$320 |
| Em moeda de ouro no banco.....   | 396\$350        |
| Em outras especies no banco..... | 217:445\$755    |
| Em bancos.....                   | 4.357:554\$767  |

|                      |                 |
|----------------------|-----------------|
| Diversas contas..... | 13.174:958\$354 |
|----------------------|-----------------|

192.899:401\$037

**Passivo**

|                                                |                 |
|------------------------------------------------|-----------------|
| Capital.....                                   | 3.675:000\$000  |
| Deposito em conta corrente com juros.....      | 18.638:937\$719 |
| Deposito a prazo fixo.....                     | 8.191:222\$185  |
| Deposito em conta de cobrança do exterior..... | 4.040:069\$187  |
| Deposito em conta de cobrança do interior..... | 20.356:670\$954 |
| Títulos em circulação e em deposito.....       | 16.013:196\$440 |
| Caixa matriz.....                              | 44:380:438\$721 |
| Agencias e filiaes no exterior.....            | 155:971\$674    |
| Agencias e filiaes no interior.....            | 19.112:194\$101 |
| Correspondentes do exterior.....               | 19.813:825\$627 |
| Correspondentes do interior.....               | 46.772\$620     |
| Letras a pagar.....                            | 948:53\$910     |
| Diversas contas.....                           | 37.486:803\$456 |

192.899:401\$037

S. E. &amp; O.—L. Lewin, director-gerente.—E. Eylling, contador. (3.521)

**ANNUNCIOS****Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 7, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922.—  
A directoria. (3.511)

**Rio de Janeiro Lighterage Company Limited**

Communica-nos a directoria de Londres que não foram distribuidos dividendos relativos ao segundo semestre do anno de 1921.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922.—Pela  
Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd., A gerencia. (3.531)

**A' Praça**

Tendo-se extraviado um recibo de deposito para caução de fornecimentos ao Lloyd Brasileiro no anno de 1919 firmado por A. J. Pelxoto de Castro, faz-se esta declaração para sciencia dos interessados.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922.  
(3.349)

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível****Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.**

Walter & Comp., liquidatarios da massa fallida de Henrique E. N. Santos & Comp., convidam os Srs. credores a receberem o segundo e ultimo rateio do que foi liquidado até agora de conformidade com a conta feita pelo Sr. contador do juizo, todos os dias uteis das 12 ás 15 horas, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 143. (3.510).

**Fallencia de Van Deventer & Cia.****AVISO AOS CREDITORES**

M. R. Millar, syndico da fallencia de Van Deventer & Cia., avisa aos interessados que se acha á sua disposição todos os dias uteis de 3 ás 4 horas no escriptorio de seu advogado, Dr. Thomaz da Cunha, á ave f. da Rio Branco n. 109, 6 andar, sala 46. Os avisos serão publicados no *Jornal do Commercio*.—Thomaz da Cunha. (3.351)

**REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA**

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

**Companhia Nacional de Navegação Costeira****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves numeros 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.—  
Henrique Lage, presidente. (3.444)

**Companhia Fiação e Tecidos São João**

A Companhia Fiação e Tecidos São João pagará em sua sede, á rua da Quitanda ns. 197 e 199, a começar desta data em diante, os juros de seus *coupons* relativos ao 1.º semestre deste anno, bem assim os *debtentures* constantes da relação abaixo, sorteados em 20 de maio proximo findo:

998, 651, 728, 729, 1.209, 1.297, 210, 922, 747, 732, 731, 635, 661, 925, 1.394, 730, 551, 37, 981, 111, 979, 339, 927, 928, 931, 401, 999, 1.492, 968, 665, 772, 687, 605, 742, 744, 677, 664, 704, 28, 597, 672, 269, 287, 686, 580, 660, 967, 797, 663, 397, 662, 883, 505, 938, 1.350, 987, 965, 936, 746, 985, 799, 77, 788, 1.034, 618, 984, 679, 897, 754, 741, 798, 678, 1.033, 1.101, 965, 983.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922.—  
Pela Companhia Fiação e Tecidos São João,  
Affonso Vizeu, presidente. (3.440)

**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível****Fallencia de Motta C. Santos**

A Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, syndicos da fallencia de Motta C. Santos, communicam aos credores e demais interessados que se encontram á rua do Ouvidor n. 90, 1.º andar, sala J, escriptorio do seu advogado Dr. Rodolpho Leite ou no estabelecimento dos fallidos, no largo de S. Francisco de Paula n. 24, afim de esclarecer os sobre os negocios da fallencia e receberem as declarações de credito até o dia 8 de junho proximo, de conformidade com a sentença declaratoria da fallencia e nos termos do art. 82, da lei n. 2.021, de 1908. As publicações referentes á fallencia serão feitas na *Gazeta dos Tribunaes* e no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1922.— Os syndicos, S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena. (3.133)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível****CONCORDATA PREVENTIVA DE BERDION & COMP.**

Os commissarios da concordata preventiva de Berdion & Comp. communicam aos Srs. credores e mais interessados que estão á sua disposição, no estabelecimento dos concordatarios á rua Barão de S. Felix numero 119, diariamente das 10 ás 12 horas, afim de prestarem quaesquer informações e attenderem ás reclamações que lhes forem apresentadas.

Rio, 5 de maio de 1922.—Os commissarios:  
D. Affonso Rodrigues & Comp.—Rodrigues  
Ferreira & Comp.—Miguel Garcia Martins. (3.512)

do-lhe concedida, disse congratular-se com o Sr. Dr. vice-presidente pelo bom êxito da operação, pedindo à assembleia a inserção na acta de um voto de agradecimento ao Dr. Raul Machado Bittencourt pela dedicação e carinho com que até hoje tem tratado dos negócios da sociedade, e que considerando a operação boa e as condições as melhores possíveis, votava pela aceitação da minuta conforme foi apresentada à assembleia. Ninguém mais pedindo a palavra sobre a discussão aberta, o Sr. presidente submette à aprovação a minuta da escriptura do empréstimo, que foi unanimemente aprovada em votação nominal, sendo o voto de louvor ao vice-presidente aprovado por aclamação. Deante desse gesto, o Sr. presidente agradece o voto de louvor da assembleia e, como ninguém mais pedisse a palavra, suspendeu a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta que, depois de reaberta a sessão, é lida e unanimemente aprovada. E, para constar, eu, Henrique Andrade, segundo secretario, lavrei a presente acta, que assigno. Rio de Janeiro, onze de maio de mil novecentos e vinte e duas. — Henrique Andrade. — Raul Machado Bittencourt. — Por M. Jones da Silva & Comp. e por Mario de Siqueira Campos. — P. de Siqueira Campos. — Alberto Cadena, por si e por procuração de Alberto Cadena Filho. — Arthur Manoel Lopes da Silva. — E. Kemp.

### Companhia do Tecidos Nossa Senhora do Rosario

#### CERTIFICADO

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 5 de junho de 1922, archivo-se nesta repartição, sob o n. 6.902, o seguinte documento referente à Companhia do Tecidos Nossa Senhora do Rosario, a saber: Acta da assembleia geral extraordinária

realizada em 22 de maio ultimo, que aprovou a alteração dos seus estatutos, e como a mudança da sede social para o local da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50.000). Visto J. C., em 6 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o calhavo da Junta Commercial). (3.533)

### Companhia Anrea Brasileira SECÇÃO BANCARIA

#### BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922

| Activo                           |             |
|----------------------------------|-------------|
| Titulos em liquidação.....       | 8:103.700   |
| Titulos em caução.....           | 12.000.000  |
| Movéis e utensilios.....         | 1:500.000   |
| Automoveis.....                  | 11:220.000  |
| Letras a receber.....            | 40:094.880  |
| Penhor mercantil.....            | 50:162.000  |
| Contas correntes garantidas..... | 1:000.000   |
| Contas correntes.....            | 176:950.560 |
| Secção de penhores.....          | 60:213.058  |
| Despesas geraes.....             | 10:431.910  |
| Caixa.....                       | 40:894.561  |
|                                  | 413:080.789 |

| Passivo                             |             |
|-------------------------------------|-------------|
| Capital.....                        | 100:000.000 |
| Fundo de liquidação.....            | 10:029.290  |
| Créditos por titulos em caução..... | 12:000.000  |
| Letras a pagar.....                 | 25.358.000  |
| Venda com pacto commissario.....    | 4:898.000   |
| Contas correntes.....               | 247.388.959 |
| Juros e de contos.....              | 12:828.540  |
| Commissões.....                     | 578.000     |
|                                     | 413:080.789 |

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, presidente. — Alberto Mattos, contador. (3.523)

### Banco Español Del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscrito.... \$ 100.000.000, m.p.r  
Capital realizado e fundo de reserva... \$ 148.253.832,97

#### SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO

#### BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922

| Activo                                      |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Letras descontadas.....                     | 1.748:202.880  |
| Letras a receber.....                       | 4.451.002.810  |
| Adeantamentos em c/corrente.....            | 1.958:074.488  |
| Valores caucionados.....                    | 932:742.500    |
| Valores depositados.....                    | 3.612.418.513  |
| Casa matriz.....                            | 7.455.095.874  |
| Succursaes.....                             | 943:592.258    |
| Correspondentes.....                        | 110:085.899    |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco..... | 125:821.880    |
| Contas diversas.....                        | 6.133:804.331  |
| Caixa.....                                  |                |
| Em moeda corrente.....                      | 340:421.449    |
| No Banco do Brasil.....                     | 6.700:465.536  |
|                                             | 34.601:848.874 |

| Passivo                                |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Capital declarado desta succursal..... | 800:000.000    |
| Depositos em c/corrente com juros..... | 1.966:076.655  |
| C/correntes limitadas.....             | 3.447:532.264  |
| Depositos a prazo fixo.....            | 3.033:124.541  |
| Casa matriz.....                       | 3.160:333.915  |
| Succursaes.....                        | 1.319:709.702  |
| Correspondentes.....                   | 215:279.677    |
| Letras á cobrança.....                 | 4.450:002.810  |
| Depositos de titulos e valores.....    | 4.545:190.613  |
| Contas diversas.....                   | 1.650.665.892  |
| Bancos.....                            | 954.200        |
|                                        | 34.601:848.874 |

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — Juan Luiz Billo, gerente. — Santiago Pedreira Castro, contador. (3.516)

### The Canadian Bank of Commerce

#### BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1922

| Activo                                                         |                |
|----------------------------------------------------------------|----------------|
| Capital a realizar.....                                        | \$             |
| Letras descontadas.....                                        | 470:877.890    |
| Letras e effectos a receber por conta propria do exterior..... | \$             |
| Letras e effectos a receber por conta propria do interior..... | \$             |
| Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....       | 40:224.190     |
| Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....       | 131:909.490    |
| Valores em liquidação.....                                     | \$             |
| Empréstimos e em contas correntes.....                         | 2.580:842.305  |
| Valores caucionados.....                                       | 1.673:077.589  |
| Valores depositados.....                                       | 607.185.000    |
| Caixa matriz.....                                              | \$             |
| Agencias e filiaes no exterior.....                            | 5.780.955.170  |
| Agencias e filiaes no interior.....                            | \$             |
| Correspondentes do exterior.....                               | 50:603.100     |
| Correspondentes do interior.....                               | 1.309:030.930  |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco.....                    | 100:835.000    |
| Hypothecas.....                                                | \$             |
| Caixa:                                                         |                |
| Em moeda corrente no banco.....                                | 5.927:425.550  |
| Em moedas de ouro no banco.....                                | \$             |
| Em outras especies no banco.....                               | 3:533.500      |
| No Banco do Brasil.....                                        | 23.879:083.354 |
| Em outros bancos.....                                          | 49:612.550     |
| Diversas contas.....                                           | 3.271:435.260  |
| Total do activo.....                                           | 45.888:747.617 |

| Passivo                                         |                |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Capital.....                                    | 5.705:828.810  |
| Fundo de reserva.....                           | \$             |
| Depositos em conta corrente com juros.....      | 2.995:926.608  |
| Depositos em conta limitada.....                | \$             |
| Depositos em conta sem juros.....               | 2.538:170.030  |
| Depositos a prazo fixo.....                     | 19.390:000.000 |
| Depositos em conta de cobrança do exterior..... | 40:224.190     |
| Depositos em conta de cobrança do interior..... | 131.969.490    |
| Titulos em caução e em deposito.....            | 2.280.262.589  |
| Caixa matriz.....                               | 33:512.990     |
| Agencias e filiaes no exterior.....             | 11.961:590.330 |
| Agencias e filiaes no interior.....             | \$             |
| Correspondentes do exterior.....                | 74:219.800     |
| Correspondentes do interior.....                | 737:042.390    |
| Valores hypothecarios.....                      | \$             |
| Letras a pagar.....                             | \$             |
| Diversas contas.....                            | \$             |
| Total do passivo.....                           | 45.888:747.617 |

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. The Canadian Bank of Commerce. — E. B. Ireland, gerente. — A. H. W. Lerman, contador. (3.518)

**Banco Allemão Transatlantico**

(Deutsche Ueberseeische Bank)

**BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922 DAS FILIAES RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS E CURITYBA****Activo**

|                                                         |                 |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| Letras descontadas.....                                 | 12.435:519\$324 |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior..... | 4.040:009\$187  |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do interior..... | 20.356:670\$934 |
| Empréstimos em contas correntes.....                    | 30.344:700\$758 |
| Valores caucionados.....                                | 6.880:368\$030  |
| Valores depositados.....                                | 9.132:828\$440  |
| Caixa matriz.....                                       | 39.463:675\$980 |
| Agencias e filiaes no exterior.....                     | 748:152\$182    |
| Agencias e filiaes no interior.....                     | 18.161:709\$407 |
| Correspondentes do exterior.....                        | 20.429:293\$303 |
| Correspondentes do interior.....                        | 1.617:694\$426  |
| Títulos e fundos pertencentes ao banco.....             | 1.274:139\$200  |

**Caixa :**

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Em moeda corrente no banco.....  | 10.264:274\$320 |
| Em moeda de ouro no banco.....   | 396\$350        |
| Em outras especíes no banco..... | 217:445\$755    |
| Em bancos.....                   | 4.337:554\$767  |

Diversas contas..... 13.174:958\$354

192.899:401\$037

**Passivo**

|                                                |                 |
|------------------------------------------------|-----------------|
| Capital.....                                   | 3.675:000\$000  |
| Deposito em conta corrente com juros.....      | 18.698:977\$719 |
| Deposito a prazo fixo.....                     | 8.191:222\$185  |
| Deposito em conta de cobrança do exterior..... | 4.040:009\$187  |
| Deposito em conta de cobrança do interior..... | 20.356:670\$934 |
| Títulos em cobrança e em deposito.....         | 16.013:196\$348 |
| Caixa matriz.....                              | 44:380:438\$724 |
| Agencias e filiaes no exterior.....            | 135:971\$674    |
| Agencias e filiaes no interior.....            | 19.112:194\$101 |
| Correspondentes do exterior.....               | 19.813:825\$627 |
| Correspondentes do interior.....               | 46.772\$620     |
| Letras a pagar.....                            | 948:553\$910    |
| Diversas contas.....                           | 37.486:803\$466 |

192.899:401\$037

S. E. &amp; O.—L. Lewin, director-gerente.—B. Eylling, contador.

(3.521)

**ANNUNCIOS****Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922.—  
A directoria. (3.511)

**Rio de Janeiro Lighterage Company Limited**

Communica-nos a directoria de Londres que não foram distribuidos dividendos relativos ao segundo semestre do anno de 1921.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922.—Pela  
Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd., A gerencia. (3.531)

**A' Praça**

Tendo-se extraviado um recibo de deposito para caução de fornecimentos ao Lloyd Brasileiro no anno de 1919 firmado por A. J. Peixoto de Castro, faz-se esta declaração para sciencia dos interessados.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922.

(3.545)

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível****Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.**

Walter & Comp., liquidatorios da massa fallida de Henrique E. N. Santos & Comp., convidam os Srs. credores a receberem o segundo e ultimo rateio do que foi liquidado até agora de conformidade com a conta feita pelo Sr. contador do juizo, todos os dias uteis das 12 ás 15 horas, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 143. (3.510).

**Fallencia de Van Deventer & Cia.****AVISO AOS CREDITORES**

M. R. Millar, syndico da fallencia de Van Deventer & Cia., avisa aos interessados que se acha á sua disposição todos os dias uteis de 3 ás 4 horas no escriptorio de seu advogado, Dr. Thomaz da Cunha, á ave. da Rio Branco n. 109, 6º andar, sala 46. Os avisos serão publicados no *Jornal do Commercio*.—Thomaz da Cunha. (3.351)

**REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA**

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

**Companhia Nacional de Navegação Costeira****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves numero 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.—  
Henrique Lage, presidente. (3.444)

**Companhia Fiação e Tecidos São João**

A Companhia Fiação e Tecidos São João pagará em sua sede, á rua da Quitanda ns. 197 e 199, a começar desta data em diante, os juros de seus *coupons* relativos ao 1º semestre deste anno, bem assim os *debtentures* constantes da relação abaixo, sorteados em 20 de maio proximo findo:

998, 651, 728, 729, 1.209, 1.297, 210, 922, 747, 732, 731, 635, 651, 925, 1.394, 730, 551, 37, 931, 111, 979, 339, 927, 928, 931, 401, 999, 1.492, 968, 665, 772, 687, 605, 742, 744, 677, 664, 704, 28, 597, 672, 269, 287, 685, 580, 660, 967, 797, 663, 397, 662, 863, 545, 998, 1.350, 987, 955, 926, 746, 983, 769, 77, 788, 1.034, 618, 981, 679, 897, 754, 741, 798, 678, 1.035, 1.101, 965, 983.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922.—  
Pela Companhia Fiação e Tecidos São João,  
Affonso Vizeu, presidente. (3.430)

**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível****Fallencia de Motta C. Santos**

A Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, syndicos da fallencia de Motta C. Santos, communicam aos credores e demais interessados que se encontram á rua do Ouvidor n. 90, 1º andar, sala I, escriptorio do seu advogado Dr. Rodolpho Leite ou no estabelecimento dos fallidos, no largo de S. Francisco de Paula n. 24, afim de esclarecer os sobre os negocios da fallencia e receberem as declarações de credito até o dia 8 de junho proximo, de conformidade com a sentença declaratoria da fallencia e nos termos do art. 82, da lei n. 2.021, de 1908. As publicações referentes á fallencia serão feitas na *Gazeta dos Tribunaes* e no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1922.—Os  
syndicos, S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena. (3.133)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível****CONCORDATA PREVENTIVA DE BORDION & COMP.**

Os commissarios da concordata preventiva de Bordion & Comp. communicam aos Srs. credores e mais interessados que estão á sua disposição, no estabelecimento dos concordatarios á rua Barão de S. Felix numero 119, diariamente das 10 ás 12 horas, afim de prestarem quaesquer informações e attenderem ás reclamações que lhes forem apresentadas.

Rio, 5 de maio de 1922.—Os commissarios:  
D. Affonso Rodrigues & Comp.—Rodrigues  
Ferreira & Comp.—Miguel Garcia Martins. (3.512)